SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 29 de Julho de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO X | Nº 2381

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREU E LIMA/PE e a SECRETÁRIA DE SAÚDE comunica que em virtude da desistência dos candidatos em relação a convocação do edital 001/2018, para os cargos seguintes:

CARGO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM HMAL	
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
166	GILVANIA DIAS FERREIRA	85

Convocamos para os cargos os seguintes candidatos:

CARGO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM HMAL		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CD
339	ANA PAULA MARIA VITAL DE SOUZA	85	CD

Os candidatos convocados deverão comparecer ao prédio da **Secretaria de Saúde**, **Rua São Cristóvão, s/nº, Timbó, Abreu e Lima/PE,** no prazo de 03 (três) dias úteis, das 9:00 h às 16:00 h, portando os originais dos documentos relacionados no item 7.6 do edital, juntamente com certificados dos cursos elencados no curriculum.

Conforme o item 7.2 do edital, o não atendimento à convocação, excluirá, automaticamente, o candidato da Seleção Simplificada, sendo convocado o candidato seguinte da listagem final de aprovados.

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente:
José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente:
Ana Célia Cabral Farias - Surubim

1º Secretário: José Bezerra Tenório Filho – Itapissuma
2º Secretário: Mário Ricardo Santos de Lima - Igarassu
1º Tesoureiro: João Batista Rodrigues dos Santos - Triunfo
2º Tesoureiro: João Tenório Vaz Cavalcanti Junior - São Joaquim do Monte
Secretária da Mulher: Débora Luzinete de Almeida Severo - São Bento do Uma
Suplente da Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo Santana da Silva – Lagoa do Carro

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Edilson Tavares de Lima - Toritama
2º - Luiz Aroldo Rezende de Lima - Águas Belas
3º - Joamy Alves de Oliveira - Araçoiaba

Suplentes:
1º - Maviael Francisco de Morais Cavalcanti - Macaparana
2º - Renya Carla Medeiros da Silva - Passira
3º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Djailson José Correia
Código Identificador:4D04AE76

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIAMENTO 005/2019 - AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE RESULTADO

O Presidente da CPL torna público o resultado ao **Credenciamento 005/2019**. Objeto: Contratação de empresa para realização de **Consultas e exames de Ecocardiograma, Teste Ergométrico, Monitoramento pelo sistema Holter, M.A.P.A. com cardiologia** para atendimento aos usuários do SUS do município de Afrânio, baseada na tabela SUS baseada no SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS com incremento de 6,5 x SUS; 2,755 x SUS; 3,33 x SUS; 3,33 x SUS; 9,92 x SUS, conforme Ficha de Programação Orçamentária. **Empresas Credenciadas:** C J DE MACEDO SERVIÇOS MÉDICOS e INACIO VILAR SERVICOS MEDICOS DO VALE LTDA**.**

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA
Presidente da CPL.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, homologa o Credenciamento 005/2019, Objeto: Contratação de empresa para realização de **Consultas e exames de Ecocardiograma, Teste Ergométrico, Monitoramento pelo sistema Holter, M.A.P.A. com cardiologia** para atendimento aos usuários do SUS do município de Afrânio, baseada na tabela SUS baseada no SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS com incremento de 6,5 x SUS; 2,755 x SUS; 3,33 x SUS; 3,33 x SUS; 9,92 x SUS, conforme Ficha de Programação Orçamentária. **Empresas Credenciadas:** C J DE MACEDO SERVIÇOS MÉDICOS e INACIO VILAR SERVICOS MEDICOS DO VALE LTDA. **Homologado em: 29/07/2019.**

DANILO DE LIMA RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:6041DFAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL SRP: 004/2019 - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 005/2019

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 06.111.891/0001-30. Contratada: SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS, CNPJ: 03.894.963/0001-74. Objeto: Selecionar propostas para obtenção de *REGISTRO DE PREÇOS, para* a aquisição de medicamentos, com base na listagem de "a" a "z" da ultima edição atualizada do órgão oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA, levando em consideração a classificação: (referência, genérico ou similar), para atendimento à famílias em vulnerabilidade social e/ou demandas judiciais que necessitam de medicamentos no Município de Afrânio-PE, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de

Saúde. Processo Licitatório: 004/2019, Pregão Presencial SRP: 004/2019. Fundamento Legal: Lei no 8.666/93, Vigência: 30/01/2019 a 29/01/2020. Percentual de Desconto (35%) - Valor R$ 35.000,00. Data da Assinatura: 30/01/2019. Danilo de Lima Rodrigues – Secretário Municipal de Saúde/Calixto da Silveira Dias – São Marcos Distribuidora de Medicamentos, Equipamentos e Materiais Hospitalares e Odontológicos.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:80791727

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/19-TOMADA DE PREÇO Nº 004/19

OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar os serviços de engenharia relativos a Finalização da construção de 01 (uma) escola no povoado de Barra das Melancias e 01 (uma) escola no povoado de Poção, padrão FNDE com 06 salas cada **(SAÚDE). Valor global estimado:** 835.411,70. **Abert: 16/08/19 às 10h.** EDITAL: **SITE-**www.afranio.pe.gov.br **E-mail:** cplafranio@hotmail.com Afrânio, **29/07/19.**

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:3887AAC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIAMENTO 005/2019 - EXTRATO DE CONTRATO 094/2019

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, **CNPJ: 06.111.891/0001-30**. **CONTRATADA:** C J DE MACEDO SERVICOS MEDICOS, **CNPJ:** 06.261.238/0002-38. **Objeto:** Contratação de empresa para realização de **Consultas e exames de Monitoramento pelo sistema Holter e M.A.P.A. com cardiologia** para atendimento aos usuários do SUS do município de Afrânio, baseada na tabela SUS baseada no SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS com incremento de 3,33 x SUS e 9,92 x SUS, conforme Ficha de Programação Orçamentária. **Modalidade:** Credenciamento 005/2019**. Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93. **Valor Global:** R$ 52.800,00. **Data de Assinatura:** 23/07/2019.

Ordenador:
DANILO DE LIMA RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde

CLAUDENI JOAQUINA DE MACEDO
C J de Macedo Serviços Médicos**.**

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:B76A5C22

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS
RESOLUÇÃO Nº 015/2019/CMDCA/CEE/SALA DOS CONSELHOS

Dispõe sobre os Critérios que serão adotados em caso de Impedimentos para o Exercício da Função do Cargo de Conselheiro Tutelar no servir do mesmo Conselho.

O Presidente do **CMDCA-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** do Município da Água Preta-PE, no uso de suas atribuições e em ação colegiada, considerando a necessidade das Parcerias com o Ministério Público e as Entidades do Poder Público e da Sociedade Civil, objetivando o cumprimento das Informações com Imparcialidade e Transparência do Processo de Escolha/Eleição do Conselho Tutelar desta Municipalidade..
RESOLVE:
Art. 1º - No que se refere aos **Critérios de Impedimentos para o Exercício da Função do Cargo de Conselheiro Tutelar no servir do mesmo Conselho**, no cumprimento da **Lei Municipal nº 1.555/99 de 13/05/1999, no Art. 28 do CMDCA, na Resolução nº 170/2014 de 10/12/2014, no Art.15 do CONANDA, e na Lei nº 8.069/90 de 13/07/1990, no Capítulo V dos Impedimentos, no Art. 140 do ECA.**

Art. 2º - Por esta razão e motivo não houve desistência por parte dos **Srºs Fernando Gonçalves da Luz e/ou Osias Bernardo de Souza,** decidimos os **Critérios** que serão adotados, caso estejam classificados entre os **10 (dez), primeiros colocados em 06/10/2019:**

• Ficará aquele que obtiver o maior número de Votos;
• No caso de Empate, considerará aquele de maior Idade.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Água Preta, 23/07/2019.

Atenciosamente,

JOSÉ NILSON ANDRADE DE OLIVEIRA
Presidente do CMDCA
Decreto Municipal nº 12/2017 de 11/04/2017

Publicado por:
José Edilson de Sousa Santos
Código Identificador:3ADF7112

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA - PE
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.

PROCESSO N°: 025/2019. INEXIGIBILIDADE Nº: 009/2019. O Prefeito do município de Aliança - PE, nos termos do art. 26 da lei 8.666/93 e com fundamento no art. 25, inciso III do mesmo diploma legal, torna publico que ratifica a inexigibilidade de licitação para contratação da cantora Dani Aguiar e banda, no valor total de R$: 20.000,00 (vinte mil reais) para 01 (uma) apresentação, no dia 27/07/2019, das 21:00hs às 23:30hs. Para abrilhantar as festividades da tradicional Festa de Santa Ana (Rua da Palmeira) na sede do município. Através da empresa: MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE – ME – MGIL PRODUÇÕES E EVENTOS – CNPJ: 06.350.303/0001-10. Contratação da banda FORRÓ DA VAQUERRAMA, no valor total de R$: 20.000,00 (vinte mil reais) para 01 (uma) apresentação, no dia 27/07/2019, das 00:00hs às 02:00hs. Para abrilhantar as festividades da tradicional Festa de Santa Ana (Rua da Palmeira) na sede do município. Através da empresa: CHARLES CRISTIANE DAS NEVES –ME – CNPJ: 05.445.990/0001-95

Aliança, 26 de julho de 2019.

XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeito.

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:B32DF03E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 009/2019. PREGÃO PRESENCIAL. N°. 007/2019. Emenda Parlamentar de Proposta N°: 10759.784000/1170-09. Aquisição de 04 (quatro) veículos novos "0" km, tipo HATCH sem reserva e licenciado, pintura solida cor branca, no mínimo 1.000 cilindradas, com no mínimo 8 (oito) válvulas, capacidade de passageiro 05(cinco) lugares incluindo motorista, ano de fabricação

2019 modelo 2019 ou 2020, cambio de 05(cinco) marchas e uma ré , 04(quatro) portas, combustível flex, direção hidráulica , ar condicionado, vidros elétricos e travas elétricas, para atender ao Fundo Municipal de Saúde do município da Aliança – PE. Valor estimado R$: 177.428,00 (cento e setenta e sete mil quatrocentos e vinte oito reais). Abertura: 12 de agosto de 2019 às: 09:00 horas.-Rua Domingos Braga, S/N, Centro – Aliança – PE. O Edital encontrar-se-á disponível no site: **alianca.pe.gov.br** e no prédio da Prefeitura, em dias úteis no horário das 8:00h às 12:00h, ou ainda através de solicitação por e-mail: cpl@alianca.pe.gov.br .

Aliança 26 de julho de 2019.

DANILO BRAZ DA CUNHA E SILVA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:96545193

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALTINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 007/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 - FMS
Objeto Nat.: Compras **Objeto:** Registro de preços para aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Altinho.
Local e data da sessão de abertura: Sala da CPL - Rua Dr. Nestor Varejão, n° 51, Centro, Altinho-PE em 08/08/2019 às 11:30 horas.
Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, no horário das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Altinho, 26 de julho de 2019.

ALEXANDRE MARTINS DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
João Ricardo Nogueira da Silva
Código Identificador:4BA70032

PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 121/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DO ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, fundamentado no artigo 54, XIV da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E :

I – NOMEAR, MARIA LEONARA DE LIMA SALES, em caráter efetivo para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, tendo em vista haver sido aprovado e classificado no **Concurso Público** realizado em 12 de agosto de 2018, homologado pela Portaria nº 525/2018, de 24 de dezembro de 2018.

II – O(a) servidor(a) ora nomeado(a) será regido(a) pelo regime próprio de previdência social de que trata a Lei nº 1042, de 15 de fevereiro de 2005 e contribuirá para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipal de Altinho – IPSAL.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município do Altinho(PE), em 01 de fevereiro de 2019.

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Nogueira da Silva
Código Identificador:FDAF01F6

PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 122/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DO ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, fundamentado no artigo 54, XIV da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E :

I – NOMEAR, MARIA SOLANGE DA SILVA em caráter efetivo para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, tendo em vista haver sido aprovado e classificado no **Concurso Público** realizado em 12 de agosto de 2018, homologado pela Portaria nº 525/2018, de 24 de dezembro de 2018.

II – O(a) servidor(a) ora nomeado(a) será regido(a) pelo regime próprio de previdência social de que trata a Lei nº 1042, de 15 de fevereiro de 2005 e contribuirá para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipal de Altinho – IPSAL.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município do Altinho(PE), em 01 de fevereiro de 2019.

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito -

Publicado por:
João Ricardo Nogueira da Silva
Código Identificador:D2F61C7A

PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 123/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DO ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, fundamentado no artigo 54, XIV da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E :

I – NOMEAR, MARIA BERENICE RODRIGUES DA SILVA em caráter efetivo para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, tendo em vista haver sido aprovado e classificado no **Concurso Público** realizado em 12 de agosto de 2018, homologado pela Portaria nº 525/2018, de 24 de dezembro de 2018.

II – O(a) servidor(a) ora nomeado(a) será regido(a) pelo regime próprio de previdência social de que trata a Lei nº 1042, de 15 de fevereiro de 2005 e contribuirá para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipal de Altinho – IPSAL.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município do Altinho(PE), em 01 de fevereiro de 2019.

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Nogueira da Silva
Código Identificador:78354A59

PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 124/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DO ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, fundamentado no artigo 54, XIV da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E :

I – NOMEAR, POLIANNO DA SILVA BARROS em caráter efetivo para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, tendo em vista haver sido aprovado e classificado no **Concurso Público** realizado em 12 de agosto de 2018, homologado pela Portaria nº 525/2018, de 24 de dezembro de 2018.

II – O(a) servidor(a) ora nomeado(a) será regido(a) pelo regime próprio de previdência social de que trata a Lei nº 1042, de 15 de fevereiro de 2005 e contribuirá para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipal de Altinho – IPSAL.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município do Altinho(PE), em 01 de fevereiro de 2019.

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Nogueira da Silva
Código Identificador:06878F0F

PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 125/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DO ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, fundamentado no artigo 54, XIV da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E :

I – NOMEAR, TIBÉRIO JÚLIO DE ALBUQUERQUE BASTOS em caráter efetivo para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, tendo em vista haver sido aprovado e classificado no **Concurso Público** realizado em 12 de agosto de 2018, homologado pela Portaria nº 525/2018, de 24 de dezembro de 2018.

II – O(a) servidor(a) ora nomeado(a) será regido(a) pelo regime próprio de previdência social de que trata a Lei nº 1042, de 15 de fevereiro de 2005 e contribuirá para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipal de Altinho – IPSAL.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município do Altinho(PE), em 01 de fevereiro de 2019.

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Nogueira da Silva
Código Identificador:845B6D36

PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 126/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DO ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, fundamentado no artigo 54, XIV da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E :

I – NOMEAR, JOSÉ CLEBSON SILVA RODRIGUES DE OLIVEIRA em caráter efetivo para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, tendo em vista haver sido aprovado e classificado no **Concurso Público** realizado em 12 de agosto de 2018, homologado pela Portaria nº 525/2018, de 24 de dezembro de 2018.

II – O(a) servidor(a) ora nomeado(a) será regido(a) pelo regime próprio de previdência social de que trata a Lei nº 1042, de 15 de fevereiro de 2005 e contribuirá para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipal de Altinho – IPSAL.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município do Altinho(PE), em 01 de fevereiro de 2019.

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Nogueira da Silva
Código Identificador:7026CA21

PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 127/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DO ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, fundamentado no artigo 54, XIV da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E :

I – NOMEAR, JOSELINO BEZERRA DA SILVA em caráter efetivo para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, tendo em vista haver sido aprovado e classificado no **Concurso Público** realizado em 12 de agosto de 2018, homologado pela Portaria nº 525/2018, de 24 de dezembro de 2018.

II – O(a) servidor(a) ora nomeado(a) será regido(a) pelo regime próprio de previdência social de que trata a Lei nº 1042, de 15 de fevereiro de 2005 e contribuirá para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipal de Altinho – IPSAL.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município do Altinho(PE), em 01 de fevereiro de 2019.

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Nogueira da Silva
Código Identificador:6FABE139

PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 128/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DO ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, fundamentado no artigo 54, XIV da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E :

I – NOMEAR, WILLIANE YALE BEZERRA DA SILVA em caráter efetivo para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, tendo em vista haver sido aprovado e classificado no **Concurso Público** realizado em 12 de agosto de 2018, homologado pela Portaria nº 525/2018, de 24 de dezembro de 2018.

II – O(a) servidor(a) ora nomeado(a) será regido(a) pelo regime próprio de previdência social de que trata a Lei nº 1042, de 15 de fevereiro de 2005 e contribuirá para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipal de Altinho – IPSAL.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município do Altinho(PE), em 01 de fevereiro de 2019.

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Nogueira da Silva
Código Identificador:D168A3C6

PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 129/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DO ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, fundamentado no artigo 54, XIV da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E :

I – NOMEAR, LAYANE JOSEFA DUARTE, em caráter efetivo para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, tendo em vista haver sido aprovado e classificado no **Concurso Público** realizado em 12 de agosto de 2018, homologado pela Portaria nº 525/2018, de 24 de dezembro de 2018.

II – O(a) servidor(a) ora nomeado(a) será regido(a) pelo regime próprio de previdência social de que trata a Lei nº 1042, de 15 de fevereiro de 2005 e contribuirá para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipal de Altinho – IPSAL.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município do Altinho(PE), em 01 de fevereiro de 2019.

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Nogueira da Silva
Código Identificador:8CDC5982

PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 130/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DO ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, fundamentado no artigo 54, XIV da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E :

I – NOMEAR, MARIA JÉSSICA PEREIRA DA SILVA em caráter efetivo para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, tendo em vista haver sido aprovado e classificado no **Concurso Público** realizado em 12 de agosto de 2018, homologado pela Portaria nº 525/2018, de 24 de dezembro de 2018.

II – O(a) servidor(a) ora nomeado(a) será regido(a) pelo regime próprio de previdência social de que trata a Lei nº 1042, de 15 de fevereiro de 2005 e contribuirá para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipal de Altinho – IPSAL.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município do Altinho(PE), em 01 de fevereiro de 2019.

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Nogueira da Silva
Código Identificador:EE607048

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AMARAJI

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGRÃO ELETRÔNICO 003/2019 PROCESSO LICITATÓRIO - Nº 025/2019

A Prefeitura Municipal de Amaraji/PE, CNPJ nº 11.294.360/0001-60, através da Presidente e equipe de apoio, torna público o RESULTADO do Processo Licitatório - nº **025/2019, Pregão Eletrônico nº 003/2019**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DOS PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL PARA AS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI /PE, PELO PERÍODO DE 12 MESES.** Licitantes vencedores: **QUALITY DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS LTDA - ME,** inscrita no CNPJ Nº**21.352.647/0001-52 e MOTA DISTRIBUIDORA MATERIAIS DE ESCRITÓRIO EIRELI,** inscrita no CNPJ Nº **24.248.747/0001-21**. Outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (081) 9.8277-0842, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao@amaraji.pe.gov.br

Amaraji, 26.07.2019

MARTA BARBOSA DA SILVALIMA
Presidente (*) (**).

Publicado por:
Marta Barbosa da Silva
Código Identificador:B24B504A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

AUTARQUIA EDUCACIONAL DO ARARIIPE
PROCESSO LICITATORIO Nº. 04/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO nº. 04/2019
Pregão Presencial n.04/2019
Comissão: CPL/AEDA
Objeto Nat.: Aquisição
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de informática para atender as necessidades das IES (FAFOPA, FACISA

E FACIAGRA) e setor administrativo da AEDA, conforme anexo I do edital. Julgamento – Menor Preço por item. Valor Máximo admitido: R$ 167.024,84 (cento e sessenta e sete mil, vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos). Local e Data da Sessão de Abertura: Sala de Vídeo do Campus I da AEDA, localizada na Avenida Florentino Alves Batista, S/N, 1º Andar- Prédio da Faculdade de Formação de Professores de Araripina - FAFOPA, Bairro Universitário, Cidade de Araripina, Estado de Pernambuco-CEP 56280-000, **08 de agosto de 2019, às 10:00hs.** Informações Adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (87) 3873-1001, e/ou pelo e-mail: cpl@portalaeda.edu.br ou licitacaoaeda2018@gmail.com, no horário das 08:00h as 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina-PE, 26 de julho de 2019.

MAYANA BATISTA NERI
Pregoeira da CPL – AEDA

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:5D027913

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 226/2019

O Prefeito do Município de Araripina, no uso das atribuições conferidas pelo art. n° 58 da Lei Municipal nº 2.403, de 18 de maio de 2006, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araripina e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico nº 053/2019,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição para o Professor, **com integralidade dos proventos e paridade no cargo**, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Francisca Marisalva Lopes de Souza**, portadora da identidade nº 2016243467-1 – SSPDS/CE, inscrita no CPF/MF sob nº 689.407.004-06, titular do cargo efetivo de Professor, Nível 3, Classe 7, 150 h/a, matrícula nº 342, lotada na Secretaria de Educação do Município de Araripina, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 c/c art. 2° da Emenda Constitucional n° 47, de 05 de julho de 2005.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Julho de 2019.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

DECLARAÇÃO

Declaramos que a **Portaria nº 226/2019**, que concedeu Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição para o Professor, nos termos do art. 6° da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o art. 2° da Emenda Constitucional n° 47, de 05 de julho de 2005, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, Sra. Francisca Marisalva Lopes de Souza, portadora da identidade nº 2016243467-1 – SSPDS/CE, inscrita no CPF/MF sob nº 689.407.004-06, titular do cargo efetivo de Professor, Nível 3, Classe 7, 150 h/a, matrícula nº 342, lotada na Secretaria de Educação do Município, foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, **em 22/07/2019**, pelo prazo previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Julho de 2019.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:E952B510

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 227/2019

O Prefeito do Município de Araripina, no uso das atribuições conferidas pelo art. n° 58 da Lei Municipal nº 2.403, de 18 de maio de 2006, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araripina e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme **Parecer Jurídico nº 054/2019**.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição para o Professor, **com integralidade dos proventos e paridade no cargo**, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Lana Iael Pereira de Menezes Dias**, portadora da identidade nº 4.947.234 – SSP/PI, inscrita no CPF/MF sob nº 907.325.454-04, titular do cargo efetivo de Professor, Nível 3, Classe 7, 150 h/a, matrícula nº 254, lotada na Secretaria de Educação do Município de Araripina, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 c/c art. 2° da Emenda Constitucional n° 47, de 05 de julho de 2005.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Julho de 2019.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

DECLARAÇÃO

Declaramos que a **Portaria nº 227/2019**, que concedeu Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição para o Professor, nos termos do art. 6° da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o art. 2° da Emenda Constitucional n° 47, de 05 de julho de 2005, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, Sra. Lana Iael Pereira de Menezes Dias, portadora da identidade nº 4.947.234 – SSP/PI, inscrita no CPF/MF sob nº 907.325.454-04, titular do cargo efetivo de Professor, Nível 3, Classe 7, 150 h/a, matrícula nº 254, lotada na Secretaria de Educação do Município, foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, **em 22/07/2019**, pelo prazo previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Julho de 2019.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:3E653F04

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 228/2019

O Prefeito do Município de Araripina, no uso das atribuições conferidas pelo art. n° 58 da Lei Municipal nº 2.403, de 18 de maio de 2006, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araripina e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme **Parecer Jurídico nº 055/2019**,

RESOLVE:
Art. 1º – Conceder Aposentadoria por Invalidez, com proventos calculados pela média aritmética simples de 80% das maiores remunerações, de todo período contributivo desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição se posterior, em favor da servidora pública municipal, Sra. Maria Aparecida dos Santos Silva, portadora da identidade nº 5689334 – SSP/PE, cadastrada no CPF/MF sob o nº 046.506.724-73, ocupante do cargo efetivo de Zelador, SM-1, Zel, matrícula nº 3245, lotada na Secretaria Municipal de Educação, representada pela sua procuradora, Sra. Janete dos Santos Silva, portadora da identidade n° 7.448.852 SDS/PE, cadastrada no CPF/MF sob o n° 061.794.914-02, com fundamento no art. n° 40, § 1°, I da CF/88 com redação dada pela EC n.º 41/2003 c/c art. 13, § 2º I da Lei Municipal nº 2.403/2006.
Art. 2º – Ressalte-se que os proventos concedidos com base na média aritmética não guardam paridade com a remuneração dos servidores ativos, sendo reajustados em épocas próprias e com a aplicação de índices para tal fim definidos, conforme dispositivo do art. 40, § 8° da CF/88 c/c art. 23, § 2º da Lei Municipal n° 2.403, de 18 de maio de 2006.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Julho de 2019.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

DECLARAÇÃO

Declaramos que a **Portaria nº 228/2019**, que concedeu Aposentadoria por Invalidez, com proventos calculados pela média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, de todo período contributivo desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição se posterior, em favor da servidora pública municipal, Sra. Maria Aparecida dos Santos Silva, portadora da identidade n.º 5689334 – SSP/PE, cadastrada no CPF/MF sob o nº 046.506.724-73, ocupante do cargo efetivo de Zelador, SM-1, Zel, matrícula 3245, lotada na Secretaria Municipal de Educação, representada pela sua procuradora, Sra. Janete dos Santos Silva, portadora da identidade n° 7.448.852 SDS/PE, cadastrada no CPF/MF sob o n° 061.794.914-02, com fundamento no art. n° 40, § 1°, I da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c art. 13, § 2º I da Lei Municipal nº 2.403/2006, foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, **em 22/07/2019**, pelo prazo previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Julho de 2019.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:70372B27

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 229/2019

O Prefeito do Município de Araripina, no uso das atribuições conferidas pelo art. n° 58 da Lei Municipal nº 2.403, de 18 de maio de 2006, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araripina e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme **Parecer Jurídico nº 056/2019**,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição para o Professor, **com integralidade dos proventos e paridade no cargo**, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Maria Lucilene de Carvalho Nunes**, portadora da identidade nº 913.929 – SSP/PI, inscrita no CPF/MF sob nº 021.165.784-00, titular do cargo efetivo de Professor, Nível 3, Classe 6, 150 h/a, matrícula nº 798, lotada na Secretaria de Educação do Município de Araripina, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 c/c art. 2° da Emenda Constitucional n° 47, de 05 de julho de 2005.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Julho de 2019.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

DECLARAÇÃO

Declaramos que a **Portaria nº 229/2019**, que concedeu Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição para o Professor, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, nos termos do art. 6° da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o art. 2° da Emenda Constitucional n° 47, de 05 de julho de 2005, em favor da servidora pública municipal, Sra. Maria Lucilene de Carvalho Nunes, portadora da identidade nº 913.929 – SSP/PI, inscrita no CPF/MF sob nº 021.165.784-00, titular do cargo efetivo de Professor, Nível 3, Classe 6, 150 h/a, matrícula nº 798, lotada na Secretaria de Educação do Município, foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, **em 22/07/2019**, pelo prazo previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Julho de 2019.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:CF78BE3F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 230/2019

O Prefeito do Município de Araripina, no uso das atribuições conferidas pelo art. n° 58 da Lei Municipal nº 2.403, de 18 de maio de 2006, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araripina e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme **Parecer Jurídico nº 057/2019**,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição para o Professor, **com integralidade dos proventos e paridade no cargo**, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Francisca Rodrigues de Almeida**, portadora da identidade nº 1398497-87 – SSP/CE, inscrita no CPF/MF sob nº 525.080.054-87, titular do cargo efetivo de Professor, Nível 3, Classe 6, 150 h/a, matrícula nº 864, lotada na Secretaria de Educação do Município de Araripina, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 c/c art. 2° da Emenda Constitucional n° 47, de 05 de julho de 2005.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Julho de 2019.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

DECLARAÇÃO

Declaramos que a **Portaria nº 230/2019**, que concedeu Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição para o Professor, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, nos termos do art. 6° da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o art. 2° da Emenda Constitucional n° 47, de 05 de julho de 2005, em favor da servidora pública municipal, Sra. Francisca Rodrigues de Almeida, portadora da identidade nº 1398497-87 – SSP/CE, inscrita no CPF/MF sob nº 525.080.054-87, titular do cargo efetivo de Professor, Nível 3, Classe 6, 150 h/a, matrícula nº 864, lotada na Secretaria de Educação do Município, foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, **em 22/07/2019**, pelo prazo previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Julho de 2019.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:01A770B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 231/2019

O Prefeito do Município de Araripina, no uso das atribuições conferidas pelo art. n° 58 da Lei Municipal nº 2.403, de 18 de maio de 2006, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araripina e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico nº 058/2019,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados à base da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição referente a 80% de todo período contributivo, desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior, em favor do servidor público municipal, Sr. Antonio Egidio de Alencar, portador da identidade nº 2005032016648 SSPDC/CE, inscrito no CPF/MF nº 019.606.454-63, titular do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, SM-1, AuxSG, matrícula nº 612, lotado na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela EC nº 41/2003.

Art. 2º – O reajuste dos proventos será feito em épocas próprias e com a aplicação de índices para tal fim definidos, não obedecendo ao instituto da paridade no cargo, nos termos art. 40, § 8° da CF/88.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Julho de 2019.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

DECLARAÇÃO

Declaramos que a **Portaria nº 231/2019**, que concedeu Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados à base da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição referente a 80% de todo período contributivo, desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior, em favor do servidor público municipal, Sr. Antonio Egidio de Alencar, portador da identidade nº 2005032016648 SSPDC/CE, inscrito no CPF/MF nº 019.606.454-63, titular do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, SM-1, AuxSG, matrícula n.º 612, lotado na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. n° 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela EC nº 41/2003, foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, **em 22/07/2019**, pelo prazo previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Julho de 2019.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:6BA93DE1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
DECRETO Nº 045, DE 25 DE JULHO DE 2019

EMENTA: Convoca a 1ª Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres de Araripina.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPIRÍTO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - **FICA CONVOCADA** a 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de Araripina, a ser realizada no Município de Araripina, Estado de Pernambuco, até o dia 20 de setembro de 2019, em local a ser definido posteriormente, sob a coordenação conjunta da Secretaria Executiva da Mulher de Araripina e do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com o objetivo de discutir e elaborar propostas de políticas que contemplem a construção da igualdade de gênero, na perspectiva do fortalecimento da autonomia econômica, social, cultural e política das mulheres, e contribuam para a erradicação da pobreza extrema, das desigualdades entre homens e mulheres e para o exercício pleno da cidadania pelas mulheres do Município de Araripina.

Art. 2º - A 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres adotará o tema **"Mulher e Democracia: uma agenda de Lutas por Direitos Iguais"** e poderá discutir, por meio de grupos de trabalho, através de cinco mini conferências que serão realizadas nas comunidades rurais dos distritos, os seguintes eixos temáticos:

I – A gestão da Política Pública para as Mulheres: Avanços e Desafios;
II – Consolidação das Políticas Públicas para as Mulheres: Avanços e Desafios;
III – Mulheres: Participação nos Espaços de Poder e Estratégias de Resistências;
IV – Consolidação das Políticas Públicas para as Mulheres da cidade e do campo;
V – Fortalecimento das Organizações e dos Movimentos no Controle Social.

Art. 3º - A 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres será presidida pela Secretária Executiva da Mulher de Araripina e, em sua ausência ou impedimento, pela Secretária de Assistência Social.

Art. 4º - A Secretária Executiva da Mulher de Araripina expedirá, mediante Portaria, o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, dispondo sobre a organização, o funcionamento e o procedimento a ser adotado para a escolha de suas delegadas.

Art. 5º - As despesas com a organização e realização da 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres correrão à conta das dotações orçamentárias da Prefeitura do Município de Araripina.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 25 de julho de 2019.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:C98B7585

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2017. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA REFERENTE À CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE 06 SALAS DE AULA – PADRÃO FNDE – HONORATO JORDÃO, LOCALIZADA NO SÍTIO PONTA DA SERRA (ID SIMEC – 1015354), NESTE MUNICÍPIO. CONTRATADO: CONSTRUTORA ANDALUZ LTDA – ME. CNPJ Nº 18.668.167/0001-90. PRAZO ACRESCIDO: 150 DIAS. NOVA VIGÊNCIA: DE 26/07/2019 A 31/12/2019. VALOR ACRESCIDO: 147.719,22 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL, SETECENTOS E DEZENOVE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS).

ARARIPINA, 15/07/2019.

LARISSA MUNIZ FALCÃO DO ESPÍRITO SANTO.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:8862DEDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2017. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO REFERENTE À CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE 06 SALAS DE AULA – PADRÃO FNDE – SÍTIO BATINGA, LOCALIZADA NO SÍTIO BATINGA (ID SIMEC – 1016219), NESTE MUNICÍPIO. CONTRATADO: CONSTRUTORA ANDALUZ LTDA – ME. CNPJ Nº 18.668.167/0001-90. PRAZO ACRESCIDO: 150 DIAS. NOVA VIGÊNCIA: DE 26/07/2019 A 31/12/2019.

ARARIPINA, 18/07/2019.

LARISSA MUNIZ FALCÃO DO ESPÍRITO SANTO.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:A47BC8F7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PMA Nº 002/2019, PROCESSO LICITATÓRIO PMA Nº 023/2019

RESULTADO ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PMA Nº 002/2019, PROCESSO LICITATÓRIO PMA Nº 023/2019

OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia Sanitária na Área de Limpeza Urbana no Município de Arcoverde. Empresas inabilitadas: 1. NORDESTE CONSTRUÇÕES, INSTALAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA. 2. ACI SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELLI 3. GLIDDEN EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES EIRELI. Empresa habilitada: PLANALTO PAJEU EMPREENDIMENTOS LTDA. Considerando o prazo recursal, fica marcada Abertura da proposta de preços, para o dia 31/07/1 9 as 10 (Dez) horas. Outras informações nos dias úteis, das 08 às 13h na sala da CPL, no prédio da Prefeitura, a Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Arcoverde. Tel. 087 3821-9004.

Arcoverde, 25 de Julho de 2019

ACEONE RAFAEL ALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Aceone Rafael Alves
Código Identificador:3923EF0D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL
REVOGAÇÃO PROCESSO Nº: 000029/2019. CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2019

Processo Nº: 000029/2019. CPL. Pregão Presencial Nº 00017/2019. Compra. Visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras. Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Material de Construção, Elétrico e Hidráulico, destinados a Secretaria de Obras deste Município. A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, torna público o ato de revogação emanada do chefe do poder executivo, considerando a atuação discricionária da administração pública, a correlação entre o juízo de conveniência e oportunidade que parte da Administração Pública e o interesse público, da necessidade de alteração do termo de referencia e sendo detectado divergência nas publicações realizadas, considerando que se tornou inviável o seu prosseguimento, onde resta ser oportuna e conveniente este ato de revogação em sintonia com o princípio da economicidade, da legalidade baseado no princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, Revoga o processo acima mencionado em razão da motivação exposta. Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço: Avenida Deputado José Mendonça Bezerra, 220, Centro, Belo Jardim – PE, Fone: (81) 3411-1605, no horário das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao.belojardim.2018@gmail.com.

Belo Jardim, 26/07/2019.

JOSEFA ALCILENE BARBOSA DOS SANTOS.
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Nadja Damiana Ramos Barbosa
Código Identificador:DB23F0EE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BELO JARDIM

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO
PROCESSO: Convite nº 00002/2019. OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Materiais e Expediente, para Eventual Aquisição, Sob Demanda, Conforme Descrições Estabelecidas No Termo de Referência, para Atender a Secretaria de Assistência Social e Seus Diversos Programas. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: F Maciel Ltda - EPP - CNPJ 10.228.336/0001-60. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Av. Deputado José Mendonça Bezerra, 220 - Centro - Belo Jardim - PE, no horário das 7:30 as 13:30 horas dos dias úteis. Telefone: (081) 37268711.

Belo Jardim - PE, 26 de Julho de 2019

JOSEFA ALCILENE BARBOSA DOS SANTOS
Presidente da Comis

Publicado por:
Francisco Jose da Silva Junior
Código Identificador:9DB54A67

PREFEITURA DE BELO JARDIM
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 00021/2018. OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento Parcelado de Material de Limpeza, Higiene Pessoal e Descartáveis, Relacionados a Secretaria de Obras de Belo Jardim-pe.. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Overhall Solucoes Eireli - CNPJ 21.082.142/0001-15. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Avenida Deputado José Mendonça Bezerra, 220 - Centro - Belo Jardim - PE, no horário das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis. Telefone: (081) 3726-8711.

Belo Jardim - PE, 26 de Julho de 2019

Publicado por:
Francisco Jose da Silva Junior
Código Identificador:F335FFD6

PREFEITURA DE BELO JARDIM
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 00088/2018. CPL. Pregão Presencial Nº 00023/2018. Compra. Aquisição parcelada de PNEUS a serem utilizados pela Secretaria de Obras do Município de Belo Jardim. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Belo Jardim: 3.3.90.30.00.. Contrato Nº: 00111/2019. Contratado: El Elyon Pneus Eireli. CNPJ: 29.259.420/0001-79. Valor R$10.280,00. Vigência: de 17/07/2019 a 31/12/2019.

Belo Jardim, 17/07/2019.

CICERO NUNES DE SOUZA.
Secretário Municipal de Obras.

Publicado por:
Francisco Jose da Silva Junior
Código Identificador:6348B92E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
A CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO – ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA PRESIDÊNCIA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TORNA PÚBLICO:

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 17/2019.
CONTRATO Nº:17/2019
CONTRATADO : JOBSON DOS SANTOS SALES, CNPJ:31.157.710/0001-53
OBJETO: Prestação de serviços de edição com divulgação no site institucional da Câmara Municipal de Bonito (home page endereço-www.bonito.pe.leg.br)
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei nº 8666/93.
VALOR: R$ 2.100,00 (dois mil reais).
VIGÊNCIA: 03/06/2019 á 31/12/2019.

Publicado por:
Emanuelly Albertina Calmon Paixão
Código Identificador:80698B71

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
A CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO – ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA PRESIDÊNCIA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TORNA PÚBLICO:

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 18/2019.
CONTRATO Nº:18/2019
CONTRATADO: Roberto Luís Arrais De Oliveira, CPF n° 128.100.704-82
OBJETO: Prestação de serviço de assessoramento á audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal do Bonito .
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei nº 8666/93.
VALOR: R$ 11.440,00 (onze mil quatrocentos e quarenta reais).
VIGÊNCIA: 02/05/2019 á 02/11/2019.

Publicado por:
Emanuelly Albertina Calmon Paixão
Código Identificador:3ABF9AF3

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
A CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO – ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA PRESIDÊNCIA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TORNA PÚBLICO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO – ESTADO DE PERNAMBUCO, através da presidência no uso de suas atribuições, torna público:
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO N°:04/2019
PREGÃO PRESENCIAL N°:04/2019
CONTRATO N°26/2019
CONTRATADO: Severino Queiroz De Santana Júnior, brasileiro, casado, contador do CRC/PE, portador do RG N°:5.705.728-SSP-PE, inscrito no CPF N°:010.470.114-50.
OBJETO: Cadastramento e manutenção do quadro funcional, com o objetivo de elaboração, cálculo e processamento de folha de pagamento mensal, emissão de relatórios e guias para o recolhimento dos encargos, envio de declaração e informativos via internet, tais como: DIRF, RAIS, SAGRES(módulo pessoal) e GFIP/SEFIP .
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei nº 8666/93.
ABERTURA:04/06/2019 – 08:00 HORAS.
DATA EDITAL:16/05/2019
VALOR MENSAL: R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)
VALOR ANUAL: R$ 21.6000,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).
VIGÊNCIA: 07/06/2019 à 07/06/2020 .

Publicado por:
Emanuelly Albertina Calmon Paixão
Código Identificador:28B8A394

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 30/2019

Ementa**:** Convoca a X Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Pernambuco, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada para a X Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 30 de julho de 2019, tendo como tema central: "ASSISTÊNCIA SOCIAL: "DIREITO DO POVO, COM FINANCIAMENTO PÚBLICO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL".

Art. 2° - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 25 de julho de 2019.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:A0C7AAD4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 31/2019

"Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento do IPTU (Imposto predial e territorial urbano) referente aos exercícios anteriores a 2019".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando Lei Municipal 1.179/2019.

D E C R E T A:

Art. 1°- Fica prorrogado o prazo para pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente aos exercícios anteriores a 2019.

Art. 2°- Os contribuintes que optarem pelo pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente aos exercícios anteriores a 2019, em cota única até o dia 30/08/2019, com desconto de 100% (cem por cento) e com desconto de 80% (oitenta por cento) até o dia 30/09/2019, nos termos da Lei Municipal n° 1.179/2019.

Art. 3º - Ficam autorizadas as instituições financeiras a receberem as guias de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), que foram emitidas e distribuídas.

Art. 4°- Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio "José Abelardo Câncio de Godoy", em 26 de julho de 2019.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:1F4CAF44

GABINETE DO PREFEITO
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS-SELEÇÃO PÚBLICA DE ESTAGIÁRIOS

A Comissão Organizadora do Processo de Seleção Pública de Estagiários para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal do Bonito, no uso de sua atribuições legais, TORNA PÚBLICO o Resultado Final da Seleção conforme Edital.

NOME	CURSO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
Maria Isabely Maída Noberto da Silva	Letras	10,0	Aprovada
Henrique Santana dos Santos	Pedagogia	10,0	Aprovado
Kleber Luan Lira de Santana	Biologia	8,5	Aprovado
Vandahlin Miguel de Barros	Matemática	8,0	Aprovado
Adriele Jayne dos Santos	Pedagogia	8,0	Aprovada
Karla Thaís Silveira Silva	Pedagogia	7,5	Aprovada
Carlos Henrique da Silva	Biologia	7,5	Aprovado
Luanna Marcelly de Lima e Silva	Matemática	6,5	Aprovada
Wanda Paola Dionízio de Melo	Letras	6,5	Aprovada
Ana Carla Maria da Silva	Pedagogia	5,5	Aprovada
Maria Isabela da Silva Cabral	Pedagogia	5,5	Aprovada
Robíelton José da Silva	Letras	5,5	Aprovado

Candidatos com deficiência
Não houve candidato com deficiência inscrito para seleção.

Na oportunidade, nos colocamos a disposição, e elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA VERONICA XAVIER CARNEIRO
Presidente da Comissão

ERNANDES FÉLIX DA SILVA
Comissão

VALDERICE PAIXÃO DA SILVA
Comissão

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:95A22C3D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

1º (Primeiro) Termo Aditivo ao **Contrato Administrativo PMB nº 044-08/2018**. Processo nº **027/2018**. **Tomada de Preços n° 001/2018**. Termo Aditivo é o ajuste/adequação (acréscimo e supressão) dos itens da planilha orçamentária, alteração da Cláusula Segunda – valor do LOTE II, corresponde ao acréscimo de R$ 74.567,03 ou 17,06%; e redução de R$ 97.154,99 ou 22,23%, alterações necessária com fins de adequar as quantidades previstas aos locais de implantação das pavimentações, ainda substituindo o item de meio-fio pré-moldado por meio-fio em pedra granítica, resultando em uma redução do valor conveniado com o Governo do Estado de Pernambuco. Neste recomendo o ajuste do contrato reduzindo-o em R$ 22.587,97 (Vinte e dois mil quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos), tornando o Lote II do contrato nº 044-08/2018, o valor de R$ 414.434,10, inicialmente contratados. O presente documento tem por si, ajustado, na melhor forma do direito, e tendo em vista as considerações acima apresentadas o acréscimo e supressão conforme planilha orçamentária, com fulcro no art. 58, c/c art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. Contratada: **CPM CONSTRUTORA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.545.366/0001-60. Data da Assinatura: 25/07/2019.

Brejão/PE, 26 de julho 2019.

ADRIANA ARAÚJO VANDERLEI
Presidente

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:E7D8194F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMB/GCPE Nº 224/2019.

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho (PE), no uso de suas legais atribuições, e com vistas ao atendimento de necessidade de serviço temporário e excepcional, considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado, com base no Edital nº 001/2019, observando o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 235/2005, e pela regulamentação disposta no Decreto Municipal 002/2013, e consoante às normas contidas no Edital acima citado,

RESOLVE:
Art. 1º Tornar pública a **CONVOCAÇÃO** da aprovada do Processo Seletivo Supracitado, visando o preenchimento de vaga com maior urgência, com lotação da Secretaria Municipal de Educação, conforme a seguir:

CARGO – AUXILIAR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I

Nº	NOME DO CANDIDATO	CÓDIGO INSCRIÇÃO
01	ADRIANA FLÁVIA DE JESUS SOARES	0101

Art. 2º O candidato relacionado deverá comparecer ao Setor Pessoal da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos em até 03 (três) dias úteis, portando os documentos necessários para contratação conforme Edital nº 001/2019.

Art. 3º O candidato que não se apresentar no prazo estabelecido será desclassificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Brejinho (PE), em 23 de julho de 2019.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Siumara Pereira Bernardo de Lima
Código Identificador:C07872FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMB/GCPE Nº 225/2019.

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal; na forma prevista nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal n.º. 235/2005, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º. 002/2013, e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado convocado por meio do Edital do Processo Administrativo CEPS n.º. 001/2019, RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR a Senhora **Adriana Flávia de Jesus Soares**, portadora do CPF nº 055.570.644-35, em caráter excepcional para a função temporária de **Auxiliar de Educação Fundamental I** (em substituição temporária da Professora **Fátima Raquel Sena de Lucena**), tendo como lotação a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O presente ato gera vinculo especial de Direito Administrativo, regendo-se pelo que estabelecido na Lei Municipal n.º. 235/2005, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º. 002/2013.

Parágrafo Único: O vínculo jurídico mencionado no caput deste artigo possui validade temporária até 07 de agosto de 2019, passível de revogação ad nutum de iniciativa da Administração.

Art. 3º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua publicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brejinho (PE), em 24 de julho de 2019.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Siumara Pereira Bernardo de Lima
Código Identificador:E20F5E2A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 044/2019 PROCESSO N° 022/2019 PREGÃO N° 015/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS.

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 044/2019

PROCESSO N° 022/2019
PREGÃON° 015/2019

OBJETO: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, designado a Contratação de Empresa para o fornecimento de Fogos de Artifícios para serem usados em eventos, inaugurações e datas comemorativas do Município do Brejo da Madre de Deus/PE.

EMPRESA:COMERCIALDE PRODUTOS QUÍMICOS RESÍDUOS TEXTEIS LTDA-EPP

CNPJ/MF sob o n. º11.950.458/0001-28

Valor Total:R$ 91.445,00 (noventa e um mil quatrocentos e quarenta e cinco reais).

Data do Contrato: 22/07/2019
Vigência do contrato: 12 (doze) meses

Brejo da Madre de Deus, 22 de Julho de 2019

Publicado por:
José Jonathas Marques de Oliveira
Código Identificador:A287A46D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 0013/2019

Dispõe sobre a nomeação do responsável pela gestão dos recursos do BUENOSPREV – Fundo Previdenciário do Município de Buenos Aires – PE.

O Diretor Presidente do BUENOSPREV – Fundo Previdenciário do Município de Buenos Aires-PE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 2º, § 4º da Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **GENESSI AGOSTINHO DA SILVA, portador do CPF nº 012.806.444-78 e da Certificação CGRPPS nº 2.688 válida até 21/11/2021**, como responsável pela gestão dos recursos do BUENOSPREV – Fundo Previdenciário do Município de BUENOS AIRES -PE. Substituindo o Sr. **GILDO MARIANO DA SILVA**,

Art. 2º. Esta portaria retroage a 12 de junho de 2019, revogada as disposições contrárias

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Buenos Aires-PE, em 26 de julho de 2019

GILDO MARIANO DA SILVA
Diretor Presidente.

Publicado por:
Almir Thiago Souza Cadena de Melo
Código Identificador:1281599B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021 /PMCSA-SEARH/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Secretaria Executiva de Administração

e Recursos Humanos – Informa o **Processo Administrativo**: Nº 235/2019- **Processo Licitatório**: **139/PMCSA-SEARH/2019** - **Modalidade**: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/PMCSA-SEARH/2019. Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto**: Serviço – **Descrição do Objeto**: Contratação de empresa especializada em LOCAÇÃO DE NOTEBOOKS, SCANNER DE MESA E MONITORES para período de 02 meses período este que será realizado o recadastramento dos servidores ativos e inativos desta prefeitura, através da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos. **- Valor Máximo Aceitável**: 15.013,32 (quinze mil treze reais e trinta e dois centavos). O Edital e seus anexos poderão ser retirados no sítio www.licitacoes-e.com.br; **Recebimento das Propostas à partir do dia: 29/07/2019 às 08h00min, até o dia 08/08/2019 às 08h00min. Abertura das Propostas: 08/08/2019 às 08h00min. Início da sessão de disputa de preços: 08/08/2019 às 09h30min. Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone (81) 3524-9075, ou ainda, através do e-mail: **pregaoeletronicocabo@hotmail.com** no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 26 de julho de 2019.

LUIZ ANTONIO BARBOSA FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:0FAD2CB9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALÇADO

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 004/2019
Tomada de Preços nº 001/2019;

Objeto: Contratação de empresa na área de engenharia civil, para prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria de engenharia, Acompanhamento, Fiscalização das Obras e Elaboração de Projetos de Baixa Complexidade do Município de Calçado, Conforme especificação constante no Anexo I (Termo de Referência).

CONTRATO Nº:019/2019
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO.
CONTRATADO (A):ANTHONY GLEYDSON FÉLIX SILVA ENGENHARIA - ME.
CNPJ:N° 28.101.039/0001-14
VALOR: R$: 71.594,88 (setenta e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos).

DATA DAS ASSINATURAS:25/07/2019.
VIGÊNCIA:12 (doze) meses

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Pça. Senador Aderbal Jurema, s/n, Centro - Calçado-PE. ou através do fone/fax: (87) 3793-1255, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Calçado, 26 de julho de 2019.

EXPEDITO CARLOS MEDEIROS DE SOUZA JUNIOR
Secretário de Viação, Obras e Urbanismo

Publicado por:
Expedito Cláudio da Silva
Código Identificador:34D9D3DD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALUMBI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

A CPL da Prefeitura de Calumbi torna público que realizara licitação na Modalidade Pregão Presencial. **Processo nº 022/2019 Pregão Presencial nº 012/2019** Objeto: contratação de empresa para execução e gerenciamento do transporte escolar rural do município de Calumbi. Valor R$ 476.648,44. Dia 08/08/2019 às 10:00 horas. Maiores informações por meio de E-mail: cplcalumbi@gmail.com.

Calumbi, 29 de julho de 2019.

JOÃO LOPES BARROS NETO JUNIOR
Pregoeiro.

Publicado por:
João Lopes Barros Neto Júnior
Código Identificador:C25E52FA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DE PERNAMBUCO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 116/2019. PROCESSO Nº 040/2019 – CPL

Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços especializados no recebimento, disposição final e tratamento de resíduos sólidos urbanos (CLASSE II-A), gerados no município de Camocim de São Félix (E), em aterro sanitário licenciado, conforme especificações e condições técnicas contidas no Projeto Básico, constante do processo em epígrafe. Contratado: EMPESA – EMPRESA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 07.916.655/0001-53. Valor: R$ 254.428,20. Vigência: 11.07.2019 a 11.07.2020.

Camocim de São Félix/PE, 26 de julho de 2019.

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra
Código Identificador:C50C119E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
AVISO CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro e Membros de Equipe de Apoio do Fundo Municipal de Saúde de Carnaíba/PE em virtude da necessidade de adequação do Termo de Referência resolve **CANCELAR** o **PROCESSO Nº: 010/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019** - Objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES COM VISTAS A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL ODONTOLOGICO PARA ATENDER O PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL DAS UFS's PERTENCENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE**. Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Fundo Municipal de Saúde de Carnaíba - PE, situado à Rua Presidente Kennedy, nº 283, Centro, Carnaíba PE, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.431.858/0001 – 27 (CEP: 56.820-000) ou através do Fone/Fax: (087)3854-1286 e e-mail: licitacao@carnaiba.pe.gov.br no horário de 07:00h às 13:00h de segunda a sexta-feira.

Carnaíba - PE, 26 de julho de 2019

AUGUSTO ALVES DE ALMEIDA FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:7DE19108

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA N° 179/2019

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal e atendendo a solicitação da requerente:

RESOLVE:

Art. 1° - **CONCEDER** a Servidora **MARLUCE GONÇALVES DA SILVA** – AGENTE DE SAÚDE – o gozo de Licença Prêmio por 02 (DOIS) meses, referente ao 1º decênio, no período de 01/11/1995 a 01/11/2005, nos termos que foi requerido e com apoio que dispõe o art. 171 da Lei n° 700/2006 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS) a partir do dia 01/07/2019.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a partir de 01.07.2019, revogando-se as disposições em contrário e efetuando-se anotação na sua ficha funcional.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito em, 25 de julho de 2019.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:8EBA9779

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA N° 180/2019

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal e atendendo a solicitação da requerente:

RESOLVE:

Art. 1° - **CONCEDER** a Servidora **JOCELIA LEANDRO SOUZA** – AGENTE DE SAÚDE – o gozo de Licença Prêmio por 03 (TRÊS) meses, referente ao 1º decênio, no período de 02/07/2007 a 02/07/2017, nos termos que foi requerido e com apoio que dispõe o art. 171 da Lei n° 700/2006 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS) a partir do dia 15/07/2019.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a partir de 15.07.2019, revogando-se as disposições em contrário e efetuando-se anotação na sua ficha funcional.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito em, 25 de julho de 2019.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:C4EE7582

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº 001/2019, DE 26 DE JULHO DE 2019.

Altera a Resolução CME Nº 001/2018, de 15 de maio de 2018, para extinguir o processo de renovação de autorização de funcionamento das instituições públicas de Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Carnaíba-PE.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARNAÍBA-PE, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que dispõe à Constituição Federal de 1988, art. 205, 206 e 211 parágrafos 1º e 2º, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/1996, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8069/1990, a Lei Municipal nº Municipal Nº 802, de 26 de maio de 2011, e:
CONSIDERANDO a necessidade de modernizar, desburocratizar e adequar dispositivos referentes ao funcionamento das Instituições Públicas e Privadas de Educação Básica das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Carnaíba-PE, bem como dar outras providências, RESOLVE:

Art. 1º. Modificar os seguintes artigos da Resolução CME Nº 001/2018, de 15 de maio de 2018, que passam vigorar da seguinte forma:
a) "Art. 4º A autorização é o ato formal do Conselho Municipal de Educação que permite à Entidade Educacional Pública ou Privada ofertar a Educação Básica."
b) "Art. 10. A autorização para funcionamento de Instituições é concedida pelo Conselho Municipal de Educação por período indeterminado."
Art. 2º. Revogar os arts. 13, 14 e 15 da Resolução CME Nº 001/2018, de 15 de maio de 2018.
Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Aprovado por unanimidade, em sessão plenária realizada no dia 26 de julho de 2019.

Carnaíba, 26 de julho de 2019.

DIONE MARIA DOS SANTOS
Presidente CME

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:BE338986

GABINETE DO PREFEITO
ATA

Ata da 3º Reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação (CME), realizada no dia vinte e seis (26) de julho de dois mil e dezenove (2019), na sala de reuniões da Secretaria de Educação localizada à Rua José Martins, centro, Carnaíba, Pernambuco. Tendo como objetivo realizar e apresentar os novos conselheiros; analisar o parecer do ofício 07/19; analisar o parecer da Resolução 01/19; ler, analisar e identificar as inconsistências no PME. A presidente deu as boas vindas a todos os membros e aos advogados que assessoram a Educação do município de CarnaíbaDr. Marcelo e Dr. Mateus. Com a fala a presidente explanou a respeito da substituição dos conselheiros e a apresentação dos novos membros que, no entanto justificaram as suas ausências. Iniciando com a análise do ofício 07/19 os advogados explicaram que o regimento está contra a lei e há necessidade de adequação do regimento e será necessário enviar ofício ao prefeito necessitando a mudança da Lei. Os advogados apresentaram uma resolução que altera a 01/18 no artigo 4º que trata da autorização e renovação e o artigo 10 que trata da autorização para funcionamento das entidades no período de 5 anos, ficando concedido pelo CME a autorização para o funcionamento das entidades por tempo indeterminado; ainda foram revogados os artigos 13, 14 e 15. A presidente questionou sobre a abertura de uma escola privada e daqui a 05 anos não necessitar de documentos para o monitoramento dessas entidades, o advogado explicou ao CME que pra abertura de entidades é necessário documentações e quanto à renovação a entidade não necessita de apresentação de documentos, porém, o CME tem as mesmas obrigações como órgão fiscalizador e mantenedor explica também que com essas modificações existe o aumento de pode o CME. O advogado Dr. Marcelo explicou que estamos modernizando os artigos retirando itens obsoletos que dificultariam o andamento das estratégias e ações do CME sendo votado e aprovado por todos. Ficou

acordada com os membros a editoração de ofício para encaminhar ao prefeito sobre a mudança da Lei. Após a presidente relatou que os pareceres de inconsistência do PME ficariam para a próxima reunião pois os advogados protestaram o tempo que não tiveram para adequação, como também a análise dos pareceres da instrução 01/19 que organiza o sistema de avaliação do município de Carnaíba. Seguindo a reunião os advogados despediram-se e o CME deu início a leitura para análise e inconsistência no PME, Meta 1 e Meta 2 e de acordo com as discursões ocorridas durante a análise fica acordado com todos os conselheiros o estudo da Meta 3 e avaliação e monitoramento da Meta 1 e 2 para a próxima reunião dia 23 de agosto. Não havendo nada mais a tratar, a presidente deu por encerrada a reunião e eu, Magdalha Gomes Gonçalves, secretária lavrei o presente ata que vai assinada por mim e todos os conselheiros

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:7BBD7FED

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira e Membros de Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Carnaíba/PE em virtude da necessidade de adequação do Termo de Referência resolve **CANCELAR** o **Processo Nº: 032/2019 – Pregão Presencial nº. 014/2019. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS À EVENTUAL** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS, CÂMARAS E COLETES PROTETORES, DESTINADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARNAÍBAPE.** Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Carnaíba - PE, situado à Rua Presidente Kennedy, nº 283, Centro, Carnaíba PE inscrita no CNPJ sob o nº. 11.367.414/0001-70 (CEP: 56.820-000) ou através do Fone/Fax: (087)3854-1286 e e-mail: licitacao@carnaiba.pe.gov.br no horário de 07:00h às 13:00h de segunda a sexta-feira.

Carnaíba - PE, 26 de julho de 2019

MARIA PEREIRA LOPES
Pregoeira

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:E786D782

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DO JULGAMENTO DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 019/2019 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2019 – O Município de Chã Alegria, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da Fase de Habilitação do Certame em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de Empresa Para Execução dos Serviços de Reforma do PSF da Comunidade de Alvorada. Empresa Habilitada: SANTIAGO EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, CNPJ N° 05.596.625/0001-81; Empresa Inabilitada: IG CONTRUTORA LTDA-ME, CNPJ N° 09.531.960/0001-52. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso, contados da data da lavratura da ata, conforme disposto no art.109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93. Caso não haja interposição de recurso, fica designada a data de 05 de agosto de 2019, às 08h00min, para abertura do envelope de Proposta de Preços da empresa Habilitada.
Chã de Alegria -PE, 26 de Julho de 2019.

ANA CRISTINA GOMES COSTA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:B0E9D21C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORRENTES

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

A Prefeitura Municipal das Correntes-PE comunica a abertura do Processo Licitatório Nº 019/2019 – Pregão Presencial Nº 005/2019 – Objeto: Serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva para os veículos automotores da frota Municipal, com fornecimento de peças de reposição. Valor máximo aceitável Valor estimado R$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais). Data de Abertura: 12/08/2019 às 08h30min. Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito à Praça Agamenon Magalhães, 64 – Centro – Correntes-PE, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00hs, fone: (87) 3772-1158 – E-mail: cplcorrentes@hotmail.com.br - www.correntes.pe.transparencia1.com.br

Correntes/PE, 26/07/2019.

EDIMILSON DA BAHIA DE LIMA GOMES
Prefeito

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira
Código Identificador:CF95A098

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DE PROPOSTA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2019 – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

Processo Licitatório Nº 014/2019 – Tomada de Preços Nº 002/2019. A Prefeitura Municipal das Correntes-PE, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da fase de Proposta do certame em epígrafe, cujo objeto Contratação de empresa que execute serviços de consultoria e assessoria técnica contábil de interesse da Administração Pública Municipal respectivamente a: Prefeitura Municipal das Correntes, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal de Assistência Social, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município – IPSEC, conforme Termo de Referência (Anexo I) do Edital. **Empresa Vencedora: W. CARNEIRO CAVALCANTI JUNIOR – EIRELLI** inscrita no **CNPJ nº. 10.976.879/0001-65** pelo respectivo valor global de R$ 216.300,00 (Duzentos e dezesseis mil e trezentos reais), por cumprir todas as exigências do edital. Tendo em vista o disposto no art. 109. Inciso I, Alínea "a" da Lei 8.666/93, será facultado aos licitantes o prazo de 5 (cinco) dias uteis. Decorrido o prazo recursal, sem que haja interposição, será encaminhado no dia 05 de agosto de 2019 para autoridade superior adjudicar e homologar todos os atos administrativos realizados neste certame. Maiores esclarecimentos através do telefone (87) 3772-1147/1247 – E-mail: cplcorrentes@hotmail.com.br ou na sala de licitações, sito à Praça Agamenon Magalhães, 64 – Centro – Correntes-PE.

Correntes/PE, 26/07/2019.

EDIMILSON DA BAHIA DE LIMA GOMES
Prefeito

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira
Código Identificador:ED5507E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2019 – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019 AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal das Correntes-PE comunica após cumpridas todas as exigências do procedimento de licitação pública **O RESULTADO DE LICITAÇÃO** do Processo Licitatório nº 018/2019 – Tomada de Preços nº 004/2019 – Objeto: Contratação de empresa de engenharia para executar obras de Pavimentação e Implantação da Rede de Esgoto na Travessa Cursino Jacobina, conforme Projeto Básico Anexo I do Edital, em favor da Empresa MEGAPLAN CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº. 03.297.123/0001-24, vencedora de certame pelo respectivo valor global de R$ 304.744,38 (Trezentos e quatro mil setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos). Outras informações podem ser obtidas no endereço Praça Agamenon Magalhães, 64 – Centro – Correntes-PE, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00hs, Fone: (87) 3772-1147/1247 – E-mail: cplcorrentes@hotmail.com.br

Correntes/PE, 26/07/2019.

EDIMILSON DA BAHIA DE LIMA GOMES
Prefeito

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira
Código Identificador:E3FCFA13

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019– PL Nº 014/2019

A Prefeitura Municipal de Cortês**,**através do seu Presidente da Comissão, informa que as**09h00min do dia 09 de Agosto de 2019**, a sessão de recebimento e abertura dos envelopes de Documentação de Proposta de Preços e Habilitação para a**Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e tratores, com fornecimento de peças genuínas e/ou originais de fábrica, destinada à atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal e suas Diversas Secretaria do Município de Cortês – PE.**
LOCAL: Rua Antônio Durval, nº S/N, Centro, Cortês/PE.

VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: Maior Desconto %
EDITALà disposição dos interessados por e-mail:**cpl.pmc@gmail.com**

Cortês/PE, 26 de Julho de 2019.

JOSÉ URBANO DIAS JÚNIOR
Presidente/Pregoeiro da CPL

Publicado por:
José Urbano Dias Júnior
Código Identificador:83A27CD7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2019– PL Nº 015/2019

A Prefeitura Municipal de Cortês**,**através do seu Presidente da Comissão, informa que as**09h00min do dia 13 de Agosto de 2019**, a sessão de recebimento e abertura dos envelopes de Documentação de Proposta de Preços e Habilitação para a**Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços Continuo de instalação de link de conectividade IP para acesso IP CONCET privado e dedicado à rede mundial de computadores – INTERNET, para atender as unidades e aos apoios administrativos, secretarias municipais e departamentos da Prefeitura do Município de Cortês, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, e o Fundo Municipal de Educação de Cortês com fornecimento de roteador e demais equipamentos necessários, cabe ressaltar que o fornecimento do link dedicado de internet, bem como instalação dos pontos deverá ser através de fibra óptica com OLT no prédio da prefeitura e entrega nos pontos com ONU, IP válido em todos os pontos de ativação, configuração, suporte técnico aos serviços e, manutenção corretiva durante a vigência do contrato.**
LOCAL: Rua Antônio Durval, nº S/N, Centro, Cortês/PE.

VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: 281.960,00 (Duzentos e oitenta e um mil e novecentos e sessenta reais).
EDITALà disposição dos interessados por e-mail:**cpl.pmc@gmail.com**

Cortês/PE, 26 de Julho de 2019.

JOSÉ URBANO DIAS JÚNIOR
Presidente/Pregoeiro da CPL

Publicado por:
José Urbano Dias Júnior
Código Identificador:D5DA9A2D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO DE LICITANTE

A Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho, em virtude do resultado do procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial n.º 007/2019, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de material de construção, para atender as necessidades dos bens imóveis das Secretarias Municipais do Município de Frei Miguelinho, bem como os imóveis locados,

R E S O L V E:

Convocar, para a assinatura do contrato, conforme edital, retirada da nota de empenho e recebimento da ordem de fornecimento, as licitantes classificadas em primeiro lugar e declaradas vencedoras do Processo Licitatório n.º 013/2019:

- Delfim de Almeida Caiado - ME: CNPJ: 22.582.628/0001-85, com endereço na Rua Projetada, 12 – Lote 1 Quadra 1-Loteamento Arissol – Manduri – Santa Maria do Cambucá-PE – CEP: 55.765-000

- Forte Mais Comércio de Produtos de Limpeza Eireli ME, CNPJ: 30.799.010/0001-08, com endereço na Rua José Mariano, nº 37 – Lagoa do Carro – PE – CEP: 55.820-000.

- Inova Comércio e Serviços Ltda – ME, CNPJ: 19.867.301/0001-45, com endereço na Rua Goiania, nº 276, Paratibe – Paulista – PE – CEP:53.417-290.

Frei Miguelinho, 24 de julho de 2019.

ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA
Prefeita

Publicado por:
Adelson José de Sousa Junior
Código Identificador:20964186

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GAMELEIRA
PROCESSO Nº 006/2018. PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018. CONTRATO Nº 052/2018. ERRATA

Em referência à **Errata** do **Contrato Nº 052/2018** do **Pregão Nº 005/2018**, publicado no dia 24/05/2019, o Fundo Municipal de Assistência Social informa:

Onde se lê: Contrato Nº 051/2018.

Leia-se: Contrato Nº 052/2018.

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:53162DA0

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 018/2019. DISPENSA Nº 004/2019 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 054/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ALUNOS, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, DA REDE ESCOLAR PÚBLICA, RESIDENTES NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA – PE. **CONTRATADA: MANOEL ROMUALDO CUNHA 03421244472**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **32.706.275/0001-31. VALOR TOTAL R$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais). PRAZO:** A prorrogação do prazo contratual por mais 30 (trinta) dias, contados a partir de 15 de maio de 2019, encerrando-se em 13 de junho de 2019; de acordo com normas constantes da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

Gameleira/PE, 14 de maio, de 2019.

Prefeitura Municipal da Gameleira
VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:13A187B1

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 018/2019. DISPENSA Nº 004/2019 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 056/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ALUNOS, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, DA REDE ESCOLAR PÚBLICA, RESIDENTES NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA – PE. C**ONTRATADA: RUTH DOMINGOS DE SOUZA SILVA01035020416**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº 2**8.567.049/0001-40. VALOR TOTAL R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). PRAZO**: A prorrogação do prazo contratual por mais 30 (trinta) dias, contados a partir de 15 de maio de 2019, encerrando-se em 13 de junho de 2019; de acordo com normas constantes da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

Gameleira/PE, 14 de maio, de 2019.

Prefeitura Municipal da Gameleira
VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:733229EF

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 018/2019. DISPENSA Nº 004/2019 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 057/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ALUNOS, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, DA REDE ESCOLAR PÚBLICA, RESIDENTES NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA – PE. **CONTRATADA: GUILHERME OLIVEIRA GOMES 12202139427**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **32.844.358/0001-97. VALOR TOTAL R$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais). PRAZO:** A prorrogação do prazo contratual por mais 30 (trinta) dias, contados a partir de 15 de maio de 2019, encerrando-se em 13 de junho de 2019; de acordo com normas constantes da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

Gameleira/PE, 14 de maio, de 2019.

Prefeitura Municipal da Gameleira
VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:368BE3C9

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 018/2019. DISPENSA Nº 004/2019 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 055/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ALUNOS, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, DA REDE ESCOLAR PÚBLICA, RESIDENTES NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA – PE. **CONTRATADA: ELIANE FERREIRA DOS SANTOS 04813515401**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **12.775.071/0001-45. VALOR TOTAL R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). PRAZO:** A prorrogação do prazo contratual por mais 30 (trinta) dias, contados a partir de 15 de maio de 2019, encerrando-se em 13 de junho de 2019; de acordo com normas constantes da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

Gameleira/PE, 14 de maio, de 2019.

Prefeitura Municipal da Gameleira
VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:7BA7C22F

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 018/2019. DISPENSA Nº 004/2019 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 054/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ALUNOS, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, DA REDE ESCOLAR PÚBLICA, RESIDENTES NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA – PE. **CONTRATADA: MANOEL ROMUALDO CUNHA 03421244472**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **32.706.275/0001-31. VALOR TOTAL R$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais). PRAZO:** A prorrogação do prazo contratual por mais 30 (trinta) dias, contados a partir de 14 de junho de 2019, encerrando-se em 13 de julho de 2019; de acordo com normas constantes da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

Gameleira/PE, 10 de junho, de 2019.

Prefeitura Municipal da Gameleira
VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:6739BDB2

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 018/2019. DISPENSA Nº 004/2019 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 057/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ALUNOS, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, DA REDE ESCOLAR PÚBLICA, RESIDENTES NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA – PE. **CONTRATADA: GUILHERME OLIVEIRA GOMES 12202139427**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **32.844.358/0001-97. VALOR: R$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais). PRAZO:** A prorrogação do prazo contratual por mais 30 (trinta) dias, contados a partir de 14 de junho de 2019, encerrando-se em 13 de julho de 2019; de acordo com normas constantes da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

Gameleira/PE, 10 de junho, de 2019.

Prefeitura Municipal da Gameleira
VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:0ADE8003

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 018/2019. DISPENSA Nº 004/2019 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 056/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ALUNOS, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, DA REDE ESCOLAR PÚBLICA, RESIDENTES NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA – PE. **CONTRATADA: RUTH DOMINGOS DE SOUZA SILVA01035020416**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº 2**8.567.049/0001-40. VALOR TOTAL R$ 2.500,00 (dois mil, quinhentos reais). PRAZO:** A prorrogação do prazo contratual por mais 30 (trinta) dias, contados a partir de 14 de junho de 2019, encerrando-se em 13 de julho de 2019; de acordo com normas constantes da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

Gameleira/PE, 10 de junho, de 2019.

Prefeitura Municipal da Gameleira
VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:EC3C6289

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 018/2019. DISPENSA Nº 004/2019 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 055/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ALUNOS, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, DA REDE ESCOLAR PÚBLICA, RESIDENTES NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA – PE. **CONTRATADA: ELIANE FERREIRA DOS SANTOS 04813515401**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **12.775.071/0001-45. VALOR TOTAL R$ 2.500,00 (dois mil, quinhentos reais). PRAZO**: A prorrogação do prazo contratual por mais 30 (trinta) dias, contados a partir de 14 de junho de 2019, encerrando-se em 13 de julho de 2019; de acordo com normas constantes da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

Gameleira/PE, 10 de junho, de 2019.

Prefeitura Municipal da Gameleira
VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:7E7E82E6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS 003/2019

A Câmara Municipal de Garanhuns através da CPL torna público o resultado de julgamento de habilitação da TOMADA DE PREÇO 003/2019. A empresa **LINDINARD REGIS DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ nº 19.579.294/0001- 86 foi HABILITADA. De acordo com o Art. 43, Inciso III da Lei Federal 8.666/93 foi procedido à fase de julgamento de proposta de preço. A CPL julgou e decidiu pela CLASSIFICAÇÃO da referida empresa. Consulta dos interessados no sítio http://www.garanhuns.pe.leg.br/transparencia e junto ao processo na Sede da Câmara.

BARTOLOMEU GOMES ARAÚJO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7881538D

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO 003/2019. A Câmara Municipal de Garanhuns através do Presidente, conforme Art. 43, Inciso VI da Lei Federal 8.666/93 ADJUDICA o objeto à empresa vencedora **LINDINARD REGIS DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ nº 19.579.294/0001- 86, no valor de R$ 19.750,00. E HOMOLOGA o resultado da TP 003/2019.

DANIEL DA SILVA
Presidente.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F7B9A34D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPLC
RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTAS CONCORRÊNCIA Nº 004/2019 – PMG

O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.303.906/0001-00, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o **RESULTADO** do **Processo Licitatório nº 025/2019**, sob a modalidade **Concorrência n°004/2019,** cujo objeto trata-se da **contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de pavimentação asfáltica no Bairro Dom Hélder Câmara, no Município de Garanhuns/PE.** Após as devidas análises de toda a documentação apresentada, verifica-se que a licitante: **Construtora Ancar LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº 00.758.756/0001-02**, foi declarada **CLASSIFICADA**, atendendo às exigências do edital e a licitante **CPM Construtora Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 05.545.366/0001-60,** foi **DESCLASSIFICADA** pelo não atendimento as exigências da alínea "c" do item 13.3 do edital. Diante disso, obteve-se o seguinte resultado: A licitante **Construtora Ancar LTDA,** foi considerada vencedora do certame por ter apresentando o Menor Valor na importância de **R$ 228.512,93** (Duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e doze reais e noventa e três centavos). É concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para interposições recursais, encerrando impreterivelmente às **14:00h do dia 05 de Agosto de 2019**, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/1993.

Garanhuns, 26 de Julho de 2019.

MARIA MADALENA DA SILVA SANTOS
Presidente da CPLC.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:6F1C6ADD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2143/2018–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ERENILSON WAGNER FERREIRA DA SILVA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 9235,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 28/06/2017 a 28/06/2018, com vigência a partir de **01/11/2018 a 30/11/2018**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 17 de outubro de 2018.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:EA4D9AC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2144/2018–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **RENILDA MARIA DA SILVA BARRETO, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 3191,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2016 a 01/01/2017, com vigência a partir de **01/11/2018 a 30/11/2018**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 17 de outubro de 2018.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0BBB0876

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2145/2018–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **LUCILENE FRANCA CAVALCANTE, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 3144,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2016 a 01/01/2017, com vigência a partir de **01/11/2018 a 30/11/2018**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 17 de outubro de 2018.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:46B8058C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2146/2018–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **CICERA MARIA GOMES DE SANTANA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 3109,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2016 a 01/01/2017, com vigência a partir de **01/11/2018 a 30/11/2018**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 17 de outubro de 2018.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C3DE1CE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2147/2018–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA SILMARA NASCIMENTO TARGINO, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 3179,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2016 a 01/01/2017, com vigência a partir de **01/11/2018 a 30/11/2018**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 17 de outubro de 2018.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:96D700DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2148/2018–SAD

O SECRETÁRIO DEADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **KAIO RODRIGO PEREIRA DE LIMA GALINDO, Médico,** Matrícula **n° 90829,** lotado(a) na **Secretaria de**

Saúde, o gozo de (01) um mês de férias, referente ao período aquisitivo de 02/10/2017 a 02/10/2018, com vigência a partir de **01/11/2018 a 30/11/2018**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 17 de outubro de 2018.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:EC37E566

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2149/2018–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
CONCEDER a **DANIELE DA SILVA VALDIVINO, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 90657,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 04/11/2016 a 04/11/2017, com vigência a partir de **01/11/2018 a 30/11/2018**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 19 de outubro de 2018.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:DDEE7F5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2150/2018–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **AGUIDA FELIX NOGUEIRA DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 90505,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 10/03/2017 a 10/03/2018, com vigência a partir de **01/11/2018 a 30/11/2018**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 19 de outubro de 2018.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:6A6AC51C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2151/2018–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ANA PAULA MARQUES DE SIQUEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 90402,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 04/07/2017 a 04/07/2018, com vigência a partir de **01/11/2018 a 30/11/2018**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE EREGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 19 de outubro de 2018.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:45F749EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2152/2018–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 90511,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 07/04/2017 a 07/04/2018, com vigência a partir de **01/11/2018 a 30/11/2018**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 19 de outubro de 2018.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:94F90CBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 038/2019 – SEDUC

OBJETO: O objeto do presente Contrato é a aquisição de itens alimentícios para compor o Coffee Break dos eventos a serem realizados pela Coordenação de Formação Continuada da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a necessidade do setor durante o ano letivo, como também para atendimento do Lanche dos Alunos da Rede que participarão das apresentações do Desfile Cívico de 07 de Setembro. **CONTRATADO:** empresa **COMERCIAL POPULAR DE ALIMENTOS LTDA,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° 28.663.040/0001-32, com endereço na Rua Barão do Rio Branco, 116, Santo Antônio, Garanhuns/PE, CEP 55.290-000, TELEFONE: (87) 30-5558, neste ato representado pelo **Sr. JOSÉ MARIA DE CARVALHO ALVES**, portador do RG n° 422.060 SSP/AL, inscrito no CPF 239.984.744-04, nos termos da Lei 8.666/93. Valor Global de R$**16.790,90 (dezesseis mil, setecentos e noventa reais e noventa centavos)**; Data de Assinatura do Contrato: 24/07/2019. Vigência: 06 (seis) meses a contar da assinatura.

ELIANE SIMÕES SILVA VILAR
Secretária de Educação
Portaria N° 1272/2017-GP

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7BE734D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

Contrato nº 031/2019 - FMS, Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS – CNPJ n° 09.342.856/0001-10. Contratada: **JB CLÍNICA E EXAMES CARDIOLÓGICOS LTDA. -** inscrita no CNPJ: 10.405.353/0001-25. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (EXAMES DO APARELHO CARDIOLÓGICO) CONFORME TABELA DIFERENCIADA DE VALORES. Supressão de 20% dos itens contratados, com fundamento no Art. 65, alínea "b" § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, passando a vigorar a partir de 1º de julho de 2019 o valor estimado mensal de R$ 75.933,00 (Setenta e cinco mil e novecentos e trinta e três reais) para R$ 60.746,50 (Sessenta mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), perfazendo um valor estimado de R$ 728.958,00 (Setecentos e vinte e oito mil e novecentos e cinquenta e oito reais) para o período de 12 (doze) meses.

Garanhuns, 26 de julho de 2019.

NILVA MARIA MENDES DE SÁ
Secretária de Saúde de Garanhuns

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B2C5D8F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

Contrato nº 079/2018 - FMS, Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS – CNPJ n° 09.342.856/0001-10. Contratada: **CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE GARANHUNS LTDA (PRÓ-IMAGEM) -** inscrita no CNPJ: 10.846.803/0001-15. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAMOGRAFIA, ULTRASSONOGRAFIA, TOMOGRAFIA E PUNÇÃO) CONFORME TABELA DIFERENCIADA DE VALORES. Supressão dos itens 37 (0205020194 – ULTRA-SONOGRAFIA DE LESÃO PRÉ-CIRÚRGICA NÃO PALPÁVEL DE MAMA ASSOCIADA À ULTRA-SONOGRAFIA) e 93 (0201010607 – PUNÇÃO DE MAMA POR AGULHA GROSSA) do referido contrato, com fundamento no Art. 65, II, §2º da Lei Federal nº 8.666/93, passando a vigorar o valor estimado mensal de R$ 322.460,70 (Trezentos e vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta reais e setenta centavos) para R$ 311.501,50 (Trezentos e onze mil, quinhentos e um reais e cinquenta centavos), perfazendo um valor estimado de R$ 3.738.018,00 (Três milhões, setecentos e trinta e oito mil e dezoito reais) para o período de 12 (doze) meses.

Garanhuns, 26 de julho de 2019.

NILVA MARIA MENDES DE SÁ
Secretária de Saúde de Garanhuns

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D756CDCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

Contrato nº 030/2019 - FMS, Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS – CNPJ n° 09.342.856/0001-10. Contratada: **F. ALAPENHA DE LIRA - ME. -** inscrita no CNPJ: 27.538.443/001-97. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (ULTRASSONOGRAFIA) CONFORME TABELA DIFERENCIADA DE VALORES. Supressão de 20% dos itens contratados, com fundamento no Art. 65, alínea "b" § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, passando a vigorar a partir de 1º de julho de 2019 o valor estimado mensal de R$ 12.900,00 (Doze mil e novecentos reais) para R$ 10.320,00 (Dez mil e trezentos e vinte reais), perfazendo um valor estimado de R$ 123.840,00 (Cento e vinte e três mil e oitocentos e quarenta reais) para o período de 12 (doze) meses.

Garanhuns, 26 de julho de 2019.

NILVA MARIA MENDES DE SÁ
Secretária de Saúde de Garanhuns

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B6BC18E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

Contrato nº 010/2019 - FMS, Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS – CNPJ n° 09.342.856/0001-10. Contratada: **S.C.BRANDÃO BEZERRA – DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS – EPP (ADOLFO LUTZ) -** inscrita no CNPJ: 07.254.131/0001-44. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (BIÓPSIA) CONFORME TABELA DIFERENCIADA DE VALORES. Supressão de 20% dos itens contratados, com fundamento no Art. 65, alínea "b" § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, passando a vigorar a partir de 1º de julho de 2019 o valor estimado mensal de R$ R$ 8.789,17 (Oito mil, setecentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos) para de R$ 7.031,32 (Sete mil, trinta e um reais e trinta e dois centavos), perfazendo um valor estimado de R$ 84.375,84 (Oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), para o período de 12 (doze) meses.

Garanhuns, 26 de julho de 2019.

NILVA MARIA MENDES DE SÁ
Secretária de Saúde de Garanhuns

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:CA828F9F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IATI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA

- Na publicação datada de 15/07/2019, realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, Edição: 2371. Código Identificador: 3D9BD4CF.

- Onde se lê:

- O valor global máximo aceitável é de R$: 44.583,33 (quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais e Trinta e três centavos).

- Leia-se:

- O valor global máximo aceitável é de R$: 44.250,00 (quarenta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais).

- Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Avenida Tabelião Manoel Tenório Alves, s/nº, Centro - Iati-PE, ou através do fone/fax: (87) 3786-1096, no horário 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Iati, 26 de julho de 2019.

MARLON GOMES DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
José Rubens Lima Costa
Código Identificador:08FBAE6C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 020/2019. - PREGÃO NA FORMA (PRESENCIAL) Nº 011/2019 – (SRP).

- PROCESSO Nº 020/2019.
- PREGÃO NA FORMA (PRESENCIAL) Nº 011/2019 – (SRP).

- Objeto Nat.: Compras.

- Objeto Descri.: Registro de Preços para eventual aquisição parcelada de combustíveis (Gasolina, Etanol e Diesel S10), para a manutenção da frota das diversas secretarias deste município.

- O valor máximo aceitável é de R$: 2.044.440,00 (dois milhões e quarenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta reais).
- Data e Local da Sessão de Abertura: 15/08/2019 às 09:00 (nove horas) Horário Local. Na Sala da CPL, no endereço Av. Sete de Setembro, s/nº, Centro, CEP.: 55.345-000 – Iati-PE.

- Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Tel.: (87) 3786-1096, no horário de 08:00h às 14:00h, de segunda à sexta-feira, ou, ainda, através do site: www.iati.pe.gov.br.

Iati, 26 de julho de 2019.

MARLON GOMES DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
José Rubens Lima Costa
Código Identificador:F84D75B5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº 027/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 027/2019

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação que declarou a licitação inexigível, com fundamento no Art. 25, III, da Lei n. 8.666/93, e suas alterações posteriores, a favor dos Representantes:

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO LITORAL NORTE, CNPJ nº 20.937.613/0001-67, para contratação da atração artística: ROBERTO MAGNO, de 01 (uma) apresentação com o valor de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais);**

O valor Global da contratação é de R$ 4.000,00 (quatro mil reais);

A atração artística elencada se apresentará durante as Festividades do evento Festa do Caminhoneiro, na comunidade do Alto do Céu, no Município de Igarassu/PE, conforme programação estabelecida por esta Secretaria, vez que o processo se encontra devidamente instruído, conforme parecer jurídico.

Publique-se.

Igarassu, 17 de julho de 2019.

RENATA KELLY PESSOA DE MELO
Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude.

Publicado por:
Claudiane Alves de Oliveira
Código Identificador:E80E05E0

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº 028/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 028/2019

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação que declarou a licitação inexigível, com fundamento no Art. 25, III, da Lei n. 8.666/93, e suas alterações posteriores, a favor dos Representantes:

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO LITORAL NORTE, CNPJ nº 20.937.613/0001-67, para contratação da atração artística: ORQUESTRA OURO E PRATA, de 01 (uma) apresentação com o valor de **R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**
Valor Global da contratação é de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);
A atração artística elencada se apresentará durante as Festividades do evento na Procissão de Sant'Ana Igarassu/PE, conforme programação estabelecida por esta Secretaria, vez que o processo se encontra devidamente instruído, conforme parecer jurídico.

Publique-se.

Igarassu, 19 de julho de 2019.

WLADIMIR CALADO RODRIGUES
Secretaria de Turismo e Cultura

Publicado por:
Claudiane Alves de Oliveira
Código Identificador:211559A2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA 004 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2019

Ata dos trabalhos do Pregoeiro e Equipe de Apoio, encarregados de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: ***Aquisição parcelada de Material para Iluminação Pública, por período de 12 (doze) meses, para atender a Prefeitura Municipal de Iguaracy/PE.*** Foi dada a devida publicidade ao certame, em observância a legislação pertinente, utilizando-se do seguinte meio de divulgação: Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Iguaracy/PE - 24/05/2019; Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 24/05/2019; www.iguaracy.pe.gov.br - 24/05/2019. *Licitantes cadastrados neste processo: CARUARU CIMENTO LTDA - CNPJ: 21.094.103/0001-38; COMERCIAL MEGA GIL EIRELI - CNPJ: 28.388.485/0001-51; HIDRO-ELETRO SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA - - CNPJ: 00.779.608/0001-66; MAURILIO G DA SILVA - ME - CNPJ: 23.722.496/0001-02; W SIQUEIRA & CIA LTDA - EPP - CNPJ: 11.183.787/0001-90.* **Às 08:15 horas do dia 19/07/2019**, reuniu-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 002/2019 de 02/01/2019, composta pelos servidores: AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES - Pregoeiro; JEANE FLORENTINO DE ALBUQUERQUE - Membro da equipe de apoio; ELENIR LOPES DE SIQUEIRA - Membro da equipe de apoio. Inicialmente, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, o Pregoeiro abriu a sessão pública e efetuou o credenciamento dos interessados. *Licitantes qualificados a participar desta reunião: HIDRO-ELETRO SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA - - Envelope sem representante: participação válida; CARUARU CIMENTO LTDA - Envelope sem representante: participação válida; MAURILIO G DA SILVA - ME - Envelope sem representante: participação válida; COMERCIAL MEGA GIL EIRELI - Envelope sem representante: participação válida; W SIQUEIRA & CIA LTDA - EPP - Representante: Walter Henrique Siqueira dos Santos Barros.* Em seguida, consideradas as observações apontadas durante o processo e analisados os elementos apresentados, passou a informar: **Todos os licitantes apresentaram propostas, no aspecto formal, em consonância com as exigências do instrumento convocatório.** Procedeu-se o registro de preços apresentados, a divulgação da classificação das propostas e a convocação dos licitantes, de acordo com os critérios definidos no instrumento convocatório, para a apresentação dos lances. Posteriormente deu-se continuidade a fase em que foram efetuados e devidamente registrados no correspondente Histórico da Ata, os respectivos lances verbais. ***Analisados os elementos o Pregoeiro passou a informar: Sessão pública suspensa, tendo em vista finalização da Fase de Proposta de Preços com apresentação de proposta final no valor de R$ 211.037,92. Será aguardado prazo recursal da declaração de vencedor narrado, após, caso não haja recursos, será efetuada análise dos documentos apresentados - Fase Habilitação. O Pregoeiro informou aos***

presentes que uma nova reunião para continuidade dos trabalhos será marcada mediante publicação na imprensa oficial. Os envelopes contendo a Documentação dos licitantes qualificados nesta reunião permanecem em poder do Pregoeiro. Facultada a palavra: nenhuma observação foi feita. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:F5B3C5DD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 034/2019

DECRETO Nº 034/2019

EMENTA: Convoca a III Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres do Município de Iguaracy-PE.

O Prefeito Municipal de Iguaracy-PE, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes à implementação de políticas voltadas às Mulheres,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a III Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, a ser realizada no município de Iguaracy, Estado de Pernambuco, no dia 26 de agosto de 2019, sob a coordenação conjunta da Diretoria da Mulher de Iguaracy e do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com o objetivo de discutir e elaborar propostas de políticas que contemplem a construção da igualdade de gênero, na perspectiva do fortalecimento da autonomia econômica, social, cultural e política das mulheres, e contribuam para a erradicação da pobreza extrema, das desigualdades entre homens e mulheres e para o exercício pleno da cidadania pelas mulheres do município de Iguaracy-PE.

Art. 2º - A III Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres adotará o tema: "**POLÍTICAS PARA AS MULHERES, UMA QUESTÃO DE DIREITOS HUMANOS**" e discutirá os seguintes eixos temáticos:

Eixo 1: Financiamento da Política para a mulher com autonomia econômica e inclusão social.
Eixo 2: Saúde das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos.
Eixo 3: Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres.
Eixo 4: Enfrentamento das desigualdades geracionais que atingem as mulheres, com especial atenção às jovens e idosas.
Eixo 5: Desenvolvimento sustentável no meio rural, com garantia de justiça ambiental, soberania e segurança alimentar.

Art. 3º - A III Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres será presidida pela Diretora da Mulher de Iguaracy e, em sua ausência ou impedimento, pela Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 4º - A Diretora da Mulher de Iguaracy expedirá, mediante Portaria, o Regimento Interno da III Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, dispondo sobre a organização, o funcionamento e o procedimento a ser adotado para a escolha de suas delegadas.
Art. 5º - As despesas com a organização e realização da III Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Iguaracy- PE.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 25 de julho de 2019.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:4566B9CA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE INAJÁ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ARP Nº. 001/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 001/2019
HOMOLOGADA: 18/04/2019

EMPRESA: M. H. DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 10.474.123/0001-18, estabelecida conforme documentos apresentados à Campo Sujo, BR423 KM123 – Paranatama/PE, devidamente representada pelo seu proprietário o Sr. Zelandyo dos Santos Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 5950082 SSP-PE, CPF nº. 044.571.544-82, residente e domiciliado no mesmo endereço, Paranatama/PE, com o valor global em R$ 350.209,80 (TREZENTROS E CINQUENTA MIL, DUZENTOS E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS)

Publicado por:
Alexsandro Gomes Silva
Código Identificador:9A8B69DD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019

SELEÇÃO DE PRESTADORAS DE SERVIÇOS PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAÍBA-PE
O Fundo Municipal de Saúde de Itaíba, Estado de Pernambuco, torna público que estará recebendo na sede da Prefeitura Municipal de Itaíba, à Praça Coronel Francisco Martins, s/n - centro Itaíba PE, no período de 30.07.2019 a 19.08.2019, no horário de 07:30 às 13:30 horas, a Contratação de entidades públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos, e entidades privadas, prestadoras de serviços, para confecção de próteses totais mandibulares e maxilares, próteses parciais removíveis mandibulares e maxilares, cuja relação de procedimentos encontra-se discriminados na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS", conforme termo de referencia. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Sala da comissão de Licitação, na Prefeitura Municipal de Itaíba, situada à Praça Coronel Francisco Martins, S/N.

Itaíba, 29 de julho de 2019.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:B13D2CDC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 305/2019

Concede férias o (a) servidor (a): MARIANA INÁCIO WANDERLEY DUARTE

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 029/2019, de 29 de março de 2019, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a MARIANA INÁCIO WANDERLEY DUARTE matrícula nº 078416, funcionário (a) admitido (a) em 07 de dezembro de 2016, para o cargo de Enfermeira, lotado (a) na Secretaria de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 07 de dezembro de 2017 a 07 de dezembro de 2018.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 01 de julho de 2019 e término em 30 de julho de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 26 de julho de 2019.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

De acordo:_____

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:C8F04954

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 306/2019

Concede férias o (a) servidor (a): MARIA SILENE DA SILVA MENDES

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 029/2019, de 29 de março de 2019, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a MARIA SILENE DA SILVA MENDES matrícula nº 010026, funcionário (a) admitido (a) em 02 de junho de 2008, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 02 de junho de 2018 a 02 de junho de 2019.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 15 de julho de 2019 e término em 13 de agosto de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de julho de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 26 de julho de 2019.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

De acordo:_____

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:FA39EEDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 307/2019

Concede férias o (a) servidor (a): ODONES CORDEIRO RAMOS

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 029/2019, de 29 de março de 2019, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a ODONES CORDEIRO RAMOS matrícula nº 009316, funcionário (a) admitido (a) em 25 de fevereiro de 2016, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria de Educação, férias referentes ao período trabalhado de 25 de fevereiro de 2018 a 25 de fevereiro de 2019.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 01 de agosto de 2019 e término em 30 de agosto de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 26 de julho de 2019.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

De acordo:_____

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:6A30C6BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 308/2019

Concede licença prêmio a (o) servidor (a):ELIANEIDE BARBOZA DA SILVA

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 029/2019, de 29 de março de 2019, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a ELIANEIDE BARBOZA DA SILVA, matrícula nº 000830, funcionário (a) admitido (a) em 18 de agosto de 1997, para o cargo de Merendeira, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, gozo de licença prêmio, conforme parecer administrativo.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 01 (um) mês,

Art. 2º - O gozo da referida licença tem início no dia 01 de agosto de 2019 e término no dia 01 de setembro de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 26 de julho de 2019.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

De acordo: _____

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:8F33B340

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 309/2019

Concede licença prêmio a (o) servidor (a): SANDRO MARTINS DA SILVA

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 029/2019, de 29 de março de 2019, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a SANDRO MARTINS DA SILVA, matrícula nº 032702, funcionário (a) admitido (a) em 05 de julho de 2002, para o cargo de Vigia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, gozo de licença prêmio, conforme parecer administrativo.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 01 (um) mês,

Art. 2º - O gozo da referida licença tem início no dia 01 de agosto de 2019 e término no dia 01 de setembro de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 26 de julho de 2019.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

De acordo: _____

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:BD8EAA84

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 310/2019

Concede férias o (a) servidor (a): FELLIPE AUGUSTO LINS ALBUQUERQUE XAVIER

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 029/2019, de 29 de março de 2019, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a FELLIPE AUGUSTO LINS ALBUQUERQUE XAVIER matrícula nº 001855, funcionário (a) admitido (a) em 05 de abril de 1999, para o cargo de Auxiliar de Biblioteca, lotado (a) na Secretaria de Administração - Cedidos, férias referentes ao período trabalhado de 05 de abril de 2017 a 05 de abril de 2018.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 01 de agosto de 2019 e término em 30 de agosto de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 26 de julho de 2019.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

De acordo:_____

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:4CC10465

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº *00019/2019*
LICITAÇÃO Nº. *00015/2019*
MODALIDADE: *Pregão Presencial*
TIPO: *Menor Preço*
ASSUNTO: *Impugnação ao Edital*
IMPUGNANTE: *Brascon Gestão Ambiental Ltda*

Decisão

A Empresa Brascon Gestão Ambiental apresentou impugnação ao Edital do Pregão Presencial n.º. 00015/2019, a qual tem por objeto a contratação de empresa para execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos oriundos dos serviços de saúde.

A Petição de Impugnação (fls. 194/196) foi protocolada em 24/07/2019.

Em apertada síntese, a Impugnante alega que a regra estabelecida no Item 9.3.1 *a* e *h* do Edital seria ilegal, já que exigência de apresentação do "Certificado de Licença Sanitária e o Alvará expedido pela Vigilância Sanitária da sede (sic) licitante" seria desarrazoado e supostamente seria contrario as disposições do "RDC 222/2018".

É o que interessa relatar.

Decide-se.

Conforme relatado, trata-se de Impugnação que questiona os termos do Edital referente ao Pregão Presencia n.º. 00015/2019, que tem por objeto a contratação de empresa para execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde.

Verifica-se que a Petição de Impugnação da Licitante estar subscrita por pessoa com poderes para a prática do ato. Portanto, deve ser admitida a Impugnação aviada.

Por sua vez, no mérito, não deve prosperar a pretensão impugnativa, porquanto as questões suscitadas já foram devida e suficientemente enfrentadas e decididas quando da "Resposta a Pedido de Esclarecimento" (fls. 175), publicada em 22/06/2019 na página 34 do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco, exatamente em atendimento a solicitação de informações então apresentada pela ora Impugnante. Vejamos que a referida resposta possui efeito vinculante idêntico ao de impugnação ao instrumento convocatório, a teor do artigo 41, parágrafo 1º da Lei n.º. 8.666/93.

Ante o exposto, decide-se por conhecer da Impugnação apresentada pela Empresa Brascon Gestão Ambiental Ltda e, no mérito, julga-la improcedente, conservando os termos do Edital de fls. 139/153, bem como da "Resposta a Pedido de Esclarecimentos" de fls. 175, publicada em 22/06/2019 na página 34 do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco.

Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapetim (PE), em 26 de julho do ano de 2019.

LAIANE BRITO DA SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:D725F9BD

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº *00046/2019*
LICITAÇÃO Nº. *00013/2019*
MODALIDADE: *Pregão Presencial*
TIPO: *Menor Preço*

Despacho:

Considerando o teor da Nota Técnica da Assessoria de Engenharia da Diretoria de Obras, por meio do presente, INTIMO o Representante Legal da Empresa GBN CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ n. 17.644.916/0001-87 para, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de desclassificação, apresentar a composição de preços referente ao lance verbal declarado vencedor na Sessão Pública registrada na Ata 01 de fls. 197 e 198 dos autos.

Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapetim (PE), em 26 de julho do ano de 2019.

LAIANE BRITO DA SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:B6AA58A4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2019
PREGÃO PRESENCIAL -Nº 016/2019

Em Conformidade com a Ata de julgamento datada de 09 de JULHO de 2019, homologo resultado do Processo Licitatório nº 027/2019 – Pregão Presencial - nº 016/2019, para aquisição de eletrodoméstico para a secretaria de saúde do Município de Joaquim Nabuco – PE. Proposta Vencedora Empresa: SD FERREIRA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.889.181/0001-42 vencedora neste certame com o valor de R$ 11.710,00 (Onze Mil, Setecentos e Dez Reais).

Joaquim Nabuco, 26 de JULHO de 2019.

GRIVALDO JOSÉ NOBERTO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Eliarke Sales de Lucena
Código Identificador:76D5ADB2

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2019
PREGÃO PRESENCIAL -Nº 026/2019

Em Conformidade com a Ata de julgamento datada de 18 de JULHO de 2019, homologo resultado do Processo Licitatório nº 039/2019 – Pregão Presencial - nº 026/2019, registro de preço de material de laboratório para a secretaria de saúde do Município de Joaquim Nabuco – PE. Proposta Vencedora Empresa: HELIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 26.794.414/0001-23 vencedora neste certame com o valor de R$ 33.502,00 (Trinta e Três Mil, Quinhentos e Dois Reais).

Joaquim Nabuco, 26 de JULHO de 2019.

GRIVALDO JOSÉ NOBERTO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Eliarke Sales de Lucena
Código Identificador:C7CA8A25

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUCATI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
AVIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Comunicamos que hoje dia 26/07/2019 a empresa LIMPADORA E DESENTUPIDORA PARAIBANA LTDA, CNPJ N° 35.583.475/0001-32, apresentou impugnação referente ao edital do Processo Licitatório N° 14/2019, Pregão Eletrônico n° 09/2019, pois o mesmo encontrasse nos autos do processo para qualquer interessado fazer analise. Deste modo o Pregoeiro passará para o Jurídico desta Prefeitura analisar e na próxima segunda-feira dia 29/07/2019, informaremos o resultado.

Jucati, 26 de Julho de 2019

JOSÉ JILVAN DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
José Jilvan da Silva
Código Identificador:32EEF16F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO Nº: 00035/2019. CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2019

Processo Nº: 00035/2019. CPL. Pregão Presencial Nº 00013/2019. Compra. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras. Registro de preço para aquisição de material de reposição e instrumentos musicais para as bandas e fanfarras das Escolas Municipais de Lagoa de Itaenga-PE. **Valor: R$58.381,24.**Data e Local da Sessão de Abertura: 09/08/2019 às 09:00h. Rua 21 de Abril, 01, Centro, Lagoa de Itaenga - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, cpl@itaenga.pe.gov.br ou através do Fone: (81) 3653-2168, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cpl@itaenga.pe.gov.br.

Lagoa de Itaenga, 18/07/2019.

FÁBIO VIEIRA SANTANA.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Rodrigo Adriano Gomes
Código Identificador:C598954C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00013/2019. Processo Nº: 00007/2019. CPL. Convite Nº 00002/2019. Compra. Contratação de empresa para fornecimento de Material Gráfico destinado ao Fundo Municipal de Educação do Município de Limoeiro-PE, para atendimento a Secretaria de Educação e Escolas. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Limoeiro: 20700 - Fundo Municipal de Educação 253 12 361 1220 2044 0000 - Manutenção do Ensino Fundamental 21300 - FUNDEB 2070 - Manutenção do Ensino Fundamental 40% 435 12 361 0188 2070 0000 - Manutenção do Ensino Fundamental Fudeb 40% 231 12 365 0190 2036 0000 - Manutenção da Educação Infantil 3390.39.99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Contratado: Genilson Jose de Oliveira - ME. CNPJ: 00.200.850/0001-33. Valor R$102.927,00. Vigência: de 25/07/2019 a 31/12/2019.

Limoeiro, 25/07/2019.

LUIZ GONZAGA TAVARES JUNIOR.
Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
Eduardo Rodrigues Duarte
Código Identificador:E9E9DC4F

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 00025/2019

Contrato Nº: 00025/2019. Processo Nº: 00021/2019. CPL. Inexigível Nº IN00010/2019. Serviço. Contratação da banda "MAGNATAS DO FORRÓ" para apresentação artística em Praça Pública de Gameleira Distrito de Limoeiro no dia 15 de Junho de 2019 às 20h00min., Município de Limoeiro/PE. Por ocasião do Tradicional Festejo Junino do Município de Limoeiro/PE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Limoeiro: 330 - FICHA 20.900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER 13 392 0247 2055 - APOIO A ATIVIDADES FESTIVAS E CULTURAIS 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA . Contratado: Itamaraca Producoes Ltda - EPP. CNPJ: 69.935.237/0001-60. Valor R$30.000,00. Vigência: de 14/06/2019 a 13/07/2019.

Limoeiro, 14/06/2019.

JADENILSON GOMES DA SILVA.
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer.

Publicado por:
Eduardo Rodrigues Duarte
Código Identificador:323A5213

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 00026/2019

Contrato Nº: 00026/2019. Processo Nº: 00022/2019. CPL. Inexigível Nº IN00011/2019. Serviço. Contratação das bandas "FORROZÃO CHACAL no valor de R$ 35.000,00, MEL COM TERRA no valor de R$ 30.000,00, RABO DE SAIA no valor de R$ 50.000,00, AQUARIUNS no valor de R$ 35.000,00 e CAPITAL DO SOL no valor de R$ 35.000,00" para apresentação artística na Rua da Alegria nos dias 21, 24, 29 e 30 de junho de 2019. Por ocasião do Tradicional Festejo Junino do Município de Limoeiro/PE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Limoeiro: 330 - FICHA 20.900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER 13 392 0247 2055 - APOIO A ATIVIDADES FESTIVAS E CULTURAIS 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA . Contratado: Luan Alves de Lucena Eireli - ME. CNPJ: 23.569.191/0001-02. Valor R$185.000,00. Vigência: de 19/06/2019 a 19/07/2019.

Limoeiro, 19/06/2019.

JADENILSON GOMES DA SILVA.
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer.

Publicado por:
Eduardo Rodrigues Duarte
Código Identificador:932299AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 00027/2019

Contrato Nº: 00027/2019. Processo Nº: 00023/2019. CPL. Inexigível Nº IN00012/2019. Serviço. Contratação do Cantor "NOVINHO DA PARAÍBA" para apresentação artística na Rua da Alegria no dia 24 de Junho de 2019 às 22h00min., Município de Limoeiro/PE. Por ocasião do Tradicional Festejo Junino do Município de Limoeiro/PE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Limoeiro: 330 - FICHA 20.900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER 13 392 0247 2055 - APOIO A ATIVIDADES FESTIVAS E CULTURAIS 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA . Contratado: Multi Grafe Producoes Ltda. CNPJ: 14.731.957/0001-12. Valor R$55.000,00. Vigência: de 19/06/2019 a 18/07/2019.

Limoeiro, 19/06/2019.

JADENILSON GOMES DA SILVA.
Secretário Municipal de Cultura , Turismo e Lazer.

Publicado por:
Eduardo Rodrigues Duarte
Código Identificador:EC76E19B

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 00030/2019

Contrato Nº: 00030/2019. Processo Nº: 00024/2019. CPL. Inexigível Nº IN00013/2019. Serviço. CONTRATAÇÃO DA CANTORA "MUSA" PARA PARTICIPAÇÃO NAS FESTIVIDADES JUNINAS DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO-PE, NO DIA 22/06/2019, COM DURAÇÃO DE 1H00MIN DE SHOW, POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES JUNINAS DE LIMOEIRO - PE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Limoeiro: 330 - FICHA 20.900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER 13 392 0247 2055 - APOIO A ATIVIDADES FESTIVAS E CULTURAIS 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA . Contratado: Jr Producoes Artisticas e Eventos Ltda - ME. CNPJ: 11.553.082/0001-18. Valor R$30.000,00. Vigência: de 19/06/2019 a 19/07/2019.

Limoeiro, 19/06/2019.

JADENILSON GOMES DA SILVA.
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer.

Publicado por:
Eduardo Rodrigues Duarte
Código Identificador:6B2A8DB6

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 00033/2019

Contrato Nº: 00033/2019. Processo Nº: 00025/2019. CPL. Inexigível Nº IN00014/2019. Serviço. contratação da Banda "CAVALEIROS DO FORRÓ" para apresentação artística nas festividades juninas do município de Limoeiro-PE, no dia 28/06/2019, com duração de 1 hora 30 minutos de show, por ocasião das festividades juninas de Limoeiro - PE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Limoeiro: 330 - FICHA 20.900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER 13 392 0247 2055 - APOIO A ATIVIDADES FESTIVAS E CULTURAIS 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA . Contratado: Grupo Musical Cavaleiros do Forro Ltda. CNPJ: 01.402.019/0001-27. Valor R$60.000,00. Vigência: de 27/06/2019 a 27/07/2019.

Limoeiro, 27/06/2019.

JADENILSON GOMES DA SILVA.
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer.

Publicado por:
Eduardo Rodrigues Duarte
Código Identificador:EE570138

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 00017/2019

Contrato Nº: 00017/2019. Processo Nº: 00018/2019. CPL. Convite Nº 00003/2019. Serviço. Contratação de empresa especializada para produção de mapeamento municipal, com acompanhamento de sistema de gestão geoespacial para modernização/atualização da cartografia e do Município de Limoeiro. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Limoeiro: 20.400 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA 2027 - MANUTENÇÃO SERV. CONTABILIDADE 0000168 04 121 0040 3390.39.99 2030 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DA FAZENDA 0000186 04 123 0057 3390.40.99 . Contratado: JMJ Assessoria e Consultoria Contábil Ltda - EPP. CNPJ: 10.569.180/0001-80. Valor R$168.000,00. Vigência: de 10/04/2019 a 09/08/2019.

Limoeiro, 10/04/2019.

JOSÉ EDSON DE FRANÇA NASCIMENTO JÚNIOR.
Secretario Municipal da Fazenda.

Publicado por:
Eduardo Rodrigues Duarte
Código Identificador:1B76560B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACAPARANA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº:015/2019-FMS. Pregão Presencial Nº.011/2019-FMS. Objeto: Aquisição de equipamento e material permanente a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Macaparana, com recursos oriundos da **Proposta nº 07165.026000/1180-02**, de acordo com as quantidades e especificações mínimas constantes no Termo de Referência. Valor máximo admitido**:** R$ 9.980,00. Data e Local da Sessão de Abertura: 09/08/2019 às 08h00min. Setor de Licitações: Rua Dr. Antônio Xavier, 11, centro, Macaparana-PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (81) 3639-1156, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min.

Macaparana, 26 de julho de 2019.

ALDO LUIZ GOMES DE ARAÚJO SILVA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Elvis Olímpio Félix
Código Identificador:5A3A6C7F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº:016/2019-FMS. Pregão Presencial Nº.012/2019-FMS. Objeto: Aquisição de equipamento e material permanente a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Macaparana, com recursos oriundos da **Proposta nº 07165.026000/1160-02**, de acordo com as quantidades e especificações mínimas constantes no Termo de Referência. Valor máximo admitido**:** R$ 30.100,00. Data e Local da Sessão de Abertura: 09/08/2019 às 09h00min. Setor de Licitações: Rua Dr. Antônio Xavier, 11, centro, Macaparana-PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou por meio do Fone: (81) 3639-1156, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min.

Macaparana, 26 de julho de 2019.

ALDO LUIZ GOMES DE ARAÚJO SILVA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Elvis Olímpio Félix
Código Identificador:2086312A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACHADOS

PREFEITURA
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

PROCESSO Nº 033/2019, INEXIGIBILIDADE 009/2019.

CONTRATO Nº 040/2019. OBJETO: Contratação do cantor Zezo Potiguar, para apresentação de show artístico na cavalgada dos amigos ano 6, no pátio de eventos do município. Contratada: ULTRA PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI. Valor: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Fundamento legal: art. 25, da Lei 8.666/93.

Machados, 26 de julho de 2019,

FLÁVIO RAMOS DE ANDRADE
Secretário de Cultura, Esporte e Turismo.

Publicado por:
Edson Vieira Amancio
Código Identificador:8B0D6EC6

PREFEITURA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

1º ADT. AO CONTRATO Nº 029/2018. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do serviço técnico profissional especializado em operação do SINCONV – sistema de convênios do governo federal, SIGPIG – sistema de gestão de prestação de contas – FNDE, com prestação de contas manuais dos recursos Federais e Estaduais para a Prefeitura Municipal de Machados – PE. Contratado: ROBSON MURILO DE LIRA ARAÚJO. Valor Global: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Prazo: 12 meses. Fundamento legal: inc. II do art. 57, da Lei 8.666/93.

Machados, 08 de julho de 2019,

JOSEFA COSMO DA SILVA
Secretária de Administração e Finanças.

Publicado por:
Edson Vieira Amancio
Código Identificador:8DC51444

PREFEITURA
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

PROCESSO Nº 034/2019, INEXIGIBILIDADE 010/2019.

CONTRATO Nº 041/2019. OBJETO: Contratação do cantor EDYR VAQUEIRO, para apresentação de show artístico na cavalgada dos amigos ano 6, no pátio de eventos do município. Contratada: NEW LINE PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. Valor: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Fundamento legal: art. 25, da Lei 8.666/93.

Machados, 26 de julho de 2019,

FLÁVIO RAMOS DE ANDRADE
Secretário de Cultura, Esporte e Turismo.

Publicado por:
Edson Vieira Amancio
Código Identificador:F3B644AC

PREFEITURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 047/2018. OBJETO: "*Prestação dos Serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais ou genuínas de linha de montagem que atendam as recomendações dos fabricantes para a frota do município*". Contratada: DT DA COSTA JUNIOR - ME. Fundamento legal: inciso II, do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

Machados, 10 de junho de 2019,

ANTÔNIO VITAL VIEIRA DA ROCHA
Secretário Municipal de Infraestrutura.

Publicado por:
Edson Vieira Amancio
Código Identificador:A6DBE6EE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 015/2019

A Pregoeira torna público o resultado do julgamento referente à Licitação: Processo Licitatório: n°. 032/2019, Modalidade: Pregão Presencial SRP n°. 015/2019, Objeto: Selecionar propostas para obtenção de **REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de editais, portarias, avisos, citações, extratos de contratos, termos aditivos e correlatos do Município de Mirandiba-PE, que deverão ser veiculadas em jornal oficial e não oficial de grande circulação e diários oficiais do Estado de Pernambuco e da União para a Prefeitura de Mirandiba. Após julgamento das propostas e análise documental, declara-se vencedoras do certame as empresas: **GAIVOTA PUBLICIDADE EIRELI (CNPJ Nº. 08.583.300/0001-52), nos itens 02 e 03 e a empresa DSA CONSULTORIA LTDA EPP (CNPJ Nº. 35.616.978/0001-67), no item 01**.

CLEA FABIANA GOMES DO AMARAL FERREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:AF0DB1BE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 016/2019

A Pregoeira torna público o resultado do julgamento referente à Licitação: Processo Licitatório: n°. 033/2019, Modalidade: Pregão Presencial SRP n°. 016/2019, Objeto: Selecionar propostas para obtenção de **REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual e futura contratação da prestação de serviços, pessoa física ou jurídica, para realização de exames de Ultrassonografia diversas, a fim de atender as necessidades dos usuários de saúde deste município e em atendimento a solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde. Nenhum licitante compareceu ao certame, sendo a licitação **DESERTA**.

CLEA FABIANA GOMES DO AMARAL FERREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:F3155B5F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 017/2019

A Pregoeira torna público o resultado do julgamento referente à Licitação: Processo Licitatório: n°. 034/2019, Modalidade: Pregão Presencial SRP n°. 017/2019, Objeto: Selecionar propostas para obtenção de REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de medicamentos através de oferta de maior percentual de desconto sobre a tabela da ABC FARMA – Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico para farmácias, drogarias do setor, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mirandiba-PE. Nenhuma empresa compareceu ao certame, sendo a licitação **DESERTA**.

CLEA FABIANA GOMES DO AMARAL FERREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:F31189B3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
JULGAMENTO DE PROPOSTA

PARECER SOBRE JULGAMENTO DE PROPOSTAS
PROCESSO 008/2019
CONCORRÊNCIA 001/2019
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO SES 1ª ETAPA DO DISTRITO DE CARIRI MIRIM NO MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA – PE, COM RECURSO FUNASA – PAC 2 TC/PAC Nº 0145/14, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO
DOS FATOS: Durante a reunião de abertura e análise das propostas de preços das empresas habilitadas para este certame, a empresa **V. L. TECNO LTDA** fez a seguinte observação: que a empresa **HIDROGEL PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI** não apresentou a composição analítica de taxas e encargos sociais conforme o item 9.6.9 do edital, apresentou BDI incompatível com o previsto no edital inclusive com o agravante de não apresentar a alíquota de 4,5% do CPRB – Contribuição Patronal Sobre Receita Bruta do INSS, já que o mesmo declarou em seu BDI ter sua folha desonerada, conforme o item 6.1.4.2 e 9.6.8 do edital. E que a empresa **MESSIAS CONSTRUTORA, TRANSPORTES, LOCAÇÕES, E SERVIÇOS EIRELI – ME** não apresentou a composição de custos completa, entre outros os seguintes itens da planilha orçamentária: 1.2-barracão..., 1.1- da administração local – engenheiro e demais profissionais, 2.1.2.3-concreto não estrutural... e muitos outros conforme o item 6.1.2 do edital.
DA DECISÃO: Analisando as observações constadas em ata pela empresa **V. L. TECNO LTDA** a respeito da empresa **MESSIAS CONSTRUTORA, TRANSPORTES, LOCAÇÕES, E SERVIÇOS EIRELI – ME** e tendo com base o parecer técnico do setor de engenharia da prefeitura (anexo ao processo), e no Acórdão 187/2014 Plenário (Representação, Relator Ministro Valmir Campelo) Licitação. Julgamento. "Erros materiais. É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade". Esta Comissão entende que o não detalhamento dos itens apontados pela empresa reclamante não inviabiliza a execução da obra, não altera o valor da proposta, não prejudica os demais concorrentes e lhe traz nenhuma vantagem em relação aos demais licitantes, então esta comissão concede a empresa citada **04 (quatro) dias úteis** a contar da publicação desse parecer, para que a mesma possa apresentar uma proposta com o detalhamento de todos os itens, sem nenhuma alteração de valores. Se sanada em tempo hábil a proposta será declarada CLASSIFICADA.
A respeito da empresa **HIDROGEL PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI** tendo com base o parecer técnico do setor de engenharia da prefeitura (anexo ao processo) essa Comissão entende que se na proposta a empresa apresentou um BDI incompatível com o previsto no Edital, uma correção desse BDI alteraria o valor global de sua proposta, sendo assim essa Comissão declara a proposta da empresa citada DESCLASSIFICADA.
A empresa **V. L. TECNO LTDA** apresentou sua proposta cumprindo todas as exigências do Edital, ficando assim CLASSIFICADA.
A empresa **CONSTRUTORA NELSON OLIVEIRA EIRELI – ME** apresentou sua proposta cumprindo todas as exigências do Edital, ficando assim CLASSIFICADA.
É o nosso parecer.

Moreilândia, 26 de Julho de 2019.

RAIMUNDO LEONILSON BATISTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Raimundo Leonilson Batista
Código Identificador:552CE942

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
JULGAMENTO DE RECURSOS

PARECER SOBRE JULGAMENTO DE RECURSOS
PROCESSO 009/2019
CONCORRÊNCIA 002/2019
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA AS LOCALIDADES: SERRA DA MATA GRANDE, SERRA DO CATOLÉ, SERRA

DO MUNDURI, SERRA DO ALEGRE, SERRA DO MOSQUITO, SERRA ESCONDIDO, SERRA CARRANCUDO, DISTRITO DE CARIRI MIRIM E ADJACÊNCIAS, ZONA RUARL DO MUNICÍPIO DE MORELÂNDIA - PE, COM RECURSO FUNASA – CONTRATO 055/2012, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO.

DOS FATOS: Quanto do julgamento das habilitações das empresas concorrentes foi impetrado recursos quanto às decisões dessa Comissão.
DA DECISÃO:

Da empresa **FEKOL ENGENHARIA**, CNPJ 31.248.619/0001-43, apresentou **acervo técnico em desconformidade com o exigido no item 5.4.3.3 do edital**, tendo com base o parecer técnico do setor de engenharia da prefeitura (anexo ao processo), por acreditar que o acervo apresentado pela empresa tem similaridade com o exigido no edital ficando sanada esta pendencia, **não apresentou garantia de participação como o exigido no item 5.5.4.c2)**, tendo com base o parecer jurídico da prefeitura (anexo ao processo), entende-se que a empresa citada apresentou Garantia de participação, limitada a 1% do valor estimado da contratação na tesouraria desta Prefeitura dentro do prazo exigido no Edital, o fato de no envelope de habilitação ter sido apresentado apenas o recibo desta, assinado pelo tesoureiro municipal não é motivo para inabilitação da mesma, pois a citada e exigida garantia já se encontrava em poder desta administração municipal, ficando sanada essa pendência e a empresa HABILITADA a empresa para o certame.

Da empresa **VIA TECNICA CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ 02.286.941/0001-69, **apresentou acervo técnico em desconformidade com o exigido no item 5.4.3.3 do edital**, tendo com base o parecer técnico do setor de engenharia da prefeitura (anexo ao processo), por acreditar que o acervo apresentado pela empresa tem similaridade com o exigido no edital ficando sanada esta pendencia e HABILITADA a empresa para este certame.

Da empresa **GANA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA- EPP,** CNPJ 17.025.986/0001-57, apresentou o registro do engenheiro responsável técnico do acervo apresentado, com data vencida, não estando em conformidade com o item 5.4.3.1 do edital, tendo com base o parecer jurídico da prefeitura (anexo ao processo), entende-se que a empresa citada apresentou seu CRQ (Certidão de Registro e Quitação) pessoa física com data de validade vencida, toda via, essa Comissão entende que mesmo se o CRQ do Engenheiro estando com data de validade vencida o mesmo continua inscrito no CREA, pois seu registro não foi cancelado na instituição, ficando assim sanada esta pendencia e HABILITADA a empresa para este certame. Quanto a contestação da empresa a respeito da habilitação da empresa **MESSIAS CONSTRUTORA, TRANSPORTES, LOCAÇÕES, E SERVIÇOS EIRELI – ME,** CNPJ 24.526.759/0001-70, de que a mesma não cumpriu o exigido no item "2.1. Poderão participar deste certame licitatório os interessados **PERTENCENTES AO RAMO DE ATIVIDADE REFERENTE AO OBJETO DA LICITAÇÃO**, cujo objeto social seja compatível com o que se licita, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Edital", observamos que no quinto aditivo ao contrato social (CONSOLIDADO) da empresa **MESSIAS CONSTRUTORA, TRANSPORTES, LOCAÇÕES, E SERVIÇOS EIRELI – ME**, tem no seu objeto os serviços exigidos no edital, cito a página 1.701 do processo licitatório citado, mantendo assim a HABILITAÇÃO da referida empresa.

Da empresa **VL TECNOLÓGICA LTDA**, CNPJ 03.226.372/0001-29, apresentou acervo técnico em desconformidade com o exigido no item 5.4.3.3 do edital, tendo com base o parecer técnico do setor de engenharia da prefeitura (anexo ao processo), que realizou junto com essa comissão uma análise mais aprofundada do acervo técnico da empresa citado, encontrando assim o item anteriormente não localizado e ficando sanada esta pendencia, resolve HABILITAR a referida empresa para este certame.

Da empresa **GRIFE ARQUITETURA & ENGENHARIA EIRELI – ME**, CNPJ 10.480.822/0001-70, **apresentou acervo técnico em desconformidade com o exigido no item 5.4.3.3** do edital, tendo com base o parecer técnico do setor de engenharia da prefeitura (anexo ao processo), por acreditar que o acervo apresentado pela empresa tem similaridade com o exigido no edital ficando sanada esta pendencia, **apresentou garantia de participação com data de 31/05/2019 em desacordo com o exigido no item 5.5.4.c)**, não apresentou recibo de garantia da tesouraria municipal como exigido no item 5.4.4 c) do edital, tendo com base o recurso interposto pela citada empresa e suas citações de vários entendimentos de juristas e tribunais, essa comissão entende que tal exigência pode ser interpretada como abusiva, entendendo que independente da data de registro da exigida garantia e de não ter sido apresentada na tesouraria da Prefeitura Municipal como explicito no edital, o principio da exigência que foi de apresentar a garantia de participação para resguardar a administração pública, essa foi realizada, sanando essa pendencia apresentada, essa Comissão decide por HABILITAR a empresa para este certame.
A ABERTURA DAS PROPOSTAS SERÁ NO DIA 01 DE AGOSTO AS 10:00 HORAS
É o nosso parecer.

Moreilândia, 26 de Julho de 2019.

RAIMUNDO LEONILSON BATISTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Raimundo Leonilson Batista
Código Identificador:086EBE2F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 - FMAS - CPL II (HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO)

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DO **PREGÃO Nº 005/2019** - **SDSCDH**. **SERVIÇOS**. **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, COMPREENDENDO O PLANEJAMENTO OPERACIONAL, PRODUÇÃO, EXECUÇÃO, ORGANIZAÇÃO, FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA E APOIO LOGÍSTICO DE EVENTOS, PARA REALIZAR A XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLINDA, NA CIDADE DE OLINDA/PE, NOS DIAS 07 E 08 DE AGOSTO DE 2019. A Pregoeira e equipe de apoio com base no parecer da Secretaria Ordenadora declara **HABILITADA** e **VENCEDORA** do Certame a empresa **MARCIA CRISTINA DE ALBUQUERQUE COSTA ERELI-EPP**, **CNPJ: 18.955.076/0001-36**, no valor global de **R$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais)**. A Pregoeira adjudicou o objeto a empresa vencedora.

Olinda, 27 de julho de 2019.

ODIN NEVES
Secretário de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos.

Publicado por:
Edmilson Oliveira de Souza
Código Identificador:D4DDDCCD

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS - PROCESSO 195/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019/CPL-OBRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

PROCESSO 195/2019. TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019 – CPL/OBRAS. Objeto: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA OBRA DE REFORMA DO ESTÁDIO OLINDÃO, NO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE. Classificadas as propostas de preços das empresas na seguinte ordem: 1º lugar - RELPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA; 2º lugar - NEVES FERREIRA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA; Consequentemente sagrou-se vencedora da licitação a proposta da empresa RELPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA no valor de R$ 242.940,61. As razões que motivaram o julgamento encontram-se a disposição dos interessados na Central de Licitações, sita à Av. Santos Dumont, nº 177, Varadouro, Olinda/PE. Maiores informações através dos Fones: (081) 3439-3593/3429-9417.

Olinda, 26 de julho de 2019.

PATRÍCIA ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Luana Acássia Lima da Silva
Código Identificador:01D86214

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO DO(S) CANDIDATOS(AS) CLASSIFICADOS(AS) NO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA.

O Secretário de Educação, Esportes, e Juventude da Prefeitura Municipal de Olinda, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:I – Convocar o(s) candidatos(as) aprovados(as) na Seleção Pública nº 01/2018, Edital nº 01/2018, abaixo relacionados, respeitando rigorosamente a ordem da classificação, para comparecer à Diretoria de Recursos Humanos, FONE: 81-3305-1056, situada na AV. Sigismundo Gonçalves, nº587, Carmo, Olinda – PE, nos dias 29 E 30/07/2019 no horário de 08:00 às 12:00h, para entrega da documentação exigida no edital.

CARGO: Professor- HISTÓRIA

NOME DO CANDIDATO	CPF	CLASS	PONT
JOSÉ WALTER VIEIRA	578.230.494-49	*27º*	**8,00**
ANTONIO SILVA NETTO	507.075.664-87	*28º*	**8,00**

PAULO ROBERTO SOUZA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes e Juventude

Publicado por:
Danielle da Silva Araújo
Código Identificador:3F39F5B0

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO DO(S) CANDIDATOS(AS) CLASSIFICADOS(AS) NO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA.

O Secretário de Educação, Esportes, e Juventude da Prefeitura Municipal de Olinda, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:I – Convocar o(s) candidatos(as) aprovados(as) na Seleção Pública nº 01/2018, Edital nº 01/2018, abaixo relacionados, respeitando rigorosamente a ordem da classificação, para comparecer à Diretoria de Recursos Humanos, FONE: 81-3305-1056, situada na AV. Sigismundo Gonçalves, nº587, Carmo, Olinda – PE, nos dias 29 E 30/07/2019 no horário de 08:00 às 12:00h, para entrega da documentação exigida no edital.
CARGO: Professor- LÍNGUA PORTUGUESA

NOME DO CANDIDATO	CPF	CLASS	PONT	
ARLENE DO ESPIRITO SANTO BEZERRA	734.914.704-04	*39º*	**8,00**	
RACHEL MARIA LEITE PENHA MACHADO	273.135.878-56	*40º*	**8,00**	

PAULO ROBERTO SOUZA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes e Juventude

Publicado por:
Danielle da Silva Araújo
Código Identificador:C640CC4C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO DO(S) CANDIDATOS(AS) CLASSIFICADOS(AS) NO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA.

O Secretário de Educação, Esportes, e Juventude da Prefeitura Municipal de Olinda, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:I – Convocar o(s) candidatos(as) aprovados(as) na Seleção Pública nº 01/2018, Edital nº 01/2018, abaixo relacionados, respeitando rigorosamente a ordem da classificação, para comparecer à Diretoria de Recursos Humanos, FONE: 81-3305-1056, situada na AV. Sigismundo Gonçalves, nº587, Carmo, Olinda – PE, nos dias 29 E 30/07/2019 no horário de 08:00 às 12:00h, para entrega da documentação exigida no edital.

CARGO: Professor- MATEMÁTICA

NOME DO CANDIDATO	CPF	CLASS	PONT
WIVIAN DE PAULA FERREIRA MACHADO LAPA	013.404.914-43	*58º*	**6,50**
GILSON FERREIRA DA SILVA	040.831.304-82	*59º*	**6,00**

PAULO ROBERTO SOUZA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes e Juventude

Publicado por:
Danielle da Silva Araújo
Código Identificador:023B5DFE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO DO(S) CANDIDATOS(AS) CLASSIFICADOS(AS) NO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA.

O Secretário de Educação, Esportes, e Juventude da Prefeitura Municipal de Olinda, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:I – Convocar o(s) candidatos(as) aprovados(as) na Seleção Pública nº 01/2018, Edital nº 01/2018, abaixo relacionados, respeitando rigorosamente a ordem da classificação, para comparecer à Diretoria de Recursos Humanos, FONE: 81-3305-1056, situada na AV. Sigismundo Gonçalves, nº587, Carmo, Olinda – PE, nos dias 29 E 30/07/2019 no horário de 08:00 às 12:00h, para entrega da documentação exigida no edital.

CARGO: Professor- GEOGRAFIA

NOME DO CANDIDATO	CPF	CLASS	PONT
MARIA APARECIDA VANDERLEI ALVES	043.968.324-60	*24º*	**8,00**
ISABELLA REGINA DOS SANTOS	038.332.724-57	*25º*	**8,00**

PAULO ROBERTO SOUZA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes e Juventude

Publicado por:
Danielle da Silva Araújo
Código Identificador:4A0727B3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO DO(S) CANDIDATOS(AS) CLASSIFICADOS(AS) NO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA.

O Secretário de Educação, Esportes, e Juventude da Prefeitura Municipal de Olinda, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:I – Convocar o(s) candidatos(as) aprovados(as) na Seleção Pública nº 01/2018, Edital nº 01/2018, abaixo relacionados, respeitando rigorosamente a ordem da classificação,

para comparecer à Diretoria de Recursos Humanos, FONE: 81-3305-1056, situada na AV. Sigismundo Gonçalves, nº587, Carmo, Olinda – PE, nos dias 29 E 30/07/2019 no horário de 08:00 às 12:00h, para entrega da documentação exigida no edital.

CARGO: Professor- MÚSICA

NOME DO CANDIDATO	CPF	CLASS	PONT
JOSUÉ MENDES DA SILVA	820.424.464-91	*13º*	**7,00**

PAULO ROBERTO SOUZA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes e Juventude

Publicado por:
Danielle da Silva Araújo
Código Identificador:90CC174C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO DO(S) CANDIDATOS(AS) CLASSIFICADOS(AS) NO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA.

O Secretário de Educação, Esportes, e Juventude da Prefeitura Municipal de Olinda, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:I – Convocar o(s) candidatos(as) aprovados(as) na Seleção Pública nº 01/2018, Edital nº 01/2018, abaixo relacionados, respeitando rigorosamente a ordem da classificação, para comparecer à Diretoria de Recursos Humanos, FONE: 81-3305-1056, situada na AV. Sigismundo Gonçalves, nº587, Carmo, Olinda – PE, nos dias 29 E 30/07/2019 no horário de 08:00 às 12:00h, para entrega da documentação exigida no edital.

CARGO: Professor- ED. FÍSICA

NOME DO CANDIDATO	CPF	CLASS	PONT
DENISE MARTINS SANTOS	773.343.374-68	*13º*	**8,00**

PAULO ROBERTO SOUZA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes e Juventude

Publicado por:
Danielle da Silva Araújo
Código Identificador:563E473A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N° 175, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

HOMOLOGO:

Maria do Carmo Batista:
Secretária da Fazenda e Administração/SEFAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a CI N° 057/2019 da Secretária Executiva de Gestão,
RESOLVE:
I - AUTORIZAR a servidora **Khatya Jolma da Silva Nogueira**, **Matrícula nº 167134/1, a receber suprimentos**, referentes às verbas de nº 339030 e 339039, para atender pequenas despesas da **Escola Municipal Princesa Isabel.**
II - As despesas a serem pagas com a Verba de Suprimento devem observar os limites de gastos previstos na Lei 8.666/93, estado a eles sujeitas.

III – RESPONSABILIZAR, integralmente, a referida servidora pela prestação de contas dos recursos recebidos, a título de suprimentos, nos termos e prazos fixados no decreto n° 026/2017 e outras leis.
IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir 01 de abril de 2019 ao dia 01 de outubro de 2019**, estando devidamente homologada pela Secretaria da Fazenda e da Administração/SEFAD.

GABINETE DO SECRETÁRIO, 15 de abril de 2019.

PAULO ROBERTO SOUZA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes e Juventude.

Publicado por:
Danielle da Silva Araújo
Código Identificador:1134AF01

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 188, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

HOMOLOGO:
Claudia Maria da Silva Tabosa
Secretária Executiva Interina de Administração/SEAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei 6.048, no seu Art. 7º, e tendo em vista o disposto no Ofício nº 233/*2019 – Diretoria de Recursos Humanos - SEEJ.*
RESOLVE:
I- DESIGNAR a **Professora Alcione Medeiros de Souza, matrícula nº 185639/1**, com carga horária de 188 horas-aula, lotada na Escola Municipal Izaulina de Castro e Silva, na turma de Atendimento Educacional Especializado, na Sala de Recursos Multifuncionais, no turno da tarde, para assumir **Exercício Cumulativo com carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas-aula mensais, no período de 22/04/2019 a 31/07/2019,** na turma Atendimento Educacional Especializado, na Sala de Recursos Multifuncionais, no turno da manhã, na Escola Municipal Monte Castelo, em substituição da Professora Dalva Maria Barbosa de Souza, matrícula nº 167550/1, por se tratar de Licença Júri.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**, com efeito retroativo a 22/04/2019**, estando devidamente homologada pela Secretaria da Administração/SEAD.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, em 24 de abril de 2019.

PAULO ROBERTO SOUZA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes e Juventude.

Publicado por:
Danielle da Silva Araújo
Código Identificador:1166EEC1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 246, DE 02 DE JULHO DE 2019.

HOMOLOGO:

Claudia Maria da Silva Tabosa
Secretária Executiva Interina de Administração/SEAD
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei nº 6.048, no seu Art. 7º,
RESOLVE:
I - DESIGNAR à servidora **Zuleide Cristiane Menezes Santos**, matrícula nº 184357/1, para exercer a função gratificada de **Vice - Diretora Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Guiomar Barbosa,** atribuindo-lhe a **Gratificação de Função FGP I/VDE,** nos termos do Anexo IV da Lei Municipal nº 5.704/2010, na redação dada pela Lei nº 5.900/2014, enquanto estiver no exercício da função, permanecendo com carga horária de 200 (duzentas) horas-aula, conforme determina o § 2º, do art. 14 da Lei Municipal nº 5.484/2005 – Estatuto do Magistério.
II - ATRIBUIR à servidora a Gratificação de Difícil Acesso – GDA, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), conforme permissivo constante do art. 1°, II, da Lei n° 5.707/2010.
III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a **01 de julho de 2019 a 31 de dezembro de 2019**, estando devidamente homologada pela Secretaria da Administração.

GABINETE DO SECRETÁRIO, 02 de julho de 2019.

PAULO ROBERTO SOUZA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes e Juventude.

Publicado por:
Danielle da Silva Araújo
Código Identificador:47089EEE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 245, DE 02 DE JULHO DE 2019.

HOMOLOGO:

Claudia Maria da Silva Tabosa
Secretária Executiva Interina de Administração/SEAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei nº 6.048, no seu Art. 7º,
RESOLVE:
I - DESIGNAR à servidora **Alexsandra Gonçalves Damasceno**, matrícula nº 672890/1, para exercer a função gratificada de **Diretora Escolar da Escola Municipal Professora Ana Paula Silva de Albuquerque Pontes Ramos,** atribuindo-lhe a **Gratificação de Função FGP I/DE,** nos termos do Anexo IV da Lei Municipal nº 5.704/2010, na redação dada pela Lei nº 5.900/2014, enquanto estiver no exercício da função, permanecendo com carga horária de 200 (duzentas) horas-aula, conforme determina o § 2º, do art. 14 da Lei Municipal nº 5.484/2005 – Estatuto do Magistério.
II - ATRIBUIR à servidora a Gratificação de Difícil Acesso – GDA, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), conforme permissivo constante do art. 1°, II, da Lei n° 5.707/2010
III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a **01 de julho de 2019 a 31 de dezembro de 2019**, estando devidamente homologada pela Secretaria da Administração/SEAD.

GABINETE DO SECRETÁRIO, 02 de julho de 2019.

PAULO ROBERTO SOUZA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes e Juventude.

Publicado por:
Danielle da Silva Araújo
Código Identificador:B96238A3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 244, DE 02 DE JULHO DE 2019.

HOMOLOGO:

Claudia Maria da Silva Tabosa
Secretária Executiva Interina de Administração/SEAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei nº 6.048, no seu Art. 7º,
RESOLVE:
I- DESIGNAR à servidora **Karyna Santana de Albuquerque**, matrícula nº 165468/1, para exercer a função gratificada de **Diretora Escolar da Escola Municipal Sagrado Coração de Jesus,** atribuindo-lhe a **Gratificação de Função FGP I/DE,** nos termos do Anexo IV da Lei Municipal nº 5.704/2010, na redação dada pela Lei nº 5.900/2014, enquanto estiver no exercício da função, permanecendo com carga horária de 200 (duzentas) horas-aula, conforme determina o § 2º, do art. 14 da Lei Municipal nº 5.484/2005 – Estatuto do Magistério.
II - ATRIBUIR à servidora a Gratificação de Difícil Acesso – GDA, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), conforme permissivo constante do art. 1°, II, da Lei n° 5.707/2010
III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos de 01 de julho de 2019 a 31 de dezembro de 2019**, estando devidamente homologada pela Secretaria de Administração/SEAD.

GABINETE DO SECRETÁRIO, 02 de julho de 2019.

PAULO ROBERTO SOUZA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes e Juventude.

Publicado por:
Danielle da Silva Araújo
Código Identificador:94156093

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 030, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

HOMOLOGO:

Cláudia Maria Silva Tabosa
Secretária Executiva Interina de Administração/SEAD

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei 6.048/2018, no Art. 7º e, tendo em vista a necessidade de alteração no porte das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Olinda.

CONSIDERANDO que a Portaria nº 302/2018 define, para o 2º período do ano de 2018, o porte das Escolas da Rede Municipal de Ensino que vai de 01 de agosto de 2018 a 31 de janeiro de 2019, na forma que preconiza o art. 29 da Lei Municipal nº 5704/2010 e a Portaria nº 283/2018;

CONSIDERANDO que as Portarias nsº 383, 384 e 385, de 05 de Novembro de 2018, determinam o desmembramento dos anos Anexos das Escolas Municipais Joana Sena e Izabel Burity;

CONSIDERANDO o número de estudantes matriculados nas Escolas Municipais Joana Sena e Izabel Burity, segundo as informações prestadas pelo Instituto Nacional de Estatísticas e Pesquisas Educacionais – INEP para elaboração do Censo Escolar;

CONSIDERANDO os dados fornecidos pelo Departamento de Acompanhamento e Registro Escolar- DARE/SEEJ, referente ao quantitativo de estudantes pertencentes aos anexos que foram desmembrados.

RESOLVE:

Art. 1º – **RETIFICAR** o art. 1º da Portaria nº 302, de 07 de agosto de 2018, que definiu o **Porte das Escolas Municipais** para o ano letivo de 2018, 2º período, das Escolas Municipais Joana Sena e Izabel Burity:

ONDE SE LÊ:

Escolas Municipais de PORTE III – FGP III:

E.M.Joana Sena da Costa
E.M. Izabel Burity

LEIA-SE:

Escolas Municipais de PORTE I – FGP I:

E.M.Joana Sena da Costa
E.M. Izabel Burity

Art. 2º Definir como sendo de **PORTE I – FGP I** as unidades de ensino a seguir:

E. M. de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pastor Conrado Paulino.
E. M. de Educação Infantil e Ensino Fundamental Guiomar Barbosa
E. M. Professora Ana Paula Silva de Albuquerque Pontes Ramos

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, **retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2019**, estando devidamente homologada pela Secretaria da Fazenda e da Administração.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE, 14 de Janeiro de 2019.

PAULO ROBERTO SOUZA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes e Juventude

Publicado por:
Danielle da Silva Araújo
Código Identificador:7817D6D1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 247, DE 02 DE JULHO DE 2019.

HOMOLOGO:

Claudia Maria da Silva Tabosa
Secretária Executiva Interina de Administração/SEAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei nº 6.048, no seu Art. 7º,
RESOLVE:
I- DESIGNAR à servidora **Andrea Gomes da Rocha**, matrícula nº 162302/1, para exercer a função gratificada de **Diretora Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Guiomar Barbosa,** atribuindo-lhe a **Gratificação de Função FGP I/DE,** nos termos do Anexo IV da Lei Municipal nº 5.704/2010, na redação dada pela Lei nº 5.900/2014, enquanto estiver no exercício da função, permanecendo com carga horária de 200 (duzentas) horas-aula, conforme determina o § 2º, do art. 14 da Lei Municipal nº 5.484/2005 – Estatuto do Magistério.
II - ATRIBUIR à servidora a Gratificação de Difícil Acesso – GDA, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), conforme permissivo constante do art. 1°, II, da Lei n° 5.707/2010.
III- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a **01 de julho de 2019 a 31 de dezembro de 2019**, estando devidamente homologada pela Secretaria de Administração/SEAD.

GABINETE DO SECRETÁRIO, 02 de julho de 2019.

PAULO ROBERTO SOUZA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes e Juventude.

Publicado por:
Danielle da Silva Araújo
Código Identificador:30E80912

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 249, DE 02 DE JULHO DE 2019

HOMOLOGO:

Claudia Maria da Silva Tabosa
Secretária Executiva Interina de Administração/SEAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei nº 6.048, no seu Art. 7º,
RESOLVE:
I - DESIGNAR à servidora **Isis Paes Cardoso da Silva**, matrícula nº 187925/1, para exercer a função gratificada de **Diretora Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pastor Conrado Paulino,** atribuindo-lhe a **Gratificação de Função FGP I/DE,** nos termos do Anexo IV da Lei Municipal nº 5.704/2010, na redação dada pela Lei nº 5.900/2014, enquanto estiver no exercício da função, permanecendo com carga horária de 200 (duzentas) horas-aula, conforme determina o § 2º, do art. 14 da Lei Municipal nº 5.484/2005 – Estatuto do Magistério.
Il - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a **01 de julho de 2019 a 31 de dezembro de 2019**, estando devidamente homologada pela Secretaria da Administração/SEAD.

GABINETE DO SECRETÁRIO, 02 de julho de 2019.

PAULO ROBERTO SOUZA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes e Juventude.

Publicado por:
Danielle da Silva Araújo
Código Identificador:6D522DAD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 250, DE 02 DE JULHO DE 2019.

HOMOLOGO:

Claudia Maria da Silva Tabosa
Secretária Executiva Interina de Administração/SEAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei nº 6.048, no seu Art. 7º,
RESOLVE:
I - DESIGNAR à servidora **Rubistenia Valéria Correia de Andrade**, matrícula nº 664057/1, para exercer a função gratificada de **Vice - Diretora Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pastor Conrado Paulino,** atribuindo-lhe a **Gratificação de Função FGP I/VDE,** nos termos do Anexo IV da Lei Municipal nº 5.704/2010, na redação dada pela Lei nº 5.900/2014, enquanto estiver no exercício da função, permanecendo com carga horária de 200 (duzentas) horas-aula, conforme determina o § 2º, do art. 14 da Lei Municipal nº 5.484/2005 – Estatuto do Magistério.
Il - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a **01 de julho de 2019 a 31 de dezembro de 2019**, estando devidamente homologada pela Secretaria de Administração/SEAD.

GABINETE DO SECRETÁRIO, 02 de julho de 2019.

PAULO ROBERTO SOUZA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes e Juventude.

Publicado por:
Danielle da Silva Araújo
Código Identificador:44D6E0D7

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 023, DE 10 DE JANEIRO DE 2019.

HOMOLOGO:

Claudia Maria Silva Tabosa
Secretária Executiva Interina de Administração/SEAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei nº 6.048, no seu Art. 7° e a Portaria nº 083/2019,
RESOLVE:
I - DESIGNAR à servidora **Andrea Gomes da Rocha**, matrícula nº 162302/1, para exercer a função gratificada de **Diretora Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Guiomar Barbosa,** atribuindo-lhe a **Gratificação de Função FGP I/DE,** nos termos do Anexo IV da Lei Municipal nº 5.704/2010, na redação dada pela Lei nº 5.900/2014, enquanto estiver no exercício da função, permanecendo com carga horária de 200(duzentas) horas-aula, conforme determina o § 2º, do art. 14 da Lei Municipal nº 5.484/2005 – Estatuto do Magistério.
II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a **02 de janeiro de 2019 a 30 de junho de 2019**, estando devidamente homologada pela Secretaria da Administração/SEAD.

GABINETE DO SECRETÁRIO, 10 de janeiro de 2019.

PAULO ROBERTO SOUZA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes e Juventude.

Publicado por:
Danielle da Silva Araújo
Código Identificador:DBE45339

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 85/2019

EXTRATO DE CONTRATO nº 85/2019
MODALIDADE:PREGAO 023/2018
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESIDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE OLINDA/PE.
CONTRATADA:STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA
CNPJ/MF:01.568.077/0002-06
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA/SECRETARIA DE SAUDE DE OLINDA
VALOR:R$ 264.800,00
DATA DA ASSINATURA:26/07/2019
PRAZO DE VIGENCIA: 12 MESES

Publicado por:
Kiara Christine Soares Costa
Código Identificador:D35566EF

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA Nº 55/2019

PORTARIA Nº. 55 /2019

Dispõe sobre a nomeação do Gestor do Contrato, vinculado ao Processo Licitatório nº 283/2018, na modalidade Pregão de nº 023/2018, e dá outras providências".

A Secretária de Saúde do Município de Olinda, **ANA MARIA MARTINS CEZAR DE ALBUQUERQUE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas**,**

CONSIDERANDOos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, que determinam o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **CRISTIANE DO NASCIMENTO BARBOSA** , matricula nº 71556-5, como Gestora do Contrato, vinculado ao Processo Licitatório nº 283/2018, na modalidade Pregão de nº 023/2018, cujo objeto versa sobre a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESIDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, por um período de 12 (doze) meses para atender as necessidades da SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE OLINDA/PE**.**

Art. 2º -São competências do Gestor do Contrato:

a) Observar se a Contratada está cumprindo em sua totalidade todas as Cláusulas e obrigações pactuadas no Contrato**;**

b) Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais;
c) Relatar todas as ocorrências de qualquer natureza, verificadas durante a execução do Contrato, comunicando à Contratada por meio de ofício de notificação, e determinando o que for necessário para regularizá-las e, caso a Contratada não atenda a solicitação feita pelo gestor, este deverá comunicar imediatamente a Assessoria Jurídica da Secretaria de Saúde de Olinda, para as providências cabíveis previstas no Contrato e regulamentadas em Lei;
d) Em caso de descumprimento total ou parcial do objeto do Contrato, informar imediatamente à Assessoria Jurídica da Secretaria de Saúde de Olinda, para adoção das providências cabíveis quanto à abertura de processo de penalidade, conforme preceitua o Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993 e as disposições contratuais, garantindo a prévia defesa;
e) Prestar ao preposto da Contratada as informações e esclarecimentos pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições, que eventualmente sejam solicitados;
f) Verificar o saldo orçamentário das despesas decorrentes do Contrato;
g) Verificar, se as notas fiscais e/ou faturas, estão com os quantitativos descriminados de acordo com os recebidos;
h) Verificar se as notas fiscais e/ou faturas estão com os valores correspondestes aos materiais licitados;
i) Encaminhar as notas fiscais e/ou faturas devidamente atestadas, à Divisão de Orçamento da Secretaria de Saúde de Olinda, para quitação do pagamento;
j) Nos casos de solicitação de aditivo ao Contrato, encaminhar o pedido devidamente instruído, conforme art. 3º e 4º do Decreto Municipal nº 093/2016, ao Secretário de Saúde, para autorização prévia;
k) Nos casos de aditivo para prorrogação de prazo contratual, os autos do processo devidamente instruídos, deverão ser encaminhados à Procuradoria Geral do Município de Olinda com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do termino de vigência do respectivo instrumento;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a assinatura do contrato oriundos do Pregão de nº 023/2018.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria de Saúde de Olinda, 26 de julho de 2019.

ANA MARIA MARTINS CEZAR DE ALBUQUERQUE
Secretária de Saúde do Município de Olinda

Publicado por:
Kiara Christine Soares Costa
Código Identificador:71C76009

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROBÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO Nº 041/2019 - INEXIGIBILIDADE Nº 017/2019

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e com fundamento no art. 25, inciso III do mesmo diploma legal, a Inexigibilidade nº 017/2019 – Processo nº 041/2019 – Objeto: Contratação do artista **BRUNO FAGUNDES,** para apresentação no Arraiá da Juventude no Sítio Água Branca - município de Orobó/PE, no dia 03/08/2019 – Valor R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Contratada: **BORAVER PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI,** CNPJ Nº 09.137.038/0001-85.

Orobó - PE, 26 de julho de 2019.

CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronaldo José Barbosa de Oliveira
Código Identificador:092E741E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES
RESULTADO DE HABILITAÇÃO

PROC. LICITATÓRIO Nº. 006/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2019

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para manutenção do sistema de iluminação pública da Sede e Distritos do Município dos Palmares. **EMPRESAS HABILITADAS: GERATRIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES LTDA –** CNPJ nº: 07.223.818/0001-12**; CASAMATEL SERVIÇOS ELETRICOS LTDA - EPP -** CNPJ nº: 08.580.757/0001-03**; EDUARDO MESSIAS DA SILVA 04509973403 – EDUARDO ELETRICIDADE -** CNPJ nº: 30.723.760/0001-98**; B. K. L CONSTRUÇÕES LTDA - EPP -** CNPJ nº: 03.372.105/0001-60**; RB LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME -** CNPJ nº: 10.917.124/0001-90**; HIDRO- HELETRO SERVIÇOS E COMERCIO D EMATERIAL ELÉTRICO LTDA –ME -** CNPJ nº: 00.779.608/0001-66**; BEMENG CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA LTDA -** CNPJ nº: 32.628.785/0001-38**; CASTRO & ROCHA LTDA -** CNPJ nº: 32.185.141/0001-12. Fica aberto o prazo recursal na forma disposta no artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93. Caso não seja impetrado recurso, fica marcada a **abertura dos envelopes de proposta de preços para o dia 06/07/2019 às 10h00min**, na Sala da CPL 01, Sede da Prefeitura Municipal dos Palmares, situada na Avenida Visconde do Rio Branco, 1368 – São Sebastião – Palmares/PE. Outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: 3661-1288, Ramal 217, E-mail: cpl.palmares@gmail.com, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira

Palmares/PE, 26/07/2019.

FLÁVIO ROCHA DE MOURA SILVA
Presidente - CPL 01

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:E98F05BF

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 241/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **MARCOS ANTONIO ROQUE TAVARES**, PORTADOR DA Carteira de Identidade nº 4.522.136/SSP/PE, inscrito no CPFMF sob o nº 816.840.454-87, para exercer o cargo comissionado de SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO, Símbolo CPS (CC-1), lotado na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO, contando-se-lhe o exercício do cargo a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de **16 de julho de 2019**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de julho de 2019.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:7F6FD9A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA AO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Onde se lê:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2019 –FMS. Processo Nº: 017/2019. CPL 02. Pregão Presencial Nº 016/2019 - RP. Compras. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de Recarga de Oxigênio Medicinal para uso nas Unidades Básicas de Saúde, no atendimento de Urgência e Emergência da Unidade Pré-Hospitalar Nível 1 - SAMU e ambulâncias da Secretaria Municipal de Saúde; Órgão Gerenciador: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DOS PALMARES; Fornecedor Registrado: T J DA COSTA ALVES ME - CNPJ nº 13.198.264/0001-43; Vigência: 03/07/2019 a 03/07/2020. Itens e Valores registrados:

Item	Unid	Quant	Preço Médio	Total
2	Unid	20	R$ 298,00	R$ 5.960,00
3	Unid	20	R$ 214,00	R$ 4.280,00
4	Unid	20	R$ 1.136,00	R$ 22.720,00
5	Unid	6	R$ 470,00	R$ 2.820,00
6	Unid	20	R$ 550,00	R$ 11.000,00
11	Unid	2	R$ 5.800,00	R$ 11.600,00
Total				**R$ 58.380,00**

Leia-se:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2019 –FMS. Processo Nº: 020/2019. CPL 02. Pregão Presencial Nº 019/2019 - RP. Compras. Objeto: Registro de Preços para eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS e INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS, para atender as necessidades da população oriundas das Unidades Básicas de Saúde e dos Serviços especializados, através do Fundo Municipal de Saúde de Palmares; Órgão Gerenciador: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DOS PALMARES; Fornecedor Registrado: DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ nº 07.897.039/0001-00; Vigência: 16/07/2019 a 16/07/2020. Itens e Valores registrados:

Item	Unid	Quant	Preço Médio	Total
2	Unid	20	R$ 298,00	R$ 5.960,00
3	Unid	20	R$ 214,00	R$ 4.280,00
4	Unid	20	R$ 1.136,00	R$ 22.720,00
5	Unid	6	R$ 470,00	R$ 2.820,00
6	Unid	20	R$ 550,00	R$ 11.000,00
11	Unid	2	R$ 5.800,00	R$ 11.600,00
Total				**R$ 58.380,00**

Palmares, 26 de julho de 2019.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Vandison Antonio V. Portela
Código Identificador:637A21B2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PL Nº 032/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019

A Prefeitura Municipal de Paudalho, através do seu Prefeito, vem informar a Homologação do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019**, para Contratação de Empresa para Confecção de Lixeiras em Tambores de Metal, destinados para atender as necessidades do Município do Paudalho/PE, que apresentou a seguinte empresa como Vencedora: **INOVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME – CNPJ Nº 19.867.301/0001-45**, no Valor Global de R$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais)**.**

Isto posto, procede-se a **CONVOCAÇÃO** da Empresa acima Vencedora, Para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura do **CONTRATO**.

Paudalho, 26 de Julho de 2019.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:159D0A4A

RECURSOS HUMANOS
RESULTADO PRELIMINAR - PROGRAMA CRIANÇA ALFABETIZADA

RESULTADO PRELIMINAR EDITAL N.º 001/2019
SELEÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DE CADASTRO PARA COORDENADOR E FORMADOR MUNICIPAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA CRIANÇA ALFABETIZADA

PROGRAMA CRIANÇA ALFABETIZADA 2019

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, torna público o **Resultado Preliminar**, após fase recursal, de classificação dos candidatos inscritos na 1ª etapa de seleção para composição de cadastro para Coordenador e Formador Municipal no âmbito do PROGRAMA CRIANÇA ALFABETIZADA, com vista ao provimento de Função Pública, objeto do **Edital nº 001/2019**.

Segue relação dos candidatos classificados e respectivas pontuações. Mediante a presente publicação, ficam convocados os (as) classificado (as) a comparecerem na sede da Secretaria Municipal de Educação, coforme informado no Edital do Programa, para que se dê prosseguimento a 2ª etapa da presente seleção.

Salientamos que será considerado desistente o candidato que não comparecer no dia e hora estabelecidos no Edital 001/2019 do Programa Criança Alfabetizada- Paudalho.

COORDENADOR MUNICIPAL

NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA – **CPF 882.301.984-20**	22 PONTOS	CLASSIFICADA P/ 2ª ETAPA

FORMADOR MUNICIPAL

NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
MÁRCIA MARIA DA SILVA PIRES – **CPF – 031.056.924-95**	22 PONTOS	CLASSIFICADA P/ 2ª ETAPA

EDNALDO ERNESTO SANTOS DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Paudalho, 26 de julho de 2019.

Publicado por:
Janecleide Barros
Código Identificador:CDC888A9

RECURSOS HUMANOS
RESULTADO JULGAMENTO DE RECURSO - PROGRAMA CRIANÇA ALFABETIZADA EDITAL 001-2019

SELEÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DE CADASTRO PARA COORDENADOR E FORMADOR MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA CRIANÇA ALFABETIZADA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAUDALHO

RESULTADO DE RECURSO - 001/2019

Em atenção ao recurso impetrado no dia 25 de julho de 2019, pela Sra. **Maria da Conceição Pereira da Silva**,CPF - 882.301.984-20 relativo a presente Seleção para o Programa Criança Alfabetizada – Paudalho, endereçado a Subcomissão da Presente Seleção, após deliberação a cerca dos argumentos apresentados chegou-se a seguinte conclusão:

Decide-se, assim, pelo **DEFERIMENTO** do recurso interposto alterando a pontuação de todos os candidatos, para adicionar os pontos relativos às "Declarações de tempo de experiência na etapa de educação infantil e Ciclo de Alfabetização" em conformidade com os termos do recorrente e em respeito à fase 1ª prevista no Edital da presente Seleção.

Os candidatos deverão comparecer a Secretaria Municipal do Paudalho *(Praça Pedro Coutinho,69, Paudalho-PE),* mantidos os prazos do Edital 001/2019 do Programa Criança Alfabetizada – Paudalho.

COMISSÃO ORGANIZADORA PROGRAMA CRIANÇA ALFABETIZADA – PAUDALHO/PE

SEDUC – PAUDALHO

Paudalho 26 de julho de 2019.

Publicado por:
Janecleide Barros
Código Identificador:D398624F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PEDRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
PREFEITURA MUNICIPAL DA PEDRA – PE TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO Nº 016/2019/PMP

-Processo Nº: 016/2019/PMP.
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: Chamada Pública Nº 001/2019/PMP.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
Após o processamento da Chamada Pública Nº 001/2019/PMP, comunica-se sua Adjudicação de seu objeto da seguinte maneira: COOMAFASPE – COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO AGRESTE E SERTÃO DE PERNAMBUCO, CNPJ Nº 22.664.356/0001-62, foi declarada vencedora dos itens nº 01, 02, 04, 06, 07, 08, 10, 12, 13 e 14, com o valor global de R$ 176.880,70 (cento e setenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais e setenta centavos); REGIANE DOS SANTOS SILVA, portador do CPF 090.866.314-52, foi declarada vencedora dos itens nº 01, 02 e 12, com o valor global de R$ 4.454,60 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos); ALEAMDRA DE ARAUJO FEITOSA, portador do CPF 044.75.574-60, foi declarada vencedora dos itens nº 01, 02 e 08, com o valor global de R$ 5.237,00 (cinco mil, duzentos e trinta e sete reais); LIDIANE PEREIRA DOS SANTOS, portador do CPF 064.811.694-88, foi declarada vencedora dos itens nº 01, 02 e 10, com o valor global de R$ 3.302,00 (três mil, trezentos e dois reais); MARIA IZABEL AVELINO DA SILVA, portador do CPF 079.641.814-40, foi declarada vencedora dos itens nº 01, 10, 11 e 12, com o valor global de R$ 5.144,60 (cinco mil, cento e quarenta e quatro reais e sessenta centavos); JOSE MARIA NERI DE LIMA, portador do CPF 477.306.924-49, foi declarada vencedora dos itens nº 08, 12 e 14, com o valor global de R$ 5.927,60 (cinco mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos); JOÃO FERREIRA DA SILVA, portador do CPF 477.313.204-30, foi

declarada vencedora dos itens nº 01, 02 e 10, com o valor global de R$ 3.302,00 (três mil, trezentos e dois reais); EDICLEIDE OLIVEIRA DE LIMA, portador do CPF 070.172.624-50, foi declarada vencedora dos itens nº 01, 08 e 09, com o valor global de R$ 5.388,44 (cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos); MARIA JOSE BEZERRA ALVES, portador do CPF 066.299.104-43, foi declarada vencedora dos itens nº 03, 05 e 14, com o valor global de R$ 7.299,75 (sete mil, duzentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos); BERNADETE BEZERRA PEDROSA DA SILVA, portador do CPF 355.416.794-00, foi declarada vencedora dos itens nº 03, 05, 11, 12 e 14, com o valor global de R$ 14.147,35 (quatorze mil, cento e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos); PATRICIA BEZERRA DA SILVA, portador do CPF 049.208.594-30, foi declarada vencedora dos itens nº 03, 05 e 12, com o valor global de R$ 5.622,35 (cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos); DAVID MARINHO DE OLIVEIRA, portador do CPF 088.176.304-70, foi declarada vencedora dos itens nº 01, 02 e 10, com o valor global de R$ 3.873,50 (três mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos); JANICE DEZIDERIO DE MELO, portador do CPF 039.967.144-75, foi declarada vencedora dos itens nº 01, 02 e 08, com o valor global de R$ 5.110,00 (cinco mil, cento e dez reais); JESSICA ALVES DOS SANTOS, portador do CPF 112.813.904-96, foi declarada vencedora dos itens nº 02, 03 e 12, com o valor global de R$ 4.151,40 (quatro mil, cento e cinquenta e um reais e quarenta centavos); ISRAEL VAZ DA SILVA, portador do CPF 404.237.598-76, foi declarada vencedora dos itens nº 02, 03 e 12, com o valor global de R$ 4.151,40 (quatro mil, cento e cinquenta e um reais e quarenta centavos); ROSIMERE LIMA DA SILVA, portador do CPF 030.483.954-07, foi declarada vencedora dos itens nº 01, 02 e 08, com o valor global de R$ 5.237,00 (cinco mil, duzentos e trinta e sete reais); MARIA JOSE OLIVEIRA GONZAGA, portador do CPF 012.453.704-99, foi declarada vencedora dos itens nº 01, 02 e 08, com o valor global de R$ 4.792,50 (quatro mil, setecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos); MARIA FATIMA ALVES DOS SANTOS, portador do CPF 039.991.894-95, foi declarada vencedora dos itens nº 03, 05, 11 e 12, com o valor global de R$ 6.759,85 (seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).
Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado à Rua Rufino Marques, nº 03, Centro, Pedra - PE, CEP: 55.280-000, ou através do Fone: 0xx87-3858-1621, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Pedra - PE, 22 de Julho de 2019.

ADILSON FERREIRA
Presidente/CPL (*)

Publicado por:
Maria Dalva Ferreira Farias
Código Identificador:5E59171A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2019/FME PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2019/FME TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro no uso de suas atribuições legais resolve tornar público o resultado apurado em julgamento realizado para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM O OBJETO DE FORMAR O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KIT LITERÁRIO PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL I/II DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA – PE.** Tipo: Menor Preço Por Item.

Participou da sessão a licitante:

- C. A. DE OLIVEIRA NASCIMENTO - ME – CNPJ: 13.344.238/0001 - 86;

RESOLVE Adjudicar em favor da licitante vencedora do Certame:

LICITANTE VENCEDORA:

A licitante: **C. A. DE OLIVEIRA NASCIMENTO - ME – CNPJ: 13.344.238/0001 - 86,** classificada e vencedora dos Itens (1, 2, 3, 4, 5) do ANEXO IV -A - COTA PRINCIPAL – 75% com o valor total do anexo de R$ 375.987,30 (Trezentos e setenta e cinco mil novecentos e oitenta e sete reais e trinta centavos), Dos Itens (1, 2, 3, 4, 5) do ANEXO IV - B - COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EIRELI– 25% com o valor total do anexo de R$ 125.329,10 (Cento e vinte e cinco mil trezentos e vinte e nove reais e dez centavos) e itens (1, 2, 3, 4) do ANEXO IV - C - GERAL - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EIRELI com o valor total do anexo de R$ 198.478,80 (Cento e noventa e oito mil quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos) a empresa **C. A. DE OLIVEIRA NASCIMENTO - ME – CNPJ: 13.344.238/0001 - 86,** totalizando o valor global de **R$ 699.795,20 (Seiscentos e noventa e nove mil e setecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos)**;

Para constar foi lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Pregoeiro do Município de Pesqueira – PE.

Pesqueira - PE, 25 de Julho de 2019.

GILVAN GALINDO DE ASSIS FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:DFB34E99

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2019/FME PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2019/FME TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro no uso de suas atribuições legais resolve tornar público o resultado apurado em julgamento realizado para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COPIAS P &B E COLORIDA, DIGITALIZAÇÃO E ENCADERNAÇÕES PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PESQUEIRA – PE.** Tipo: Menor Preço Por Item.

Participou da sessão a licitante:

- MARIA DAS MONTANHAS CORDEIRO - ME - CNPJ: 07.577.713/0001-61;

RESOLVE Adjudicar em favor da licitante vencedora do Certame:

LICITANTE VENCEDORA:

A licitante: **MARIA DAS MONTANHAS CORDEIRO - ME, CNPJ Nº 07.577.713/0001-61,** classificada e vencedora do Item (1) do ANEXO IV -A - COTA PRINCIPAL – 75% com o valor total do anexo de R$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), Do Item (1) do ANEXO IV - B - COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EIRELI– 25% com o valor total do anexo de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) e itens (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8) do ANEXO IV - C - GERAL - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EIRELI com o valor total do anexo de R$ 44.105,00 (Quarenta e quatro mil cento e cinco reais) a empresa **MARIA DAS MONTANHAS CORDEIRO - ME, CNPJ 07.577.713/0001-61,** totalizando o valor global de **R$ 144.105,00 (Cento e quarenta e quatro mil e centos e cinco reais)**;

Para constar foi lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Pregoeiro do Município de Pesqueira – PE.

Pesqueira - PE, 24 de Julho de 2019.

GILVAN GALINDO DE ASSIS FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:DDC7EE55

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 030/2019/PMP. Tomada de Preços Nº 003/2019/PMP. Menor Preço. Contratação de empresa para serviços de limpeza e desobstrução de galerias, córregos e canais a céu aberto do Município de Pesqueira – PE. O prazo de execução 12 (doze) meses. Valor Estimado é de R$ 409.999,08 (Quatrocentos e nove mil novecentos e noventa e nove reais e oito centavos). Local e Data da Sessão de Abertura: 16/08/2019 as 09h00min. na sala da Comissão Permanente de Licitações localizada no Prédio Sede da Secretaria de Administração, sito à Praça – Comendador José Didier, s/nº, Pesqueira - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: 0xx87-3835 8708, E-mail: licita@pesqueira.pe.gov.br, no horário de 08:00h as 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Pesqueira – PE, 26 de julho de 2019.

CLAYTON AMÉRICO LIRA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:97FAE668

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019/PMP PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019/PMP ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019/FME

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO SUPRESSÃO DE VALOR

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PESQUEIRA - PE, CNPJ/MF sob o nº 06.074.663/0001 - 37.

CONTRATADO: J.A.D. ARAÚJO & CIA LTDA, CNPJ Nº 08.072.308/0002-35, com sede na Rua Largo Bernardo Vieira De Melo, nº 146, Centro, Pesqueira – PE.

OBJETO LICITADO: Contratação de empresa especializada com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para futuro fornecimento parcelado de combustíveis, filtros, graxa, aditivos, óleo lubrificantes e óleo hidráulico, com o objetivo de atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Pesqueira – PE.

OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Supressão de valor da Ata de Registro de Preços nº 004/2019/PMP, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço do valor do combustível, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do valor registrado na Ata de Registro de Preços.

MODIFICAÇÃO: Constatada a necessidade o presente termo aditivo, reequilibra o valor contratual do item 01 passando o valor do litro do óleo diesel de R$ 3,640 para R$ 3,440, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93.

Data de assinatura do Termo Aditivo: 01/07/2019.

CLEIDE MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
Fundo Municipal Educação
Município de Pesqueira
Gerenciador da ATA

LINDIOFERSON CORREIA DUARTE
J.A.D. Araújo & Cia LTDA
Fornecedora

LINDACI MARIA VIEIRA DE ALMEIDA
Coordenador De Apoio de Transporte do Fundo Municipal Educação
Município de Pesqueira
Fiscal da Ata

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:92AEA517

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO DE PARECER TÉCNICO
PROCESSO: 015/2019 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESQUEIRA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria Nº 004/2019, de 02 de janeiro de 2019, vem informar aos interessados acerca do resultado de Parecer Técnico sobre documentos de habilitação do Processo Licitatório nº 015/2019 – Tomada de Preço nº 002/2019, com o objeto: Execução dos serviços de engenharia para execução dos serviços remanescentes das obras da unidade de saúde básica do zé rocha, porte 1, por regime de preço unitário, no município de pesqueira/ PE. Conforme analise técnica dos documentos de habilitação técnica as empresas: ELISSON M. DE L. DA SILVA CONSTRUTORA EIRELLI – CNPJ Nº 09.466.881/0001-05; IRMÃOS ARAÚJO CONSTRUTORA LTDA – CNPJ Nº 12.254.390/0001-05; W.H.B. ENGENHARIA LTDA-ME – CNPJ Nº 27.262.936/0001-47 e CONSTRUTORA SANTOS E LIMA LTDA – CNPJ Nº 24.854.223/0001-84. A empresa FREIRE ARAUJO EMPREITEIRA & CONSTRUTUORA LTDA – CNPJ Nº 06.351.946/0001-89 foi inabilitada, ficando assim a mesma com o prazo de 05(cinco) dias úteis conforme subitem 13.01.01 para apresentar contrarazões.

O referido prazo se dará a partir de sua publicação.

Pesqueira – PE, 26 de julho de 2019.

PABLO SANTOS MAIA MARQUES
Pregoeiro/FMS

Publicado por:
Rita de Cassia Felix Xavier
Código Identificador:4BF5E30A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA - GABINETE DA PREFEITA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019/PMP PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019/PMP ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019/PMP

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO SUPRESSÃO DE VALOR

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA - PE, CNPJ/MF sob o nº 10.264.406/0001 - 35.

CONTRATADO: J.A.D. ARAÚJO & CIA LTDA, CNPJ Nº 08.072.308/0002-35, com sede na Rua Largo Bernardo Vieira De Melo, nº 146, Centro, Pesqueira – PE.

OBJETO LICITADO: Contratação de empresa especializada com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para futuro fornecimento parcelado de combustíveis, filtros, graxa, aditivos, óleo lubrificantes e óleo hidráulico, com o objetivo de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pesqueira e demais Secretarias do Município.

OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Supressão de valor da Ata de Registro de Preços nº 002/2019/PMP, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço do valor do combustível, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do valor registrado na Ata de Registro de Preços.

MODIFICAÇÃO: Constatada a necessidade o presente termo aditivo, reequilibra o valor contratual do item 01 passando o valor do litro do óleo diesel de R$ 3,640 para R$ 3,440, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93.

Data de assinatura do Termo Aditivo: 01/07/2019.

MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO
Prefeita do Município de Pesqueira

LINDIOFERSON CORREIA DUARTE
J.A.D. ARAÚJO & CIA LTDA
Fornecedora

JOSÉ GILMAR FERREIRA SOBRAL
Diretor de Transporte
Município de Pesqueira
Fiscal da ATA

EVALDO DO REGO BARROS ROSA
Secretario Municipal de Governo
Município de Pesqueira
Gerenciador da ATA

JOÃO EUDES MACHADO TENÓRIO
Secretário de Infraestrutura
Órgão Participante

HAMILTON MOTA DIDIER
Secretário de Agricultura
Órgão Participante

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:766A915A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2019/FMS – PREGÃO 012-2019

A Comissão de Pregão, torna pública a Retificação das matérias do Termo de Adjudicação, do Termo de Homologação e do Extrato do Contrato, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE, códigos identificadores: DF2C8716, 4BC7276C e 13882774, nas datas de 09/07/2019, 10/07/2019 e 11/07/2019, respectivamente. Onde se lê: R$ 20.632,50 (vinte mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), referente ao fornecimento dos itens nº 02, 03, 08, 18, 19, 49, 58, 67, 69 e 75, leia-se R$ 69.552,50 (sessenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), referente ao fornecimento dos itens nº 02, 03, 08, 18, 19, 49, 58, **65**, 67, 69 e 75.

Poção - PE, 26 de julho de 2019.

EMILLY VASCONCELOS DE FARIAS
Pregoeira (*)

Publicado por:
Emilly Vasconcelos de Farias
Código Identificador:9C0743C3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
ERRATA – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2019/FMS – PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019

A Comissão de Pregão, torna pública a Retificação das matérias de Aviso de Licitação, Aviso de Retificação, Termo de Adjudicação, Termo de Homologação e Extratos dos Contratos publicados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE, códigos identificadores: 8584FFAC, D7F680A6, 148A7144, FC511285, E4328C1B e BB4B2EE7, nas datas de 20/05/2019, 21/05/2019, 04/06/2019, 05/06/2019 e 06/06/2019, respectivamente. E de todos os documentos do processo em epígrafe. Onde se lê: Propostas nº 10.872.937/0001-00/17-002, 10.872.937/0001-00/17-003 e 10.872.937/0001-00/17-004, **leia-se:** Propostas nº 10.872.937000/1140-01, 10.872.937000/1160-02 e 10.872.937000/1150-02.

Poção - PE, 26 de julho de 2019.

EMILLY VASCONCELOS DE FARIAS
Pregoeira (*)

Publicado por:
Emilly Vasconcelos de Farias
Código Identificador:241FF7E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 039/2014 - PROCESSO N° 023/2014 - TOMADA DE PREÇOS N° 001/2014

Prorrogo o Contrato 039/2014, referente à Tomada de Preços N° 001/2014. Processo N° 023/2014, pelo prazo de 120 dias, ou seja de 27/07/2019 a 23/11/2019. CPL. Serviço. **Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Construção de Escolas que Utilizem os Projetos Padrão do FNDE, localizada na zona rural, incluindo material e mão de obra**. Fundamentação Legal: Art. 57 da Lei 8.666/93.

Poção, 24/07/2019.

EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS
Prefeito (*)

Publicado por:
Emilly Vasconcelos de Farias
Código Identificador:DF5A2677

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO Nº 001/2019/PMP

-Processo Nº: 028/2018/PMP
-Comissão: CPL
-Modalidade/Nº: TOMADA DE PREÇO Nº 004/2018
-Objeto Descr.: Contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação em paralelepípedos graníticos com meio fio, em vias do município de Poção - PE.
-Contrato Nº: 001/2019/PMP.
-Contratado: GSN ENGENHARIA LTDA EPP
- CNPJ Nº 14.521.443/0001-32
- Aditivo 001/2019/PMP
-Valor Contratado: R$ 336.899,38 (trezentos e trinta e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos)
- Prazo: Prorrogo o Contrato 001/2019/PMP, referente à Tomada de Preço N° 004/2018, Processo N° 028/2018/PMP, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, de 27/07/2019 a 22/01/2020. CPL.
- Fundamentação Legal: Art. 57 da Lei 8.666/93.

Poção, 24 de julho de 2019.

EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS
Prefeito (*)

Publicado por:
Emilly Vasconcelos de Farias
Código Identificador:DDB26401

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 002/2019/PMP

-Processo Nº: 036/2017/PMP
-Comissão: CPL
-Modalidade/Nº: DISPENSA Nº 009/2017
-Objeto Descr.: Locação de imóvel que será utilizado pela Secretaria Municipal de Educação para o funcionamento da Biblioteca Pública Municipal pela Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de atender as necessidades da população do município de Poção.
-Contrato Nº: 035/2017/PMP.
-Contratado: JOÃO BOSCO CORREIA DE FREITAS
- CPF Nº 212.44.204-15

- Aditivo 002/2019/PMP
-Valor Contratado: R$ 11.244,00 (onze mil, duzentos e quarenta e quatro reais).
- Prazo: Prorrogo o contrato 035/2017/PMP, referente à Dispensa N° 009/2017, Processo N° 036/2017, pelo prazo de 12 meses, ou seja, de 27/07/2019 a 26/07/2020. CPL.
- Fundamentação Legal: Art. 57 da Lei 8.666/93.

Poção, 24 de julho de 2019.

EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS
Prefeito (*)

Publicado por:
Emilly Vasconcelos de Farias
Código Identificador:0555E2B9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE CONTINUAÇÃO PP 018/2019 PL037/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Processo Licitatório N.º 037/2019

Concorrência Pública Nº 017/2019

AVISO DE REUNIÃO PARA CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTAS DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação faz saber aos interessados que foi designado o dia 01 de agosto de 2019, às 10h00min, na sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação, no prédio sede da prefeitura Municipal de Quipapá-PE, para realização de REUNIÃO PARA CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS E DEDOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E , relativamente ao Processo Licitatório n.º 037/2019, Pregão Presencial nº 018/2019, cujo objeto é a:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, PARA ATENDER E MANTER AS ATIVIDADES VINCULADAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DESENVOLVIDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ/PE**. Informamos, ainda, que todo processo licitatório encontra-se disponível na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Quipapá, localizada na Praça Dr. Fernando Pessoa de melo, S/n, Centro, Quipapá/PE. CEP: 55.415-000. Os termos do Edital e seus Anexos poderão ser consultados e obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, no dia de expediente, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 13h00min. Fone: 0xx81-3685-1173 ou pelo e-mail prefeituraquipapa@outlook.com

Quipapá-PE, 27 de abril de 2018.

MARCELO LUIS DO NASCIMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
Marcelo Luis do Nascimento
Código Identificador:54E342DB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 059/2019. CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICÍPAL DE SALGUEIRO/PE FORNECEDOR:CESAR RODAS COMERCIAL LTDA CNPJ:04.896.962/0001-21.Objeto: Selecionar proposta para obtenção de REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada em Fornecimento com implantação de PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES PARA CÂMARAS DE AR E RODAS destinados aos veículos da Secretaria Municipal de Educação. Processo Licitatório:064/2019.Modalidade:Pregão Presencial/SRP 039/2019. Fundamento Legal:Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02.Valor:R$ 140.444,00.Vigência:12 meses.Data de Assinatura:11/07/2019.

KARLA CRISTINA SIQUEIRA VASCONCELOS BARROS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Marcella Thaís Cruz de Sá
Código Identificador:CC5BE437

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 2º PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO

EXTRATO DO 2º PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 286/2018
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Salgueiro- PE através da Secretaria Municipal de Administração.
CONTRATADA: JOSE MANOEL GONDIM 06137627462
Objeto: A contratação de terceiro Pessoa Jurídica,para prestação de serviços de Transporte Escolar,veículo com motorista,do tipo menor preço por item(rota),com reserva de itens para participação Exclusiva de Microempresas,Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.
Prazo Aditado: O contrato original fica prorrogado pelo prazo de 10(dez) meses, com data inicial 10/06/2019 e data final 10/04/2020.
Assinatura: 05/06/2019.
Assinam: Karla Cristina Siqueira Vasconcelos Barros, pela Contratante, e JOSE MANOEL GONDIM 06137627462, pela Contratada.

Publicado por:
Marcella Thaís Cruz de Sá
Código Identificador:05B285C9

PREFEITURA
AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal do Salgueiro/PE torna público a quem possa interessar RETIFICAÇÃO na publicação da Ratificação Processo Licitatório nº 082/2019 - Dispensa nº 003/2019. Na publicação do dia 23 Julho de 2019, na página 53, Segunda coluna, onde Lê-se (...) EXTRATO DE CONTRATO (...) Leia-se agora: EXTRATO DE CONTRATO E RATIFICAÇÃO da Dispensa nº003/2019. Permanecem inalterados os demais termos. Maiores informações no Fone/fax (87) 3871-7070 ou no e-mail: licitacao@salgueiro.pe.gov.br.

Salgueiro/PE, 26 de Julho de 2019.

PATRÍCIA DUARTE NOGUEIRA TAVARES
Secretária de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:10DBCDC2

PREFEITURA
ERRATA EXTRATO DE CONTRATO

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO CPL Nº 236/2019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, CNPJ: 11.361.243/0001-71. CONTRATADO: ASAP COMERCIAL EIRELI, CNPJ/MF sob o n.º 20.716.823/0001-25 Objeto: Aquisição de Tratores Agrícolas com grade aradora, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural da Prefeitura Municipal de Salgueiro. Processo Licitatório Nº 060/2019 - Pregão Nº 037/2019. Na publicação de 09 de julho de 2019, na página 171, segunda coluna, seção 3. No objeto do contrato, onde lê-se: Aquisição de Tratores Agrícolas com grade aradora, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural da Prefeitura Municipal de Salgueiro. Leia-se agora: **Aquisição de 02 (dois) Tratores Agrícolas, para atender as necessidades da Secretaria**

Municipal de Desenvolvimento Rural da Prefeitura Municipal de Salgueiro.

JOSÉ RAMIRES DA SILVA BARROS
Presidente CPL.

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:31AA37C1

PREFEITURA
ERRATA EXTRATO DE CONTRATO

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO CPL Nº 237/2019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, CNPJ: 11.361.243/0001-71. CONTRATADO: TLM COMERCIAL EIRELI, CNPJ/MF sob o n.º 24.758.964/0001-61. Objeto: Aquisição de Tratores Agrícolas com grade aradora, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural da Prefeitura Municipal de Salgueiro. Processo Licitatório Nº 060/2019 - Pregão Nº 037/2019. Na publicação de 09 de julho de 2019, na página 171, segunda coluna, seção 3. No objeto do contrato, onde lê-se: Aquisição de Tratores Agrícolas com grade aradora, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural da Prefeitura Municipal de Salgueiro. Leia-se agora: **Aquisição de 02 (duas) grades aradora, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural da Prefeitura Municipal de Salgueiro.**

JOSÉ RAMIRES DA SILVA BARROS
Presidente CPL.

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:7C84711C

PROCURADORIA MUNICIPAL
CONCURSO PÚBLICO 01/2016 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 02/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**, **ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, e nas demais leis que regem a espécie e, considerando a homologação do Resultado do Concurso Público objeto do Edital 01/2016 que se deu em 15 de dezembro de 2016 e o não comparecimento de alguns candidatos convocados para o preenchimento das vagas ofertadas, **TORNA PÚBLICO NOVA CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS**, relacionados no anexo II deste Edital, para o provimento de cargos do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Salgueiro- PE.

Os candidatos relacionados no Anexo II do presente Edital deverão comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na sede da Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE, situada à Rua Joaquim Sampaio, Bairro Nossa Senhora das Graças, nº 279, CEP 56.000-000, Salgueiro/PE no prazo de 05 (cinco) dias úteis, iniciados a partir do recebimento do AR, no horário das 07h:30min às 13h:30min, para apresentação, entrega dos documentos e exames de saúde pré-admissionais constantes do anexo I deste Edital.

Por fim, apresenta aos convocados os modelos de declarações que deverão ser preenchidas adequadamente pelos candidatos, com suas informações pessoais e deverão ser apresentadas no prazo acima descrito. Sendo que, as declarações do anexos III e IV são obrigatórias **e a do anexo V é facultativa**, conforme decisão pessoal e espontânea do candidato.

Salgueiro-PE, 26 de julho de 2019.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito de Salgueiro- PE

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS HABILITADOS E CONVOCADOS

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 01/2016.

01 (uma) foto 3X4;
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
Cadastro do PIS/PASEP (se cadastrado);
Cédula de Identidade (RG);
CPF;
Comprovante de residência atual;
Certidão de casamento (se casado for);
Carteira de Registro no Conselho Profissional;

Certidão de nascimento dos filhos até 14 anos (se filhos tiver)**:**
Cópia autenticada do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição, se à época já possuía 18 (dezoito) anos;

Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;

Diploma de conclusão de Curso Superior na área de inscrição do candidato, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação/MEC.

Declaração de antecedentes criminais do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJ- PE) e da Justiça Federal (JF-PE);

Declarações (anexos III e IV);

Os candidatos aprovados deverão comparecer com os seguintes exames:

Hemograma completo, Sumário de urina, Glicemia, VDRL, TGO, TGP e Exame admissional;
O candidato convocado deverá se apresentar com os mencionados exames, para avaliação médica pré-admissional, a serem analisados por médicos designados que compõem a Junta Médica Municipal, conforme Portaria n.º 92/2017, de 20 de janeiro de 2017, cuja avaliação desta junta médica terá cunho de decisão terminativa, após análise dos exames realizados pelo candidato convocado.

ANEXO II

RELACÃO DE CANDIDATOS HABILITADOS E CONVOCADOS DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 01/2016

CARGO: 021- MÉDICO - SECRETARIA DE SAÚDE			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**DOCUMENTO**	**NOTA TOTAL**
049573	**MARIA ALICE MIRANDA BEZERRA MEDEIROS**	02004032119660	**63,60**

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

(**NOME COMPLETO**), nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da carteira de identidade RG n.º (**número de RG**), inscrito(a) no CPF sob n.º (**número de CPF**), **(com endereço de residência)**, DECLARA por livre e espontânea vontade, sob as penas da Lei de que não existe qualquer impedimento de ordem legal ou ética e inexiste qualquer incompatibilidade, para o exercício do cargo público de (**descrever o cargo em que foi aprovado**) referente a aprovação no Concurso Público, regido sob o Edital 01/2016 realizado pela Prefeitura Municipal de Salgueiro-PE.

Salgueiro-PE, (dia) de (mês) de (ano).

DECLARANTE

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO DE BENS

(**NOME COMPLETO**), nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da carteira de identidade RG n.º (**número de RG**), inscrito(a) no CPF sob n.º (**número de CPF**), **(com endereço de residência),** DECLARA para os devido fins que:
( ) Não possui bens.
( ) Possui os bens e conforme discriminação e valor abaixo especificado:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM R$

Para os devidos fins de direito, firma, data e assina. Salgueiro-PE, (dia) de (mês) de (ano).

DECLARANTE

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

(**NOME COMPLETO**), nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da carteira de identidade RG n.º (**número de RG**), inscrito(a) no CPF sob n.º (**número de CPF**), **(com endereço de residência)**, DECLARA por livre e espontânea vontade e sem nenhuma coação, que desiste de tomar posse no cargo público em que houve a aprovação e convocação no Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Salgueiro-PE; em virtude de ter em vista emprego público em outro órgão, não podendo assim acumular mais um cargo. Para maior clareza, firma a presente Declaração.

Salgueiro-PE,

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:A7E6FF49

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL-
CONCORRÊNCIA 002/2016, PROCESSO LICITATÓRIO 050/2016

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA, **(F.M.E.)**, inscrito no **CNPJ nº** 31.045.140/0001-00, vêm através deste, informar a **rescisão amigável contratual** referente à **CONCORRÊNCIA 002/2016**, **Processo Licitatório 050/2016**, Contrato nº 079/2017, firmado no dia 23/05/2017, que teve por objeto: **Construção de 01(uma) Creche/Escolar – Tipo 1 (projeto Pró Infância), no Loteamento Santo Afonso, neste Município.** , com a empresa: **AMPLUSTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 11.179.408/0001-99**,** com sede á Rua Nivan Borba, nº250, Térreo - Centro, Município de Aliança – PE; CEP 55.890-000.

São Bento do Una, 02 de Julho de 2019,

MIRIAN ALMEIDA DA ROCHA COSTA
Secretária do Fundo Municipal de Educação.

Publicado por:
Michelli Gris Bezerra da Silva de Asevedo
Código Identificador:632FABB3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 056/2019
Tomada de Preços nº 002/2019.
Obras e/ou Serviços de Engenharia
Empreitada por preço global

Objeto: Implantação de redes de esgotamento sanitário no bairro Cacimba Nova na sede do Município.
Valor Estimado: R$ 720.880,17.

Data e Local da Sessão de Abertura: **14/08/2019** às **09:00h**. na Sala da CPL à Rua Augusto Zacarias da Silva, nº 10, Centro, São José do Belmonte-PE (CEP: 56.950-000).

Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: 0xx87-3884-1156, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por email: licitacao@saojosedobelmonte.pe.gov.br.

São José do Belmonte, 26 de julho de 2019.

IVALDO GUIMARÃES XAVIER.
Presidente C.P.L.

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:653571E5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 280/2019

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício legal do cargo que ocupa,

Considerando, as normas contidas na Lei Municipal nº 724, de 06.04.2004, que dispõe sobre o funcionamento e o Sistema do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente Férrer, e sobre as condições necessárias para concessão de Beneficios Previdenciários;

Resolve;

I – Retificar a Portaria n° 236/2019, para considerar APOSENTADO VOLUNTARIAMENTE POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE, com proventos integrais e paridade o Servidor Público Municipal JOSEMAR DE SOUZA ALBUQUERQUE, matricula nº. 10.446, no cargo Estatutário de **OPERADOR DE MAQUINA PESADA - CLASSE I – FAIXA E,** lotado(a) na Secretaria de Obras e Urbanismo – nesta Cidade, **nos termos do artigo 3° da EC 47/2005.**

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de Julho de 2019.

FLÁVIO TRAVASSOS RÉGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:44E6F12A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES DECRETO Nº 019/2019.

EMENTA: Convoca a II Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres de Solidão-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - Fica convocada a II Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, a ser realizada no município de Solidão, Estado de Pernambuco, no dia 22 de agosto de 2019, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com o objetivo de discutir e elaborar propostas de políticas que contemplem a construção da igualdade de gênero, na perspectiva do fortalecimento da autonomia econômica, social, cultural e política das mulheres, e contribuam para a erradicação da pobreza extrema, das desigualdades entre homens e mulheres e para o exercício pleno da cidadania pelas mulheres do município.

Art. 2º - A II Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres adotará o tema : "Mulher e Democracia: Uma agenda de luta por Direitos Iguais" e discutirá os seguintes eixos temáticos:

I – A Gestão da Política Pública para as mulheres: Avanços e Desafios
Descentralização e Interiorização
Financiamento da Política de Gênero

II – Consolidação das Políticas Públicas para as mulheres: Avanços e desafios
Enfrentamento da Violência
Direitos sexuais e Direitos Reprodutivos;
Autonomia Econômica

III – Mulheres: Participação nos espaços de poder e estratégias de resistências.

IV – Consolidação das Políticas Públicas para as Mulheres da cidade, do campo, das florestas e das águas;

V – Fortalecimento das Organizações e dos Movimentos no controle social.

Art. 3º - A II Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e/ou na sua ausência pela Coordenadora da Coordenadoria da Mulher e, em sua ausência ou impedimento, pela Secretária/o de Assistência Social.

Art. 4º - A Presidente do Conselho da Mulher expedirá o Regimento Interno da II Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, dispondo sobre a organização, o funcionamento e o procedimento a ser adotado para a escolha de suas delegadas.

Art. 5º - As despesas com a organização e realização da II Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres correrão à conta das dotações orçamentárias da Prefeitura.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de julho de 2019.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:4ECA709B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM

PROCURADORIA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SURUBIM/PE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

De acordo com a Lei Municipal nº 128, de 12 de abril de 2019, que dispõe sobre a alteração da lei de criação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do município de Surubim/PE e dá outras providências, e, em atendimento ao disposto na Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993, atualizada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011, ficam convocadas as Representações da Sociedade Civil da Assistência Social para participação do Fórum Eleitoral a ser realizado no dia 01 de agosto de 2019, das 9:00 às 12:00 horas, na Sede daSecretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Surubim, sita Rua Severino Clemente Arruda, 374–Centro, Surubim – PE - CEP: 50.750-000.

I. DO OBJETO:
Eleição dos representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Surubim, para o biênio 2019 – 2021, conforme discriminação a seguir:
04 (quatro) representantes de usuários da política de assistência social, sendo 02 (dois) conselheiros/as titularese 02 (dois) conselheiros/as suplentes;
04 (quatro) representantes de trabalhadores da política de assistência social, sendo 02 (dois) conselheiros/as titularese 02 (dois) conselheiros/as suplentes;
04 (quatro) representantes de entidades de política de assistência social, sendo 02 (dois) conselheiros/as titularese 02 (dois) conselheiros/as suplentes.

II. DA ASSEMBLEIA:
O processo de eleição terá duração de 3 (três) horas, (das 9:00 às 12:00) devendo ser lavrada ata de eleição, que deverá ser assinada pelos presentes e em seguida encaminhada à Prefeitura Municipal de Surubim/PE, o qual nomeará e empossará os eleitos.

III. DA INSCRIÇÃO:
A inscrição das entidades para participar do processo eleitoral para o Conselho Municipal de Assistência Social de Surubim/PE deverá ser feita:
1 - Na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Surubim/PE, situada à Rua Severino Clemente Arruda, 374 – Centro, Surubim – PE - CEP: 50.750-000.

IV. DO PRAZO:
1 - A inscrição poderá ser feita a partir da publicação do edital até o dia 31/07/2019, às 12:00.
2 - Para inscrição realizada através de SEDEX será considerada a data de postagem dos documentos.

Publicado por:
Lucas Micael Lima da Silva
Código Identificador:CDB45C49

PROCURADORIA MUNICIPAL
REGIMENTO ELEITORAL

REGIMENTO ELEITORAL PARA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Das Disposições Iniciais

Art. 1º - A eleição para escolha das 12 (doze) representantes da sociedade civil que irão compor o Conselho Estadual de Assistência Social para o biênio 2019 – 2021, será regulada por este regimento eleitoral, nos termos do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

Da Composição da Comissão Eleitoral

Art. 2° - A comissão eleitoral será composta de acordo com a Resolução nº 004, de 29 de maio de 2019, pelos seguintes conselheiros:

1. Mariana de Fátima Barbosa de Lima
2. Vanessa Cristina Albuquerque de Lima;
3. Rodrigo de Almeida Moreira;
4. Weslley Lemos da Silva;
5. Geilaine Maria Lima da Silva.

Art. 3º - Caberá à Comissão Eleitoral dar ciência dos termos deste Regimento Eleitoral às representações diretamente habilitadas para participação nas eleições.

Dos Eleitores

Art. 4º - São eleitores aptos a participar do processo eleitoral: as entidades e organizações da sociedade civil, representantes dos usuários ou grupo de usuários representantes dos trabalhadores e representantes de entidades prestadoras de serviços e organizações de assistência social, de acordo com o Decreto Federal n° 6.308, 14 de dezembro de 2007, e devidamente regulamentadas pela resolução n°04 do CNAS que tenham sido habilitadas previamente.

Parágrafo primeiro: As entidades e organizações de assistência social podem ser isolada ou cumulativamente:

I - De atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei;

II - De assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, atualizado pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2012 e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei; e

III - De defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, atualizado pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2012 e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei.

Parágrafo segundo – Todas as entidades habilitadas pela Comissão Eleitoral estarão igualmente habilitadas a votar e/ou a serem votadas, de acordo com este regimento e nos termos do edital de convocação.

Art. 5º - As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
III - elaborar plano de ação anual contendo:
a) finalidades estatutárias;
b) objetivos;
c) origem dos recursos;
d) infraestrutura; *Legislação – Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS)*
e) identificação de cada serviço, programas, projetos, e benefícios socioassistenciais, informando respectivamente:
1. público alvo;
2. capacidade de atendimento;
3. recursos financeiros a serem utilizados;
4. recursos humanos envolvidos;
5. abrangência territorial;
6. demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.

Art. 6º - A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social é a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social.

Parágrafo Único. A oferta de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos deverão estar em conformidade com as normativas nacionais.

Art. 7º - Os critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 8º - As entidades ou organizações de Assistência Social que atuam em mais de um Município deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

Da Eleição

Art. 9º - A eleição das entidades da sociedade civil que irão compor o Conselho Municipal de Assistência Social, se dará em turno único de votação, no horário das 9:00 às 12:00 horas, no dia 01 de agosto de 2019, podendo ser encerrado antes, caso todos os delegados estejam presentes, na na Sede da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Surubim, sita Rua Severino Clemente Arruda, 374 – Centro, Surubim – PE - CEP: 50.750-000.

Parágrafo Único – Caso a quantidade de entidades habilitadas seja igual ou menor ao número de vagas a eleição poderá se dar por aclamação.

Art. 10 - A mesa eleitoral será formada pelos 05 (cinco) membros da Comissão eleitoral e mais 01 (um) secretário e 01 (um) mesário, designados pela própria Comissão Eleitoral.

Art. 11 - A mesa eleitoral terá a função de receber e apurar os votos bem como a de lavrar a ata de eleição e proclamar os eleitos.

Art. 12 - Os fiscais terão acesso aos documentos da mesa, devendo recomendar o registro em ata, das ocorrências do processo.

Art. 13 – O representante da entidade habilitada deverá se dirigir ao local de votação munido de documento original de identificação, com foto, devendo assinar lista de presença.

Art. 14 – A cédula de votação conterá impresso a relação das entidades candidata por segmento.

Parágrafo Único – Cada entidade eleitoral terá direito a 01 (um) voto por segmento.

Art. 16 - A cédula de votação será rubricada por todos os membros da mesa eleitoral.

Art. 17 - Antes do início da votação, a urna será vistoriada obrigatoriamente pela mesa eleitoral.

Art. 18 - Após o encerramento da votação, apuração dos votos e proclamação dos eleitos, será lavrada ata do processo eleitoral pelo Secretário(a) da mesa.

Art. 19 - Em caso da eleição por aclamação os Art. 15ª ao 23ª serão desconsiderados.

Art. 20 - A ata uma vez lavrada e aprovada será assinada pelos membros da mesa eleitoral e fiscais.

Parágrafo Único – Em caso de aclamação a ata será assinada e lavrada pelos presentes.

Da Apuração dos Votos e Proclamação dos Eleitos

Art. 21 - A apuração dos votos será realizada no local de votação, imediatamente após o voto do último eleitor, e em conformidade com o horário estabelecido pela mesa eleitoral acompanhada pelos fiscais.

Art. 22 - Serão proclamados eleitos como conselheiros titulares, as 03 (três) entidades ou representação mais votadas, por segmento representativo, e serão proclamados eleitos como conselheiros suplentes as 03 (três) entidades ou representação imediatamente mais votadas, por segmento.

Art. 23 - Em caso de empate, o critério de desempate será o de antiguidade, verificado pela data de fundação da entidade registrada em cartório.

Art. 24 - O presidente da mesa eleitoral proclamará o nome dos eleitos (titulares e suplentes), após lavrada a ata de eleição.

Art. 25 - O resultado final da eleição deverá ser amplamente divulgado, comunicando-se a quem de direito e através de resolução do Conselho de Assistência Social de Surubim/PE.

Das Disposições Finais

Art. 26 - As entidades eleitas, titulares e suplentes, indicarão o nome de seus representantes, pertencentes aos seus quadros de associados devendo comprovar que participam há no mínimo 1 (um) ano.

§ 1º Esta comprovação deverá ser feita através de registro CTPS, ficha de associado, contrato de trabalho ou inscrição de filiação.

§ 2º No caso de usuário, deverá ser comprovada vinculação com programa socioassistencial.

Art. 27 - As entidades titulares e suplentes que não encaminharem a indicação no prazo estabelecido perderão seu direito a participar do Conselho, convocando-se para assumir, a entidade seguinte mais votada.

Art. 28 - Os representantes uma vez indicados, serão nomeados pelaPrefeita de Surubim/PE, para um mandato de 1 (um) ano, conforme o artigo1º da Lei Municipal nº 128, de 12 de abril de 2019, fazendo publicar ato de nomeação no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.
Art. 29 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Publicado por:
Lucas Micael Lima da Silva
Código Identificador:256CD560

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO DE ELEIÇÃO UNIFICADA PARA CONSELHEIRO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2020 A 2024.

LISTA DOS CANDIDATOS PARA OPROCESSO DE ELEIÇÃO INIFICADA PARA CONSELHEIRO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2020 A 2024:

01	Amanda Cristina Batista De Lima
02	Barbara Aparecido Rodrigues Santos Silva
03	Cilene de Freitas Silva
04	Erivânia Silva Lima Souza
05	Eunilson Maria da Silva
06	Eliane da Silva LIma
07	Fernando Jose Fulco Quaresma
08	Josenildo de Souza Silva
09	Klébison Leandro Andrade de Oliveira
10	Luciene Pereira dos Santos
11	Maria Carla Barros
12	Maria Jose dos Santos Silva
13	Marciana da Silva Santos Melo
14	Quiteria Cordeiro Leonel
15	Severina Ferreira da Sliva
16	Sivaldo de Macedo Valentim
17	Marlo Manoel da Silva
18	Marcelo Fortunato de Souza
19	Jaine Quiteria da Silva Souza

Tacaimbó, 26 de julho de 2019

POSSIDÔNIO HELENO DA SILVA.
Presidente do CMDA

Publicado por:
Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:B21C7BEC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACARATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

CT 031/2019. Objeto: Constitui objeto deste contrato, a aquisição de material gráfico para a PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de TACARATU-PE. Contratado: GRAFICA PALMEIRAS LTDA ME, inscrita no CNPJ n°. 01.222.778/0001-08. VALOR: R$ 376.642,00 (trezentos e setenta e seis mil seiscentos e quarenta e dois reais). Vigência: 12 (doze) meses. Fundamento: Processo Administrativo 032 /2019 – Pregão Presencial 008/2019. Data: 25/07/2019.

JOSÉ GERSON DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:FBBB4838

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

AVISO DE ERRATA
A PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU/PE torna público a Errata do CT nº 023/2019, onde se lê: Contratado: BRUCELOSE EMPREENDIMENTO LTDA., CNPJ nº 09.512.575/0001-68, leia-se: Contratado: BRUCELOSE EMPREENDIMENTO LTDA., CNPJ nº 01.764.160/001-70.

JOSE GERSON DA SILVA
Prefeito, 26/07/2019.

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:AB38AE29

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG
ERRATA DA PUBLICAÇÃO OCORRIDA NO DIA 26/07/2019

O MUNICÍPIODE TORITAMA, por meio da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, torna publica a errata da publicação ocorrida no dia 26/07/2019, cujo Código Identificador: E559FC91.

Onde se lê:

30°	288935	*KESIA SUZANY SOUZA DA SILVA BALTAZAR*	*GRÁVIDA*
31°	280212	*NATALIA MARIA DA SILVA*	*701.647.504-28*
32°	269520	*PATRICIA GOMES SILVA*	*064.233.484-64*
33°	275270	*JESSEMONY LIRA AMORIM*	*087.507.584-38*
34°	267058	*ILANA VALERIA PEREIRA FERRAZ*	*070.465.874-77*
35°	289409	*LISIANNE DE SOUZA ALVES*	*009.887.414-40*
36°	267848	*MAIZA VILELA TEOTONIO SILVA*	*049.598.224-57*
37°	266422	*GISELLY BEZERRA MENEZES*	*064.836.364-31*
38°	289343	*MARIA LIDIANE DE OLIVEIRA CHAGAS*	*078.144.984-73*
39°	267830	*ALEXSANDRA LÚCIA DA SILVA*	*-*
40°	267615	*FLÁVIA DE OLIVEIRA CAVALCANTE*	*-*

Guarda Municipal– PCD

CLASSIFICAÇÃO	*INSCRIÇÃO*	*NOME COMPLETO*	*CPF*
41°	**284198**	**SERGIO BARBOSA DE OLIVEIRA**	**066.576.924-55**
42°	**266799**	**JOSINALDO CICERO PEREIRA DE OLIVEIRA**	**058.185.934-01**

Leia-se:

30°	280212	*NATALIA MARIA DA SILVA*	*701.647.504-28*
31°	269520	*PATRICIA GOMES SILVA*	*064.233.484-64*
32°	275270	*JESSEMONY LIRA AMORIM*	*087.507.584-38*
33°	267058	*ILANA VALERIA PEREIRA FERRAZ*	*070.465.874-77*
34°	289409	*LISIANNE DE SOUZA ALVES*	*009.887.414-40*
35°	267848	*MAIZA VILELA TEOTONIO SILVA*	*049.598.224-57*
36°	266422	*GISELLY BEZERRA MENEZES*	*064.836.364-31*
37°	289343	*MARIA LIDIANE DE OLIVEIRA CHAGAS*	*078.144.984-73*
38°	267830	*ALEXSANDRA LÚCIA DA SILVA*	*-*

Guarda Municipal– PCD

CLASSIFICAÇÃO	*INSCRIÇÃO*	*NOME COMPLETO*	*CPF*
39°	**284198**	**SERGIO BARBOSA DE OLIVEIRA**	**066.576.924-55**
40°	**266799**	**JOSINALDO CICERO PEREIRA DE OLIVEIRA**	**058.185.934-01**

Fica mantido o restante do texto anteriormente publicado no dia 26/07/2019.

Toritama, 26 de Julho de 2019.

JOSÉ FILIPE ÂNGELO OLIVEIRA DE LUCENA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Jose Filipe Angelo Oliveira de Lucena
Código Identificador:C6F074C7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO: 028/2019 **COMISSÃO:** CPL. **MODALIDADE**: Tomada de preços 007/2019. **NATUREZA DE OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE 4 SALAS DO POVOADO BAIXA GRANDE-PADRÃO FNDE, CONFORME PROJETO ANEXO**. **VALOR MAXIMO ACEITÁVEL:** R$ 553.994,04 (quinhentos e cinquenta e três mil, novecentos e noventa e quatro reais e quatro centavos). **EMPRESAS HABILITADAS: COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI – ME CNPJ sob o N°17.440.286/0001-29; RETA CONSTRUÇOES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ sob o N°19.744.104/0001-39; BRAPE ENGENHARIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS – ME CNPJ sob o N°31.593.560/0001-20; CPM CONSTRUTORA LTDA CNPJ sob o N° 05.545.366/0001-60 e CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA CNPJ sob o N°04.441.785/0001-99**, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias uteis para recurso. Para mais esclarecimentos procurar o setor de licitações no mesmo endereço ou através do e-mail: licitacaotupanatinga@outlook.com. Fone 87 3856-1156**,**

Tupanatinga, 26 de julho de 2019.

SAULO DO NASCIMENTO FREITAS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Saulo do Nascimento Freitas
Código Identificador:ACA7C202

GABINETE DO PREFEITO
LISTA DOS CANDIDATOS A CONSELHEIROS TUTELARES COM OS NÚMEROS DE IDENTIFICAÇÃO ELEITORAL.

Número de identificação eleitoral		*Nome Eleitoral*	*Nome*
01	**23**	NENÉM DE NY	ANDERSON ALVES MOURA
02	**16**	ANDRÉ DE NEQUINHO	ANDRÉ AGOSTINHO DE OLIVEIRA
03	**17**	ANDREIA ESPOSA DE JOHN	ANDREA KAROLLYNE DA SILVA MACÁRIO
04	**18**	JUNIOR DE PAI VÉI	ANTÔNIO FELIX DE LIMA NETO
05	**07**	CRISTIANO DE LULA	CRISTIANO DE SOUZA CAVALCANTI
06	**13**	VÂNIA DE DUCA PRETO	ERIVÂNIA LAURINDO DE LIMA
07	**15**	FABRICIANA DO NEGÃO DA SULANCA	FABRICIANA DE OLIVEIRA SOUZA
08	**19**	JENIFFER DE MARCIA	JENIFFER CAROLINA DA SILVA GUEDES
09	**12**	CARLINHOS DO CONSELHO	JOÃO CARLOS AVELINO
10	**14**	ZEZINHO	JOSÉ CUSTODIO DE LIMA NETO
11	**08**	EDINALDO	JOSÉ EDINALDO DE SOUSA MARANHÃO
12	**11**	ELIAS DO CAFUNDÓ	JOÃO ELIAS GOMES DE MELO
13	**25**	JÂNIO DO BANCO	JOSÉ MANOEL DA SILVA
14	**02**	RENATO DE NOFA	JOSÉ RENATO QUEIROZ DE ARAÚJO
15	**10**	ROBINHO DE CÉLIA DA MATA VERDE	JOSÉ ROBSON FRANÇA DE SOUZA
16	**03**	LELÊ DO CABO DO CAMPO	LEIDIANO BESERRA DE MOURA
17	**05**	LINDACI	MARIA DA COSTA CAVALCANTI LIMA
18	**22**	FABIANA SORTE GRANDE	MARIA FABIANA DOS SANTOS
19	**09**	MADALENA	MARIA MADALENA ARAÚJO DA SILVA LEITÃO
20	**04**	TAMYRES	MARIA TAMYRES DE MOURA ALVES
21	**24**	RONY DO BOQUEIRÃO	RONALDO ODAIR MAURÍCIO
22	**21**	NEIDE	ROSINEIDE BRIANO
23	**20**	SAMUEL DE ZEZINHO DO SINDICATO	SAMUEL DE SIQUEIRA BARBOSA
24	**01**	VANESSA/VANVAN	VANESSA PEREIRA DA SILVA
25	**06**	WALLAS BRAZ	WALLAS BRAZ BEZERRA

SEVERINO SOARES DOS SANTOS
Prefeito de Tupanatinga

Tupanatinga 29 de julho de 2019.

Publicado por:
José Aires de Moura Alves
Código Identificador:FB9782D4

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TUPANATINGA

RESOLUÇÃO 02/2019 - CMDDCA

Dispõe sobre as condutas vedadas aos (às) candidatos (as) e respectivos (as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do (s) Conselho(s) Tutelar(es) e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDDCA) do Município de Tupanatinga, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n° 216 de Agosto de 2003, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

CONSIDERANDO que o art. 7º, § 1v, letra "c", da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(às) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es);

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 11, §6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/14, aponta também ser atribuição da **Comissão Eleitoral do CMDDCA**, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação dos números dos candidatos na lista final dos(as) candidatos(as) habilitados(as) no Processo de Escolha e será encerrada setenta e duas horas do dia da votação.

ART. 2º - Serão consideradas condutas vedadas aos (às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2019 e aos seus prepostos;

DA PROPAGANDA

a.) oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

b .) perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

c.) fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;

d.) prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;

e.) caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

f.) fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

h.) colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

i.) fazer propaganda mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

DA CAMPANHA PARA ESCOLHA

a.) confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);

b.) realizar showmício e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;

c.) utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;

d.) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

e.) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;

f.) contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA

a) usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreata;

b) arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;

c.) até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

d). fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições;

f). doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);

4).) padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

DAS PENALIDADES

ART. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2° desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso 1, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração. Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 5º - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao (à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §39, inciso 1, da Resolução CONANDA nº170/14).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

ART. 6º - A Comissão Eleitoral do CMDDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 39, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente, querendo, comparecer à reunião designada e efetua sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3 - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 49, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 49, da Resolução CONANDA nº 170/14);

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, § 1º a 3º da presente Resolução.

ART. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica. Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado

da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.
ART. 9º - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.
ART. 10º - Os prazos previstos no art. 3º seguirão a regra do art. 172 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 5.869, de 11/01/1973), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas.
DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO
ART. 11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela Internet.
Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha;
ART. 12º - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDDCA fará reunião com eles(as) em 02 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:
antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 11, § 5º e 6º, da Resolução CONANDA nº 170/14; na véspera do dia da votação.
Parágrafo único - Em cada uma dessas reuniões, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos(as) candidatos(as) a Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, §6º, inciso I, da Resolução CONANDA nº170/14).

SEVERINO SOARES DOS SANTOS
Prefeito de Tupanatinga

Tupanatinga 29 de julho de 2019.

Publicado por:
José Aires de Moura Alves
Código Identificador:F63692A1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 041, DE 6 DE JANEIRO DE 2017

EMENTA: NOMEIA JOSÉ GOMES DA SILVA no cargo comissionado de Administrador do Açougue deste Município.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA,** Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 91, da Lei Orgânica Municipal que atribui competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;
RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **JOSÉ GOMES DA SILVA**, portador do RG nº 4****37 - SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 119.***.***-76, no cargo comissionado, símbolo **CC-SEADEP-4**, de **Administrador do Açougue**, lotado na **Secretaria de Administração e Planejamento** deste Município.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 06 de janeiro de 2017.
Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, sexta-feira, 6 de janeiro de 2017.

SEVERINO SOARES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Tupanatinga

Publicado por:
José Aires de Moura Alves
Código Identificador:7F9A4EDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 352, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

EMENTA: EXONERA JOSÉ GOMES DA SILVA do cargo comissionado de Administrador do Açougue deste Município.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA,** Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 91, da Lei Orgânica Municipal que atribui competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;
RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, **JOSÉ GOMES DA SILVA**, portador do RG nº 4****37 - SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 119.***.***-76, do cargo comissionado, símbolo **CC-SEADEP-4**, de **Administrador do Açougue**, lotado na **Secretaria de Administração e Planejamento** deste Município.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 28 de dezembro de 2017.
Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, quinta-feira, 28 de dezembro de 2017.

SEVERINO SOARES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Tupanatinga

Publicado por:
José Aires de Moura Alves
Código Identificador:37503ABA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 070, DE 29 DE MARÇO DE 2019

EMENTA: EXONERA JOSÉ GOMES DA SILVA do cargo comissionado de Administrador de Matadouro deste Município.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA,** Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 91, da Lei Orgânica Municipal que atribui competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;
RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, **JOSÉ GOMES DA SILVA**, portador do RG nº 46****7 - SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 119.***.***-76, do cargo comissionado, símbolo **CC-SEADEP-4**, de **Administrador de Matadouro**, lotado na **Secretaria de Administração e Planejamento** deste Município.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 29 de março de 2019.
Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, sexta-feira, 29 de março de 2019.

SEVERINO SOARES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Tupanatinga

Publicado por:
José Aires de Moura Alves
Código Identificador:BA45EF4E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 073, DE 1º DE ABRIL DE 2019

EMENTA: NOMEIA JOSÉ GOMES DA SILVA do cargo comissionado de Administrador do Açougue deste Município.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA,** Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 91, da Lei Orgânica Municipal que atribui competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;
RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **JOSÉ GOMES DA SILVA**, portador do RG nº 4****37 - SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 119.328.378-76, no cargo comissionado, símbolo **CC-SEADEP-4**, de **Administrador do Açougue**, lotado na **Secretaria de Administração e Planejamento** deste Município.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 1º de abril de 2019.
Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 1º de abril de 2019.

SEVERINO SOARES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Tupanatinga

Publicado por:
José Aires de Moura Alves
Código Identificador:75B80E84

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VENTUROSA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VENTUROSA
PORTARIA N° 021/2019

O Presidente do IPSEV Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Venturosa no uso das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. artigo 27, da Lei Municipal nº. 569 de 18 de novembro de 2005, com a redação introduzida pela Lei Municipal nº 653 de 25 de março de 2011, RESOLVE:

Conceder a aposentadoria especial voluntaria por tempo de magistério, com proventos integrais, a MARIA AUXILIADORA CAVALCANTI DE MACEDO, Professora I, Nivel I, Classe F, matricula nº 1267, lotada na Secretaria de Educação Cultura e Desportos do Município de Venturosa, nos termos do art.6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c artigo 41, incisos I, II e III e § 1º, da lei municipal nº. 569 de 18 de novembro de 2005.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se.

Venturosa, 24 de julho de 2019

PEDRO JOAQUIM DE ARAUJO
Diretor Presidente

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:221FB58C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VENTUROSA
PORTARIA N° 022/2019

O Presidente do IPSEV Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Venturosa no uso das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. artigo 27, da Lei Municipal nº. 569 de 18 de novembro de 2005, com a redação introduzida pela Lei Municipal nº 653 de 25 de março de 2011, RESOLVE:

Conceder a aposentadoria especial voluntaria por tempo de magistério, com proventos integrais, a SANDRA REGINA LEITE ESPINHARA DE OLIVEIRA, Professora I, Nivel II, Classe F, matricula nº 1301, lotada na Secretaria de Educação Cultura e Desportos do Município de Venturosa, nos termos do art.6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c artigo 41, incisos I, II e III e § 1º, da lei municipal nº. 569 de 18 de novembro de 2005.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se.

Venturosa, 24 de julho de 2019

PEDRO JOAQUIM DE ARAUJO
Diretor Presidente

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:DB5B71F1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VENTUROSA
PORTARIA N° 023/2019

O Presidente do IPSEV Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Venturosa no uso das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. artigo 27, da Lei Municipal nº. 569 de 18 de novembro de 2005, com a redação introduzida pela Lei Municipal nº 653 de 25 de março de 2011, RESOLVE:

Conceder a aposentadoria especial voluntaria por tempo de magistério, com proventos integrais, a MARIA APARECIDA CAVALCANTE, Professora I, Nivel II, Classe F, matricula nº 1328, lotada na Secretaria de Educação Cultura e Desportos do Município de Venturosa, nos termos do art.6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c artigo 41, incisos I, II e III e § 1º, da lei municipal nº. 569 de 18 de novembro de 2005.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se.

Venturosa, 24 de julho de 2019

PEDRO JOAQUIM DE ARAUJO
Diretor Presidente

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:486DA61B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VENTUROSA
PORTARIA N° 024/2019

O Presidente do IPSEV Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Venturosa no uso das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. artigo 27, da Lei Municipal nº. 569 de 18 de novembro de 2005, com a redação introduzida pela Lei Municipal nº 653 de 25 de março de 2011, RESOLVE:

Conceder a aposentadoria especial voluntaria por tempo de magistério, com proventos integrais, a MARIA APARECIDA LIMA DOS SANTOS, Professora I, Nivel I, Classe F, matricula nº 1367, lotada na Secretaria de Educação Cultura e Desportos do Município de Venturosa, nos termos do art.6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c artigo 41, incisos I, II e III e § 1º, da lei municipal nº. 569 de 18 de novembro de 2005.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se.

Venturosa, 24 de julho de 2019

PEDRO JOAQUIM DE ARAUJO
Diretor Presidente

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:40FBEA15

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VENTUROSA
PORTARIA N° 025/2019

O Presidente do IPSEV Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Venturosa no uso das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. artigo 27, da Lei Municipal nº. 569 de 18 de novembro de 2005, com a redação introduzida pela Lei Municipal nº 653 de 25 de março de 2011, RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, a MARIA DE FATIMA GALINDO, Auxiliar de Serviços Gerais, símbolo ASGVE matricula nº 0669, lotado na Secretaria de Educação Cultura e Desportos do Município de Venturosa, nos termos do art. 40 § 1º,III, "b" da CF/88 c/c o art.42 incisos I, II e III, da lei municipal nº 569 de 18/11/2005.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se.

Venturosa, 24 de julho de 2019

PEDRO JOAQUIM DE ARAUJO
Diretor Presidente

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:978A8511

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VENTUROSA
PORTARIA N° 026/2019

O Presidente do IPSEV Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Venturosa no uso das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. artigo 27, da Lei Municipal nº. 569 de 18 de novembro de 2005, com a redação introduzida pela Lei Municipal nº 653 de 25 de março de 2011, RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, a ANGELA BEZERRA DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Gerais, matricula 0231, símbolo ASGVE, lotada na Secretaria de Educação Cultura e Desportos do Município de Venturosa, nos termos do art. 3º da ECF nº 47/2005 c/c o art.84 incisos I, II e III, da lei municipal nº 569 de 18/11/2005.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se.

Venturosa, 24 de julho de 2019.

PEDRO JOAQUIM DE ARAUJO
Diretor Presidente

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:993527EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 047/2019, DE 22 DE JULHO DE 2019

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras Providências.

O Prefeito do Município de Venturosa no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, observado o artigo art. 8º e 9º da Lei Orçamentária Municipal nº 806, de 27 de novembro de 2018, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado ao chefe do Poder Legislativo Municipal a abrir o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme rubrica a seguir:

Suplementar:

01.031.0101.2009 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal.
3.3.90.30 – Material de Consumo.....R$ 30.000,00
Total -.....R$ 30.000,00

Art. 2º - A suplementação de que o art. 1º correrá por conta da anulação parcial de dotação orçamentária vigente, conforme especificação a seguir:

Anular:

01.031.1001.2011 – Manutenção das Atividades Legislativas.
3.1.90.11 – 0011 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.....R$ 30.000,00
Total -.....R$ 30.000,00

Art. 3º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em 22 de julho de 2019.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
Prefeito

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:330DC1D4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE

Processo Nº: 012/2019. CPL. Pregão Presencial Nº 007/2019. Compra. Tipo menor preço. Aquisição de 02 (Dois) Veículos usados do tipo Ônibus para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação do Município de Vertente do Lério/PE.Data e Local da Sessão de Abertura: Adiada sine die. O presente adiamento decorreu da necessidade de modificações nas especificações técnicas de seu objeto. Mais informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, cpl.vertlerio@gmail.com ou através do Fone: (81) 36347156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis,

JOSÉ FERNANDES DA ROCHA NETO.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:D0BA1A4C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019 – AVISO DE RESULTADO

Processo Nº 061/2019 – Pregão Presencial Nº 019/2019 - A Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, com sede à Rua Demócrito Cavalcanti, n° 144 - Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, comunica aos interessados que foi declarada vencedora do procedimento licitatório supra a empresa J M & VINICIUS REPRESENTACAO DE GAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ – MF sob o n° 10.272.347/0001-47. O objeto do presente certame é o registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de recarga de gás liquefeito de petróleo, afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do instrumento convocatório.

Maiores informações podem ser obtidas presencialmente na CPL no endereço supracitado, pelo e-mail: cpl.pmv@prefeituradavitoria.pe.gov.br, ou pelo telefone: (81) 3523-1120, no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

Vitória de Santo Antão, 26 julho de 2019.

JOSÉ ALDO DE SANTANA
Pregoeiro

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:3AA5A5A7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2019 – CONCORRÊNCIA Nº 002/2019 - RESULTADO DE JULGAMENTO – HABILITAÇÃO

Processo Nº: 026/2019 – Concorrência Nº 002/2019 - A Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, com sede à Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, comunica aos interessados que julgou e resolveu por declarar **INABILITADAS** as empresas: **ULTRA SERV TERCEIRIZACOES EM SERVICOS E MAO DE OBRA EIRELI – ME**, por não atender nenhuma das requisições dos subitem do item 8 do instrumento convocatório, já que não apresentou envelope n° 01 os documentos requisitados nos subitens do item supramencionado; **ZARGO CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA – EPP**, por não ter atendido a todos os itens do subitem 8.2.3 do edital, de acordo com o disposto no parecer técnico elaborado pelo setor de engenharia deste município e por ter apresentado patrimonial relativo ao exercício de 2017 ao invés do relativo ao exercício de 2018 de acordo com o entendimento fixado no acordão acórdão 1999/2014 do TCU – Plenário, descumprindo o subitem 8.2.4 letra "a" do edital; **LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, por ter apresentado patrimonial relativo ao exercício de 2017 ao invés do relativo ao exercício de 2018 de acordo com o entendimento fixado no acordão acórdão 1999/2014 do TCU – Plenário, descumprindo o subitem 8.2.4 letra "a" do edital; **UNIVERSO EMPREENDIMENTOS EIRELI**, por não ter atendido a todos os itens do subitem 8.2.3 do edital, de acordo com o disposto no parecer técnico elaborado pelo setor de engenharia deste município e por ter apresentado patrimonial relativo ao exercício de 2017 ao invés do relativo ao exercício de 2018 de acordo com o entendimento fixado no acordão acórdão 1999/2014 do TCU – Plenário, descumprindo o subitem 8.2.4 letra "a" do edital. Comunica ainda, que face a inabilitação de todos os participantes resolveu por conceder os prazos fixados no § 3º do Art. 48 da Lei n° 8.666/93, para que apresentem nova documentação escoimadas das causas que ensejaram na inabilitação, contados a partir desta publicação. O processo supracitado possui como objeto a **contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de limpeza urbana no Município da Vitória de Santo Antão**, compreendendo varrição; Coleta e transporte regular de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, remoção de entulhos, galhadas e capinagem de vias públicas, podagem de árvores, pinturas de meios fios nas avenidas, ruas e logradouros públicos, Operação de Unidade de Transbordo e limpeza de feiras e eventos públicos, em virtude da demanda existente junto à Secretaria Municipal Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do instrumento convocatório.
Maiores informações podem ser obtidas presencialmente na CPL no endereço supracitado, pelo e-mail: cpl.pmv@prefeituradavitoria.pe.gov.br, ou pelo telefone: (81) 3523-1120, no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

Vitória de Santo Antão 26 de julho de 2019

JOSÉ ALDO DE SANTANA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:D0010256

GOVERNO MUNICIPAL
SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA 2019 - AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL 003/2019 - RETIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Geral da Seleção Pública Simplificada, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a **RETIFICAÇÃO do Edital 001/2019 – Altera o prazo de validade da Seleção Pública Simplificada para o prazo de 12 (doze) meses**. Maiores informações nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal e no site: www.idhtec.org.br. (**Edital 003/2019**).

Vitória de Santo Antão, PE, 26 de julho de 2019.

VALTER JOSÉ DOS SANTOS
Presidente CGSPS

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:A1A4AB81

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE XEXÉU

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº005/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº004/2019
OBJETO: Prestação de Serviços para Reparos de Funilaria e Serviços de Pintura nos 04 (quatro) ônibus amarelinhos da Secretaria de Educação pertecentes ao Município de Xexéu.
CONTRATADA: NILSON FRANCISCO DA SILVA CANDIDO
CPF nº 810.426.394-34
VALOR: R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)

Xexéu/PE, 04 de janeiro de 2019

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:FAEA5012

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº008/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº007/2019
OBJETO: Contratação de empresa de Engenharia para Reforma do Auditório da Secretaria de Educação no Município de Xexéu/PE
CONTRATADA: PRIME SOLUÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ nº 27.056.094/0001-77
VALOR: R$ 24.416.,28 (vinte e quatro mil,quatrocentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos)

Xexéu/PE, 05 de fevereiro de 2019

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:C44A6127

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº035/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº009/2019
OBJETO: Contratação de empresa para Realização do Projeto da Páscoa : RESGATANDO VALORES , no Município de Xexéu/PE
CONTRATADA: G. JOÃO DE MOURA JUNIOR -ME
CNPJ nº 29.642.023/0001-81

VALOR: R$ 7.850,00 (sete mil , oitocentos e cinqüenta reais), conforme proposta de preço apresentada pela Contratada.

Xexéu/PE, 02 de abril de 2019

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:D603AA50

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº036/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº010/2019
OBJETO: Constitui objeto a Execução do "Projeto Educacional para Realização V Jogos Escolares dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de Xexéu", conforme projeto em anexo.
CONTRATADA: INST. MANDACARU DE DES. EDUCACIONAL ,SOCIO CUTURAL, ECONÔMICO E PROMOÇÃO HUMANA.
CNPJ nº 19.614.772/0001-41
VALOR: R$ 9.890,00 (nove mil,oitocentos e noventa reais), conforme proposta de preço apresentada pela Contratada.
VIGÊNCIA: 10/04/2019 A 10/06/2019

Xexéu/PE, 10 de abril 2019

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:68B9A15B

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº042/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº014/2019
OBJETO: Prestação de Serviços na Iluminação e Ornamentação Cênica do Espaço que será utilizado para Lançamento do Livro "EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA" da Secretaria de Educação do Município de Xexéu.
CONTRATADA: ALLAN WAGNER ALBUQUERQUE VELOSO
CPF/MF nº 076.154.034-21
VALOR: R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), após o fornecimento e prestação dos serviços mediante a apresentação de Nota Fiscal.

Xexéu/PE, 06 de maio de 2019

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:C0DCAC85

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº044/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº015/2019
OBJETO:Aquisição de Materiais Esportivos para realização do III Jogos Interescolares das Escolas Municipais do Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II.
CONTRATADA: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI
CNPJ nº 20.008.831/0001-17
VALOR: R$ 12.715,40 (doze mil,setecentos e quinze reais e quarenta centavos) mediante a entrega de Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 10/05/2019 A 10/07/2019

Xexéu/PE, 10 de maio 2019

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:470A5A3D

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº45/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº017/2019
OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnico na Manutenção de Computadores , preventiva e corretiva,instalação e configuração de hardware e software da rede interna.
CONTRATADA: FÁBIO JOSÉ MONTEIRO LIMA SOFTWARE-ME
CNPJ nº 17.693.341.0001-92
VALOR: 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)
VIGÊNCIA: 10/05/2019 A 10/07/2019

Xexéu/PE, 14 de maio 2019

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:7F6ADE08

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº048 /2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº018/2019
OBJETO:Contratação de empresa para prestação de serviços para manutenção, limpeza,correção e instalação de ar condicionado, atendendo a necessidade da Secretaria de Educação , no Municipio de Xexéu.
CONTRATADA: JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA SILVA - MEI
CNPJ nº 32.228.939/0001-02
VALOR: R$ 7.586,00 (sete mil , quinhentos e oitenta e seis reais), conforme disposto na proposta do CONTRATADO, aceita pelo CONTRATANTE.
VIGÊNCIA: 14/05/2019 A 14/07/2019

Xexéu/PE, 14 de maio 2019

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:FD08555A

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº050/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº20/2019
OBJETO:Contratação de Empresa para realização do "Prejoeto Educacional Nossas Raizes Culturais- No Arraial de Alfredo", com os alunos das Escolas na Rede Municipal de Ensino de Xexéu-PE", conforme projeto em anexo.
CONTRATADA: ERONALDO EVENTOS LTDA EPP
CNPJ nº 13.681.971/0001-96
VALOR: R$ 16.630,00 (Dezesseis mil , seiscentos e trinta reais),conforme proposta de preço apresentada pela Contratada.
VIGÊNCIA: 07/06/2019 A 07/08/2019

Xexéu/PE, 07 de junho de 2019

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:649C2321

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº051/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº21/2019
OBJETO:Contratação de Empresa para realização do "Projeto Educacional Nossas Raizes Culturais- No Arraial de Alfredo", com os alunos das Escolas na Rede Municipal de Ensino de Xexéu-PE", conforme projeto em anexo.
CONTRATADO: FREDERICO P CAMPOS
CNPJ nº 32.336.123/0001-94
VALOR: R$ 7.914,00 (sete mil, novecentos e quatorze reais) ,conforme proposta de preço apresentada pela Contratada.
VIGÊNCIA: 07/06/2019 A 07/08/2019

Xexéu/PE, 07 de junho de 2019

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:62D08A67

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: 17/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 009/2019
OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços para Manutenção, Limpeza, correção e instalação de ar condicionado, atendendo a necessidade da Secretaria de Administração no Município de Xexéu/PE.
CONTRATADO: **JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA SILVA MEI (Microempreendedor Individual)**
CNPJ N° 32.228.939/0001-02
VALOR DO CONTRATO: R$ 11.711,00 (Cinco mil, vinte e oito reais, e setenta e seis centavos)
VIGÊNCIA: 11/02/2019 a 11/04/2019

Xexéu, 11 de Fevereiro de 2019.

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:54616590

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: 39/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 024/2019
OBJETO: Contratação de empresa destinado a realização do Projeto de Decoração das Festividades Juninas 2019 (Uma Homenagem ao Forró do Alfredo), na avenida principal e palhoção, no centro da cidade, e também palhoção no Distrito de Campos Frios.
CONTRATADA: **G JOÃO DE MOURA JÚNIOR ME**
CNPJ N° 29.642.023/0001-81
VALOR DO CONTRATO: R$ 16.460,00 (dezesseis mil, quatrocentos e sessenta reais)
VIGÊNCIA: 06/06/2019 a 06/08/2019.

Xexéu, 06 de Junho de 2019.

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:A1EDF8BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: 36/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021/2019
OBJETO: Contratação de Empresa para Produção de Material Gráfico Digital, para atender as necessidades da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes.
CONTRATADA: **SUPERART COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA**
CNPJ N° 13.485.518/0001-04
VALOR DO CONTRATO: R$ 7.602,00 (sete mil, seiscentos e dois reais)
VIGÊNCIA: 31/05/2019 a **31/07/2019**

Xexéu, 31 de maio de 2019

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:4165E1AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: 35/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 020/2019
OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Capinação e Limpeza Manual de Ruas e Áreas Urbanas na cidade e Distrito de Campos Frios no Município de Xexéu/PE.
CONTRATADA: **AK CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI-ME**
CNPJ N° 28.099.744/0001-24
VALOR DO CONTRATO: R$ 30.160,00 (trinta mil, cento e sessenta reais)
VIGÊNCIA: 17/05/2019 a **17/10/2019**

Xexéu, 17 de maio de 2019.

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:90EF195F

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: 27/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 012/2019
OBJETO: Prestação de Serviços em Postagens e Publicação das Ações Administrativos do Governo e Órgãos do Município de Xexéu/PE.
CONTRATADA: **ANTÔNIO FRANSCISCO DO REGO FILHO ME**
CNPJ N° 09.598.262/0001-74
VALOR DO CONTRATO: R$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais)
VIGÊNCIA: 29/04/2019 a 29/01/2020

Xexéu, 29 de abril de 2019

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:9842EDC8

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: 24/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 011/2019
OBJETO: Locação e Fornecimento de Estrutura de palco, som e gerador, para realização da Festa em Homenagem ao dia do Trabalhador, 1° de maio no Município de Xexéu/PE..
CONTRATADA: **PALMARES FEST EVENTOS EIRELI**
CNPJ N° 32.266.796/0001-15
VALOR DO CONTRATO: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)
VIGÊNCIA: 29/04/2019 a 29/06/2019

Xexéu, 29 de abril de 2019

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:E538FC6F

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: 18/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2019
OBJETO: Construção de um Muro de Contenção da Quadra Poliesportiva Paulo Pessoa Guerra, no Bairro Alice Gonçalves, e do Cemitério no Distrito de Campos Frios.
CONTRATADA: **G. M. EMPREENDIMENTOS EIRELI**
CNPJ N° 31.329.769/0001-81

VALOR DO CONTRATO: R$ 30.292,03 (trinta mil, duzentos e noventa e dois reais e três centavos)

VIGÊNCIA: 02/04/2019 a 20/06/2019

Xexéu, 02 de abril de 2019

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:C75BE417

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024.2019

Reconheço e ratifico o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2019**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER AS UNIDADES E SERVIÇOS VINCULADOS A PROTEÇÃO BÁSICA (SCFV) E A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (CENTRO POP E ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL) DA SECRETARIA DE POLITICAS SOCIAIS E ESPORTES DO MUNICIPIO DO PAULISTA/PE**, em favor da empresa **BILIO ESTIVAS PAULISTA LTDA** portador do CNPJ nº 16.925.669/0001-24, situada na Av. Senador Salgado Filho, 502 – Centro – Paulista/PE, CEP: 53.401-440, o valor total é de **R$110.608,44 (cento e dez mil, seiscentos e oito reais e quarenta e quatro centavos),** configurada no art. 24, Inciso XII, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Kelly Pessoa Ferreira
Código Identificador:8802F7B0

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PAULISTA/PE – PREVIPAULISTA torna público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a lei n° 8.666/93, suas alterações, Lei n° 7.892/2013 e Lei n° 10.520/2002, através da Comissão de Licitação, instituída pela Portaria nº 0138/2019, de 01 de junho de 2019, será realizado no dia **09/08/2019**, as 10:00 horas, na sua sede na Rua Dr. Demócrito de Souza, Nº 26 – BAIRRO DO NOBRE – PAULISTA/PE, a licitação na Modalidade, Pregão Presencial, Objeto:Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria técnico-previdenciária, junto à Gestão do Regime Próprio de Previdência do Município de Paulista-PE para possibilitar o equilíbrio financeiro e atuarial, observado o contido na Portaria 464/2018 do Ministério da Previdência Social e suas alterações posteriores em conjunto com sistema de acompanhamento da Provisão Matemática *online*.O Edital de Licitação e seus anexos poderão ser obtidos na sede do PREVIPAULISTA, das 09:00h às 13:00h.

Paulista, 25 de julho de 2019

JUAREZ MARINHEIRO DE BRITO
Pregoeiro

Publicado por:
Juarez Marinheiro de Brito
Código Identificador:2DE71E6E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
PORTARIA Nº. 001/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Relatório final da Seleção Pública 2016, primeira e segunda etapas, apresentado pela Comissão Geral da Seleção Pública:

R E S O L V E:

HOMOLOGAR, o resultado final do Processo Seletivo 001/2016, para preenchimento de vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde e formação de Cadastro Reserva, nos termos da legislação pertinente e normas estabelecidas no Edital nº 01/ 2016 e demais Retificações.

PUBLIQUE-SE, O RESULTADO DEFINITIVO.

Expeçam-se as respectivas convocações dos Candidatos obedecidas rigorosamente à ordem de classificação, até o preenchimento das vagas existentes, em conformidade com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

LISTA DE CONVOCAÇÃO
ACS – 2019 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

AREA	MICROAREA	CANDIDATO	CPF	DATA DE NASCIMENTO
JUÁ/015	4	LUCAS FERREIRA RAMOS	10497175460	10/10/1994
	6	LUCAS DE MOURA SILVA	10161761470	16/06/1994
	7	APARECIDA DE CÁSSIA DA SILVA SANTOS	07059207473	10/11/1985
	8	RAMON SANTANA DE AMORIM	10768507405	22/11/1993
RIBEIRO DO MEL/016	1	HALITON DE AZEVEDO SILVA	11821746473	01/07/1997
	4	ELIANE DA CONCEIÇÃO	07526586466	24/02/1984
	5	**NÃO HOUVE CONVOCADOS**		
SANTA TEREZINHA/008	7	MARIA JOSE DE MOURA LIMA	75641879487	06/10/1970
	9	ANA TAIS GOMES DA SILVA	09735154498	10/12/1993
MENDES/021	1	MARIA ADELAINE ALBUQUERQUE DE MELO	11184258473	14/07/1997
	9	JOSEFA APARECIDA GOMES PEREIRA	07129584440	18/12/1993
	10	LEANDRO DA SILVA MELO	11073242463	01/12/1995
	11	CYNTHIA JAQUELINE DIAS ARAÚJO	01412761425	20/05/1992
PONTO CERTO/013	2	KEYLLA WENDA ALVES PIMENTEL	06381591480	15/08/1990
COHAB/08	8	ANA MARIA DE ARAÚJO SANTANA	04854579463	31/08/1982
CONGAL/011	9	**NÃO HOUVE CONVOCADOS**		
	10	JEFERSON ESTEVAM ALVES DO NASCIMENTO	81771045434	18/01/1973
SANTA CRUZ /006	2	MARLUCE MARIA DA SILVA	74362194487	13/07/1970
GAMELEIRA /036	1	GLAUCIA CARLA DA SILVA MOREIRA	09020871420	01/10/1991
URUCUBA /025	5	ROZANGELA FERREIRA DA SILVA **SÚB JÚDICE**	04169881486	17/11/1982
SANTANA/ 004	10	GENILDA MARIA DA SILVA	05976937497	05/04/1985
	11	SAULO TARCIO DE SANTANA MELO **SÚB JÚDICE**	09674479414	26/11/1992
SANTO ANTONIO/009	05	**NÃO HOUVE CONVOCADOS**		
ALEGRIA/003	02	JUANA CAROLINA DA SILVA OLIVEIRA **SÚB JÚDICE**	07621172495	26/06/1989

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO – ESTADO DE PERNAMBUCO, em 24 de Julho de 2019.

KARLA RAFFAELLA TORRES DA LUZ ALVES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Antônio Hermínio Prates de Lima Pontes
Código Identificador:229617CA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 585, DE 23 DE JULHO DE 2019.

Ementa: Revisa o PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DO MORENO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU com emendas e eu SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em atendimento às disposições do Artigo 182, da Constituição Federal, do Capítulo III, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade - e nos art. 111 a 113, da Lei Orgânica Municipal, fica aprovado, nos termos desta Lei, o Plano Diretor do Moreno.

Art. 2º. O Plano Diretor Participativo do Município do Moreno é o instrumento básico de política municipal territorial, para o desenvolvimento sustentável do meio ambiente urbano e rural, objetivando cumprir a premissa constitucional da garantia das funções sociais da cidade e da propriedade.

Parágrafo Único: O ordenamento pleno do desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade se dará, mediante normas públicas e de interesse social em prol da coletividade, do bem estar social e do equilíbrio ambiental.

Art. 3º. O Plano Diretor, abrangendo a totalidade do território, é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano do Município e integra o sistema de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, OBJETIVOS E DIRETRIZES GERAIS
DA POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º. A política urbana e ambiental do município de Moreno, nos termos do Estatuto da Cidade, visa ordenar o pleno desenvolvimento do Município e deve se pautar pelos seguintes princípios:

I. Função social da cidade;
II. Função social da propriedade;
III. Desenvolvimento Urbano;
IV. Gestão democrática e participativa
V. Ordem Pública e Segurança Cidadã
VI. Sustentabilidade;

Art. 5º. A função social da cidade do Município do Moreno corresponde ao direito à cidade para todos, o que compreende os direitos à terra urbanizada, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura e serviços públicos, ao transporte coletivo, à mobilidade urbana e acessibilidade, ao trabalho, ao lazer e à segurança.

Art. 6º. O Município de Moreno cumpre sua função social quando atende às exigências expressas neste Plano Diretor Participativo assegurando:condições dignas de moradia;

I. condições adequadas para as atividades socioeconômicas;

II. participação de seus moradores na gestão da cidade;

III. meio ambiente saudável através de sua preservação, proteção e recuperação;

IV. preservação da memória histórica, cultural e paisagística;

V. mobilidade, trânsito e transporte de qualidade;

VI. infraestrutura contemplando no mínimo, abastecimento d'água, esgotamento sanitário e energia elétrica;

VII. definição das políticas de promoção social nas áreas de trabalho e renda, artes, esporte, turismo e lazer;
VIII. segurança.
Art. 7º. A propriedade imobiliária cumpre sua função social quando respeitadas as funções sociais da cidade e for utilizada para:
I. Habitação, especialmente habitação de interesse social;
II. Atividades econômicas geradoras de emprego e renda;
III. Proteção do meio ambiente;
IV. Preservação do patrimônio cultural.
Art. 8º. Desenvolvimento Urbano é o desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, visando garantir qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.
Art. 9º. A gestão da política urbana se fará de forma democrática, incorporando a participação dos diferentes segmentos da sociedade em sua formulação, execução e acompanhamento.
Art. 10. O desenvolvimento e a utilização plena do potencial existente no município, seus recursos, espaços, patrimônio histórico e cultural serão considerados bens coletivos e, portanto acessíveis a todos os cidadãos, entre outros:
I. A dotação adequada de infraestrutura urbana e rural, na área de transportes, saneamento ambiental, e energia elétrica para toda a população do município;
II. O aproveitamento adequado da localização estratégica do município no contexto regional e sua integração ao Território Estratégico de Suape - TES;
III. Garantia da prestação de serviços urbanos, em níveis básicos, a toda a população do município;
IV. Conservação e recuperação do meio ambiente, da paisagem urbana e do patrimônio histórico, artístico e cultural do município;
V. Adequação das normas de urbanização às condições de desenvolvimento econômico, cultural e social do município;
VI. Apropriação coletiva da valorização imobiliária decorrente dos investimentos públicos;
VII. Universalização das obrigações e direitos urbanísticos para todos os seguimentos do município independentemente de seu caráter formal ou informal.
Art. 11. A Ordem Pública e Segurança Cidadã visa buscar o alcance da cultura de paz, dentro das suas atribuições legais e envolvendo o seguinte quadrinômio: Salubridade, Segurança, Tranquilidade e Dignidade da Pessoa Humana e tem como diretrizes prioritárias:
I. Reestruturar a coordenadoria municipal de defesa civil;
II. Realizar ações educativas e promover o controle urbano em vias públicas e em áreas de risco e deslizamento e alagamento;
III. Valorizar e fortalecer a guarda municipal;
IV. Implantar sistema de gestão integrado de ordem pública e segurança cidadã atuando de forma conjunta e transversal com as demais políticas públicas nos demais eixos;
V. Investir em sistemas de inteligência, monitoramento por câmeras e tecnologia na prevenção e combate à violência e construção da cultura de paz;
VI. Promover Políticas Públicas na busca da melhoria permanente da qualidade de vida das pessoas.
Art. 12. A Sustentabilidade tem como base os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS, que são uma agenda mundial adotada durante a Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável em setembro de 2015 composta por 17 objetivos e 169 metas a serem alcançadas até 2030. O município deverá buscar a integração e cooperação com a sociedade civil e o setor privado e, inserir os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável em seus instrumentos de gestão bem como estabelecer metas de acompanhamento e avaliação do alcance destes objetivos. Os ODS são ordenados em 4 (quatro) dimensões estratégicas:

I. Social: Buscar o desenvolvimento social e o combate à fome e à pobreza, a melhoria dos serviços e indicadores da saúde e educação, a melhoria da qualidade de vida e a justiça social;

II. Ambiental: Preservar e conservar o meio ambiente a partir do combate ao desmatamento, proteção das florestas, áreas de reserva e da biodiversidade, uso sustentável dos recursos hídricos, consumo sustentável, da gestão eficiente dos resíduos sólidos urbanos, da ampliação do sistema de saneamento e do acesso a água potável;

III. Econômica: Incentivar o consumo sustentável, promover o desenvolvimento econômico com base sustentável e o fortalecimento das vocações econômicas locais com vistas a gerar oportunidades;

IV. Institucional: Fortalecer a gestão e a integração com a sociedade civil com o objetivo de potencializar as capacidades locais na busca dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL
Art. 13. São objetivos da Política Urbana e Ambiental:
I. Ordenar a expansão urbana e o parcelamento do solo;
II. Promover a melhoria qualitativa e quantitativa do padrão habitacional da cidade;
III. Promover a regularização fundiária;
IV. Promover a adequada localização dos novos empreendimentos produtivos atraídos para o município em função de sua localização estratégica;
V. Promover o resgate e preservação da Cultura local e do Patrimônio Histórico, Natural e Paisagístico do Município, considerando os remanescentes de mata atlântica, as matas ciliares e as paisagens notáveis;
VI. Promover a reordenação do Ambiente Urbano considerando as atividades humanas, e compatibilizando-as com a qualidade ambiental;
VII. Controlar a produção, emissão, geração, e destinação de gases, vapores, odores, resíduos, ruídos e efluentes, em especial os produzidos pelo setor sucroalcooleiro.

Art. 14. São diretrizes gerais da Política Urbana e Ambiental:
I. Desenvolver estudos e ações visando a promoção, proteção, conservação, preservação e restauração do meio ambiente;
II. Definir e controlar a ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações e condicionantes geológicos e ambientais;
III. Identificar, criar, apoiar e fiscalizar as unidades de conservação e outras áreas de interesse para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens, estabelecendo normas de sua competência a serem observadas nestas áreas;
IV. Definir e implementar o plano municipal de saneamento ambiental visando dotar o território do município da infraestrutura básica necessária;
V. Conceber e implementar políticas de proteção e conservação dos espaços públicos;
VI. Conceber e implementar uma política de desenvolvimento econômico articulada e complementar à política de desenvolvimento urbano e ambiental;
VII. Otimizar os meios de circulação da população, principalmente na zona urbana;
VIII. Conceber e implementar políticas de proteção e conservação do Meio Ambiente, contemplando:
a) Preservação do relevo e do solo natural, considerando suas características, aptidão, adequação e restrição ao uso e ocupação do solo;
b) Preservação e controle das águas subterrâneas, considerando sua importância como manancial de abastecimento de água;
c) Preservação, recuperação e controle a rede hidrográfica, constituída pelas nascentes, cursos d'água, cabeceiras de drenagem e planícies de inundação, considerando sua importância na composição do meio e suas funções hidrológicas e de drenagem;
d) Preservação do ar, considerando a sua qualidade;
e) Preservação, recuperação e controle da vegetação de relevante interesse ambiental, considerando sua importância para a paisagem, para a preservação do solo e para a manutenção do ciclo hidrológico da qualidade climática e da fauna.
IX. Valorizar a participação da comunidade, principalmente através do conselho municipal de meio ambiente que, entre outras atribuições, deverá regular a exploração dos recursos naturais e a recuperação do meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida na forma da lei.
Art. 15. Na consecução da política de desenvolvimento urbano e ambiental de Moreno deverão ser assegurados:
I - usos e densidade de ocupação do solo compatíveis com a capacidade de suporte da infraestrutura urbana, com as condições de acessibilidade e adequadas às características do meio físico;
II - estrutura urbana e rural adequadas para o desenvolvimento econômico, social e urbanístico;
III - estabelecimento, de forma democrática, da priorização de verbas orçamentárias na concretização do plano diretor participativo, notadamente para:
a) diminuir o déficit de habitação;
b) promover programas de urbanização de assentamentos informais, infraestrutura, equipamentos urbanos, serviços públicos comunitários, requalificação do meio ambiente natural e construído;
IV - definir áreas que deverão ser objeto de tratamento especial em função de condições de fragilidade ambiental, do valor paisagístico, histórico-cultural e de interesse social, traçando diretrizes para o desenvolvimento ambiental das áreas de preservação e de proteção, incluindo-se paisagens notáveis, parques, praças e similares;
V - favorecer a integração do município ao Território Estratégico de Suape - TES atraindo e incentivando implantação de novos empreendimentos, em especial indústrias não poluentes e de alta tecnologia e centros de logística;
VI - promover a integração com outros municípios, com ênfase especial no conjunto de município que integram a Região Metropolitana do Recife – RMR e o Território Estratégico de Suape – TES, buscando o fortalecimento e realização das políticas públicas municipais e regionais.
Art. 16. São ações estratégicas para o aprimoramento da gestão municipal:
I - Fortalecer a capacidade institucional das unidades da administração municipal;
II - Estruturar e fortalecer as unidades de planejamento, controle urbano e ambiental, e defesa civil do município;
III - Organizar e apoiar a ação continuada das instâncias de participação popular nas diferentes políticas setoriais.

TÍTULO III
DAS POLÍTICAS SETORIAIS
CAPÍTULO I
DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Art. 17. O desenvolvimento social do Município de Moreno se dará, prioritariamente, segundo os seguintes princípios:
I. Fortalecer o sistema educacional
II. Assegurar condições adequadas para operação do sistema de saúde no município
III. Fortalecer a política de Assistência Social
Art. 18. São ações prioritárias para o desenvolvimento social do Município de Moreno:
I. Implantar creches no município, priorizando as comunidades que possuem o maior número de famílias em situação de vulnerabilidade social;
II. Melhorar acessibilidade e ampliar oferta de transporte escolar para alunos e professores da zona rural;
III. Adaptar as edificações das escolas existentes às normas de acessibilidade segundo a NBR 9050 e assegurar manutenção dos edifícios e equipamentos existentes nas escolas;
IV. Promover capacitação dos conselheiros de modo que a atuação do Conselho de Educação seja mais consistente e eficaz;
V. Promover mais integração entre os órgãos e as secretarias e com lideranças comunitárias;
VI. Atrair a rede privada de ensino superior e técnico para a implantação de faculdades e cursos técnicos no município;
VII. Ampliar o número de bibliotecas nas escolas;
VIII. Criação de um programa de turismo pedagógico, em parceria com as secretarias e escolas;
IX. Suprir a demanda reprimida em saúde básica de modo a cobrir todo o município;
X. Melhorar as condições de acessibilidade em todas as unidades de saúde existentes e dotá-los de equipamentos para que funcionem em plena capacidade;
XI. Ampliação das unidades de saúde para atendimento da população como um todo;
XII. Reativar o atendimento de maternidade;
XIII. Ampliação do número de ambulâncias e demais veículos para realizarem o transporte dos pacientes que necessitem de tratamento fora do domicílio;
XIV. Garantir medicamentos para a população;
XV. Garantir atendimento bucal em todas as unidades de saúde, conforme orientação do SUS;
XVI. Implantar CAPS AD;
XVII. Implantar segurança 24h nos postos de saúde;
XVIII. Implantar novos espaços para o desenvolvimento do Programa "Academias da Cidade";
XIX. Adequar os espaços físicos da Secretaria e dos CRAS às normas de acessibilidade da ABNT;
XX. Fortalecer as atividades de comunicação dos Conselhos Municipais, com o objetivo de viabilizar a participação popular;
XXI. Repassar recursos conforme a política de assistência social às entidades que compõem a rede socioassistencial;

XXII. Viabilizar a reforma do CSU e dos seus espaços.

CAPÍTULO II

DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 19. São princípios para o desenvolvimento econômico do município de Moreno

I. Ofertar condições apropriadas de formação e capacitação profissional;

II. Apoiar a diversificação e expansão das atividades econômicas no município;

III. Incentivar mecanismos para criação de cooperativas e associações;

IV. Estimular arranjos produtivos a partir da articulação e interação das microempresas e empresas de pequeno porte;

V. Apoiar as microempresas e empresas de pequeno porte na perspectiva do acesso ao crédito;

VI. Criar e gerenciar sistema de informações de mercado, interligando entidades públicas, empresas, cooperativas e associações de produtores.

Art. 20. São ações prioritárias para o desenvolvimento econômico do Município de Moreno:

I. Fortalecer o ensino profissionalizante, valorizando parcerias com governo estadual e federal;

II. Oferta de ensino profissionalizante para trabalhadores rurais favorecendo sua inserção em novos mercados de trabalho;

III. Melhorar acessibilidade dos produtores rurais e o escoamento de sua produção à cidade;

IV. Apoiar a produção familiar por meio da compra de alimentos para a merenda escolar por parte do município;

V. Melhorar a infraestrutura dos espaços destinados ao comércio, promovendo o ordenamento do comércio informal e implantando pátio para feira livre em local adequado;

VI. Apoiar o uso das pequenas e grandes propriedades rurais para turismo ecológico e sustentável;

VII. Ampliar investimentos em infraestrutura de apoio ao turismo, na conservação do patrimônio natural e cultural e na qualificação de mão de obra ligada ao segmento do turismo;

VIII. Ampliar a assistência técnica para o pequeno produtor rural;

IX. Criar incentivo para indústria e comércio visando a preservação ambiental;

X. Inserir participação da microempresa no Distrito Industrial Municipal;

XI. Estruturar polo de confecção no Distrito de Bonança.

CAPÍTULO III

DO ORDENAMENTO TERRITORIAL E DA CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Art. 21. São princípios para o ordenamento territorial e a conservação e preservação ambiental:

I. Promover a preservação e conservação do patrimônio ambiental do município.

II. Fortalecer as ações de fiscalização e controle ambiental.

III. Promover e manter o adequado ordenamento territorial, assegurando condições apropriadas para a ocupação de novos espaços urbanos e realizando ações de reparação e melhoramento dos espaços urbanos consolidados ou passíveis de consolidação.

IV. Formular e manter uma política habitacional integrada, contemplando a oferta de novas moradias e a regularização urbanística, priorizando a habitação de interesse social e as Zonas Especiais de Interesse Social.

V. Promover a valorização do patrimônio histórico e cultural do município.

VI. Garantir condições adequadas de mobilidade e acessibilidade, promovendo a oferta de padrões regulares na ocupação de novos espaços urbanos e atuando na correção e qualificação dos espaços urbanos existentes;

VII. Instituir o Sistema Municipal de Unidades de Conservação do Moreno (SMUC).

Art. 22. São ações estratégicas para o ordenamento territorial e a conservação e preservação ambiental:

I. Combate à poluição dos cursos d'água, principalmente do rio Jaboatão, por meio do tratamento do esgoto doméstico e dos dejetos industriais;

II. Incentivo à elaboração de planos de reflorestamento e rotinas de monitoramento e conservação para áreas protegidas que foram desmatadas;

III. Remoção das ocupações irregulares nas margens e próximos aos leitos dos rios;

IV. Recomposição das matas ciliares, especialmente nas margens do rio Jaboatão;

V. Elaboração de Plano de Manejo e criação de mecanismos institucionais para uma melhor gestão das unidades de conservação;

VI. Construção e fortalecimento de parcerias institucionais com órgãos de gestão ambiental, visando promover a cooperação permanente na fiscalização ambiental;

VII. Fiscalização sobre o manejo do solo com controle sobre queimadas de pastos e campos de cultivo, em parceria com órgãos federais e estaduais;

VIII. Combate à poluição dos cursos d'água por meio de ações de fiscalização e de monitoramento da qualidade das águas;

IX. Fiscalização sobre ocupações irregulares nas Unidades de Conservação nos fragmentos florestais do município para evitar queimadas e derrubada irregular de árvores;

X. Incentivo à elaboração de planos de reflorestamento e rotinas de monitoramento e conservação para os fragmentos florestais que se encontram em estado precário de conservação;

XI. Controle do descarte de resíduos próximos a áreas de mananciais;

XII. Estruturação de programa de ampliação da oferta e de qualificação de espaços livres públicos e equipamentos urbanos, fundamentado em estudos de concentração populacional e de dimensionamento de demandas, priorizando as comunidades em condições mais precárias;

XIII. Remoção de ocupações irregulares em áreas sujeitas a inundações, com prioridade para os bairros Alto das Estrelas, Galinha d´água, Liberdade, João Paulo II, Tabaotá, ABC, Nossa Senhora de Fátima, Maternidade e a Comunidade Vila Arraes, dotando tais comunidades de infraestrutura urbana adequada;

XIV. Mapeamento de locais de riscos e definição de ações regulares de controle de deslizamentos na comunidade localizadas em áreas de relevo acidentado, tais como os bairros COHAB, Alto das Estrelas, Alto da Liberdade, Galinha D'Água e Olaria, com reassentamento de moradias inseguras;

XV. Definição de diretrizes de ocupação e uso para o espaço da esplanada ferroviária, com ordenamento do seu entorno e remoção de ocupações irregulares;

XVI. Combate à poluição visual e à ocupação irregular de calçadas e espaços públicos na sede;

XVII. Preservação como patrimônio cultural do município as duas antigas fábricas e os remanescentes do seu complexo fabril, destinando áreas para uso como parque público ou área de lazer/centro cultural;

XVIII. Garantia de ação continuada na promoção de oferta de moradia, por meio da captação de recursos federais e do incentivo à iniciativa privada, observando-se as prioridades estabelecidas no Plano Local de Habitação de Interesse Social a ser elaborado e executado no município;

XIX. Elaboração e execução de programas e projetos de urbanização para áreas carentes, contemplando a oferta de infraestrutura, com pavimentação de vias, implantação de sistemas de esgotamento sanitário, de drenagem pluvial, de contenção de encostas e a promoção de espaços públicos acessíveis, priorizando-se aquelas comunidades em condições mais precárias;

XX. Elaboração de norma específica que proteja de forma mais adequada e restritiva os imóveis identificados como sendo de maior relevância para o patrimônio da cidade, observando a limitação de altura e a localização e construções novas ou reformas, a exigência de restauração e tratamento

adequado do entorno, a melhoria dos acessos e agenciamento da área e a integração a roteiros turísticos, considerando as diretrizes sugeridas pelo Plano de Preservação dos Sítios Históricos do Interior (PPSHI) realizado pela extinta FIAM (incorporada à Agência CONDEPE/FIDEM);
XXI. Identificação e proteção de imóveis e conjuntos urbanos no centro de Moreno que ainda preservam a tipologia arquitetônica tradicional do lugar;
XXII. Realização de inventário de bens culturais para identificação e bens ainda não reconhecidos em documentos oficiais;
XXIII. Proteção e conservação do patrimônio ferroviário no distrito Sede;
XIV. Identificação dos conjuntos mais significativos de vilas operárias com inclusão dos mesmos na lista de bens culturais do município;
XV. Proteção dos engenhos de maneira individual ou em conjunto e com elaboração de Plano Específico para a exploração turística e conservação (serviços de manutenção, restauro e educação patrimonial) dos mesmos;
XVI. Proteção de paisagem natural e/ou urbana de relevância cultural como proibição absoluta de desmonte, desmatamento ou aterros;
XXVII. Melhoria nas condições dos passeios públicos, prioritariamente em áreas vizinhas a equipamentos públicos e áreas comerciais, garantindo condições de continuidade e atendendo as normas e padrões de acessibilidade;
XXVIII. Melhoria da mobilidade para pedestres e veículos motorizados por meio da ampliação da oferta do transporte público e da requalificação da infraestrutura viária;
XXIX. Melhoria da acessibilidade de pedestres e veículos nos locais de relevo acidentado, por meio da abertura de vias, pavimentação de vias existentes, controle de drenagem e construção de calçadas segundo as normas estabelecidas;
XXX. Atuação em favor da execução do Arco Metropolitano para melhorar a acessibilidade e a conectividade do município de Moreno;
XXXI. Fiscalização e remoção de ocupações irregulares sobre passeios e espaços públicos, incluindo a demolição de partes de edificações que invadiram as calçadas, especialmente em áreas comerciais onde se concentra maior irregularidade;
XXXII. Melhoria das rotinas de conservação das vias públicas;
XXXIII. Aumento da fiscalização para coibir estacionamento de veículos nas calçadas.
Art. 23. O Sistema Municipal de Unidades de Conservação do Moreno (SMUC) é o principal instrumento de gestão ambiental, com abrangência em todo o território municipal, voltado para promover a preservação, proteção, recuperação, conservação e uso sustentável dos ecossistemas.
Art. 24. São objetivos do SMUC:
I. Categorizar as áreas de relevante interesse ambiental do município, observando os critérios da Lei n.° 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza (SNUC); e
II. Elaborar Planos de Manejo, definindo co-responsabilidades entre agentes, metas e prazos para recuperação e implantação da conservação ambiental em parques, praças, áreas de vegetação pública da cidade, compreendendo o sistema viário, alinha férrea, locais de convívio social e demais áreas de interesse público.
Parágrafo único: O SMUC priorizará a implantação de Unidades de Conservação, nas Reservas Ecológicas definidas pela Lei Estadual Nº. 9.860/86 de Proteção de Mananciais e demais áreas definidas como de Proteção Permanente pela Lei Federal 4.771/65 (Código Florestal).

CAPÍTULO IV
DO SANEAMENTO AMBIENTAL
Art. 25. A política de saneamento ambiental implementará a melhoria das condições sanitárias do Município, mediante o incremento da infraestrutura e dos serviços públicos, visando solucionar de forma integrada as deficiências do abastecimento de água, das macro e micro drenagens, do esgotamento sanitário e da coleta e destinação dos resíduos sólidos.
Art. 26. São princípios para a infraestrutura e o saneamento ambiental:
I. Garantir a oferta de sistemas de saneamento ambiental adequados para o município;
II. Fortalecer política de Defesa Civil.
Art. 27. São ações estratégicas para a infraestrutura e o saneamento ambiental:
I. Universalizar o serviço de abastecimento de água, ampliando a capacidade atual de captação e tratamento, e reduzindo perdas no sistema de distribuição;
II. Ampliar o número de ligações ativas na rede de esgotos sanitários e implantar sistemas de tratamento para alcançar a universalização dos serviços nas áreas urbanas;
III. Criar rotinas de monitoramento e fiscalização de fossas ainda existentes;
IV. Consolidar rotinas de manutenção e limpeza de galerias pluviais;
V. Elaborar planos de macro e microdrenagem para o município;
VI. Implantar aterro sanitário do município ou realizar parceria com outro município e compartilhar o serviço;
VII. Promover o gerenciamento integrado do lixo com a reciclagem;
VIII. Estruturar equipe multidisciplinar de defasa civil;
IX. Aprimorar os sistemas de registro e monitoramento de áreas de risco;
X. Implementar programa de implantação de infraestrutura e ações necessária para evitar deslizamentos.

CAPÍTULO V
DA MOBILIDADE
Art. 28. O Plano Diretor Participativo de Moreno, em atendimento ao Estatuto da Cidade, baseia-se no conceito de Mobilidade Sustentável, pautando as propostas para o sistema viário de tráfego e Transporte nos seguintes princípios:
I. Garantir às pessoas acessibilidade e mobilidade para atender às suas necessidades básicas, em condições adequadas de conforto, segurança e dispêndio da sua renda;
II. Estabelecer ações que garantam a efetiva conexão entre o meio urbano e rural;
III. Facilitar o funcionamento do sistema social e produtivo;
IV. Promover a ocupação desejada do solo urbano e rural;
V. Contribuir para preservação do meio ambiente, do patrimônio construído e das amenidades naturais da região.
Art. 29. O sistema de Mobilidade Sustentável está pautado pela diretriz geral de assegurar a prioridade de circulação dos indivíduos, a pé ou através de modo não motorizado, em relação às modalidades de transportes motorizadas e, entre estas, priorizar o transporte público coletivo, em relação ao privado individual.
Art. 30. A política de mobilidade sustentável deverá assumir as seguintes ações estratégicas:
I. Adaptar a malha viária existente às melhorias das condições de circulação, evitando, sempre que possível, grandes obras viárias;
II. Integrar o sistema de transporte e circulação entre as diversas áreas urbanas e localidades do Município;
III. Adequar os locais de concentração, acesso e circulação pública às pessoas portadoras de deficiências;
IV. Definir os alinhamentos dos logradouros, vias de acesso e estradas do Município;
V. Implementar a hierarquia das vias urbanas e definição dos sistemas estruturais de transportes;
VI. Melhorar e manter as estradas vicinais, garantindo a política agrícola e de abastecimento;

VII. Implantar a sinalização nas estradas e logradouros municipais, facilitando a identificação, localização, deslocamento e acesso aos locais de interesse turístico e aos elementos do Patrimônio Cultural e ambiental do Moreno;
VIII. Compatibilizar os novos traçados viários à malha existente.

Parágrafo único: O Poder Executivo deverá planejar, coordenar e fiscalizar os serviços de transporte público de passageiros em todo o território municipal.
Art. 31. O sistema viário deverá buscar maior integração com o uso e a ocupação do solo na área urbana, adotando-se uma classificação hierárquica condizente com o Código Brasileiro de Trânsito, Lei Federal nº 9503/1997:
I. Vias Urbanas:
a) Via Arterial: vias estruturadoras para o sistema de circulação urbano;
b) Via Coletora: via destinada a coletar e distribuir o trânsito oriundo das vias arteriais e que adentram certa região da cidade.
c) Via Local: vias destinadas à circulação local.
II. Vias Rurais:
a) Rodovias: eixos de ligação de escala regional constituído pela rede rodoviária sob a gestão federal ou estadual;
b) Estradas Vicinais: vias que estabelecem as conexões intramunicipais ou intermunicipais de pequena escala, constituindo uma rede complementar à malha rodoviária, que cumpre papel fundamental no escoamento da produção rural e que se encontra sob a gestão do município.
§ 1º. A classificação do sistema viário existente leva em conta o papel efetivamente cumprido pelas vias, mas a proposição de novas vias deverá obedecer a padrões mínimos de dimensionamento definidos no Anexo 3 – Quadro de Dimensionamento do Sistema Viário.
§ **2º.** A municipalidade deverá também definir uma rede cicloviária fundamentada em estudos prévios, observando a seguinte classificação:
I. Ciclovia: pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum;
II. Ciclofaixa: parte da pista de rolamento destinada à circulação exclusiva de ciclos, delimitada por sinalização específica.

CAPÍTULO VI
DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 32. A Política Municipal de Habitação e Regularização Fundiária do Moreno tem como diretriz central o acesso amplo ao solo urbano e à moradia com condições adequadas de habitabilidade, prioritariamente voltada à população de baixa renda e socialmente vulnerável,
Parágrafo único: A implementação da Política Municipal de Habitação e Regularização Fundiária se dará mediante instrumentos e mecanismos que promovam a oferta de lotes urbanizados, o apoio técnico e jurídico à autoconstrução, a regulação normativa, e a regularização urbanística e jurídico-fundiária.

Seção I
Dos Objetivos da Política de Habitação e Regularização Fundiária
Art. 33. São objetivos da Política de Habitação e Regularização Fundiária:
I. Democratizar o acesso ao solo urbano e a oferta de terras para a Política Municipal de Habitação e regularização Fundiária, a partir da disponibilização de imóveis públicos e privados e da utilização de instrumentos do Estatuto da Cidade, criando mecanismos de indução ao parcelamento, em especial para loteamentos populares de interesse social;
II. Ampliar as ações de provisão de lotes urbanizados, mediante a promoção pública, contrapartidas de investimentos privados, apoio a iniciativas da sociedade e a constituição de parcerias, que proporcionem o aperfeiçoamento e a ampliação dos recursos, o desenvolvimento tecnológico e a produção de alternativas de menor custo e maior qualidade, considerando as realidades física, social, econômica e cultural da população a ser beneficiada;
III. Proporcionar a participação efetiva da população a ser beneficiada nas ações de promoção habitacional, em todas as etapas do processo, inclusive a pós-ocupação, através de estrutura participativa adequada;
IV. Integrar os projetos e ações da Política Municipal de Habitação e Regularização Fundiária com as demais políticas e ações públicas de desenvolvimento urbano, econômico e social municipais, intermunicipais, metropolitanas, estaduais e federais, favorecendo a implementação de ações integrais e sustentáveis;
V. Coibir as ocupações em áreas de risco e non aedificandi, a partir da ação integrada dos setores municipais responsáveis pelo planejamento, controle urbano, defesa civil, obras e manutenção e as redes de agentes comunitários ambientais e de saúde;
VI. Utilizar a Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) e o Plano de Regularização das Zonas Especiais de Interesse Social (PREZEIS), como instrumentos de acesso ao solo urbano e de promoção da regularização urbanística e jurídico-fundiária;
VII. Consolidar os assentamentos localizados nas áreas em situação de risco, passíveis de regularização urbanística e jurídico-fundiária, devendo ter o planejamento e a implementação de sua consolidação a partir da elaboração de um plano urbanístico, sendo instituídos como ZEIS;
VIII. Regularizar a situação jurídica e fundiária dos conjuntos habitacionais e dos assentamentos informais;
IX. Adequar as normas urbanísticas às condições socioeconômicas da população, simplificando os processos de aprovação de projetos e o licenciamento de Habitação de Interesse Social;
X. Criar mecanismos de acesso a linhas de financiamentos populares para materiais de construção; e
XI. Disponibilizar, permanentemente, apoio técnico e jurídico à população de baixa renda, nas ações de autoconstrução e regularização jurídico-fundiária.
§ 1º - Habitação de Interesse Social é toda moradia, com condições adequadas de habitabilidade, destinada à população de baixa renda que disponha de, pelo menos, uma unidade sanitária, devendo ser subsidiada pelo poder público ou disponibilizada a preços compatíveis com a faixa de renda da população a qual se destina.
§ 2º - Lote urbanizado é toda parcela de solo urbano, resultante de parcelamento regular, que disponha de infraestrutura básica e permita acesso aos serviços e equipamentos urbanos, dentro das distâncias legais estipuladas para cada caso.
§ 3º - Loteamento popular de interesse social é todo loteamento com padrões populares de parcelamento, composto por lotes urbanizados, que seja disponibilizado à população de baixa renda por preços sociais compatíveis, podendo ser subsidiado pelo poder público, ou doados a este como contrapartida de investimentos privados ou concessão onerosa, sendo neste caso, disponibilizado à população através da Concessão do Direito Real de Uso (CDRU).

TÍTULO IV
DA DIVISÃO TERRITORIAL
CAPÍTULO I
DO MACROZONEAMENTO
Art. 34. O macrozoneamento tem por objetivo regular o uso e ocupação do solo no município de Moreno, estabelecendo condições segundo às diferentes características de seus sítios natural e construído, bem como os princípios, objetivos e diretrizes firmados neste Plano Diretor.

Art. 35. O zoneamento institui as regras gerais de uso e ocupação do solo para cada uma das Zonas em que se subdividem as Macrozonas.
Art. 36. O território do Município fica dividido em duas macrozonas complementares, delimitadas no Anexo 1, integrante desta Lei:
I - Macrozona Rural;
II - Macrozona Urbana.

Art. 37. São diretrizes para as Macrozonas:
I - a busca do equilíbrio entre as atividades urbanas e rurais;
II - a promoção do desenvolvimento sustentável.
Art. 38. A Macrozona Rural é destinada a atividades de caráter rural, contemplando agricultura, pecuária, agroindústrias, extrativismo, lazer e turismo, sistemas agroflorestais e congêneres.
§ 1º. Não são permitidos parcelamentos para fins urbanos na Macrozona Rural, conforme estabelecido na norma federal de parcelamento, Lei nº 6.766/1979.
§ 2º. Estabelecimentos isolados que não constituem atividade de caráter tipicamente rural e que não são adequados a áreas densamente povoadas, como cemitérios, unidades de tratamento de resíduos sólidos, dentre outros, serão permitidos em zona rural e sujeitos a análise especial para licenciamento, disciplinamento e controle pela Prefeitura e pelo órgão ambiental competente.
Art. 39. A Macrozona Rural é constituída pela Zona Rural, que abriga as terras destinadas às atividades produtivas e também as Áreas de Proteção Permanente, definidas pelas normas ambientais estaduais e federais.
Parágrafo único. Na Zona Rural podem ser demarcadas Unidades de Conservação, fundamentadas em estudos ambientais futuros, nos termos das normas estaduais e federais.
Art. 40. A Macrozona Urbana possui traçado descontínuo e é constituída por áreas urbanizadas e áreas destinadas à expansão urbana.
Art. 41. A delimitação da Macrozona Urbana tem como objetivos:
I. Controlar e direcionar o adensamento urbano, em especial nas áreas centrais urbanizadas, adequando-o à infraestrutura disponível;
II. Garantir a utilização dos imóveis não edificados, subtilizados e não utilizados;
III. Possibilitar a instalação de usos múltiplos no território do município, desde que atendidos os requisitos de instalação.
Art. 42. A Macrozona Urbana apresenta diferentes graus de consolidação e infraestrutura básica instalada e destina-se a concentrar o adensamento urbano.

CAPÍTULO II
DO ZONEAMENTO DA MACROZONA URBANA
Art. 43. A Macrozona Urbana é dividida nas seguintes Zonas:
I. Zona de Urbanização Específica – ZUE;
II. Zona de Urbanização Específica de Mananciais – ZUE-M
III. Zona de Urbanização Restrita – ZUR;
IV. Zona de Interesse Produtivo – ZIP;
V. Zona de Proteção Ambiental – ZPA;
VI. Zona Especial de Interesse Social – ZEIS;
VII. Zona Especial de Preservação Histórico Cultural - ZEPH;
VIII. Zona de Expansão Urbana 1 – ZEU-1;
IX. Zona de Expansão Urbana 2 – ZEU-2
§ 1º- As Zonas estão delimitadas no Anexo 1 e descritas em suas coordenadas geográficas no Anexo 4.
§ 2º- Os Parâmetros Urbanísticos definidos para cada Zona estão sumarizados no Anexo 3 2.

SEÇÃO I
DA ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA - ZUE
Art. 44. A Zona de Urbanização Específica -ZUE- é definida para áreas de urbanização já consolidada, abrangendo localidades originais da formação do núcleo urbano da sede, vilas e loteamentos de traçado regular, caracterizados por lotes pequenos, elevada taxa de ocupação e reduzida oferta de espaços públicos, devendo ser respeitadas as suas especificidades morfológicas e tipológicas de forma a garantir a conservação de sua ambiência peculiar.
Parágrafo único: A ZUE é conceituada como zona de urbanização específica, nos termos da Lei federal 6766/1979, pois apresenta padrões de parcelamento e ocupação do solo singulares, inclusive com área e dimensões de lote inferiores ao mínimo estabelecido por aquela norma federal, que são característicos de momentos passados da formação da cidade.
Art. 45. São diretrizes para a Zona de Urbanização Específica -ZUE:
I. consolidar os padrões de urbanização existentes por meio da promoção da melhoria da infraestrutura e da qualificação do conjunto edificado e da paisagem urbana;
II. ofertar condições para a diversificação de usos, com atividades de comércio e serviços de vizinhança que assegurem vitalidade urbana;
III. implantar redes de infraestrutura e promover a arborização urbana, de modo a promover maior qualificação do ambiente construído e da paisagem urbana.

SEÇÃO II
DA ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA DE MANANCIAIS – ZUE-M
Art. 46. A Zona de Urbanização Específica de Mananciais (ZUE-M) corresponde ao Distrito de Bonança e à localidade de Nossa Senhora das Graças às margens da BR-232 e tem características morfológicas similares à ZUE delimitada no distrito sede, contando ainda com a particularidade de sua inserção na Área de Categoria M3 estabelecida pela Lei Estadual de Proteção de Mananciais – Lei 9.860/1986.
Parágrafo único: A ZUE-M é conceituada como zona urbana ou urbanizável nos termos da Lei Estadual 9.860/1986, que delimita e estabelece parâmetros e condições próprias para uso e ocupação do solo para as áreas de proteção dos mananciais de interesse da Região Metropolitana do Recife .
Art. 47. São diretrizes para a Zona de Urbanização Específica de Mananciais –ZUE-M:
I. consolidar os padrões de urbanização existentes por meio da promoção da melhoria da infraestrutura e da qualificação do conjunto edificado;
II. ofertar condições para a o contexto do predomínio do uso habitacional com a instalação de atividades de comércio e serviços de vizinhança que
III. assegurem vitalidade urbana, bem como a implantação de serviços de apoio rodoviário de pequeno e médio porte nas marginais da rodovia BR-232;
IV. implantar redes de infraestrutura e promover a arborização urbana, de modo a promover maior qualificação do ambiente construído;
oferecer condições favoráveis para a execução de um programa de regularização fundiária.

SEÇÃO III
DA ZONA DE URBANIZAÇÃO RESTRITA - ZUR
Art. 48. A Zona de Urbanização Restrita -ZUR- contempla as áreas de ocupação já consolidada, cuja implantação se deu em áreas sujeitas a riscos e que devem ter a urbanização contida e submetida a critérios técnicos de segurança.
Art. 49. São diretrizes para a Zona de Urbanização Restrita - ZUR:
I. promover a consolidação do conjunto construído que não se encontre em situação de risco, introduzindo melhoramentos urbanos e assegurando condições para sua regularização fundiária e urbanística;
II. promover o reassentamento de famílias residentes em imóveis sujeitos a condições de risco, assegurando condições adequadas de moradia e privilegiando a situação de proximidade em relação à residência de origem.
III. realizar ações de implantação ou recuperação da infraestrutura urbana de saneamento, particularmente no que diz respeito às condições de drenagem e estabilidade do solo.

SEÇÃO IV
DA ZONA DE INTERESSE PRODUTIVO - ZIP
Art. 50. A Zona de Interesse Produtivo -ZIP-, compreende áreas destinadas para abrigar novos empreendimentos industriais, de logística ou grandes equipamentos a serem instalados no Município, e sua localização visa facilitar o transporte e escoamento da produção.
Art. 51. São diretrizes para as Zonas de Interesse Produtivo -ZIP:
I. incentivar uma ocupação produtiva, industrial ou de logística, potencializando vantagens locacionais referentes às conexões com o sistema rodoviário estadual e regional, particularmente em relação à rodovia BR-232 e ao Arco Metropolitano que favorecerá ligações ao Complexo Industrial Portuário de SUAPE e ao polo automotivo de Goiana;
II. incentivar a implantação de infraestrutura de apoio às atividades produtivas;
III. assegurar ações de melhoria da acessibilidade e mobilidade;
IV. proibir o parcelamento do solo para fins habitacionais;
V. exigir, no planejamento destas áreas, a definição de espaços para estacionamentos e manobras internas aos lotes, compatibilizando os acessos com o tráfego de passagem;
VI. promover a elaboração de planos específicos para otimização econômica destes espaços.

SEÇÃO V
DA ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA
Art. 52. A Zona de Proteção Ambiental -ZPA- compreende as áreas destinadas à conservação do ambiente natural no entorno urbano, visando assegurar áreas de amenização ambiental, seja por meio do uso privado sustentável, seja pelo seu potencial de uso público futuro.
§1º - As Zonas de Proteção Ambiental -ZPA- propostas nesse Plano Diretor não têm caráter de proteção integral e não se configuram como uma Unidade de Conservação, podendo manter atividades agrícolas compatíveis com a conservação da natureza e com a proximidade dos usos habitacionais urbanos.
§2º - Estudos ambientais futuros poderão definir e categorizar Unidades de Conservação nestas zonas quando considerados apropriadas para preservação e valorização ambiental.
§3º - Não será permitido o parcelamento para fins urbanos na Zona de Proteção Ambiental (ZPA).
Art. 53. São diretrizes para Zona de Proteção Ambiental -ZPA:
I. assegurar elementos de amenização ambiental na paisagem urbana;
II. garantir a conservação de espaços com potencial para usos públicos em médio ou longo prazo;
III. preservar componentes significativos do meio ambiente por meio de estudos ambientais e na delimitação das áreas de preservação permanente, com particular atenção às ocupações das margens do rio Jaboatão.

SEÇÃO VI
DA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS
Art. 54. A Zona Especial de Interesse Social - ZEIS- compreende as áreas delimitadas e ocupadas por famílias de baixa renda, com infraestrutura e condições de moradia precárias, visando garantir a permanência da população no local onde está assentada e haja possibilidade de urbanização e regularização fundiária ou de produção de habitações de interesse social.
Art. 55. São diretrizes para a Zona Especial de Interesse Social -ZEIS:
I. realizar projeto urbanístico específico visando à regularização fundiária e urbanística, com plena implantação de infraestrutura de saneamento ambiental;
II. captar recursos públicos e estimular a atuação de empresas privadas na produção de Habitação de Interesse Social;
III. promover ações imediatas de redução e prevenção de riscos;
IV. estabelecer programa de implantação e conservação de espaços públicos de lazer de desportos.
Art. 56. As ZEIS poderão ter seus perímetros alterados quando da elaboração do Plano Urbanístico.
Art. 57. Poderão ser criadas novas ZEIS por meio de Lei Municipal, observados os seguintes critérios:
I. Constituir assentamento ocupado, predominantemente, por famílias de baixa renda que demandem a regularização urbanística, a regularização jurídico-fundiária ou a implementação de habitação de interesse social, no caso de ZEIS ; e
II. Constituir área vazia destinada a programas de habitação de interesse social;

SEÇÃO VII
DA ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO HISTÓRICO CULTURAL – ZEPH
Art. 58. A Zona Especial de Preservação Histórico Cultural – ZEPH – compreende os conjuntos edificados compostos pelas instalações da indústria, equipamentos comunitários e vilas operarias, pelos conjuntos remanescentes dos engenhos de açúcar, e demais componentes do patrimônio cultural de relevante expressão artística, histórica e/ou paisagística, que requerem sua manutenção, restauração e que interessam ao município preservar e proteger.
§1º As ZEPH são delimitadas sobre as demais zonas de modo a que sejam consideradas as características das zonas em que se encontram, mas estarão sujeitas a parâmetros diferenciados que serão definidos em um plano específico desenvolvido para cada uma das ZEPHs.
§2º Para a ZEPH que se encontra inserida na área central da sede foram definidos parâmetros básicos constantes no Anexo 2.
Art. 59. A Zona Especial de Preservação Histórico Cultural tem como diretrizes:
I. proteger a paisagem e a integridade do patrimônio cultural e estimular a restauração e a conservação dos elementos arquitetônicos representativos do patrimônio local;
II. promover a diversificação de usos para favorecer alternativas econômicas de geração de trabalho e renda para os residentes da zona;

SEÇÃO VIII
DA ZONA DE EXPANSÃO URBANA 1 – ZEU-1

Art. 60. A Zona de Expansão Urbana -ZEU- é constituída por áreas propícias para novas ocupações urbanas em função da proximidade com a área urbanizada dotada de redes de infraestrutura básica e em função de condições favoráveis do sítio natural para o parcelamento urbano.

Art. 61. São diretrizes para a Zona de Expansão Urbana 1 – ZEU-1:

I. explorar um estoque de terras com condições favoráveis à ocupação urbana, em situação de proximidade com a área urbana consolidada, condizente com as tendências de crescimento populacional e com a dinâmica do mercado local;

II. assegurar parâmetros urbanísticos capazes de promover a urbanização, observando critérios de técnicos de conforto e segurança, e mantendo padrões de parcelamento e edificação que respeitem a escala e a paisagem da cidade;

III. garantir a oferta de infraestrutura de saneamento e condições de mobilidade urbana com dimensionamento apropriado para assegurar padrões adequados de urbanização para os seus moradores.

SEÇÃO IX
DA ZONA DE EXPANSÃO URBANA 2 – ZEU-2

Art. 62. A Zona de Expansão Urbana 2 (ZEU-2) é constituída por áreas propícias para novas ocupações urbanas na região de influência do eixo da rodovia federal BR-232, com condições favoráveis do sítio natural para seu parcelamento urbano dentro de padrões de baixa densidade e harmonia com a paisagem natural.

Art. 63. São diretrizes para a Zona de Expansão Urbana 2 – ZEU-2:

I. oferecer um estoque de terras com condições favoráveis à ocupação urbana num horizonte de longo prazo, voltado para novas oportunidades na dinâmica do mercado metropolitano;

II. assegurar parâmetros urbanísticos capazes de promover uma urbanização, de baixa densidade, estimulando novos padrões de parcelamento e edificação que respeitem a escala e a paisagem da cidade;

III. garantir a oferta de infraestrutura de saneamento e condições de mobilidade urbana com dimensionamento apropriado para assegurar padrões adequados de urbanização para os seus moradores.

TÍTULO V
DO USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

CAPÍTULO I
DO USO DO SOLO

Art. 64. A lei de parcelamento, de uso e ocupação do solo complementará a regulação da produção e a organização do espaço do Município, obedecendo a Legislação Federal e Estadual e demais normas complementares emanadas desta lei, conforme as seguintes diretrizes:

I - estabelecer normas simplificadas, de modo a torná-las acessíveis à compreensão e aplicação dos cidadãos;

II - normatizar de acordo com o zoneamento disposto nesta lei;

III - consagrar uso múltiplo entre residências e demais atividades, como característica básica da cidade;

IV - estabelecer parâmetros urbanísticos complementares por zona, considerando suas características socioeconômicas e morfológicas;

V - estabelecer critérios diferenciados para a ocupação de áreas de habitação de baixa renda.

Art. 65. No trecho da Macrozona Urbana onde incidem as restrições estabelecidas pela legislação estadual de proteção dos mananciais – Lei Estadual nº 9.860/86, deverão ser adotados os parâmetros e condições de parcelamento, uso e ocupação do solo nela definidos.

Art. 66. Na Macrozona Rural, onde incidem as restrições estabelecidas pela legislação estadual de proteção dos mananciais – Lei Estadual nº 9.860/86, deverão ser adotados os parâmetros e condições de parcelamento, uso e ocupação do solo nela definidos.

Art. 67. A Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo regulará e instalação de usos e atividades no território do município do Moreno.

Art. 68. Fica estabelecida no município do Moreno, a seguinte classificação de uso do solo:

I. uso residencial;

II. uso não residencial;

III. uso misto.

§ 1º HABITACIONAL - é o uso destinado à moradia.

§ 2º NÃO HABITACIONAL - é o uso destinado ao exercício de atividades urbanas comerciais, industriais, serviços e outros.

§ 3º MISTO - é aquele constituído de uso habitacional mais uso não habitacional, qualquer que seja a atividade urbana, dentro de um mesmo lote.

Art. 69. O uso misto só poderá ser admitido quando o uso não-habitacional não prejudicar o bem-estar, a segurança e o sossego dos moradores e quando tiverem acesso independente a logradouro público e estacionamentos que atenda isoladamente cada uso.

Art. 70. Todos os usos poderão instalar-se na macrozona urbana, desde que obedeçam às condições estabelecidas nesta Lei e na Lei de Uso e Ocupação do Solo quanto à sua localização em função das vias componentes do sistema viário da zona em que se localiza, do potencial de incomodo do uso e da disponibilidade de infraestrutura.

Art. 71. Consideram-se usos incômodos as seguintes atividades, incluindo aquelas definidas pelas legislações estaduais e federais pertinentes:

I - que atraem alto número de veículos automotores;

II - que comprometem a eficiência do tráfego, em especial na rede principal do sistema viário do Plano Diretor Participativo;

III - geradoras de efluentes poluidores ou incômodos;

IV - geradoras de ruídos em desacordo com a legislação pertinente;

V - que envolvam riscos de segurança, tais como manuseio e estocagem de produtos tóxicos, inflamáveis ou venenosos;

VI - que envolvam exigências sanitárias especiais.

Art. 72. As atividades que apresentem usos incômodos ficam sujeitas às condições especiais para sua instalação, observados o uso e a ocupação já existente no local e deverão, obrigatoriamente, adotar medidas que as tornem compatíveis com o uso estabelecido no entorno, atendidas as exigências da legislação pertinente.

Art. 73. São parâmetros urbanísticos reguladores da ocupação do solo:

I. Gabarito;

II. Taxa de Solo Natural do Terreno - TSN;

III. Taxa de Ocupação;

IV. Afastamentos .

Art. 74. Gabarito é dado pelo número de pavimentos, considerando a quantidade de lajes de piso de uma edificação, contadas a partir do solo natural até o último pavimento.

Parágrafo único - será adotado o valor máximo de 4 metros de pé direito como referencial para identificação de um pavimento, sendo o valor excedente considerado como um segundo pavimento, observados os múltiplos de 4 metros para contagem do total de pavimentos de uma edificação.
Art. 75. Taxa de solo natural (TSN) é o percentual mínimo da área do terreno a ser mantida nas suas condições naturais, sem impermeabilização, tratada com vegetação.
Art. 76. Taxa de Ocupação é o percentual máximo permitido para a projeção da área construída em relação ao total da área do lote.
Art. 77. Afastamentos representam as distâncias mínimas que devem ser respeitadas entre a edificação e as linhas divisórias do terreno, constituindo-se em afastamentos frontal, lateral e de fundos.
Art. 78. Os parâmetros urbanísticos adotados para a regulação do Uso e Ocupação do Solo no do Moreno variam conforme o zoneamento, como expresso na Tabela de Parâmetros Urbanísticos do Anexo 2.
Art. 79. Com o objetivo de disciplinar o tráfego, o Município exigirá vagas de estacionamento diferenciadas em função da natureza dos usos, da área de construção e da classificação hierárquica das vias urbanas.

Art. 80. As exigências de número de vagas par estacionamento, segundo usos e atividades urbanas, estarão definidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo.
Art. 81. Objetivando permitir maior fluidez de tráfego a operação de carga e descarga: devem ser efetuadas dentro do lote do empreendimento.

SEÇÃO I
DOS EMPREENDIMENTOS DE IMPACTO
Art. 82. Os Empreendimentos de Impacto são aqueles usos que podem causar impacto e/ou alteração no ambiente natural ou construído, ou sobrecarga na capacidade de atendimento de infraestrutura básica, quer sejam construções públicas ou privadas, habitacionais ou não-habitacionais.
Parágrafo Único - São considerados Empreendimentos de Impacto aqueles localizados em áreas com mais de 3ha (três hectares), aqueles cuja área construída ultrapasse 5.000m² (cinco mil metros quadrados), empreendimentos residenciais com 100 (cem) ou mais subunidades e ainda aqueles que por sua natureza ou condições requeiram análises específicas por parte dos órgãos competentes do Município ou do Estado.
Art. 83. A instalação de Empreendimentos de Impacto no Município é condicionada à aprovação, pelo Poder Executivo, do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV.
Art. 84. São considerados Empreendimentos de Impacto independente da área construída e da área do terreno onde venham a se implantar:

I. Mercado;
II. Centros de Comércio ou Shopping Center;
III. Centrais de Carga;
IV. Centrais de Abastecimento;
V. Estações de Tratamento de água, esgoto e/ou lixo;
VI. Terminais de Transporte, rodoviários, ferroviários e aeroviários;
VII. Garagem de veículos de transporte de passageiros;
VIII. Cemitérios;
IX. Hipermercados e Supermercados;
X. Escola de Ensino Superior;
XI. Centro de Diversão;
XII. Hospitais;
XIII. Presídios;
XIV. Autódromos, hipódromos e estádios esportivos;
XV. Vias de tráfego de veículos com duas ou mais faixas de rolamentos;
XVI. Ferrovias subterrâneas ou de superfície;
XVII. Posto de Gasolina.

CAPÍTULO II
DO PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 85. O parcelamento do solo para fins urbanos e as modificações da propriedade urbana no Município de Moreno guardarão conformidade com as legislações federal e estadual pertinentes.

Art. 86. O parcelamento do solo no Município de Moreno atenderá à função social da propriedade urbana, em conformidade com o estabelecido neste Plano Diretor.
Art. 87. É proibido o parcelamento do solo para fins urbanos:

I. Em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II. Em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III. Em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

IV. Em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

V. Em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção;

VI. Quando a legislação específica assim determinar.

Art. 88. O parcelamento do solo deverá observar a adequação ao sistema de circulação e transporte existente e/ou projetado.

Art. 89. O parcelamento do solo do Município será regido pelas legislações Federal e Estadual pertinentes e normas complementares emanadas nesta
I. Lei e está constituído da seguinte forma:
II. Loteamento;

III. Desmembramento;
IV. Remembramento;
V. Demarcação.

Art. 90. Loteamento é a subdivisão de uma área de terreno com abertura de vias e logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias públicas existentes.
Art. 91. Desmembramento é a subdivisão de área de terreno para constituição de outros ou então desvinculação de parte de um terreno para incorporação à propriedade contígua, respeitadas as vias oficiais, sem criação de novas vias e logradouros públicos ou sem prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.
Art. 92. Remembramento é a unificação de dois ou mais terrenos contíguos ou de parte deles, passando a constituir um novo terreno.
Art. 93. Demarcação é a regularização de terreno quanto à forma, dimensões e áreas, sem alteração da natureza de sua identificação e do seu registro imobiliário.

SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 94. Será exigido loteamento de áreas de terreno superiores a 6,25 ha (seis vírgula vinte e cinco hectares), quando destinadas a edificações para uso habitacional ou misto.

Art. 95. Será exigido loteamento de áreas de terreno superiores a 25 ha (vinte e cinco hectares), quando destinadas ao uso não habitacional.

Art.96. O Município exigirá, ainda, plano urbanístico para parcelamento em terrenos com área igual ou superior:
a 6,25 ha, quando destinadas a edificações para uso habitacional ou misto;
a 25 ha (vinte e cinco hectares) quando destinadas ao uso não habitacional.
Art. 97. A elaboração do plano urbanístico mencionado no artigo anterior será precedida de fixação de diretrizes pela Prefeitura.
Art. 98. O Plano Urbanístico mencionado no artigo 90 deverá conter:
I. análise urbanística da região na qual se insere, observando condições atuais de oferta de infraestrutura e serviços urbanos;
II. projeção e análise da população residente e circulante futura no empreendimento, com avaliação de impactos sobre a área urbanizada circunvizinha e estratégias para compatibilização;
III. área definida para centralidade local, com espaços previstos para equipamentos urbanos e/ou comunitários e para atividades de comércio e serviços, assegurando diversidade no uso do solo;
IV. adequada integração ao sistema viário da região de entorno onde se insere, assegurando os distintos padrões hierárquicos e as dimensões compatíveis com a rede viária existente e planejada para o município, incluindo ciclovias ou ciclofaixas, bem como definição e tratamento apropriado para corredor de transporte público local;
V. elementos do sistema de espaços livres públicos com definição de diretrizes paisagísticas para tratamento dos logradouros;
VI. previsão de infraestrutura urbana básica, condizente com as exigências legais de parcelamento e compatível com as diretrizes do planejamento municipal para a região.
Art. 99. No caso de desmembramento em terrenos ainda não parcelados e com área total ou superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) serão exigidos os 15% (quinze por cento) de sua área total para áreas públicas, sendo 5% (cinco por cento) destinados a equipamentos urbanos e comunitários e 10% (dez por cento) para áreas verdes.
Art. 100. Todo terreno a ser parcelado deverá destinar no mínimo 40% (quarenta por cento) de sua área total para áreas de uso público, destinadas à implantação das vias de circulação, equipamentos urbanos e comunitários e áreas verdes e para utilização de interesse social, nas proporções mínimas abaixo indicadas:

I - 20% (vinte por cento) para o sistema viário (vias de circulação);
II - 10% (dez por cento) para áreas verdes;
III - 5% (cinco por cento) para equipamentos urbanos e comunitários;
IV - 5% (cinco por cento) para implantação de lotes urbanizados, a serem doados ao poder público e destinados à política de habitação de interesse social.
Art. 101. As áreas de uso público previstas nos projetos de parcelamento do solo passam ao domínio e posse do Município quando do registro do referido projeto no Registro Geral de Imóveis.
Art. 102. As áreas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários não poderão ter sua função alterada pelo parcelador ou pelo Poder Público, a partir da aprovação do parcelamento, exceto nas hipóteses previstas na legislação federal pertinente.

Art. 103. As áreas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários não poderão apresentar declividade superior a 15%.
Art. 104. Os projetos de equipamentos urbanos a serem implantados pelos loteadores, deverão ser previamente aprovados pelo município, bem como pela concessionária do serviço e/ou do órgão competente do Estado e da União.

Art. 105. As implantação das áreas verdes obedecerá às diretrizes estabelecidas pelo órgão competente do Município.
§ 1º A critério do órgão municipal competente, poderão ser consideradas como áreas verdes, as faixas *non aedificandi* e as Áreas de Preservação Permanente – APP previstas nesta legislação, desde que não inseridas no interior dos lotes.
§ 2º Não serão consideradas como áreas verdes as áreas dos canteiros centrais de vias, as rótulas viárias e similares ou as áreas localizadas entre os passeios e os alinhamentos dos lotes.
Art. 106. As vias de circulação deverão:

I - Integrar-se com a estrutura urbana e com o sistema viário oficial da vizinhança, existente ou projetado;
II - Harmonizar-se com a topografia local.
Art. 107. Todos os projetos de parcelamento do solo necessitam dos respectivos licenciamentos urbanístico e ambiental.

SEÇÃO III
DOS ASSENTAMENTOS EM CONDOMÍNIOS

Art. 108. Os Assentamentos em Condomínio são aqueles que se destinam a abrigar conjunto de edificações, verticalizadas ou não, em lote único, dispondo de espaços de uso comum, sem parcelamento do solo em lotes, cabendo a cada unidade uma fração ideal do terreno e de áreas comuns, com circulação interna própria e uma única ligação com via pública.

Art. 109. Os assentamentos em condomínio caracterizam-se ainda por apresentarem:

I. sistema viário de circulação interna – compreendendo as vias internas de uso privativo do condomínio.
II. espaço de interesse ambiental de propriedade particular – que compreende a área interna vegetada, não passível de ocupação ou de impermeabilização, destinada rigorosamente à proteção ambiental.
III. unidade territorial – correspondente à fração de terreno individualizada dentro do lote único.
IV. responsabilizar-se em suas áreas internas pela:

a) coleta de lixo, porta-à-porta;

b) provisão e manutenção das vias de circulação interna;

c) execução e manutenção da infraestrutura (elétrica, hidráulica, segurança);

d) instalação de equipamentos de prevenção e combate a incêndios, conforme projeto elaborado por profissional legalmente habilitado e com anotação de responsabilidade técnica;

e) rede de drenagem;

f) contenção de taludes, se for o caso.

Art. 110. Além do cumprimento da legislação específica, os assentamentos em condomínios ficam sujeitos às exigências urbanísticas para loteamentos, no que lhes for aplicável.

Art. 111. Nos assentamentos em condomínios, as áreas de uso público destinadas aos equipamentos comunitários deverão estar localizadas fora das áreas privadas ou de acesso restrito.

Art. 112. Os assentamentos em condomínio poderão vincular até 20% (vinte por cento) das unidades autônomas para constituir Setor de Serviços.

Art. 113. O projeto do condomínio deverá, necessariamente, ser aprovado antes do ingresso de projetos de arquitetura destinados à construção nas unidades autônomas.

TÍTULO VI
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA
Art. 114. Para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento urbano de Moreno, serão adotados, dentre outros, os seguintes instrumentos de política urbana:

I. Instrumentos de planejamento:
a) Plano Plurianual;
b) Lei de Diretrizes Orçamentárias;
c) Lei de Orçamento Anual;
d) Lei de Uso e Ocupação do Solo;
e) Lei de Parcelamento do Solo
f) Planos de desenvolvimento econômico e social;
g) Planos, programas e projetos setoriais;
h) Programas e projetos especiais de urbanização;
i) Instituição de unidades de conservação;
j) Zoneamento Ambiental.

II. Instrumentos jurídicos e urbanísticos:
a) Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios;
b) IPTU Progressivo no Tempo;
c) Desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
d) Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC);
e) Zonas Especiais de interesse social;
f) Consórcio Imobiliário;
g) Direito de Preempção;
h) Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV);
i) Licenciamento Ambiental;
j) Tombamento;
k) Desapropriação;
l) Compensação ambiental.

III. Instrumentos de regularização fundiária:
a) Concessão de direito real de uso;
b) Concessão de uso especial para fins de moradia;
c) Demarcação Urbanística e Legitimação de Posse;
d) Assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos, especialmente na propositura de ações de usucapião.
e) Direito Real de Lajes;

f) Legitimação Fundiárias;
g) Arrecadação de Imóveis Abandonados;
h) Condomínio Urbano Simples;
i) Condomínio de Lotes.

IV. Instrumentos tributários e financeiros:
a) Tributos municipais diversos;
b) Taxas e tarifas públicas específicas;
c) Contribuição de Melhoria;
d) Incentivos e benefícios fiscais;

V. Instrumentos jurídico-administrativos:
a) Servidão Administrativa e limitações administrativas;
b) Concessão, Permissão ou Autorização de uso de bens públicos municipais;
c) Contratos de concessão dos serviços públicos urbanos;
d) Contratos de gestão com concessionária pública municipal de serviços urbanos;
e) Convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional;
f) Termo Administrativo de Ajustamento de Conduta;
g) Dação de imóveis em pagamento da dívida

VI. Instrumentos de democratização da gestão urbana:
a) Conselhos municipais;
b) Fundos municipais;
c) Gestão orçamentária participativa;
d) Audiências e consultas públicas;
e) Conferências municipais;
f) Iniciativa popular de projetos de lei;
g) Referendo Popular e Plebiscito;

CAPÍTULO I
DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO E DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS

Art. 115. São passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios e de IPTU Progressivo e Desapropriação com Pagamento em Títulos, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal e dos artigos 5º, 6º, 7º da Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2.001 - Estatuto da Cidade, os imóveis não edificados, subtilizados ou não utilizados localizados na Macrozona Urbana.

Art. 116. Fica facultado aos proprietários dos imóveis de que trata este artigo propor ao Executivo o estabelecimento do Consórcio Imobiliário, conforme disposições do artigo 46 do Estatuto da Cidade.

Art. 117. Lei Municipal específica regulamentará a aplicação sequenciado dos instrumentos do parcelamento, edificação ou utilização compulsórios e de IPTU Progressivo e Desapropriação com Pagamento em Títulos.

CAPÍTULO II
DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art. 118. O Poder Público municipal poderá facultar ao proprietário de área atingida pela obrigação de parcelamento, edificação ou utilização compulsório, a requerimento deste, o estabelecimento de consórcio imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel.

§1º. Considera-se consórcio imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação, por meio do qual o proprietário transfere ao Poder Público municipal o seu imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§2º. A Prefeitura poderá promover o aproveitamento do imóvel que receber por transferência nos termos deste artigo, direta ou indiretamente, mediante concessão urbanística ou outra forma de contratação.

§3º. O proprietário que transferir seu imóvel para a Prefeitura nos termos deste artigo receberá, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

Art. 119. O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras.

Parágrafo único. O valor real da indenização deverá:

I. Refletir o valor da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, descontado o montante incorporado em função das obras realizadas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, na área onde o mesmo se localiza;

II. Excluir do seu cálculo expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

Art. 120. Os consórcios imobiliários deverão ser formalizados por termo de responsabilidade e participação pactuados entre o proprietário urbano e a Municipalidade, visando à garantia da execução das obras do empreendimento, bem como das obras de uso público.

CAPÍTULO III
DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 121. Os empreendimentos que causam grande impacto urbanístico e ambiental, adicionalmente ao cumprimento dos demais dispositivos previstos na legislação urbanística, terão sua aprovação condicionada à elaboração e aprovação de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV), a ser apreciado pelos órgãos competentes da Administração Municipal.

Art. 122. Lei municipal definirá os empreendimentos e atividades que dependerão de elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) e do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento.

CAPÍTULO IV
Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 123. O Poder Executivo Municipal poderá outorgar onerosamente o exercício do direito de construir, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário, conforme disposições dos Artigos 28, 29, 30 e 31 do Estatuto da Cidade, e de acordo com os critérios e procedimentos definidos neste Plano.

Art. 124. A concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir poderá ser negada caso se verifique possibilidade de impacto não suportável pela infraestrutura ou o risco de comprometimento da paisagem urbana.
Art. 125. A concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir poderá ser dada a partir de:
I. Contrapartida financeira; ou
II. Contrapartida dada através da implantação ou compra seguida de doação ao poder público municipal, de lotes populares urbanizados, em local a ser acordado entre o poder público e o empreendedor, desde que sejam áreas já dotadas de infraestrutura e equipamentos e aptas para urbanizar ou povoar, preferencialmente dentro dos perímetros de indução ao parcelamento.
Art. 126. Para efeito de cálculo do metro quadrado outorgado onerosamente pelo potencial construtivo acrescido, fica determinado que, para cada metro quadrado de área construída acrescida, deverá ser doada ao poder público área equivalente na forma de lote popular urbanizado.
Art. 127. Lei municipal específica estabelecerá:
I. A fórmula de cálculo para a cobrança, quando a contrapartida for financeira; e
II. Os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;

Art. 128. Os lotes populares urbanizados doados ao poder público municipal serão automaticamente transformados em Zonas Especiais de Interesse Social II (ZEIS II), destinados à programas especiais de Habitação de Interesse Social;
Art. 129. O poder público fica autorizado, mediante aprovação do Conselho de Desenvolvimento da Cidade e Equilíbrio Ambiental (CONCIDADE), a promover a alienação de lotes populares urbanizados doados, desde que os recursos auferidos sejam destinados o Fundo de Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU) para financiar ações de provisão de melhorias de habitabilidade e de construção de habitações sociais.
Art. 130. As contrapartidas financeiras, auferidas pela aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir, constituem receita do FMDU, e serão aplicadas, conforme o disposto no art. 31 da Lei Nº. 10.257/2001, prioritariamente nos Perímetros de Promoção à Regularização Fundiária (PRF), nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) e nas áreas de Operações Urbanas Consorciadas, com as seguintes finalidades:
I. Regularização fundiária;
II. Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
III. Constituição de reserva fundiária;
IV. Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
V. Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
VI. Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
VII. Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental; e
VIII. Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.
Art. 131. A liberação do empreendimento estará subordinada a conclusão dos trâmites legais da implantação e doação dos lotes urbanizados.
Art. 132. A concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir poderá ser dada através de contrapartida no financiamento de investimentos nas intervenções previstas em Operações Urbanas Consorciadas.
Parágrafo único: Na contrapartida prevista no caput deste artigo os critérios de cálculo da Outorga Onerosa do Direito de Construir deverão constar no Plano da Operação Urbana em questão, a ser aprovada por lei específica.

CAPÍTULO V
Do Direito de Preempção
Art. 133. O Poder Público municipal poderá exercer o Direito de Preempção para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos Artigos 25, 26 e 27 da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).
Art. 134. O Direito de Preempção será exercido sobre toda a Zona Urbana sempre que o Poder Público necessitar de áreas e/ou imóveis para:
I. Regularização fundiária;
II. Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
III. Constituição de reserva fundiária;
IV. Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
V. Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
VI. Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
VII. Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental; e
VIII. Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;
IX. Aquisição de Áreas e Imóveis abandonados, subutilizados e de interesse público.

Art. 135. Os imóveis colocados à venda nas áreas definidas deverão ser oferecidos ao Município, que terá preferência para aquisição.
Art. 136. O poder público municipal notificará o proprietário do imóvel localizado em área delimitada para o exercício do direito de preempção, a partir da deliberação do CONCIDADE:
§ 1º. O proprietário notificado nos termos previstos no caput deste Artigo, deverá notificar o poder público quando da sua intenção de alienar imóvel de sua propriedade, para que o mesmo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.
§ 2º. Na notificação prevista no parágrafo primeiro deste Artigo será anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão: preço, condições de pagamento e prazo de validade.

§ 3º. O Município fará publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida nos termos parágrafo primeiro deste Artigo e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.
§ 4º. Transcorrido o prazo previsto no parágrafo primeiro deste Artigo, não havendo manifestação do poder público, fica o proprietário autorizado a realizar a alienação para terceiros, nas condições da proposta apresentada.
Art. 137. Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar ao poder público, no prazo de trinta dias, cópia do instrumento público de alienação do imóvel.
Art. 138. A alienação processada em condições diversas da proposta apresentada é nula de pleno direito.
Parágrafo único: Ocorrida a situação prevista no caput deste Artigo, o poder público municipal poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior ao primeiro.

TÍTULO VII
DO SISTEMA DEMOCRÁTICO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA
Art. 139. Fica criado o Sistema Democrático Municipal de Planejamento e Gestão Urbana, instituindo estruturas e processos democráticos e participativos, que visam permitir o desenvolvimento de um processo contínuo, dinâmico e flexível de planejamento e gestão da política urbana.
Art. 140. São objetivos do Sistema Democrático Municipal de Planejamento e Gestão Urbana:

Criar canais de participação da sociedade na gestão municipal da política urbana;
Garantir eficiência e eficácia à gestão, visando a melhoria da qualidade de vida;
Instituir um processo permanente e sistematizado de detalhamento, atualização e revisão do Plano Diretor.
Art. 141. O Sistema Democrático Municipal de Planejamento e Gestão Urbana, é integrado por:
I - Audiências, debates , consultas públicas e conferências;
II - Conselho de Desenvolvimento da Cidade – (CONCIDADE);
III - Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU);
IV- Sistema de Informações Municipais (SIM).
Art. 142. Fica assegurada a participação da população em todas as fases do processo de gestão democrática da política de desenvolvimento municipal, além da Conferência de Desenvolvimento Municipal, mediante os seguintes instrumentos de participação:

I. Audiências públicas;
II. Iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento territorial;
III. Plebiscito e referendo popular, mediante aprovação do legislativo municipal.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE (CONCIDADE)
Art. 143. Fica reestruturado o Conselho de Desenvolvimento da Cidade – (CONCIDADE) órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, integrante da estrutura Secretaria responsável pelo planejamento e o controle urbano do município do Moreno, que tem por finalidade a implementação do Plano Diretor, no que se refere ao desenvolvimento local, constituindo-se também num espaço de negociação das políticas urbanas, de habitação, de saneamento, de mobilidade, do patrimônio histórico e cultural.
Art. 144. Compete ao Conselho de Desenvolvimento da Cidade – (CONCIDADE):
I - Acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas a sua aplicação;
II - Deliberar e emitir pareceres sobre proposta de alteração da Lei do Plano Diretor;
III - Acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento local, e das políticas de urbanização, de habitação, de meio ambiente, de saneamento, de mobilidade e do patrimônio histórico e cultural, inclusive os planos de políticas setoriais;
IV - Deliberar sobre projetos de lei de interesse do desenvolvimento local, e das políticas de urbanização, de habitação, de saneamento, de mobilidade e do patrimônio histórico e cultural antes do encaminhamento à Câmara Municipal;
V - Acompanhar a implementação dos instrumentos da Política Urbana;
VI - Atuar em conformidade com a integração das políticas setoriais;
VII - Deliberar sobre as omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação urbana;
VIII - Convocar, organizar e coordenar as Conferências da Cidade;
IX - Convocar audiências públicas;
X - Eleger os membros do Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social na forma e no quantitativo fixados pelo regulamento previsto no art. 10, § 3º, da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005;
XI -Estimular e aperfeiçoar os mecanismos de participação e controle social;
XII - Elaborar e aprovar o regimento interno.
Art. 145. O Conselho de Desenvolvimento da Cidade – (CONCIDADE) será composto pelas seguintes Câmaras Técnicas:
I - Habitação;
II - Saneamento Ambiental e Meio Ambiente;
III - Mobilidade, Transporte e Trânsito;
IV - Uso e Ocupação do Solo e Patrimônio Histórico e Cultural.
Art. 146. As Câmaras Técnicas têm caráter permanente e a finalidade de subsidiar o debate do Plenário do Conselho de Desenvolvimento da Cidade – (CONCIDADE).
Art. 147. O Conselho de Desenvolvimento da Cidade – (CONCIDADE) para efeito das exigências contidas nas legislações federais e estaduais vigentes, tem as mesmas constituições jurídicas, atribuições, competências, funções e demais características dos conselhos específicos, quer seja de habitação, saneamento ambiental, política urbana e mobilidade.
Art. 148. O Conselho de Desenvolvimento da Cidade – (CONCIDADE) será composto por 16 membros titulares e seus suplentes, denominados Conselheiros, representantes de órgãos e entidades, organizados por segmentos, com direito à voz e voto, distribuídos da seguinte forma:
I. 07 membros representando o Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito;
II. 01 membro representando o Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara dos Vereadores;
III. 04 membros representando, movimentos sociais e populares, e demais articulações da sociedade civil;
IV. 02 membros representando o empresariado;
V. 02 membros representando entidades sindicais de categorias profissionais, entidades profissionais, acadêmicas, de pesquisa e conselhos profissionais com atuação na temática urbana ou ambiental e ONGs voltadas para a temática urbana ou ambiental.
§ 1º Os representantes dos movimentos sociais e populares, das entidades sindicais, do empresariado, de entidades profissionais, acadêmicas, de pesquisa e conselhos profissionais e das ONGs serão escolhidos por seus segmentos na Conferência Municipal da Cidade.
§ 2º Em caso de vacância de vaga em segmento da sociedade civil, poderá ser convidado a compor o Conselho, com a aprovação dos membros do respectivo segmento, movimento ou entidade que tenha participado da última Conferência Municipal.
§ 3º A Presidência do CONCIDADE será ocupada pelo Secretário Municipal responsável pelo planejamento, controle urbano e política municipal de desenvolvimento urbano;
§ 4º O CONCIDADE convidará sempre que for necessário outras instâncias governamentais para participar das reuniões com o intúito de esclarecimentos e contribuir para dirimir questões temáticas.
Art. 149. Lei municipal específica definirá a estrutura e forma de funcionamento do Conselho de Desenvolvimento da Cidade – (CONCIDADE).

CAPÍTULO II
DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
Art. 150. Fica reestruturado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU) que será gerido pela Secretaria responsável pelo planejamento, controle urbano e política municipal de desenvolvimento urbano do município do Moreno obedecendo as deliberações do CONCIDADE, sendo formado pelos seguintes recursos:
I. Recursos próprios do Município;
II. Transferências de Fundo Estadual e Federal de Meio Ambiente;
III. Transferências dos Recursos oriundos do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social;
IV. Transferências de instituições privadas;

V. Transferências do exterior;
VI. Transferências de pessoa física;
VII. Receitas provenientes da Concessão do Direito Real de Uso de áreas públicas;
VIII. Rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;
IX. Doações;
X. Outras receitas que lhe sejam destinadas.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES

Art. 151. O município do Moreno deverá instituir um Sistema Municipal de Informações para o Planejamento, vinculado a Secretaria, cuja estrutura administrativa se encontra vinculada o Conselho de Desenvolvimento da Cidade, que deverá coletar, sistematizar e disponibilizar informações para a gestão do desenvolvimento municipal, articulando produtores e usuários e estabelecendo critérios que garantam a qualidade das informações produzidas e seu amplo acesso ao cidadão.

Art. 152. O Sistema Municipal de Informações (SIM) tem como objetivo fornecer informações para subsidiar o planejamento, o monitoramento, a implementação e a avaliação da política de desenvolvimento municipal, atendendo as finalidades de:
I. Monitorar os resultados de planos, programas e projetos a serem executados pelo poder público;
II. Permitir a avaliação dos principais aspectos relacionados à qualidade de vida do município;
III. Subsidiar a elaboração de novos planos, programas e projetos por parte do poder público;
IV. Subsidiar as deliberações promovidas pelos conselhos municipais;
V. Dar suporte às atividades administrativas e gerenciais do poder público;
VI. Orientar as prioridades de investimentos.

Art. 153. O Sistema Municipal de Informações (SIM) deverá reunir e manter atualizados as seguintes bases informações:
I. Os cadastros completos e atualizados em todos os setores do governo municipal, principalmente da Secretaria Municipal da Fazenda;
II. Indicadores sociais, econômicos e ambientais produzidos pelos órgãos de pesquisa federais, estaduais e municipais e Sistema de Informações do Território Estratégico de Suape – SIG e da Região Metropolitana
III. Os resultados de análises realizadas por técnicos do governo municipal e por consultorias contratadas;
IV. Dados do orçamento municipal;
V. Planta Genérica de Valores Imobiliários.

Art. 154. O Sistema de Informações Municipal deverá obedecer aos princípios:
I. Da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos;
II. Democratização, publicização e disponibilização das informações, em especial as relativas ao processo de implementação, controle e avaliação do Plano Diretor.
III. Articulação e integração intra-regional, através do Sistema de Informações Integrado do Território Estratégico de Suape – SIG do TES e do Sistema Gestor Metropolitano.

Art. 155. Para a implementação do Sistema Municipal de Informações para o Planejamento deverá ser organizada uma estrutura administrativa apropriada, com pessoal qualificado e recursos materiais adequados para:
I. Estruturar e gerenciar um banco de dados com informações para auxiliar o Planejamento Municipal, compatível e passível de integração com a base de dados tributária e bases de dados socioeconômicos locais e regionais e a base de dados espaciais do SIG do Território Estratégico de Suape e da Região Metropolitana.
II. Realizar o recadastramento de logradouros e imóveis;
III. Disponibilizar informações, na linguagem e nos formatos apropriados, para o cidadão e as organizações da sociedade civil, para os setores empresariais e para o próprio corpo técnico da municipalidade.

Art. 156. Fica assegurada a participação da população em todas as fases do processo de gestão democrática da política de desenvolvimento municipal, além da Conferencia da Cidade, mediante os seguintes instrumentos de participação:
I. Audiências públicas;
II. Iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento territorial;
III. Plebiscito e referendo popular, mediante aprovação do legislativo municipal.

CAPÍTULO IV
DA ARTICULAÇÃO COM OUTRAS INSTÂNCIAS DE GOVERNO

Art. 157. Fica o executivo municipal autorizado, a participar de órgãos ou ações intergovernamentais, que permitam sua integração com representantes da administração direta e indireta dos governos federal, estadual e de outros municípios, visando equacionar problemas comuns nas seguintes áreas:
I - planejamento e gestão do sistema de transportes e vias estruturais de acesso;
II - planejamento e gestão das questões ambientais, notadamente de saneamento ambiental, como proteção dos recursos hídricos, coleta e destino final do lixo;
III - planejamento e gestão de uma política regional de desenvolvimento econômico;
IV - planejamento e gestão do Território Estratégico de Suape-TES, em especial nas ações de planejamento urbano e ambiental e de controle urbano e ambiental;
V - planejamento e gestão de soluções compartilhadas, para as áreas de educação e saúde;
VI - formação de consórcios intermunicipais.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 158. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal no prazo máximo de 90 (noventa)dias:
Projeto de Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Na Macrozona Urbana;
Projeto de Lei de Código de Obras e Posturas municipais.

Art. 159. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal no prazo máximo de 180 (cento e oitenta)dias:
I. Projeto de Lei de regulamentação do CONCIDADE;
II. Projeto de Lei regulamentando o Fundo de Desenvolvimento Municipal;
III. Projeto de Lei específica para aplicação dos instrumentos do Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios, IPTU progressivo no tempo;
IV. Projeto de Lei regulando o instrumento do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV.

Art. 160. O parcelamento do solo para fins urbanos na Zona de Expansão Urbana - ZEU só será permitidos após o processo de desruralização da glebas junto ao INCRA e deverá ser precedido de definição e averbação das áreas de reserva legal exigidas pela legislação ambiental .

Parágrafo Único: As áreas de reserva legal de glebas situadas na Zona de Expansão Urbana - ZEU devem ser destinas a área verde nos projetos de parcelamento do solo que vierem a ser propostos.
Art. 161. Os projetos de parcelamento do solo, arquitetura ou instalação de atividades que dependam de anuência prévia ou licenciamento prévio emitido por órgãos estaduais ou federais só serão considerados aprovados após o cumprimento de todos os procedimentos administrativos e exigências estabelecidos pelos órgãos licenciadores ou anuenciadores.

Art. 162. Fazem parte integrante desta lei:
Anexo 1 – Mapas de Zoneamento Municipal e Urbano;
Anexo 2 – Tabela de Parâmetros Urbanísticos;
Anexo 3 – Parâmetros para novas vias;
Anexo 4 - Descrição Perimétrica das Zonas.
Art. 163. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 343/06 que Instituiu o Plano Diretor de Moreno.
Art. 164. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno, 23 de julho de 2019.

EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA
Prefeito

JANCLEYTON ANDRADE SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Desenvolvimento Sustentável

HENRIQUE CÉSAR VIANA DE LIRA
Procurador Geral

ANEXOS
ANEXO 1: PLANTAS DE ZONEAMENTO

ANEXO 2 - QUADRO DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS

ZONA	Gabarito (nº pav.)	TSN (%)	Afastamento (m)			Lote m2		TO (%)
			frente	lateral	fundos	Min.	Máx.	
ZUE	4 (1+3)	10	(a)	0	3	100	2.500	75
ZUE-M	4 (1+3)	10	(a)	1,5	3	(b)	2.500	75
ZUR	2 (1+1)	30	(a)	1,5	1,5	200	2.500	40
ZEU-1	3 (1+2) 4 a 7	20 30	36	Nulo*/34	Nulo*/34	250	-	50
ZEU-2	2 (1+1)	30	5	3	3	600 (c)	-	40
ZEPH (Centro)	(d)	20	(a)	0	3	(e)	(e)	50
ZPA	1 (f)	-	-	-	-	-	-	-
ZEIS	2 (1+1)	-	(a)	-	-	50	250	-
ZIP	-	20	10	10	10	5.000	200.000	50

Observações:

(a) - afastamento frontal segue o padrão predominante na quadra
(b) - parâmetros condicionados pela Lei Estadual nº 9.860/1986;
(c) - No caso de empreendimentos para Habitação de Interesse Social, admite-se o lote mínimo de 200m2;
(d) - Gabarito predominante da quadra;
(e) - Parâmetros de parcelamento a serem definidos em regulação específica;
(f) - Novas edificações permitidas apenas para equipamentos de apoio a áreas públicas de conservação ambiental; edificações existentes sujeitas a plano específico de conservação e regulação da ZPA, com indicativo preferencial de reassentamento a médio ou longo prazo;
(*) - Na ZEU-1 o afastamento lateral e de fundos poderá ser nulo em até 2 divisas para o gabarito até 3 pavimentos.

ANEXO 3 - QUADRO DE DIMENSIONAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO

Quadro de Dimensões mínimas a serem adotadas para AS SEÇÕES das novas vias

Via	**Largura mínima exigida, com variação de padrões (m)**		
	com 1 faixa de rolamento, 2 faixas de estacionamento, calçadas dos dois lados	com 2 faixas de rolamento, 1 faixa de estacionamento, e calçadas dos dois lados	com 2 faixas de rolamento, 2 faixas de estacionamento e calçadas dos dois lados
Local	**11,20** (1 x 3,00 + 2 x 2,20 + 2 x 1,90)	**11,70** (2 x 2,85 + 1 x 2,2 + 2 x 1,90)	**13,90** (2 x 2,85 + 2 x 2,20 + 2 x 1,90)
Coletora	-	**12,90** (2 x 2,85 + 1 x 2,20+ 2 x 2,50)	**15,10** (2 x 2,85 + 2 x 2,20 + 2 x 2,50)
Arterial	-	**13,50** (2 x 3,00 + 1 x 2,50+ 2 x 2,50)	**16,00** (2 x 3,00 + 2 x 2,50 + 2 x 2,50)

Observação: a largura da via é indicada na tabela apresentando o valor total, em metros, seguido de parêntesis com a discriminação do número de faixas de rolamento e sua medida individual, do número de faixas de estacionamento e sua medida individual, e do número de calçadas e sua medida individual.

ANEXO 4 - DESCRITIVO DO ZONEAMENTO.

Coordenadas geográficas de delimitação das zonas
Os perímetros apresentados foram definidos sobre a base cartográfica disponibilizada pela Agência CONDEPE/FIDEM, integrante do Governo do Estado de Pernambuco. Todas as coordenadas presentes nas descrições dos perímetros que se seguem estão utilizando o SIRGAS 2000 (Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas) e o sistema projetivo UTM (Projeção Universal Transversa de Mercator), Zona 25, devendo-se observar

que o grau de precisão está relacionado à escala do material de origem. Os dados numéricos servem para registrar a fidelidade com os arquivos cartográficos digitais criados para o Plano Diretor, permitindo eventual averiguação no caso de perdas ou manipulação indevida dos arquivos originais, que possam afetar a precisa delimitação das zonas.

Zona Especial de Preservação Histórico Cultural - ZEPH

Poligonal 1
X=259179.6623 Y=9100253.6305
X=259527.4899 Y=9100400.9355
X=260274.3661 Y=9100557.0740
X=260773.1464 Y=9100442.6459
X=260526.1215 Y=9099912.1588
X=259494.9417 Y=9099485.4061

Poligonal 2
X=262237.8949 Y=9100873.4469
X=263414.7789 Y=9100985.2811
X=263708.6161 Y=9099990.3621
X=262539.3316 Y=9100109.2706

Poligonal 3
X=268558.2137 Y=9102431.0635
X=268543.9178 Y=9102577.9643
X=268453.0326 Y=9102638.2875
X=268418.2045 Y=9102557.6874
X=268336.7039 Y=9102628.4695
X=268286.2298 Y=9102608.7459
X=268288.2423 Y=9102553.6546
X=268321.8010 Y=9102486.5372
X=268283.6365 Y=9102475.7930
X=268180.4827 Y=9102445.2660
X=268167.0121 Y=9102444.3275
X=268166.8636 Y=9102434.3895
X=268166.7893 Y=9102429.4205
X=268166.7879 Y=9102429.3294
X=268169.1672 Y=9102421.8363
X=268169.0011 Y=9102410.7212
X=268171.3432 Y=9102400.7436
X=268171.2865 Y=9102396.9516
X=268173.6658 Y=9102389.4585
X=268173.5186 Y=9102379.6116
X=268173.4444 Y=9102374.6426
X=268173.4390 Y=9102374.2832
X=268175.8554 Y=9102369.2746
X=268175.6751 Y=9102357.2115
X=268175.6008 Y=9102352.2424
X=268175.5265 Y=9102347.2734
X=268175.4523 Y=9102342.3044
X=268175.3050 Y=9102332.4546
X=268170.3786 Y=9102318.4181
X=268167.5398 Y=9102312.9626
X=268167.3542 Y=9102300.5401
X=268164.7892 Y=9102295.6107
X=268164.6367 Y=9102285.4075
X=268162.0346 Y=9102277.9936
X=268162.0333 Y=9102277.9054
X=268161.8529 Y=9102265.8362
X=268156.0101 Y=9102254.6076
X=268153.4452 Y=9102249.6782
X=268148.6292 Y=9102240.4228
X=268140.0682 Y=9102232.1427
X=268131.5128 Y=9102223.8680
X=268122.1036 Y=9102219.3584
X=268117.0851 Y=9102216.9531
X=268112.0666 Y=9102214.5478
X=268100.6732 Y=9102209.0872
X=268093.2011 Y=9102209.2060
X=268088.1826 Y=9102206.8008
X=268078.4998 Y=9102206.9548
X=268070.9906 Y=9102204.5891
X=268061.1515 Y=9102204.7456
X=268056.1701 Y=9102204.8248
X=268056.0464 Y=9102204.8268
X=268041.0280 Y=9102200.0955

X=268038.2573 Y=9102200.1395
X=268033.2388 Y=9102197.7343
X=268025.7667 Y=9102197.8531
X=268020.7482 Y=9102195.4478
X=268016.0468 Y=9102195.5226
X=268001.0284 Y=9102190.7913
X=267998.5377 Y=9102190.8309
X=267990.1843 Y=9102188.1993
X=267985.1658 Y=9102185.7940
X=267970.9915 Y=9102181.3286
X=267966.0101 Y=9102181.4079
X=267958.5009 Y=9102179.0422
X=267948.6619 Y=9102179.1987
X=267941.1898 Y=9102179.3175
X=267936.2084 Y=9102179.3968
X=267931.2270 Y=9102179.4760
X=267926.2456 Y=9102179.5552
X=267921.2221 Y=9102179.6351
X=267918.4828 Y=9102176.9857
X=267913.5485 Y=9102167.5029
X=267908.9124 Y=9102165.2809
X=267868.8812 Y=9102126.5526
X=267871.0297 Y=9102125.1677
X=267886.8775 Y=9102105.5104
X=267892.9868 Y=9102096.1734
X=267901.5576 Y=9102077.4153
X=267910.5851 Y=9102059.9558
X=267917.6430 Y=9102043.6310
X=267920.1663 Y=9102038.0576
X=267924.1144 Y=9102029.5283
X=267926.2177 Y=9102024.9601
X=267928.0695 Y=9102020.9382
X=267930.9827 Y=9102015.1200
X=267947.3678 Y=9101993.4699
X=267960.2132 Y=9101978.7342
X=267962.8968 Y=9101975.4477
X=267966.9348 Y=9101970.7925
X=267968.1531 Y=9101969.4511
X=267969.3104 Y=9101968.2024
X=267970.2748 Y=9101967.1802
X=267971.0330 Y=9101966.3878
X=267971.7326 Y=9101965.6656
X=267972.5667 Y=9101964.8152
X=267973.5740 Y=9101963.8035
X=267975.5909 Y=9101961.8266
X=267987.6343 Y=9101957.4264
X=267996.6166 Y=9101956.3090
X=268008.6174 Y=9101955.2885
X=268017.6917 Y=9101948.6780
X=268030.2234 Y=9101936.5937
X=268045.1226 Y=9101923.1802
X=268071.6081 Y=9101922.4409
X=268073.2671 Y=9101921.3191
X=268082.0047 Y=9101924.0556
X=268089.4500 Y=9101925.2778
X=268096.4644 Y=9101926.4531
X=268102.4688 Y=9101928.3725
X=268107.6431 Y=9101931.1011
X=268113.9651 Y=9101929.9617
X=268125.7531 Y=9101933.5425
X=268133.3707 Y=9101931.8192
X=268142.0119 Y=9101935.3116
X=268157.0810 Y=9101937.9888
X=268169.6717 Y=9101937.4351
X=268180.3078 Y=9101939.1584
X=268190.3688 Y=9101943.4667
X=268198.0313 Y=9101942.4349
X=268205.7486 Y=9101945.4483
X=268210.3614 Y=9101946.0687
X=268221.8931 Y=9101947.5754
X=268240.8239 Y=9101949.1048
X=268255.2149 Y=9101950.6233
X=268261.6420 Y=9101951.6191
X=268269.2303 Y=9101954.8776

X=268272.5301 Y=9101953.7254
X=268279.1830 Y=9101954.3458
X=268298.7578 Y=9101957.6797
X=268331.7275 Y=9101962.1900
X=268342.8830 Y=9101963.8212
X=268358.1200 Y=9101966.4039
X=268379.9235 Y=9101971.1104
X=268390.6440 Y=9101969.0063
X=268399.4124 Y=9101969.6321
X=268419.0929 Y=9101985.8257
X=268423.5728 Y=9101989.5029
X=268437.0587 Y=9101993.5920
X=268454.3633 Y=9101997.1600
X=268461.0362 Y=9101998.5359
X=268471.3182 Y=9101998.6452
X=268473.1517 Y=9101998.6787
X=268476.2785 Y=9101999.2253
X=268478.2520 Y=9101999.6311
X=268487.1836 Y=9102001.2550
X=268490.5935 Y=9102001.4410
X=268496.7553 Y=9102003.2516
X=268553.2592 Y=9102042.3338
X=268580.8900 Y=9102011.3598
X=268610.6051 Y=9102003.7768
X=268621.3869 Y=9102004.3438
X=268637.5071 Y=9101998.0694
X=268646.2725 Y=9101987.0364
X=268649.0774 Y=9101974.6023
X=268650.0834 Y=9101960.2231
X=268664.3415 Y=9101945.6627
X=268674.3000 Y=9101940.8308
X=268674.5845 Y=9101946.5154
X=268678.4575 Y=9101951.4745
X=268723.1369 Y=9101966.3524
X=268757.0602 Y=9101948.9949
X=268761.1972 Y=9101934.9436
X=268748.7862 Y=9101920.0658
X=268804.2218 Y=9101860.5543
X=268882.6303 Y=9101818.1415
X=268944.7479 Y=9101842.7045
X=268965.4538 Y=9101834.9478
X=268966.3366 Y=9101843.8255
X=268960.0769 Y=9101872.4372
X=268940.5332 Y=9101909.7875
X=268921.6705 Y=9101952.2880
X=268920.3940 Y=9101961.4763
X=268919.9659 Y=9102002.0871
X=268914.3264 Y=9102017.3648
X=268907.4748 Y=9102029.3666
X=268895.9637 Y=9102037.9910
X=268886.3712 Y=9102043.7407
X=268886.3712 Y=9102068.6558
X=268955.6846 Y=9102058.1175
X=269110.5871 Y=9102036.4945
X=269220.3575 Y=9102030.5024
X=269329.5280 Y=9102068.2534
X=269336.7094 Y=9102074.9032
X=269295.2978 Y=9102167.3195
X=269273.6726 Y=9102135.5642
X=269251.4786 Y=9102114.5914
X=269230.4843 Y=9102109.1984
X=269200.7325 Y=9102114.3368
X=269131.0746 Y=9102114.3368
X=269087.0802 Y=9102120.4408
X=269057.2702 Y=9102136.9283
X=269045.6190 Y=9102194.8275
X=268994.9348 Y=9102255.1488
X=268899.7681 Y=9102307.1269
X=268830.9697 Y=9102340.5891
X=268815.1755 Y=9102353.4386
X=268799.0477 Y=9102381.7304
X=268747.4194 Y=9102271.3245
X=268732.6985 Y=9102292.4921
X=268573.4600 Y=9102364.3189

X=268571.0883 Y=9102404.6367
Poligonal 4
X=266739.1476 Y=9102481.9681
X=265547.3912 Y=9102417.3895
X=265398.4972 Y=9102445.1891
X=265314.4743 Y=9102080.3249
X=265337.7770 Y=9102036.6515
X=265535.7002 Y=9101653.5226
X=266077.2961 Y=9101398.5873
X=266614.0718 Y=9101793.7302
X=266710.6060 Y=9102324.9160
X=266710.6155 Y=9102324.9686

Zona Especial de Interesse Social – ZEIS

Poligonal 1
X=269003.5245 Y=9101441.5196
X=268986.0072 Y=9101460.8605
X=268976.8652 Y=9101481.5687
X=268973.0052 Y=9101491.5167
X=268965.8526 Y=9101513.7513
X=268962.6021 Y=9101533.8504
X=268960.9769 Y=9101541.5652
X=268960.3674 Y=9101546.6407
X=268959.7579 Y=9101551.9193
X=268959.1450 Y=9101558.6289
X=268958.5356 Y=9101565.1256
X=268958.5229 Y=9101579.5788
X=268957.5059 Y=9101595.2401
X=268957.0995 Y=9101606.6093
X=268951.3485 Y=9101618.7556
X=268950.0055 Y=9101620.0616
X=268923.9988 Y=9101655.9343
X=268901.3661 Y=9101679.6847
X=268896.0290 Y=9101684.5338
X=268889.7199 Y=9101687.7647
X=268881.1545 Y=9101689.2231
X=268873.2313 Y=9101689.8672
X=268856.7341 Y=9101687.9297
X=268842.1807 Y=9101683.7247
X=268823.7482 Y=9101677.5875
X=268802.7817 Y=9101674.0478
X=268763.6517 Y=9101670.0078
X=268738.1030 Y=9101666.1328
X=268695.0938 Y=9101659.3409
X=268666.4731 Y=9101657.2437
X=268653.5339 Y=9101658.5371
X=268647.4923 Y=9101662.8946
X=268618.7740 Y=9101707.1733
X=268614.9288 Y=9101716.0196
X=268603.7959 Y=9101725.8978
X=268585.4991 Y=9101740.1736
X=268575.6343 Y=9101729.1662
X=268563.6808 Y=9101725.6888
X=268550.0862 Y=9101723.2258
X=268549.2833 Y=9101708.1433
X=268549.6527 Y=9101672.3367
X=268542.6344 Y=9101652.7723
X=268530.0664 Y=9101625.7324
X=268517.8767 Y=9101597.3086
X=268508.6419 Y=9101579.9589
X=268492.7323 Y=9101560.5332
X=268479.0650 Y=9101543.1836
X=268470.5692 Y=9101529.1562
X=268460.9651 Y=9101505.9004
X=268445.0825 Y=9101472.1895
X=268426.9826 Y=9101435.2754
X=268418.8562 Y=9101413.1270
X=268422.1806 Y=9101393.5626
X=268422.9194 Y=9101371.7832
X=268419.2255 Y=9101340.7754
X=268421.1455 Y=9101339.3720
X=268427.8339 Y=9101337.8867
X=268439.7245 Y=9101339.7433

X=268463.5056 Y=9101341.9714
X=268473.5382 Y=9101340.4860
X=268482.0845 Y=9101338.2580
X=268514.7834 Y=9101336.4013
X=268574.6077 Y=9101334.1734
X=268640.4830 Y=9101327.2118
X=268649.0272 Y=9101316.6122
X=268672.0084 Y=9101289.5241
X=268683.4990 Y=9101275.3913
X=268748.8020 Y=9101272.7275
X=268784.7469 Y=9101272.1387
X=268841.9052 Y=9101266.5444
X=268858.7230 Y=9101263.4057
X=268886.0159 Y=9101259.4143
X=268903.6565 Y=9101256.7534
X=268944.0189 Y=9101233.7468
X=268974.9731 Y=9101212.4591
X=268987.2882 Y=9101203.4784
X=268997.9391 Y=9101204.1436
X=269036.6770 Y=9101211.1043
X=269050.5888 Y=9101214.3526
X=269064.7605 Y=9101220.8491
X=269075.1810 Y=9101243.7915
X=269091.9460 Y=9101282.3670
X=269093.7560 Y=9101294.8524
X=269079.2241 Y=9101339.5645
X=269062.2290 Y=9101374.5995
X=269042.4821 Y=9101398.9671
X=269032.7459 Y=9101411.5133

Poligonal 2
X=269664.3210 Y=9101228.9368
X=269666.1546 Y=9101209.3303
X=269666.4673 Y=9101205.9876
X=269670.6078 Y=9101196.1057
X=269673.2711 Y=9101187.3066
X=269674.4911 Y=9101179.9426
X=269673.8061 Y=9101171.2465
X=269672.6095 Y=9101165.4833
X=269670.9256 Y=9101159.4439
X=269669.5460 Y=9101152.4865
X=269669.1858 Y=9101148.0352
X=269667.9160 Y=9101136.1764
X=269668.1117 Y=9101127.1632
X=269669.3361 Y=9101122.7463
X=269657.3067 Y=9101012.3614
X=269803.9941 Y=9100862.9343
X=269864.0784 Y=9100891.5470
X=269931.7959 Y=9100942.1145
X=269876.1333 Y=9100761.5759
X=269531.4599 Y=9100713.3245
X=269333.8257 Y=9100997.2030
X=269272.0309 Y=9100992.1068
X=269245.3015 Y=9101022.8393
X=269221.5984 Y=9101039.4316
X=269210.8738 Y=9101050.1560
X=269210.0271 Y=9101052.6960
X=269207.4871 Y=9101055.2361
X=269194.7871 Y=9101078.0961
X=269191.4005 Y=9101089.1028
X=269188.4371 Y=9101098.8395
X=269185.8971 Y=9101119.1596
X=269164.4604 Y=9101161.3664
X=269165.4033 Y=9101161.2187
X=269176.2428 Y=9101160.6623
X=269193.0914 Y=9101174.3016
X=269202.2939 Y=9101185.1365
X=269204.9439 Y=9101190.6965
X=269205.1525 Y=9101191.2502
X=269206.7939 Y=9101195.6065
X=269207.2920 Y=9101198.1993
X=269207.7439 Y=9101200.5516
X=269208.6939 Y=9101205.4966
X=269209.8746 Y=9101208.9850

X=269211.3081 Y=9101213.2201
X=269212.8639 Y=9101217.8166
X=269219.5358 Y=9101240.7331
X=269221.5747 Y=9101276.6982
X=269222.7195 Y=9101284.8848
X=269224.3639 Y=9101297.6570
X=269225.5039 Y=9101314.3371
X=269226.8739 Y=9101336.9572
X=269231.4639 Y=9101377.2274
X=269233.9549 Y=9101390.3426
X=269291.8942 Y=9101368.1374
X=269326.7444 Y=9101358.6673
X=269330.5944 Y=9101358.6573
X=269337.1044 Y=9101356.8973
X=269341.0545 Y=9101353.7473
X=269365.4246 Y=9101345.5673
X=269375.9146 Y=9101341.6273
X=269376.8837 Y=9101341.3489
X=269384.2347 Y=9101339.2373
X=269397.4347 Y=9101333.7472
X=269421.8348 Y=9101326.1272
X=269426.0741 Y=9101324.5865
X=269433.5656 Y=9101321.8636
X=269441.0206 Y=9101319.4391
X=269452.0664 Y=9101316.1294
X=269461.4040 Y=9101313.5157
X=269476.5851 Y=9101309.6071
X=269480.2546 Y=9101308.0666
X=269486.7640 Y=9101305.2366
X=269492.3157 Y=9101302.6726
X=269498.2075 Y=9101299.7995
X=269508.8553 Y=9101294.6071
X=269520.6953 Y=9101290.8271
X=269524.6153 Y=9101293.0571
X=269527.4742 Y=9101297.3673
X=269557.9408 Y=9101276.7574
X=269576.8501 Y=9101268.3621
X=269623.5733 Y=9101250.4576
X=269667.8935 Y=9101233.5209

Poligonal 3
X=269189.4968 Y=9102759.8249
X=269382.0525 Y=9102754.1944
X=269459.5777 Y=9102768.8757
X=269468.5999 Y=9102815.4699
X=269471.6152 Y=9102829.4864
X=269463.2314 Y=9102876.3211
X=269435.6899 Y=9102937.9412
X=269463.2366 Y=9102946.3388
X=269497.8530 Y=9102991.7962
X=269469.3819 Y=9103017.2220
X=269461.8099 Y=9103023.9841
X=269482.2017 Y=9103042.1385
X=269490.2263 Y=9103033.1249
X=269530.6427 Y=9102996.8644
X=269518.7712 Y=9102977.6237
X=269593.9816 Y=9102956.3065
X=269588.7909 Y=9102937.9928
X=269576.6192 Y=9102915.5409
X=269582.5126 Y=9102893.3822
X=269576.0580 Y=9102873.4675
X=269596.5668 Y=9102827.6515
X=269594.9140 Y=9102772.4591
X=269622.7171 Y=9102704.3255
X=269571.8246 Y=9102684.9499
X=269522.2450 Y=9102664.4235
X=269464.5247 Y=9102642.5834
X=269409.7244 Y=9102626.3933
X=269343.7339 Y=9102588.5164
X=269287.3737 Y=9102566.2146
X=269252.6762 Y=9102552.4847
X=269221.2103 Y=9102569.0286
X=269196.5750 Y=9102635.1573
X=269196.8092 Y=9102665.9702

X=269188.3957 Y=9102685.8865
X=269169.7973 Y=9102695.1809
X=269152.9702 Y=9102720.4082
X=269189.4968 Y=9102759.8249

Poligonal 4
X=257824.3618 Y=9102850.2295
X=257856.6816 Y=9102605.7165
X=257874.6932 Y=9102465.4443
X=258021.2257 Y=9102474.0387
X=257993.2116 Y=9102889.7325

Poligonal 5
X=269274.0870 Y=9102444.2498
X=269291.8179 Y=9102430.8247
X=269328.3542 Y=9102410.4187
X=269348.0761 Y=9102392.7980
X=269351.5143 Y=9102366.1671
X=269347.2166 Y=9102350.7039
X=269335.1831 Y=9102340.3952
X=269319.7114 Y=9102321.4958
X=269301.6611 Y=9102295.7240
X=269296.5039 Y=9102277.6836
X=269319.9795 Y=9102250.2535
X=269343.4550 Y=9102222.8234
X=269390.7173 Y=9102243.4892
X=269420.4981 Y=9102165.6498
X=269493.7320 Y=9102202.0862
X=269519.5188 Y=9102212.3200
X=269551.0714 Y=9102224.7754
X=269513.7351 Y=9102306.6812
X=269472.6028 Y=9102408.1225
X=269471.7848 Y=9102415.2923
X=269470.2548 Y=9102430.1374
X=269467.8348 Y=9102438.4924
X=269460.9947 Y=9102443.5924
X=269453.0847 Y=9102450.5725
X=269447.3897 Y=9102460.6975
X=269437.1846 Y=9102485.3926
X=269434.7846 Y=9102494.6227
X=269430.1446 Y=9102508.5327
X=269424.8345 Y=9102518.9128
X=269421.2045 Y=9102525.6528
X=269418.1262 Y=9102534.6651
X=269406.6945 Y=9102560.8330
X=269263.9962 Y=9102510.2746
X=269268.5582 Y=9102474.8057

Poligonal 6
X=269782.4945 Y=9101282.0588
X=269879.5044 Y=9101250.8258
X=269860.5734 Y=9101186.8122
X=269996.6721 Y=9101155.9956
X=269931.7959 Y=9100942.1145
X=269864.0784 Y=9100891.5470
X=269803.9941 Y=9100862.9343
X=269657.3067 Y=9101012.3614
X=269669.3361 Y=9101122.7463
X=269668.1117 Y=9101127.1632
X=269667.9160 Y=9101136.1764
X=269669.1858 Y=9101148.0352
X=269669.5460 Y=9101152.4865
X=269670.9256 Y=9101159.4439
X=269672.6095 Y=9101165.4833
X=269673.8061 Y=9101171.2465
X=269674.4361 Y=9101176.0766
X=269674.4911 Y=9101179.9426
X=269673.2711 Y=9101187.3066
X=269671.2994 Y=9101194.4552
X=269666.4673 Y=9101205.9876
X=269664.3210 Y=9101228.9368
X=269671.4660 Y=9101238.1049
X=269761.3615 Y=9101212.7068
X=269772.3165 Y=9101245.7069

Poligonal 7
X=268621.0461 Y=9101197.9274
X=268601.6386 Y=9101241.3392
X=268530.6064 Y=9101209.7820
X=268524.0084 Y=9101245.0338
X=268491.6626 Y=9101234.8736
X=268485.1934 Y=9101276.4381
X=268399.9091 Y=9101264.8238
X=268392.8828 Y=9101235.4242
X=268385.2263 Y=9101200.2267
X=268039.2036 Y=9101204.8935
X=268048.9539 Y=9101167.8750
X=268025.1773 Y=9101078.9303
X=268020.6231 Y=9101018.5166
X=268076.7327 Y=9100988.6937
X=268118.0285 Y=9101000.3819
X=268127.8958 Y=9101022.6627
X=268239.4037 Y=9101028.5200
X=268275.6819 Y=9101031.0533
X=268296.1471 Y=9101022.2872
X=268303.8216 Y=9100979.9172
X=268348.7721 Y=9100983.5698
X=268407.2440 Y=9101001.1022
X=268475.5862 Y=9101044.3692
X=268525.8388 Y=9100948.5934
X=268601.6944 Y=9100948.5934
X=268678.5267 Y=9100948.4825
X=268669.0168 Y=9101085.2032
X=268609.0311 Y=9101098.3635
X=268543.4160 Y=9101079.6994
X=268519.3876 Y=9101149.8972

Poligonal 8
X=268028.5264 Y=9101510.5899
X=268027.0383 Y=9101523.6678
X=268027.0161 Y=9101523.6677
X=268023.4083 Y=9101523.6578
X=268017.5233 Y=9101524.2578
X=268010.8882 Y=9101524.5328
X=268003.1805 Y=9101522.7039
X=267996.1582 Y=9101521.2527
X=267987.8288 Y=9101517.5767
X=267983.7381 Y=9101516.4377
X=267980.1281 Y=9101518.4477
X=267978.3781 Y=9101522.1677
X=267975.8181 Y=9101525.9478
X=267972.4381 Y=9101527.1378
X=267963.8830 Y=9101525.3678
X=267955.4880 Y=9101523.3477
X=267950.6580 Y=9101521.9377
X=267944.6779 Y=9101521.0127
X=267937.7783 Y=9101520.9033
X=267932.8479 Y=9101522.4677
X=267926.9978 Y=9101525.6177
X=267922.5878 Y=9101528.5578
X=267916.8428 Y=9101526.8027
X=267902.5917 Y=9101534.3222
X=267894.3397 Y=9101559.0567
X=267790.3653 Y=9101535.1467
X=267645.1310 Y=9101520.3059
X=267706.3404 Y=9101601.3202
X=267751.0816 Y=9101656.7567
X=267655.0682 Y=9101796.9482
X=267628.5284 Y=9101851.4704
X=267621.8727 Y=9101882.1339
X=267616.7020 Y=9101905.9560
X=267599.8644 Y=9101919.0407
X=267567.2654 Y=9101979.4976
X=267549.9739 Y=9101984.5204
X=267572.4769 Y=9102077.8075
X=267536.3417 Y=9102088.7473
X=267471.6586 Y=9102092.4330
X=267451.4118 Y=9102103.8297
X=267437.5064 Y=9102120.0214

X=267424.9180 Y=9102183.8165
X=267424.3143 Y=9102185.3690
X=267406.6559 Y=9102245.5680
X=267399.5815 Y=9102267.7343
X=267399.0144 Y=9102277.4068
X=267398.7130 Y=9102278.7311
X=267398.4904 Y=9102279.4831
X=267395.8448 Y=9102286.7332
X=267393.2217 Y=9102291.4297
X=267385.2850 Y=9102302.0311
X=267374.7683 Y=9102312.6522
X=267359.6449 Y=9102325.3163
X=267358.0866 Y=9102326.4783
X=267346.1629 Y=9102335.3704
X=267339.3619 Y=9102339.6031
X=267326.2411 Y=9102346.1745
X=267316.2969 Y=9102350.2133
X=267297.1715 Y=9102356.5845
X=267293.2087 Y=9102358.0546
X=267276.6052 Y=9102361.0995
X=267273.5565 Y=9102361.1211
X=267268.1876 Y=9102360.7092
X=267257.4123 Y=9102355.4799
X=267208.4028 Y=9102356.5761
X=267205.8362 Y=9102358.1056
X=267186.4306 Y=9102357.2242
X=267170.6232 Y=9102375.9432
X=267162.5875 Y=9102380.2978
X=267135.4347 Y=9102378.2103
X=267145.2470 Y=9102369.1906
X=267159.8171 Y=9102345.6212
X=267163.7874 Y=9102326.9648
X=267169.4577 Y=9102315.6340
X=267169.8213 Y=9102283.9025
X=267169.7112 Y=9102272.5402
X=267169.6155 Y=9102262.6618
X=267167.8494 Y=9102259.7209
X=267169.9186 Y=9102243.1796
X=267161.2893 Y=9102170.8768
X=267115.3674 Y=9101786.5525
X=267131.8095 Y=9101680.2025
X=267149.8065 Y=9101528.7254
X=267172.7686 Y=9101490.7638
X=267413.3707 Y=9101207.5517
X=267521.1906 Y=9101040.9892
X=267729.4314 Y=9101072.8681
X=267884.5413 Y=9101135.1389
X=267927.9964 Y=9101044.2839
X=267975.5265 Y=9101062.9680
X=268024.2628 Y=9101066.7983
X=268025.1773 Y=9101078.9303
X=268048.9539 Y=9101167.8750
X=268039.2036 Y=9101204.8935
X=268040.8958 Y=9101319.1767
X=268070.3922 Y=9101354.8201
X=268069.9485 Y=9101415.7773
X=268067.5585 Y=9101419.8273
X=268062.6698 Y=9101422.8599
X=268057.6711 Y=9101426.3417
X=268051.1184 Y=9101434.1573
X=268048.1888 Y=9101438.4399
X=268037.3084 Y=9101455.4524
X=268033.9584 Y=9101465.3475
X=268032.3883 Y=9101473.6925
X=268030.5685 Y=9101490.6609

Poligonal 9
X=269910.5642 Y=9101709.6104
X=269927.3831 Y=9101710.1121
X=269936.9222 Y=9101712.8716
X=269916.8242 Y=9101672.9536
X=269915.5691 Y=9101671.6993
X=269913.3099 Y=9101657.4001
X=269911.3010 Y=9101645.8164

X=269910.0482 Y=9101633.2562
X=269909.0487 Y=9101612.6372
X=269907.2942 Y=9101581.4835
X=269905.2860 Y=9101568.4386
X=269905.0337 Y=9101558.5939
X=269903.0255 Y=9101548.0577
X=269904.2806 Y=9101537.2705
X=269905.0396 Y=9101503.8618
X=269904.2975 Y=9101482.9905
X=269904.5553 Y=9101478.6591
X=269903.9852 Y=9101461.5609
X=269902.3101 Y=9101448.4028
X=269901.1163 Y=9101440.5284
X=269900.5195 Y=9101433.6085
X=269898.1937 Y=9101425.6061
X=269895.8176 Y=9101416.6602
X=269893.0663 Y=9101406.9884
X=269891.1688 Y=9101400.6354
X=269890.8842 Y=9101394.0927
X=269888.5103 Y=9101383.0682
X=269886.5161 Y=9101368.6348
X=269885.0933 Y=9101357.1570
X=269881.8268 Y=9101336.6844
X=269831.6571 Y=9101346.0455
X=269793.7517 Y=9101346.7981
X=269797.7682 Y=9101361.5990
X=269805.5501 Y=9101373.1387
X=269818.1015 Y=9101389.6956
X=269829.3978 Y=9101405.7508
X=269833.9163 Y=9101410.2664
X=269837.6867 Y=9101429.6462
X=269839.1928 Y=9101444.1962
X=269840.9549 Y=9101459.3403
X=269842.4611 Y=9101472.6359
X=269846.4828 Y=9101501.8070
X=269847.9889 Y=9101519.8691
X=269849.2452 Y=9101544.4981
X=269852.2575 Y=9101544.9998
X=269852.2175 Y=9101548.3829
X=269853.2899 Y=9101552.6703
X=269855.2815 Y=9101575.6385
X=269864.2217 Y=9101706.9517

Zona de Proteção Ambiental – ZPA

Poligonal 1
X=271321.9539 Y=9101818.9658
X=271321.4463 Y=9101819.3755
X=271319.9091 Y=9101822.4661
X=271319.0332 Y=9101824.9064
X=271317.8392 Y=9101829.0303
X=271317.2351 Y=9101832.2043
X=271316.6406 Y=9101839.6230
X=271315.8635 Y=9101842.8598
X=271314.2193 Y=9101846.7698
X=271312.4767 Y=9101849.6335
X=271310.0408 Y=9101852.1840
X=271305.9853 Y=9101855.2782
X=271301.9340 Y=9101857.7368
X=271294.1314 Y=9101861.4873
X=271288.3869 Y=9101864.7711
X=271286.8067 Y=9101865.4119
X=271285.3822 Y=9101865.7208
X=271282.8500 Y=9101865.6169
X=271279.9591 Y=9101864.7910
X=271276.7114 Y=9101863.2489
X=271272.9638 Y=9101860.9228
X=271270.3950 Y=9101858.7482
X=271267.9530 Y=9101855.7625
X=271266.0161 Y=9101852.7358
X=271260.8278 Y=9101843.7065
X=271253.7266 Y=9101832.4096
X=271248.9739 Y=9101823.6679
X=271245.9244 Y=9101817.2144

X=271243.6402 Y=9101811.8321
X=271241.8461 Y=9101806.8710
X=271240.5069 Y=9101802.2180
X=271239.6888 Y=9101798.3658
X=271239.0349 Y=9101794.0604
X=271237.9667 Y=9101782.1794
X=271237.9200 Y=9101779.6235
X=271238.3089 Y=9101770.3805
X=271237.4023 Y=9101767.2209
X=271235.9834 Y=9101764.1017
X=271233.4796 Y=9101760.6074
X=271231.2357 Y=9101758.9340
X=271229.0928 Y=9101757.9269
X=271220.1860 Y=9101755.3671
X=271210.6090 Y=9101751.2607
X=271207.4854 Y=9101750.8513
X=271204.6604 Y=9101750.9700
X=271201.5888 Y=9101751.5405
X=271198.3410 Y=9101752.5512
X=271195.0671 Y=9101753.9559
X=271192.5908 Y=9101755.3373
X=271190.1262 Y=9101757.0500
X=271187.7275 Y=9101759.0567
X=271185.4711 Y=9101761.2940
X=271183.4280 Y=9101763.6845
X=271181.6288 Y=9101766.1800
X=271179.3074 Y=9101770.0880
X=271178.3868 Y=9101773.1336
X=271178.0612 Y=9101775.4099
X=271178.0713 Y=9101784.7846
X=271177.9061 Y=9101786.8624
X=271177.5685 Y=9101788.6708
X=271175.8045 Y=9101794.9314
X=271173.9639 Y=9101799.7020
X=271171.8332 Y=9101803.5345
X=271170.6503 Y=9101805.1046
X=271169.3837 Y=9101806.4516
X=271167.0472 Y=9101808.2981
X=271164.0996 Y=9101809.9964
X=271160.5122 Y=9101811.5728
X=271155.8365 Y=9101813.2252
X=271151.8524 Y=9101814.3162
X=271147.4797 Y=9101815.1012
X=271142.7065 Y=9101815.5828
X=271137.4912 Y=9101815.7653
X=271133.3387 Y=9101815.6095
X=271128.7584 Y=9101815.0863
X=271123.7247 Y=9101814.2144
X=271116.3236 Y=9101812.6607
X=271111.9341 Y=9101811.4882
X=271107.1383 Y=9101809.7529
X=271091.7531 Y=9101802.7871
X=271086.1314 Y=9101800.5220
X=271080.5623 Y=9101798.8476
X=271075.3996 Y=9101797.9845
X=271073.0083 Y=9101797.9239
X=271066.4751 Y=9101798.2378
X=271064.5930 Y=9101798.0830
X=271062.9813 Y=9101797.7023
X=271061.5692 Y=9101797.0863
X=271060.0999 Y=9101796.1493
X=271054.8852 Y=9101791.6640
X=271052.5386 Y=9101790.0819
X=271047.9607 Y=9101787.9819
X=271043.2248 Y=9101786.4129
X=271038.7408 Y=9101785.5039
X=271033.9462 Y=9101785.0895
X=271028.9782 Y=9101785.1815
X=271023.9928 Y=9101785.7773
X=271019.1580 Y=9101786.8550
X=271014.6054 Y=9101788.3836
X=271010.4604 Y=9101790.3206
X=271006.8166 Y=9101792.6221
X=271004.0314 Y=9101794.8795

X=271001.3356 Y=9101797.4944
X=270998.8411 Y=9101800.3582
X=270996.1389 Y=9101804.0545
X=270995.0168 Y=9101806.6479
X=270992.3100 Y=9101814.7787
X=270991.4384 Y=9101816.5532
X=270990.4470 Y=9101818.0232
X=270988.8943 Y=9101819.7960
X=270987.0807 Y=9101821.5398
X=270982.8266 Y=9101824.7968
X=270980.5616 Y=9101826.1648
X=270978.1298 Y=9101827.3883
X=270975.5736 Y=9101828.4461
X=270972.9385 Y=9101829.3194
X=270970.2742 Y=9101829.9921
X=270967.6208 Y=9101830.4545
X=270965.0197 Y=9101830.6995
X=270962.5057 Y=9101830.7237
X=270960.0427 Y=9101830.5206
X=270957.3916 Y=9101830.0774
X=270951.4986 Y=9101828.4659
X=270947.6148 Y=9101826.8999
X=270943.5428 Y=9101824.7181
X=270939.2030 Y=9101821.8882
X=270934.0000 Y=9101818.0232
X=270930.0220 Y=9101814.6518
X=270925.9232 Y=9101810.5800
X=270921.6557 Y=9101805.7976
X=270915.6548 Y=9101798.5490
X=270913.5481 Y=9101795.5358
X=270908.4856 Y=9101786.5328
X=270905.6123 Y=9101783.2793
X=270903.2364 Y=9101781.6149
X=270901.4734 Y=9101780.8806
X=270899.3447 Y=9101780.3002
X=270891.6648 Y=9101779.0748
X=270887.6807 Y=9101778.5708
X=270876.9012 Y=9101777.8794
X=270873.7741 Y=9101777.3404
X=270871.0617 Y=9101776.5347
X=270868.2463 Y=9101775.2489
X=270860.9012 Y=9101771.1722
X=270856.1324 Y=9101769.1154
X=270851.1329 Y=9101767.2454
X=270845.9347 Y=9101765.5746
X=270840.5803 Y=9101764.1164
X=270836.8965 Y=9101763.3073
X=270833.0050 Y=9101762.6623
X=270824.4063 Y=9101761.8347
X=270815.7697 Y=9101761.5694
X=270796.5517 Y=9101761.5762
X=270779.3354 Y=9101761.5762
X=270775.4991 Y=9101761.3854
X=270763.5760 Y=9101760.3583
X=270759.7997 Y=9101760.3741
X=270756.4744 Y=9101760.7295
X=270750.6887 Y=9101762.0795
X=270744.7135 Y=9101764.2131
X=270738.6736 Y=9101767.0870
X=270732.7667 Y=9101770.6078
X=270730.4310 Y=9101772.4736
X=270724.8496 Y=9101777.9016
X=270723.1326 Y=9101779.1309
X=270721.4773 Y=9101779.9215
X=270718.9681 Y=9101780.4751
X=270715.9738 Y=9101780.5100
X=270704.5432 Y=9101778.7926
X=270686.8411 Y=9101776.5403
X=270680.5533 Y=9101775.9702
X=270669.8397 Y=9101775.0455
X=270666.7913 Y=9101775.1748
X=270663.3080 Y=9101775.8604
X=270660.5589 Y=9101777.4718
X=270653.5787 Y=9101783.0617

X=270651.9162 Y=9101784.1806
X=270650.3542 Y=9101785.0017
X=270647.9202 Y=9101785.9576
X=270645.1099 Y=9101786.8121
X=270635.6780 Y=9101788.9530
X=270626.1529 Y=9101791.2505
X=270620.4373 Y=9101792.0576
X=270614.2191 Y=9101792.0720
X=270607.7627 Y=9101791.3500
X=270601.2818 Y=9101789.9150
X=270595.0362 Y=9101787.8241
X=270588.7560 Y=9101785.3241
X=270584.9682 Y=9101783.4549
X=270581.9477 Y=9101781.3721
X=270579.7955 Y=9101779.0748
X=270579.0905 Y=9101777.8925
X=270578.4889 Y=9101776.4453
X=270576.4036 Y=9101768.6811
X=270573.9305 Y=9101764.7211
X=270571.3558 Y=9101761.5676
X=270568.3453 Y=9101758.4849
X=270562.2970 Y=9101752.8270
X=270558.8154 Y=9101749.6903
X=270554.7393 Y=9101746.3923
X=270538.5893 Y=9101734.4817
X=270527.9881 Y=9101725.1418
X=270525.0346 Y=9101723.1239
X=270522.2197 Y=9101721.7812
X=270517.8359 Y=9101720.6092
X=270512.7754 Y=9101720.0728
X=270507.1136 Y=9101720.1823
X=270501.0521 Y=9101720.9345
X=270496.9376 Y=9101721.9287
X=270492.4655 Y=9101723.5633
X=270487.6876 Y=9101725.7711
X=270480.1667 Y=9101729.6837
X=270476.0625 Y=9101732.1198
X=270466.8014 Y=9101738.4361
X=270462.1037 Y=9101740.9731
X=270459.1563 Y=9101742.1201
X=270455.9853 Y=9101743.0535
X=270452.5566 Y=9101743.7837
X=270448.8012 Y=9101744.3256
X=270441.7759 Y=9101744.8462
X=270425.3552 Y=9101745.3185
X=270417.7928 Y=9101746.0533
X=270393.7352 Y=9101749.0832
X=270383.6666 Y=9101750.7001
X=270378.3808 Y=9101751.8275
X=270373.5168 Y=9101753.1076
X=270368.9827 Y=9101754.5647
X=270364.7327 Y=9101756.2138
X=270358.7650 Y=9101758.8380
X=270353.4997 Y=9101761.0212
X=270349.9039 Y=9101762.1770
X=270338.7311 Y=9101763.2044
X=270325.8889 Y=9101762.0486
X=270310.2432 Y=9101760.7603
X=270303.2056 Y=9101760.1651
X=270291.3003 Y=9101759.5004
X=270265.4295 Y=9101757.5681
X=270255.2230 Y=9101757.0215
X=270242.5549 Y=9101756.8344
X=270231.2357 Y=9101757.3427
X=270226.2658 Y=9101757.8919
X=270214.0154 Y=9101759.6767
X=270207.5280 Y=9101760.1651
X=270201.1341 Y=9101760.1665
X=270195.1778 Y=9101759.8866
X=270191.2637 Y=9101759.4906
X=270189.6026 Y=9101759.3225
X=270184.3848 Y=9101758.4717
X=270181.3577 Y=9101757.7160
X=270178.0402 Y=9101756.5776

X=270164.2588 Y=9101750.7710
X=270161.0809 Y=9101749.7814
X=270158.1369 Y=9101749.1579
X=270151.3870 Y=9101748.2586
X=270145.9021 Y=9101747.9288
X=270141.0279 Y=9101748.1300
X=270136.6871 Y=9101748.8757
X=270130.0389 Y=9101750.7536
X=270127.0172 Y=9101752.6667
X=270125.3786 Y=9101754.7820
X=270121.7287 Y=9101761.0118
X=270112.0021 Y=9101774.9091
X=270107.6169 Y=9101781.6149
X=270105.7825 Y=9101784.9157
X=270101.0109 Y=9101794.5891
X=270099.2705 Y=9101797.3812
X=270097.4565 Y=9101799.6779
X=270094.4964 Y=9101802.7729
X=270090.2335 Y=9101805.9691
X=270084.7113 Y=9101807.8954
X=270082.7850 Y=9101808.1523
X=270068.0639 Y=9101808.9339
X=270064.1254 Y=9101808.9772
X=270058.8073 Y=9101810.4095
X=270054.2062 Y=9101812.1683
X=270038.7517 Y=9101819.7166
X=270030.7216 Y=9101823.7978
X=270026.8978 Y=9101825.3613
X=270022.6778 Y=9101826.5286
X=270018.1930 Y=9101827.3519
X=270013.5370 Y=9101827.8137
X=270008.8348 Y=9101827.9014
X=270003.4599 Y=9101827.5367
X=269998.1558 Y=9101826.6867
X=269993.1254 Y=9101825.3844
X=269988.5139 Y=9101823.6679
X=269983.5941 Y=9101821.1157
X=269978.6921 Y=9101817.7859
X=269973.9573 Y=9101813.7785
X=269969.6042 Y=9101809.2739
X=269967.7907 Y=9101806.9176
X=269966.0608 Y=9101804.0843
X=269960.3494 Y=9101792.0882
X=269958.9148 Y=9101789.4789
X=269957.4681 Y=9101787.2596
X=269954.3791 Y=9101783.1604
X=269951.0646 Y=9101779.1753
X=269947.5644 Y=9101775.3519
X=269943.9208 Y=9101771.7367
X=269940.4218 Y=9101768.6085
X=269936.6429 Y=9101765.5711
X=269932.5875 Y=9101762.6273
X=269928.2602 Y=9101759.7804
X=269923.6644 Y=9101757.0327
X=269918.8092 Y=9101754.3901
X=269913.7033 Y=9101751.8572
X=269908.3593 Y=9101749.4402
X=269904.2389 Y=9101747.7820
X=269899.8562 Y=9101746.2534
X=269890.1426 Y=9101743.5308
X=269879.1705 Y=9101741.2068
X=269862.9195 Y=9101738.4330
X=269857.8782 Y=9101737.6522
X=269853.5878 Y=9101736.9877
X=269845.3165 Y=9101735.9252
X=269837.6550 Y=9101735.1880
X=269830.4625 Y=9101734.7640
X=269823.5109 Y=9101734.6193
X=269816.2784 Y=9101734.7117
X=269808.7348 Y=9101735.0414
X=269800.8279 Y=9101735.6107
X=269789.0881 Y=9101736.4801
X=269783.1624 Y=9101737.1311
X=269777.5268 Y=9101738.1545

X=269772.6044 Y=9101739.5619
X=269770.1613 Y=9101740.6238
X=269763.9904 Y=9101742.1137
X=269753.8503 Y=9101741.5504
X=269747.0903 Y=9101741.2687
X=269741.6499 Y=9101740.9978
X=269738.2987 Y=9101739.6305
X=269734.8837 Y=9101737.9969
X=269731.3915 Y=9101736.0906
X=269724.1380 Y=9101731.4448
X=269716.1575 Y=9101725.4502
X=269709.4410 Y=9101719.8034
X=269703.9124 Y=9101714.4880
X=269699.3026 Y=9101709.2439
X=269695.5543 Y=9101704.0004
X=269691.8853 Y=9101697.5090
X=269689.3731 Y=9101694.1737
X=269686.1598 Y=9101690.7694
X=269682.7932 Y=9101687.7064
X=269674.3867 Y=9101680.5749
X=269666.4398 Y=9101673.5590
X=269660.6443 Y=9101668.7205
X=269655.2343 Y=9101664.5846
X=269650.1146 Y=9101661.1007
X=269640.8610 Y=9101655.6387
X=269636.5298 Y=9101653.4180
X=269632.3338 Y=9101651.5047
X=269629.2818 Y=9101650.4644
X=269620.7149 Y=9101648.2860
X=269618.3835 Y=9101647.3174
X=269616.5286 Y=9101646.1423
X=269614.7463 Y=9101644.3789
X=269613.1175 Y=9101641.9933
X=269611.8043 Y=9101639.4502
X=269608.9109 Y=9101633.0429
X=269607.2149 Y=9101630.0549
X=269605.8046 Y=9101628.2105
X=269601.1481 Y=9101622.9037
X=269600.0052 Y=9101621.0870
X=269599.3123 Y=9101619.3300
X=269599.1283 Y=9101617.8593
X=269599.2256 Y=9101613.0069
X=269597.4052 Y=9101611.2897
X=269589.9986 Y=9101610.0162
X=269581.8885 Y=9101608.3542
X=269578.4270 Y=9101607.1939
X=269576.8270 Y=9101606.2907
X=269575.2054 Y=9101605.0375
X=269567.6431 Y=9101597.1707
X=269565.1619 Y=9101595.6223
X=269562.7498 Y=9101594.6201
X=269559.8933 Y=9101593.8795
X=269549.4049 Y=9101592.5258
X=269545.4055 Y=9101591.6710
X=269541.1168 Y=9101589.9758
X=269533.3592 Y=9101585.8418
X=269530.2535 Y=9101584.3940
X=269526.9812 Y=9101583.3286
X=269523.9557 Y=9101582.9217
X=269519.0137 Y=9101583.1401
X=269514.3597 Y=9101584.0506
X=269512.1454 Y=9101584.8084
X=269509.7977 Y=9101585.8670
X=269504.1992 Y=9101589.1309
X=269500.7400 Y=9101592.1134
X=269499.8992 Y=9101592.6018
X=269499.1190 Y=9101592.7999
X=269498.1292 Y=9101592.7058
X=269496.9747 Y=9101592.2825
X=269493.7566 Y=9101590.2598
X=269492.3712 Y=9101589.0674
X=269491.0976 Y=9101587.4454
X=269487.5190 Y=9101580.7987
X=269485.8540 Y=9101578.4060

X=269481.2964 Y=9101573.5967
X=269479.1830 Y=9101571.7555
X=269477.1047 Y=9101570.2211
X=269473.0488 Y=9101567.6447
X=269468.6243 Y=9101565.7742
X=269464.9755 Y=9101565.4730
X=269461.7370 Y=9101565.8520
X=269458.2437 Y=9101566.7461
X=269451.9858 Y=9101568.8100
X=269443.6718 Y=9101571.3463
X=269438.5278 Y=9101574.0851
X=269436.2494 Y=9101577.3405
X=269435.0292 Y=9101580.4756
X=269434.2689 Y=9101583.7736
X=269432.7939 Y=9101592.5177
X=269431.1816 Y=9101601.0203
X=269429.9715 Y=9101610.2985
X=269429.7784 Y=9101614.7331
X=269430.0516 Y=9101626.4946
X=269429.7552 Y=9101629.8960
X=269429.1248 Y=9101632.8772
X=269428.2245 Y=9101635.3035
X=269425.0495 Y=9101642.0071
X=269424.4801 Y=9101645.7162
X=269424.4672 Y=9101648.7651
X=269425.8291 Y=9101659.3352
X=269426.0202 Y=9101663.3586
X=269425.1007 Y=9101671.5231
X=269425.1735 Y=9101674.9302
X=269425.7783 Y=9101677.2486
X=269427.7868 Y=9101682.2118
X=269428.2781 Y=9101684.2439
X=269428.5317 Y=9101687.9238
X=269428.2781 Y=9101691.2998
X=269427.5659 Y=9101694.2379
X=269426.3767 Y=9101697.2312
X=269424.7862 Y=9101700.0882
X=269422.9157 Y=9101702.5892
X=269420.3101 Y=9101704.9548
X=269416.8568 Y=9101707.0345
X=269412.5402 Y=9101708.8450
X=269407.1105 Y=9101710.4918
X=269401.6095 Y=9101711.7019
X=269399.4457 Y=9101711.9206
X=269397.5145 Y=9101711.9029
X=269394.9347 Y=9101711.4253
X=269392.1266 Y=9101710.3438
X=269389.4973 Y=9101708.9499
X=269383.1206 Y=9101705.1293
X=269379.7711 Y=9101703.1233
X=269376.1846 Y=9101700.6174
X=269361.9628 Y=9101689.4245
X=269358.9150 Y=9101687.3569
X=269356.0260 Y=9101685.6551
X=269350.4016 Y=9101682.9652
X=269343.8673 Y=9101680.5114
X=269337.4005 Y=9101678.5146
X=269321.3388 Y=9101674.0304
X=269313.1264 Y=9101671.2612
X=269308.4679 Y=9101669.3442
X=269303.3687 Y=9101666.9909
X=269290.6660 Y=9101660.5052
X=269285.4485 Y=9101657.8412
X=269278.1848 Y=9101654.3943
X=269270.5273 Y=9101651.3400
X=269263.4531 Y=9101649.2469
X=269257.6450 Y=9101648.3097
X=269246.9500 Y=9101647.5963
X=269242.9089 Y=9101647.1692
X=269238.9433 Y=9101646.4049
X=269235.5118 Y=9101645.2956
X=269230.7246 Y=9101643.2513
X=269227.0831 Y=9101641.3883
X=269224.0798 Y=9101639.4463

X=269221.6823 Y=9101637.3930
X=269219.2167 Y=9101634.3829
X=269217.0143 Y=9101630.5699
X=269215.0533 Y=9101625.9273
X=269213.2153 Y=9101620.1767
X=269211.7882 Y=9101614.6491
X=269211.0335 Y=9101610.2494
X=269210.8472 Y=9101606.3680
X=269211.2397 Y=9101602.9604
X=269212.1611 Y=9101600.3562
X=269215.5013 Y=9101594.4432
X=269216.6021 Y=9101591.6710
X=269217.4046 Y=9101587.7887
X=269217.7746 Y=9101583.9837
X=269217.6940 Y=9101580.4483
X=269217.1666 Y=9101577.2770
X=269215.8668 Y=9101573.2812
X=269214.1281 Y=9101569.7214
X=269212.0936 Y=9101566.8865
X=269209.8285 Y=9101564.8587
X=269207.1430 Y=9101563.2780
X=269202.9916 Y=9101562.0145
X=269200.4899 Y=9101562.0841
X=269195.4345 Y=9101562.8830
X=269192.9692 Y=9101562.6922
X=269190.2550 Y=9101562.0696
X=269181.8599 Y=9101558.9528
X=269179.0649 Y=9101558.0851
X=269168.0578 Y=9101555.5449
X=269160.3379 Y=9101552.4293
X=269156.6319 Y=9101551.3988
X=269153.8184 Y=9101551.4479
X=269149.8710 Y=9101552.1419
X=269146.1090 Y=9101553.3599
X=269137.1877 Y=9101556.8503
X=269132.7784 Y=9101558.0851
X=269127.7182 Y=9101558.8804
X=269127.3205 Y=9101558.9249
X=269115.9577 Y=9101560.1956
X=269110.4819 Y=9101561.1896
X=269103.4891 Y=9101562.9861
X=269097.3067 Y=9101564.9169
X=269091.7531 Y=9101567.0390
X=269086.7742 Y=9101569.3744
X=269081.9726 Y=9101572.3210
X=269077.0204 Y=9101576.2651
X=269072.5328 Y=9101580.4922
X=269066.0180 Y=9101587.1047
X=269061.8691 Y=9101591.3158
X=269056.0106 Y=9101596.4690
X=269051.4969 Y=9101599.8291
X=269046.2894 Y=9101603.3536
X=269028.9559 Y=9101614.0748
X=269022.9070 Y=9101617.9937
X=269017.3479 Y=9101621.9526
X=269012.5465 Y=9101625.8214
X=269006.4623 Y=9101631.6094
X=268992.1536 Y=9101647.2866
X=268988.5480 Y=9101650.9384
X=268985.1697 Y=9101654.0448
X=268975.4704 Y=9101662.3846
X=268972.0333 Y=9101664.9512
X=268968.8001 Y=9101667.0276
X=268965.4008 Y=9101668.8288
X=268961.4544 Y=9101670.5592
X=268948.4792 Y=9101675.2124
X=268939.7826 Y=9101677.9398
X=268936.0609 Y=9101679.4460
X=268931.8772 Y=9101681.4254
X=268931.5203 Y=9101681.4651
X=268928.7455 Y=9101683.4998
X=268922.6429 Y=9101687.9750
X=268920.9638 Y=9101688.9240
X=268918.3330 Y=9101691.1357

X=268915.0516 Y=9101693.5421
X=268910.7308 Y=9101695.5702
X=268900.0851 Y=9101698.4721
X=268882.0958 Y=9101699.5000
X=268872.2238 Y=9101697.8130
X=268849.4143 Y=9101693.2250
X=268839.0565 Y=9101691.4149
X=268833.3593 Y=9101690.1176
X=268829.8870 Y=9101689.0117
X=268822.3328 Y=9101686.1795
X=268819.1169 Y=9101685.1975
X=268815.8883 Y=9101684.4770
X=268812.4726 Y=9101683.9335
X=268804.9004 Y=9101683.3521
X=268798.0612 Y=9101683.3332
X=268777.9435 Y=9101683.9027
X=268767.1996 Y=9101684.1957
X=268762.1474 Y=9101683.9027
X=268758.0812 Y=9101683.0743
X=268750.4890 Y=9101680.7990
X=268747.3871 Y=9101680.0184
X=268738.1412 Y=9101677.7543
X=268734.1350 Y=9101676.9969
X=268730.2167 Y=9101676.7408
X=268726.9299 Y=9101677.1700
X=268724.6248 Y=9101677.9632
X=268722.2763 Y=9101679.1702
X=268719.8925 Y=9101680.7871
X=268717.4857 Y=9101682.8054
X=268715.0566 Y=9101685.2279
X=268712.6444 Y=9101688.0192
X=268710.2802 Y=9101691.1437
X=268708.0264 Y=9101694.5198
X=268706.7453 Y=9101696.7893
X=268705.5072 Y=9101699.4557
X=268702.0705 Y=9101708.5032
X=268699.5450 Y=9101715.2721
X=268697.2320 Y=9101722.0712
X=268695.1375 Y=9101728.8835
X=268693.2661 Y=9101735.6932
X=268689.8997 Y=9101750.7124
X=268688.1480 Y=9101756.0147
X=268685.6228 Y=9101761.7567
X=268682.8239 Y=9101767.1427
X=268675.7052 Y=9101779.9032
X=268672.4833 Y=9101786.4891
X=268671.1252 Y=9101789.8275
X=268670.0463 Y=9101793.0170
X=268669.2289 Y=9101796.1104
X=268668.6655 Y=9101799.1369
X=268668.4203 Y=9101802.3221
X=268668.3955 Y=9101810.6485
X=268668.1251 Y=9101812.9548
X=268667.6298 Y=9101814.9326
X=268666.3430 Y=9101817.7187
X=268664.3000 Y=9101820.5631
X=268661.9404 Y=9101823.1124
X=268659.4414 Y=9101825.5379
X=268655.6963 Y=9101829.1729
X=268652.8695 Y=9101832.5413
X=268647.7034 Y=9101839.9922
X=268646.1013 Y=9101842.7008
X=268644.8420 Y=9101845.2300
X=268643.3551 Y=9101848.9107
X=268642.1499 Y=9101852.6607
X=268641.2583 Y=9101856.3796
X=268640.6988 Y=9101859.9903
X=268640.5988 Y=9101862.7192
X=268640.8755 Y=9101865.7535
X=268641.4675 Y=9101868.9510
X=268643.5460 Y=9101877.9993
X=268643.9453 Y=9101880.7950
X=268644.0651 Y=9101883.2960
X=268644.3294 Y=9101893.5220

X=268644.2348 Y=9101894.8553
X=268643.9705 Y=9101898.5815
X=268643.4575 Y=9101900.9416
X=268642.7052 Y=9101903.0042
X=268641.7020 Y=9101904.7999
X=268640.4398 Y=9101906.3427
X=268640.1811 Y=9101906.6015
X=268638.4956 Y=9101907.8291
X=268636.3981 Y=9101908.6351
X=268633.9167 Y=9101909.0082
X=268631.1101 Y=9101908.9391
X=268627.9517 Y=9101908.4024
X=268624.7250 Y=9101907.4238
X=268621.6858 Y=9101906.0790
X=268619.2057 Y=9101904.5301
X=268618.0871 Y=9101903.4898
X=268617.0967 Y=9101902.1657
X=268616.2245 Y=9101900.5448
X=268615.4540 Y=9101898.5967
X=268614.4243 Y=9101894.8735
X=268612.7765 Y=9101886.6135
X=268611.9550 Y=9101883.2960
X=268609.0099 Y=9101873.8574
X=268608.3830 Y=9101871.0448
X=268608.0708 Y=9101868.5357
X=268608.0549 Y=9101866.6967
X=268608.2514 Y=9101864.7929
X=268609.2933 Y=9101860.6986
X=268610.9527 Y=9101856.6169
X=268616.2564 Y=9101845.5296
X=268617.4662 Y=9101842.1221
X=268618.1699 Y=9101839.0151
X=268620.2023 Y=9101830.1580
X=268619.9774 Y=9101826.3606
X=268617.9016 Y=9101825.5722
X=268615.9162 Y=9101825.4042
X=268611.5808 Y=9101825.6993
X=268608.6650 Y=9101826.8657
X=268606.7722 Y=9101829.4270
X=268605.6550 Y=9101834.2026
X=268604.6330 Y=9101843.5627
X=268603.9211 Y=9101847.5412
X=268603.3476 Y=9101849.4899
X=268602.6467 Y=9101851.1625
X=268601.8068 Y=9101852.5869
X=268600.8201 Y=9101853.7754
X=268599.6386 Y=9101854.9569
X=268598.3459 Y=9101857.4140
X=268597.6852 Y=9101859.5001
X=268597.3069 Y=9101861.8936
X=268597.2629 Y=9101866.5491
X=268598.0815 Y=9101875.5085
X=268598.2306 Y=9101878.8938
X=268598.2306 Y=9101880.2537
X=268599.0502 Y=9101882.6510
X=268600.1470 Y=9101884.6973
X=268603.0162 Y=9101888.9849
X=268604.1189 Y=9101890.8919
X=268604.9386 Y=9101892.9812
X=268605.2223 Y=9101894.9488
X=268605.2223 Y=9101895.4667
X=268605.0701 Y=9101897.4454
X=268604.6660 Y=9101899.5282
X=268604.0201 Y=9101901.6615
X=268603.1539 Y=9101903.7739
X=268602.0942 Y=9101905.7962
X=268600.8876 Y=9101907.6365
X=268599.5836 Y=9101909.2192
X=268598.2306 Y=9101910.4860
X=268597.2425 Y=9101911.1030
X=268596.0534 Y=9101911.5277
X=268594.6514 Y=9101911.7648
X=268593.0099 Y=9101911.8188
X=268590.1812 Y=9101911.5857

X=268582.9096 Y=9101910.3957
X=268579.8326 Y=9101910.1061
X=268576.9729 Y=9101909.0337
X=268575.8814 Y=9101908.9314
X=268569.9248 Y=9101908.3730
X=268569.9393 Y=9101908.2920
X=268564.3450 Y=9101907.7885
X=268539.8863 Y=9101905.5872
X=268494.3929 Y=9101910.2294
X=268483.8707 Y=9101910.8484
X=268474.5863 Y=9101916.1095
X=268462.5166 Y=9101914.8716
X=268455.0892 Y=9101904.0399
X=268452.3038 Y=9101897.5408
X=268446.1143 Y=9101895.6839
X=268438.6868 Y=9101897.5408
X=268426.6171 Y=9101901.5640
X=268412.1290 Y=9101901.8597
X=268411.4527 Y=9101901.8735
X=268378.0290 Y=9101898.7787
X=268336.5589 Y=9101891.6607
X=268327.9911 Y=9101889.6616
X=268317.9902 Y=9101887.3280
X=268293.8509 Y=9101876.8057
X=268274.3537 Y=9101873.0920
X=268246.8101 Y=9101871.8541
X=268220.5045 Y=9101869.9972
X=268197.6031 Y=9101862.2603
X=268148.7055 Y=9101851.4285
X=268116.5197 Y=9101846.4769
X=268102.9027 Y=9101843.0726
X=268092.3804 Y=9101840.5968
X=268080.0013 Y=9101843.0726
X=268055.8619 Y=9101850.1906
X=268034.1984 Y=9101865.9740
X=268018.7245 Y=9101876.4963
X=267997.0610 Y=9101881.7574
X=267964.8753 Y=9101884.2332
X=267932.3800 Y=9101884.2332
X=267930.4085 Y=9101883.3941
X=267924.9435 Y=9101881.0679
X=267923.8813 Y=9101880.5585
X=267923.6530 Y=9101880.4490
X=267910.9817 Y=9101878.3486
X=267875.0024 Y=9101875.1856
X=267856.0243 Y=9101876.7671
X=267839.0231 Y=9101884.6746
X=267830.3248 Y=9101898.9082
X=267822.4172 Y=9101932.9106
X=267824.7895 Y=9101968.8899
X=267829.5340 Y=9101998.1478
X=267825.9756 Y=9102034.5225
X=267814.1143 Y=9102055.0821
X=267803.0438 Y=9102069.7110
X=267789.2056 Y=9102083.9446
X=267772.9951 Y=9102087.5030
X=267752.0402 Y=9102085.5261
X=267737.8066 Y=9102077.2232
X=267723.1776 Y=9102079.5954
X=267704.9903 Y=9102087.8983
X=267692.7336 Y=9102100.1550
X=267677.7093 Y=9102114.7840
X=267666.6388 Y=9102121.1100
X=267656.7543 Y=9102122.2961
X=267638.9624 Y=9102119.1331
X=267607.3322 Y=9102109.6441
X=267590.3310 Y=9102107.6672
X=267576.4928 Y=9102107.2718
X=267563.0500 Y=9102111.2256
X=267507.3019 Y=9102130.5990
X=267478.0440 Y=9102145.2280
X=267466.5781 Y=9102159.4616
X=267452.7399 Y=9102195.0455
X=267435.3433 Y=9102254.3520

X=267429.3091 Y=9102273.2590
X=267428.8176 Y=9102281.6425
X=267427.7517 Y=9102286.3256
X=267426.9920 Y=9102288.8919
X=267423.2053 Y=9102299.2690
X=267417.7638 Y=9102309.0117
X=267415.9608 Y=9102311.1139
X=267408.0597 Y=9102321.6678
X=267395.1016 Y=9102334.7546
X=267378.2569 Y=9102348.8601
X=267376.0205 Y=9102350.5278
X=267363.0859 Y=9102360.1737
X=267354.0363 Y=9102365.8059
X=267338.6218 Y=9102373.5261
X=267326.6928 Y=9102378.3710
X=267306.6530 Y=9102385.0468
X=267304.0010 Y=9102385.9302
X=267241.2989 Y=9102404.3081
X=267215.0587 Y=9102414.3852
X=267156.4362 Y=9102439.0974
X=267136.9273 Y=9102445.8783
X=267104.5671 Y=9102453.9751
X=267085.9466 Y=9102455.9289
X=267080.9249 Y=9102455.3672
X=267077.0294 Y=9102453.7803
X=267070.0689 Y=9102449.5857
X=267060.0914 Y=9102440.9558
X=267054.2624 Y=9102437.4853
X=267048.9712 Y=9102436.1567
X=267037.8107 Y=9102435.5685
X=267031.6383 Y=9102433.0309
X=267029.8071 Y=9102431.3949
X=267028.2544 Y=9102426.2907
X=267027.8914 Y=9102416.3143
X=267030.4824 Y=9102399.6804
X=267029.8317 Y=9102390.1757
X=267026.8343 Y=9102377.1873
X=267020.3234 Y=9102364.8013
X=267023.1519 Y=9102352.5348
X=267030.2118 Y=9102342.2795
X=267039.0366 Y=9102332.2059
X=267052.0681 Y=9102320.0653
X=267055.8353 Y=9102315.3960
X=267059.9820 Y=9102305.8636
X=267061.1741 Y=9102300.1861
X=267061.7041 Y=9102288.9098
X=267060.5798 Y=9102280.8095
X=267058.2121 Y=9102272.6650
X=267050.6383 Y=9102258.3858
X=267042.2695 Y=9102246.9470
X=267036.5713 Y=9102240.8292
X=267032.3147 Y=9102237.9502
X=267026.6977 Y=9102236.0371
X=267016.1790 Y=9102235.6334
X=267003.3990 Y=9102237.8847
X=266996.1140 Y=9102240.3222
X=266981.0325 Y=9102247.5324
X=266972.8455 Y=9102250.1103
X=266947.7700 Y=9102256.2474
X=266932.8646 Y=9102257.7887
X=266906.0408 Y=9102255.0026
X=266870.4683 Y=9102248.0535
X=266853.9798 Y=9102246.6973
X=266840.8698 Y=9102241.4029
X=266800.5727 Y=9102240.7529
X=266718.3536 Y=9102246.2775
X=266669.9321 Y=9102242.0528
X=266622.8105 Y=9102248.8773
X=266560.0900 Y=9102265.7761
X=266526.7480 Y=9102279.5326
X=266518.3363 Y=9102283.0032
X=266515.8698 Y=9102283.8327
X=266515.0136 Y=9102284.0853
X=266505.8988 Y=9102286.7740

X=266495.4935 Y=9102288.7468
X=266486.0936 Y=9102287.6192
X=266482.0262 Y=9102286.1180
X=266432.4009 Y=9102267.8029
X=266406.9934 Y=9102259.3845
X=266397.9103 Y=9102257.1777
X=266383.1255 Y=9102255.2598
X=266373.3660 Y=9102255.0272
X=266364.0220 Y=9102256.8392
X=266355.0045 Y=9102260.9738
X=266336.3380 Y=9102271.3851
X=266330.1408 Y=9102274.8416
X=266324.6900 Y=9102275.2852
X=266315.0713 Y=9102274.2293
X=266306.2120 Y=9102272.6239
X=266301.1605 Y=9102270.7666
X=266296.6204 Y=9102267.6998
X=266291.7925 Y=9102263.0441
X=266289.3367 Y=9102259.4395
X=266287.3633 Y=9102254.3835
X=266281.8136 Y=9102226.8131
X=266272.1043 Y=9102199.2340
X=266268.8994 Y=9102187.6395
X=266264.7923 Y=9102147.8918
X=266257.2671 Y=9102109.9953
X=266250.4790 Y=9102086.2760
X=266243.7927 Y=9102066.4294
X=266236.9007 Y=9102049.7879
X=266229.3066 Y=9102035.3089
X=266219.5189 Y=9102021.0932
X=266205.2913 Y=9102005.5294
X=266196.5009 Y=9101997.5399
X=266177.0256 Y=9101982.2951
X=266116.3768 Y=9101942.4104
X=266100.5518 Y=9101934.4510
X=266085.5951 Y=9101929.4036
X=266070.7712 Y=9101927.3412
X=266063.4643 Y=9101927.3500
X=266047.9965 Y=9101929.0407
X=266030.3779 Y=9101932.9083
X=265996.7139 Y=9101942.9604
X=265980.7927 Y=9101950.3657
X=265971.9440 Y=9101955.5184
X=265956.9948 Y=9101965.5242
X=265923.4569 Y=9101990.0009
X=265907.5729 Y=9102000.0821
X=265893.0803 Y=9102007.1268
X=265879.6082 Y=9102011.2761
X=265864.2287 Y=9102013.3668
X=265846.2141 Y=9102013.4966
X=265771.3461 Y=9102006.0630
X=265733.3490 Y=9102004.6121
X=265720.9584 Y=9102006.2685
X=265709.3845 Y=9102010.7305
X=265701.0744 Y=9102016.7218
X=265696.6203 Y=9102023.5685
X=265687.2504 Y=9102048.1430
X=265684.8641 Y=9102050.8906
X=265681.0554 Y=9102052.6812
X=265669.1718 Y=9102051.2265
X=265657.6798 Y=9102048.6613
X=265592.8002 Y=9102032.4609
X=265586.4908 Y=9102031.6025
X=265565.3367 Y=9102026.9183
X=265517.5652 Y=9102021.3937
X=265504.3638 Y=9102017.5533
X=265502.5161 Y=9102016.4830
X=265491.0210 Y=9102007.3873
X=265485.8182 Y=9102000.9595
X=265475.2145 Y=9101983.9805
X=265464.0639 Y=9101968.0556
X=265450.4621 Y=9101953.6533
X=265445.7197 Y=9101949.8038
X=265437.3363 Y=9101944.8315

X=265413.6776 Y=9101934.5184
X=265403.9816 Y=9101928.1330
X=265385.3438 Y=9101913.6975
X=265382.6118 Y=9101910.3622
X=265379.2351 Y=9101898.5505
X=265376.0335 Y=9101893.8402
X=265371.5879 Y=9101890.0512
X=265365.0493 Y=9101888.2786
X=265343.9926 Y=9101887.9637
X=265331.6903 Y=9101888.8690
X=265319.0638 Y=9101891.8218
X=265287.9822 Y=9101902.9051
X=265284.1927 Y=9101903.3764
X=265274.7461 Y=9101900.8878
X=265260.8478 Y=9101891.6336
X=265234.5834 Y=9101879.8429
X=265230.3801 Y=9101876.2976
X=265228.2969 Y=9101872.3845
X=265224.5917 Y=9101849.7458
X=265221.3361 Y=9101839.6614
X=265211.6839 Y=9101823.6919
X=265202.8834 Y=9101813.5548
X=265192.7388 Y=9101804.8986
X=265183.3709 Y=9101799.6771
X=265165.2679 Y=9101794.3581
X=265150.0730 Y=9101791.3444
X=265142.8510 Y=9101788.2779
X=265140.6983 Y=9101785.9976
X=265132.5928 Y=9101772.3913
X=265130.0507 Y=9101766.8724
X=265127.9511 Y=9101759.2582
X=265124.2023 Y=9101753.2240
X=265118.1042 Y=9101749.2198
X=265091.2659 Y=9101739.5999
X=265085.0108 Y=9101734.9569
X=265074.4478 Y=9101712.3494
X=265062.3944 Y=9101693.9963
X=265060.5807 Y=9101692.2441
X=265055.8822 Y=9101680.9123
X=265051.6635 Y=9101654.3955
X=265050.2970 Y=9101638.6330
X=265049.9688 Y=9101621.5124
X=265052.8940 Y=9101606.7172
X=265056.4226 Y=9101596.4273
X=265064.7984 Y=9101577.0256
X=265068.6085 Y=9101561.3105
X=265069.3183 Y=9101552.7645
X=265069.2174 Y=9101533.6297
X=265070.5202 Y=9101519.1398
X=265070.0976 Y=9101509.9024
X=265068.6993 Y=9101503.6607
X=265066.7562 Y=9101499.7609
X=265052.9760 Y=9101485.6660
X=265047.9514 Y=9101479.0362
X=265037.9323 Y=9101463.5342
X=265023.0489 Y=9101435.8315
X=265019.6996 Y=9101432.5651
X=265016.8371 Y=9101431.3281
X=265010.3675 Y=9101430.9077
X=265003.8367 Y=9101432.7119
X=264998.8215 Y=9101436.6654
X=264987.2002 Y=9101448.5997
X=264981.1433 Y=9101451.6234
X=264972.5029 Y=9101452.7404
X=264953.0350 Y=9101449.0160
X=264946.4671 Y=9101450.0471
X=264931.2332 Y=9101454.2706
X=264920.1442 Y=9101455.2741
X=264902.9612 Y=9101454.1257
X=264880.2346 Y=9101449.4119
X=264865.9922 Y=9101442.8706
X=264851.0158 Y=9101432.0593
X=264846.2011 Y=9101429.7521
X=264840.5265 Y=9101427.8726

X=264829.8499 Y=9101426.1622
X=264822.3816 Y=9101426.5394
X=264786.0033 Y=9101433.5965
X=264763.2807 Y=9101435.5075
X=264737.4812 Y=9101443.6891
X=264727.6041 Y=9101444.1853
X=264716.5999 Y=9101442.8629
X=264688.1384 Y=9101431.5491
X=264674.0222 Y=9101426.9917
X=264663.4128 Y=9101420.0552
X=264662.9744 Y=9101419.5270
X=264651.3356 Y=9101405.5038
X=264629.3589 Y=9101375.6054
X=264627.3787 Y=9101370.6730
X=264625.9354 Y=9101359.2956
X=264623.3132 Y=9101354.0010
X=264616.8403 Y=9101349.7610
X=264607.9124 Y=9101347.8944
X=264600.3159 Y=9101348.6525
X=264591.7000 Y=9101351.9612
X=264586.1536 Y=9101355.7722
X=264581.0528 Y=9101361.5604
X=264577.5646 Y=9101365.5187
X=264576.6590 Y=9101366.2912
X=264573.8350 Y=9101368.7003
X=264563.7326 Y=9101375.2189
X=264550.0003 Y=9101382.0714
X=264535.2441 Y=9101386.1609
X=264509.5651 Y=9101391.1578
X=264501.1508 Y=9101393.6130
X=264493.6504 Y=9101396.7009
X=264463.9308 Y=9101412.8269
X=264455.8810 Y=9101415.6207
X=264451.0835 Y=9101415.2801
X=264446.4120 Y=9101413.6060
X=264442.6486 Y=9101411.6255
X=264431.4044 Y=9101402.2460
X=264423.5528 Y=9101399.9044
X=264412.1727 Y=9101400.7001
X=264385.8610 Y=9101407.4527
X=264343.3764 Y=9101409.3152
X=264305.4672 Y=9101407.1835
X=264282.9330 Y=9101402.8703
X=264265.0594 Y=9101397.3880
X=264258.2366 Y=9101391.9094
X=264256.0852 Y=9101389.1350
X=264254.9030 Y=9101383.4131
X=264254.9270 Y=9101371.5916
X=264256.1586 Y=9101359.9331
X=264258.5679 Y=9101348.3496
X=264261.5278 Y=9101339.5504
X=264271.6041 Y=9101320.4664
X=264291.0693 Y=9101289.6791
X=264326.1276 Y=9101241.8254
X=264337.4289 Y=9101224.1973
X=264345.3143 Y=9101210.2389
X=264360.6267 Y=9101178.7718
X=264372.6513 Y=9101148.0923
X=264376.6983 Y=9101133.3574
X=264378.5047 Y=9101119.3291
X=264377.4752 Y=9101094.4079
X=264374.1903 Y=9101084.8282
X=264369.7920 Y=9101079.7194
X=264363.6997 Y=9101076.1832
X=264359.0318 Y=9101074.4686
X=264327.5050 Y=9101065.4975
X=264310.8838 Y=9101062.8836
X=264264.9278 Y=9101060.0033
X=264226.2639 Y=9101053.2301
X=264212.8865 Y=9101048.4487
X=264206.9096 Y=9101044.1080
X=264202.7403 Y=9101039.2482
X=264194.9002 Y=9101025.0967
X=264191.3264 Y=9101014.3391

X=264189.4532 Y=9100990.6118
X=264186.3908 Y=9100981.7924
X=264181.9661 Y=9100973.2697
X=264176.1832 Y=9100966.6262
X=264171.5288 Y=9100963.2020
X=264154.4613 Y=9100954.2275
X=264165.6287 Y=9100926.2050
X=264187.4887 Y=9100937.6995
X=264196.6333 Y=9100944.4271
X=264206.9432 Y=9100956.2713
X=264214.0179 Y=9100969.8984
X=264219.0570 Y=9100984.4103
X=264220.9463 Y=9101008.3422
X=264222.4920 Y=9101012.9950
X=264227.3471 Y=9101021.7586
X=264233.9561 Y=9101024.1208
X=264268.4652 Y=9101030.1661
X=264314.1595 Y=9101033.0300
X=264333.9644 Y=9101036.1446
X=264368.3220 Y=9101045.9212
X=264376.4981 Y=9101048.9245
X=264389.2268 Y=9101056.3127
X=264400.6945 Y=9101069.6328
X=264407.2694 Y=9101088.8072
X=264408.5842 Y=9101120.6350
X=264406.1840 Y=9101139.2747
X=264401.1605 Y=9101157.5650
X=264388.1234 Y=9101190.8279
X=264371.8872 Y=9101224.1934
X=264363.1368 Y=9101239.6830
X=264351.9610 Y=9101257.1153
X=264350.8786 Y=9101258.8034
X=264315.8771 Y=9101306.5797
X=264297.5867 Y=9101335.5089
X=264289.1891 Y=9101351.4135
X=264287.5741 Y=9101356.2146
X=264285.8352 Y=9101364.5750
X=264285.0364 Y=9101372.1360
X=264290.1728 Y=9101373.7114
X=264309.1455 Y=9101377.3429
X=264343.5620 Y=9101379.2782
X=264381.4278 Y=9101377.6182
X=264407.3582 Y=9101370.9635
X=264426.9005 Y=9101369.5971
X=264445.8866 Y=9101375.2593
X=264455.4936 Y=9101383.2732
X=264480.7495 Y=9101369.5692
X=264491.2105 Y=9101365.2624
X=264502.4835 Y=9101361.9731
X=264528.3624 Y=9101356.9373
X=264539.1969 Y=9101353.9347
X=264548.8573 Y=9101349.1141
X=264556.2224 Y=9101344.3617
X=264558.5453 Y=9101341.7258
X=264566.1023 Y=9101333.1504
X=264577.6340 Y=9101325.2268
X=264593.3249 Y=9101319.2012
X=264609.5301 Y=9101317.5839
X=264628.5330 Y=9101321.5570
X=264646.5761 Y=9101333.3759
X=264655.0611 Y=9101350.5084
X=264656.5039 Y=9101361.8817
X=264674.9847 Y=9101387.0241
X=264683.6117 Y=9101397.4184
X=264687.0699 Y=9101399.6794
X=264698.2990 Y=9101403.3047
X=264724.0547 Y=9101413.5429
X=264728.6487 Y=9101414.0950
X=264732.1061 Y=9101413.9213
X=264757.4166 Y=9101405.8948
X=264781.8776 Y=9101403.8376
X=264818.7503 Y=9101396.6846
X=264831.4839 Y=9101396.0414
X=264847.6616 Y=9101398.6331

X=264857.4448 Y=9101401.8734
X=264866.3997 Y=9101406.1646
X=264881.1759 Y=9101416.8314
X=264889.6614 Y=9101420.7286
X=264907.0271 Y=9101424.3305
X=264919.7904 Y=9101425.1835
X=264925.8301 Y=9101424.6370
X=264940.1124 Y=9101420.6773
X=264953.5421 Y=9101418.5690
X=264971.2675 Y=9101421.9600
X=264978.7024 Y=9101414.3248
X=264990.0160 Y=9101405.4063
X=265007.2598 Y=9101400.6425
X=265023.9677 Y=9101401.7282
X=265036.6820 Y=9101407.2225
X=265047.2947 Y=9101417.5726
X=265063.7860 Y=9101448.2681
X=265072.5382 Y=9101461.8098
X=265075.7459 Y=9101466.0424
X=265091.5045 Y=9101482.1608
X=265097.1767 Y=9101493.5449
X=265099.9462 Y=9101505.9074
X=265100.5818 Y=9101519.8006
X=265099.2245 Y=9101534.8967
X=265099.3249 Y=9101553.9292
X=265098.3127 Y=9101566.1152
X=265093.3526 Y=9101586.5737
X=265084.4247 Y=9101607.2543
X=265081.9305 Y=9101614.5278
X=265080.0252 Y=9101624.1646
X=265080.2721 Y=9101637.0481
X=265081.4590 Y=9101650.7385
X=265084.9525 Y=9101672.6972
X=265086.0741 Y=9101675.4023
X=265100.7114 Y=9101697.6897
X=265108.2469 Y=9101713.8176
X=265131.5869 Y=9101722.1836
X=265146.1957 Y=9101731.7762
X=265155.7201 Y=9101747.1069
X=265158.3216 Y=9101756.5414
X=265159.1777 Y=9101758.4000
X=265161.9919 Y=9101763.1240
X=265172.4291 Y=9101765.1941
X=265195.0465 Y=9101771.8395
X=265209.9461 Y=9101780.1442
X=265224.0650 Y=9101792.1916
X=265236.0263 Y=9101805.9696
X=265248.8141 Y=9101827.1270
X=265253.8336 Y=9101842.6750
X=265256.1168 Y=9101856.6254
X=265275.4039 Y=9101865.2838
X=265285.4351 Y=9101871.9631
X=265310.5831 Y=9101862.9957
X=265327.1461 Y=9101859.1223
X=265343.1143 Y=9101857.9472
X=265369.2638 Y=9101858.3383
X=265385.9290 Y=9101862.8562
X=265398.5714 Y=9101873.6313
X=265406.7551 Y=9101885.6715
X=265409.2018 Y=9101894.2301
X=265421.4424 Y=9101903.7108
X=265428.0266 Y=9101908.0469
X=265451.0351 Y=9101918.0766
X=265462.9172 Y=9101925.1240
X=265470.9100 Y=9101931.6119
X=265487.3805 Y=9101949.0518
X=265500.2419 Y=9101967.4199
X=265511.3633 Y=9101985.2278
X=265517.5948 Y=9101990.1587
X=265523.5202 Y=9101991.8824
X=265570.3160 Y=9101997.2942
X=265591.7649 Y=9102002.0437
X=265598.4732 Y=9102002.9563
X=265665.9486 Y=9102019.8049

X=265669.7286 Y=9102009.8910
X=265678.9836 Y=9101995.6646
X=265694.9805 Y=9101984.1314
X=265713.4722 Y=9101977.0024
X=265731.9234 Y=9101974.5358
X=265773.4024 Y=9101976.1197
X=265847.5920 Y=9101983.4859
X=265862.0914 Y=9101983.3814
X=265873.1292 Y=9101981.8809
X=265882.0424 Y=9101979.1357
X=265892.9306 Y=9101973.8431
X=265906.5584 Y=9101965.1938
X=265939.8016 Y=9101940.9323
X=265956.0369 Y=9101930.0656
X=265966.8891 Y=9101923.7462
X=265986.0400 Y=9101914.8388
X=266022.8596 Y=9101903.8444
X=266043.1365 Y=9101899.3932
X=266061.8116 Y=9101897.3520
X=266072.8301 Y=9101897.3387
X=266092.5189 Y=9101900.0779
X=266112.1452 Y=9101906.7012
X=266131.4090 Y=9101916.3902
X=266194.5432 Y=9101957.9093
X=266215.8618 Y=9101974.5971
X=266226.4967 Y=9101984.2630
X=266243.0561 Y=9102002.3776
X=266255.0375 Y=9102019.7795
X=266264.0985 Y=9102037.0553
X=266271.8984 Y=9102055.8889
X=266279.1303 Y=9102077.3551
X=266286.4508 Y=9102102.9346
X=266294.4898 Y=9102143.4188
X=266298.4829 Y=9102182.0627
X=266300.7448 Y=9102190.2459
X=266310.8090 Y=9102218.8330
X=266315.8512 Y=9102243.8820
X=266319.3880 Y=9102244.5229
X=266322.3320 Y=9102244.8461
X=266341.4250 Y=9102234.1970
X=266354.7840 Y=9102228.0718
X=266370.8386 Y=9102224.9584
X=266385.4189 Y=9102225.3059
X=266403.3977 Y=9102227.6382
X=266415.2663 Y=9102230.5217
X=266442.3151 Y=9102239.4840
X=266492.4137 Y=9102257.9737
X=266493.8860 Y=9102258.5171
X=266498.8433 Y=9102257.5773
X=266507.4771 Y=9102255.0304
X=266515.3060 Y=9102251.8003
X=266550.4271 Y=9102237.3098
X=266616.7366 Y=9102219.4440
X=266669.0745 Y=9102211.8640
X=266718.6535 Y=9102216.1897
X=266799.8077 Y=9102210.7367
X=266846.9312 Y=9102211.4968
X=266860.9846 Y=9102217.1721
X=266874.5864 Y=9102218.2909
X=266910.4752 Y=9102225.3018
X=266932.8715 Y=9102227.6280
X=266942.6372 Y=9102226.6182
X=266964.7659 Y=9102221.2023
X=266970.0029 Y=9102219.5533
X=266984.8420 Y=9102212.4590
X=266995.9964 Y=9102208.7268
X=267014.1289 Y=9102205.5326
X=267032.2243 Y=9102206.2271
X=267045.7922 Y=9102210.8482
X=267056.2014 Y=9102217.8886
X=267065.4327 Y=9102227.7997
X=267076.1275 Y=9102242.4177
X=267086.1591 Y=9102261.3307
X=267089.9954 Y=9102274.5270

X=267091.8016 Y=9102287.5402
X=267091.0281 Y=9102303.9970
X=267088.7128 Y=9102315.0238
X=267081.7285 Y=9102331.0794
X=267074.0777 Y=9102340.5622
X=267060.5996 Y=9102353.1189
X=267052.7718 Y=9102362.0544
X=267055.1938 Y=9102366.6618
X=267059.5990 Y=9102385.7505
X=267060.6416 Y=9102400.9806
X=267059.5661 Y=9102407.8857
X=267065.8323 Y=9102409.4592
X=267077.7140 Y=9102416.5334
X=267088.1224 Y=9102425.5359
X=267099.3351 Y=9102424.3594
X=267113.8398 Y=9102420.7302
X=267135.4347 Y=9102378.2103
X=267162.5875 Y=9102380.2978
X=267170.6232 Y=9102375.9432
X=267186.4306 Y=9102357.2242
X=267205.8362 Y=9102358.1056
X=267208.4028 Y=9102356.5761
X=267257.4123 Y=9102355.4799
X=267268.1876 Y=9102360.7092
X=267273.5565 Y=9102361.1211
X=267276.6052 Y=9102361.0995
X=267293.2087 Y=9102358.0546
X=267295.0648 Y=9102357.3660
X=267297.1715 Y=9102356.5845
X=267316.2969 Y=9102350.2133
X=267326.2411 Y=9102346.1745
X=267339.3619 Y=9102339.6031
X=267346.1629 Y=9102335.3704
X=267358.0866 Y=9102326.4783
X=267359.6449 Y=9102325.3163
X=267374.7683 Y=9102312.6522
X=267385.2850 Y=9102302.0311
X=267392.5414 Y=9102292.3384
X=267393.0367 Y=9102291.7609
X=267395.8448 Y=9102286.7332
X=267398.9697 Y=9102278.1696
X=267399.5815 Y=9102267.7343
X=267406.6559 Y=9102245.5680
X=267424.3143 Y=9102185.3690
X=267424.9180 Y=9102183.8165
X=267437.5064 Y=9102120.0214
X=267451.4118 Y=9102103.8297
X=267471.6586 Y=9102092.4330
X=267536.3417 Y=9102088.7473
X=267581.3315 Y=9102075.1268
X=267587.5374 Y=9102087.8299
X=267596.4311 Y=9102084.8988
X=267611.5133 Y=9102079.9281
X=267702.4419 Y=9102049.9607
X=267757.0411 Y=9102026.3953
X=267775.8096 Y=9102018.1771
X=267789.3178 Y=9101976.4028
X=267792.1896 Y=9101930.4468
X=267802.9175 Y=9101905.3279
X=267788.4354 Y=9101898.9614
X=267795.4386 Y=9101883.7418
X=267813.0872 Y=9101869.5833
X=267842.2264 Y=9101864.0188
X=267915.0785 Y=9101856.3600
X=267930.1419 Y=9101862.9247
X=267961.0199 Y=9101863.8691
X=267988.5830 Y=9101860.5984
X=268006.3558 Y=9101848.6281
X=268042.3946 Y=9101822.8847
X=268055.1634 Y=9101813.3896
X=268068.4478 Y=9101813.9191
X=268109.3325 Y=9101833.4021
X=268155.8997 Y=9101839.1135
X=268190.2133 Y=9101842.7916

X=268229.4215 Y=9101863.6091
X=268265.7745 Y=9101862.7894
X=268292.3298 Y=9101866.4621
X=268331.9458 Y=9101884.0167
X=268376.8815 Y=9101888.9137
X=268433.2464 Y=9101888.0993
X=268472.7930 Y=9101887.9130
X=268508.5645 Y=9101886.8857
X=268528.8889 Y=9101883.5430
X=268545.2885 Y=9101874.9211
X=268558.6070 Y=9101851.5921
X=268571.0607 Y=9101790.3023
X=268579.8659 Y=9101750.9693
X=268585.4991 Y=9101740.1736
X=268603.7959 Y=9101725.8978
X=268614.9288 Y=9101716.0196
X=268618.7740 Y=9101707.1733
X=268647.4923 Y=9101662.8946
X=268653.5339 Y=9101658.5371
X=268666.4731 Y=9101657.2437
X=268695.0938 Y=9101659.3409
X=268738.1030 Y=9101666.1328
X=268763.6517 Y=9101670.0078
X=268802.7817 Y=9101674.0478
X=268823.7482 Y=9101677.5875
X=268842.1807 Y=9101683.7247
X=268856.7341 Y=9101687.9297
X=268873.2313 Y=9101689.8672
X=268881.1545 Y=9101689.2231
X=268889.7199 Y=9101687.7647
X=268896.0290 Y=9101684.5338
X=268901.3661 Y=9101679.6847
X=268923.9988 Y=9101655.9343
X=268950.0055 Y=9101620.0616
X=268972.6689 Y=9101598.0228
X=269001.4383 Y=9101576.6763
X=269036.7433 Y=9101554.2470
X=269085.3075 Y=9101533.0152
X=269144.4383 Y=9101515.4643
X=269192.0855 Y=9101516.5057
X=269256.3453 Y=9101525.3179
X=269276.6033 Y=9101527.2853
X=269312.1079 Y=9101637.7688
X=269326.0426 Y=9101669.7842
X=269347.4872 Y=9101662.7545
X=269353.9777 Y=9101679.8869
X=269369.7374 Y=9101689.2285
X=269419.1511 Y=9101683.6236
X=269420.7565 Y=9101638.7842
X=269417.9477 Y=9101615.4053
X=269415.0160 Y=9101593.4196
X=269407.5659 Y=9101568.3257
X=269404.0250 Y=9101555.7527
X=269436.0029 Y=9101544.9069
X=269453.8174 Y=9101538.7652
X=269495.5307 Y=9101524.6683
X=269504.3336 Y=9101551.2620
X=269508.4893 Y=9101559.1281
X=269558.6148 Y=9101545.8685
X=269568.2263 Y=9101574.0627
X=269575.3868 Y=9101590.6351
X=269589.8139 Y=9101588.8886
X=269607.3010 Y=9101596.7478
X=269618.6677 Y=9101615.9592
X=269624.9769 Y=9101614.0410
X=269637.4946 Y=9101636.6497
X=269651.6488 Y=9101653.7306
X=269681.5626 Y=9101674.0159
X=269703.4663 Y=9101692.1667
X=269700.2641 Y=9101695.9033
X=269720.0244 Y=9101712.4519
X=269732.8507 Y=9101718.5891
X=269751.4828 Y=9101724.3537
X=269827.6080 Y=9101729.4263

X=269838.8203 Y=9101727.5580
X=269862.8589 Y=9101729.9586
X=269889.3014 Y=9101731.8269
X=269932.5796 Y=9101752.1122
X=269953.6763 Y=9101769.4645
X=269985.4732 Y=9101811.8341
X=270005.4939 Y=9101812.4356
X=270017.2441 Y=9101804.1586
X=270025.7922 Y=9101811.6318
X=270050.8982 Y=9101797.7553
X=270108.0615 Y=9101756.9187
X=270151.5914 Y=9101726.4881
X=270160.1394 Y=9101729.9586
X=270172.4753 Y=9101720.3856
X=270174.5844 Y=9101722.5674
X=270189.7233 Y=9101728.9460
X=270193.5308 Y=9101729.5668
X=270197.3934 Y=9101729.9576
X=270201.8353 Y=9101730.1663
X=270206.3970 Y=9101730.1653
X=270210.7228 Y=9101729.8397
X=270222.4545 Y=9101728.1304
X=270228.9128 Y=9101727.4168
X=270242.1031 Y=9101726.8245
X=270256.2471 Y=9101727.0334
X=270267.3491 Y=9101727.6279
X=270293.2539 Y=9101729.5628
X=270305.3063 Y=9101730.2357
X=270312.7383 Y=9101730.8642
X=270328.4645 Y=9101732.1591
X=270338.7019 Y=9101733.0805
X=270343.6596 Y=9101732.6246
X=270346.9804 Y=9101731.2477
X=270353.2629 Y=9101728.4851
X=270358.9584 Y=9101726.2751
X=270365.1038 Y=9101724.3002
X=270371.4303 Y=9101722.6352
X=270378.1557 Y=9101721.2007
X=270389.4813 Y=9101719.3820
X=270414.4671 Y=9101716.2352
X=270423.4711 Y=9101715.3603
X=270440.2353 Y=9101714.8781
X=270446.4057 Y=9101714.4209
X=270449.2633 Y=9101713.8123
X=270451.1801 Y=9101712.7771
X=270459.9385 Y=9101706.8037
X=270465.5763 Y=9101703.4573
X=270474.4656 Y=9101698.8328
X=270481.0046 Y=9101695.8112
X=270488.2371 Y=9101693.1676
X=270495.6644 Y=9101691.3730
X=270504.9705 Y=9101690.2181
X=270514.0715 Y=9101690.0421
X=270523.3243 Y=9101691.0229
X=270532.6396 Y=9101693.5133
X=270540.0436 Y=9101697.0450
X=270546.4355 Y=9101701.4121
X=270557.4438 Y=9101711.1107
X=270573.0867 Y=9101722.6473
X=270578.3044 Y=9101726.8690
X=270582.5862 Y=9101730.7266
X=270589.3347 Y=9101737.0395
X=270593.7507 Y=9101741.5614
X=270598.3700 Y=9101747.2191
X=270602.7235 Y=9101754.1901
X=270604.8189 Y=9101759.4626
X=270609.3087 Y=9101760.9657
X=270612.6864 Y=9101761.7136
X=270617.1951 Y=9101762.2178
X=270620.5253 Y=9101761.7475
X=270628.8402 Y=9101759.7420
X=270637.0250 Y=9101757.8841
X=270643.5076 Y=9101752.6927
X=270649.2536 Y=9101749.3245

X=270655.7238 Y=9101746.7775
X=270663.2386 Y=9101745.2985
X=270670.4966 Y=9101744.9907
X=270683.1976 Y=9101746.0869
X=270690.0899 Y=9101746.7118
X=270708.6656 Y=9101749.0753
X=270711.1821 Y=9101749.4534
X=270715.6451 Y=9101745.8882
X=270724.5179 Y=9101740.5996
X=270733.1950 Y=9101736.4709
X=270742.2086 Y=9101733.2523
X=270751.4530 Y=9101731.0953
X=270758.1385 Y=9101730.3808
X=270764.8031 Y=9101730.3529
X=270779.0038 Y=9101731.5762
X=270796.5411 Y=9101731.5762
X=270816.2251 Y=9101731.5692
X=270826.3059 Y=9101731.8789
X=270836.8993 Y=9101732.8985
X=270842.5709 Y=9101733.8385
X=270847.7441 Y=9101734.9747
X=270854.4706 Y=9101736.8066
X=270860.9833 Y=9101738.8999
X=270867.3348 Y=9101741.2756
X=270874.1538 Y=9101744.2167
X=270881.1307 Y=9101748.0890
X=270890.5261 Y=9101748.6917
X=270895.9119 Y=9101749.3730
X=270905.6724 Y=9101750.9304
X=270911.2267 Y=9101752.4448
X=270917.7797 Y=9101755.1741
X=270925.7415 Y=9101760.7516
X=270931.7893 Y=9101767.5997
X=270935.3239 Y=9101773.0539
X=270939.1972 Y=9101779.9421
X=270944.4098 Y=9101786.2384
X=270947.7064 Y=9101789.9328
X=270950.3234 Y=9101792.5325
X=270952.6621 Y=9101794.5146
X=270956.3569 Y=9101797.2593
X=270960.1435 Y=9101799.7284
X=270965.2378 Y=9101801.1215
X=270966.9650 Y=9101795.9333
X=270968.9302 Y=9101791.3913
X=270971.4559 Y=9101786.9849
X=270975.3785 Y=9101781.6193
X=270979.5425 Y=9101776.8388
X=270984.1033 Y=9101772.4149
X=270989.3008 Y=9101768.2023
X=270996.0423 Y=9101763.9442
X=271003.4447 Y=9101760.4851
X=271011.0980 Y=9101757.9154
X=271018.9366 Y=9101756.1681
X=271026.9153 Y=9101755.2146
X=271034.9629 Y=9101755.0655
X=271043.0265 Y=9101755.7625
X=271050.9501 Y=9101757.3687
X=271058.9656 Y=9101760.0243
X=271067.2760 Y=9101763.8365
X=271073.1144 Y=9101767.7728
X=271073.2871 Y=9101767.9213
X=271078.2671 Y=9101768.0475
X=271087.3818 Y=9101769.5713
X=271096.0767 Y=9101772.1855
X=271103.5510 Y=9101775.1971
X=271118.4460 Y=9101781.9410
X=271120.9255 Y=9101782.8381
X=271123.2814 Y=9101783.4674
X=271129.3683 Y=9101784.7452
X=271134.4842 Y=9101785.6314
X=271137.5291 Y=9101785.7456
X=271140.6739 Y=9101785.6356
X=271144.3587 Y=9101785.2638
X=271147.6113 Y=9101784.3731

X=271148.0691 Y=9101782.7484
X=271148.0589 Y=9101773.2913
X=271149.0114 Y=9101766.6321
X=271150.8839 Y=9101760.4377
X=271153.5783 Y=9101754.6599
X=271156.5157 Y=9101749.7148
X=271159.8177 Y=9101745.1349
X=271163.4696 Y=9101740.8621
X=271167.5052 Y=9101736.8606
X=271171.9052 Y=9101733.1797
X=271176.6848 Y=9101729.8582
X=271181.8095 Y=9101726.9994
X=271187.9415 Y=9101724.3684
X=271194.3674 Y=9101722.3687
X=271201.2746 Y=9101721.0858
X=271208.8149 Y=9101720.7690
X=271218.6197 Y=9101722.0541
X=271230.2799 Y=9101727.0537
X=271239.6833 Y=9101729.7562
X=271246.7399 Y=9101733.0726
X=271253.0963 Y=9101737.8130
X=271257.4963 Y=9101742.6185
X=271260.6380 Y=9101747.0029
X=271263.1941 Y=9101751.4670
X=271265.6276 Y=9101756.8168
X=271267.5487 Y=9101763.5123
X=271268.3202 Y=9101770.7414
X=271267.9183 Y=9101780.2950
X=271268.8323 Y=9101790.4615
X=271269.3813 Y=9101794.0756
X=271270.3987 Y=9101797.6107
X=271271.5748 Y=9101800.8628
X=271273.3055 Y=9101804.9409
X=271275.7356 Y=9101810.0837
X=271279.6301 Y=9101817.2469
X=271287.2394 Y=9101829.3521
X=271288.6314 Y=9101822.0387
X=271290.4787 Y=9101815.6582
X=271292.2661 Y=9101810.6784
X=271295.2273 Y=9101804.7248
X=271300.2253 Y=9101797.9508
X=271308.1772 Y=9101791.5326
X=271316.6157 Y=9101787.5346

Poligonal 2
X=271359.1913 Y=9101858.3113
X=271351.7906 Y=9101854.2294
X=271349.4362 Y=9101853.5325
X=271348.3878 Y=9101857.1362
X=271345.8484 Y=9101863.4973
X=271341.2592 Y=9101870.8848
X=271280.9265 Y=9101909.7282
X=271253.6794 Y=9101889.6070
X=271246.1408 Y=9101883.7106
X=271238.7486 Y=9101876.7967
X=271233.2236 Y=9101870.5677
X=271228.1759 Y=9101863.8553
X=271223.5000 Y=9101856.6630
X=271218.7400 Y=9101848.3763
X=271214.4666 Y=9101839.4769
X=271209.9351 Y=9101828.2665
X=271208.8439 Y=9101825.5669
X=271208.3695 Y=9101824.4518
X=271205.7133 Y=9101818.2120
X=271205.6906 Y=9101818.1526
X=271203.3114 Y=9101822.5154
X=271198.0341 Y=9101829.8464
X=271191.2127 Y=9101836.6343
X=271183.3858 Y=9101841.7735
X=271175.4356 Y=9101845.2288
X=271168.1827 Y=9101847.4133
X=271159.0460 Y=9101849.5479
X=271149.9997 Y=9101851.5125
X=271141.3883 Y=9101852.7909

X=271132.5424 Y=9101853.2421
X=271123.9907 Y=9101852.6155
X=271118.5566 Y=9101851.5847
X=271113.5174 Y=9101850.2376
X=271103.2276 Y=9101846.6805
X=271096.6238 Y=9101843.9966
X=271090.9391 Y=9101841.3198
X=271084.4140 Y=9101838.2475
X=271078.3003 Y=9101836.4274
X=271064.6631 Y=9101833.1352
X=271063.5561 Y=9101832.8884
X=271052.9638 Y=9101830.5233
X=271047.8676 Y=9101828.9880
X=271041.8941 Y=9101826.6044
X=271035.1113 Y=9101822.4660
X=271034.9066 Y=9101822.3020
X=271028.7766 Y=9101824.3604
X=271024.1682 Y=9101832.6774
X=271020.7316 Y=9101837.8075
X=271016.9798 Y=9101842.3726
X=271012.7485 Y=9101846.6497
X=271008.4598 Y=9101850.4132
X=271003.8928 Y=9101853.8660
X=270998.8017 Y=9101857.1218
X=270991.0696 Y=9101860.9997
X=270982.6449 Y=9101864.0401
X=270973.9009 Y=9101866.0681
X=270965.0634 Y=9101866.9722
X=270956.2279 Y=9101866.7455
X=270947.3171 Y=9101865.4152
X=270939.4521 Y=9101862.9618
X=270932.3485 Y=9101859.5281
X=270927.0509 Y=9101856.2859
X=270921.4013 Y=9101852.4774
X=270918.6045 Y=9101850.5921
X=270914.8871 Y=9101848.3089
X=270909.6441 Y=9101845.0887
X=270903.5888 Y=9101841.0558
X=270897.3440 Y=9101836.2264
X=270891.4415 Y=9101830.6490
X=270886.6576 Y=9101824.8520
X=270881.5248 Y=9101817.4203
X=270879.2463 Y=9101814.4039
X=270875.7085 Y=9101814.0198
X=270868.4652 Y=9101812.4354
X=270860.2487 Y=9101809.3494
X=270852.9237 Y=9101805.9224
X=270849.3369 Y=9101804.2440
X=270846.2587 Y=9101802.9937
X=270841.7421 Y=9101801.4845
X=270836.8532 Y=9101800.0477
X=270832.0263 Y=9101798.8234
X=270827.5861 Y=9101797.8781
X=270820.9943 Y=9101796.8799
X=270813.3686 Y=9101796.2619
X=270804.1573 Y=9101796.0079
X=270789.6053 Y=9101796.0903
X=270781.1598 Y=9101796.2630
X=270773.9511 Y=9101796.6244
X=270772.9827 Y=9101796.6669
X=270761.9293 Y=9101797.1467
X=270759.2080 Y=9101797.6135
X=270756.6673 Y=9101798.9708
X=270752.9748 Y=9101804.0541
X=270747.8464 Y=9101809.0648
X=270741.6436 Y=9101813.1375
X=270735.1506 Y=9101815.7429
X=270728.8887 Y=9101817.2604
X=270719.6394 Y=9101818.1174
X=270714.4967 Y=9101818.0761
X=270709.3101 Y=9101817.5642
X=270699.5050 Y=9101815.7265
X=270694.1004 Y=9101814.3588
X=270689.6759 Y=9101812.9288

X=270686.1159 Y=9101811.7781
X=270683.2041 Y=9101812.1051
X=270680.0408 Y=9101812.8071
X=270676.7621 Y=9101813.8612
X=270674.1488 Y=9101815.5302
X=270667.5914 Y=9101819.7197
X=270662.8552 Y=9101822.1134
X=270657.8963 Y=9101824.0413
X=270650.9800 Y=9101825.8366
X=270644.0738 Y=9101826.8730
X=270637.8829 Y=9101827.3373
X=270628.4995 Y=9101827.6856
X=270617.6677 Y=9101828.0107
X=270608.3345 Y=9101827.6373
X=270601.9012 Y=9101826.9374
X=270596.0419 Y=9101826.0297
X=270590.3057 Y=9101824.8396
X=270585.1674 Y=9101823.4656
X=270576.4785 Y=9101820.8664
X=270569.3435 Y=9101818.1672
X=270561.4927 Y=9101813.9485
X=270554.0846 Y=9101807.8831
X=270549.3346 Y=9101801.9183
X=270545.9872 Y=9101795.9559
X=270542.6444 Y=9101787.3528
X=270540.2964 Y=9101784.7822
X=270537.7680 Y=9101782.3926
X=270532.1492 Y=9101777.3962
X=270526.0814 Y=9101772.0005
X=270521.0898 Y=9101767.1678
X=270515.3078 Y=9101761.5701
X=270511.4549 Y=9101758.1694
X=270505.2398 Y=9101759.1838
X=270501.3645 Y=9101763.3997
X=270495.8378 Y=9101768.2616
X=270488.4236 Y=9101772.8523
X=270481.0664 Y=9101776.2199
X=270474.1617 Y=9101778.6608
X=270464.1950 Y=9101781.6580
X=270458.3618 Y=9101783.2631
X=270451.5704 Y=9101784.7588
X=270435.3872 Y=9101787.5689
X=270431.4417 Y=9101788.2540
X=270422.3507 Y=9101790.0437
X=270405.8755 Y=9101793.2869
X=270390.4392 Y=9101795.7937
X=270379.6369 Y=9101797.1368
X=270369.3542 Y=9101798.1808
X=270359.3134 Y=9101798.9559
X=270349.4311 Y=9101799.4635
X=270339.9790 Y=9101799.6515
X=270329.6026 Y=9101799.5326
X=270313.5609 Y=9101798.8521
X=270258.0615 Y=9101808.4474
X=270172.8535 Y=9101838.5386
X=270139.6131 Y=9101853.1623
X=270091.5662 Y=9101873.7630
X=270070.7497 Y=9101880.2933
X=270030.0758 Y=9101881.0958
X=270007.5186 Y=9101878.3524
X=269975.2069 Y=9101870.1220
X=269947.2549 Y=9101855.8604
X=269931.7118 Y=9101845.8256
X=269926.1057 Y=9101831.6775
X=269923.4328 Y=9101812.4622
X=269909.8167 Y=9101796.7173
X=269868.4130 Y=9101771.6256
X=269828.3457 Y=9101758.2813
X=269819.7977 Y=9101778.3004
X=269781.3862 Y=9101775.4227
X=269742.0140 Y=9101774.7111
X=269715.1892 Y=9101769.5290
X=269692.8988 Y=9101761.8778
X=269625.9859 Y=9101723.3178

X=269602.0055 Y=9101711.6726
X=269565.8778 Y=9101699.5014
X=269526.7508 Y=9101698.9343
X=269467.7487 Y=9101719.6022
X=269384.4560 Y=9101747.9794
X=269368.5415 Y=9101753.3719
X=269348.7868 Y=9101756.4215
X=269325.4451 Y=9101755.6401
X=269287.4522 Y=9101746.0002
X=269235.2829 Y=9101718.7814
X=269204.7442 Y=9101713.6466
X=269186.1415 Y=9101710.5187
X=269155.2214 Y=9101711.0022
X=269111.6642 Y=9101721.6167
X=269064.2103 Y=9101745.0990
X=269030.2422 Y=9101773.1870
X=269025.5508 Y=9101779.2376
X=269010.6246 Y=9101767.4898
X=268979.4439 Y=9101742.6429
X=268928.4507 Y=9101709.3753
X=268916.2318 Y=9101737.5915
X=268914.1856 Y=9101770.2034
X=268898.4577 Y=9101782.5050
X=268856.0601 Y=9101815.3093
X=268813.3524 Y=9101834.5929
X=268802.3304 Y=9101849.0139
X=268766.0555 Y=9101838.1820
X=268728.9388 Y=9101849.0139
X=268692.2474 Y=9101859.4307
X=268674.7348 Y=9101886.0980
X=268669.3109 Y=9101929.8515
X=268654.9729 Y=9101950.0053
X=268637.6054 Y=9101968.0155
X=268613.4447 Y=9101965.8462
X=268557.4941 Y=9101970.2939
X=268552.9134 Y=9101967.6383
X=268545.6405 Y=9101966.3236
X=268533.5688 Y=9101962.7300
X=268493.7355 Y=9101956.3203
X=268485.1981 Y=9101955.8408
X=268482.5512 Y=9101977.2730
X=268437.7731 Y=9101969.9044
X=268353.2208 Y=9101956.0834
X=268338.2842 Y=9101952.4254
X=268293.1698 Y=9101939.0130
X=268250.6111 Y=9101930.6314
X=268145.1909 Y=9101909.8696
X=268091.6789 Y=9101909.4448
X=268048.2477 Y=9101915.6830
X=268039.3005 Y=9101918.1999
X=267969.4709 Y=9101941.2147
X=267952.5694 Y=9101947.9384
X=267933.7030 Y=9101918.6310
X=267929.5809 Y=9101906.2767
X=267876.0016 Y=9101906.1170
X=267851.4076 Y=9101935.8077
X=267917.1884 Y=9101994.1031
X=267837.9905 Y=9102084.3745
X=267804.5622 Y=9102126.2980
X=267774.4191 Y=9102134.6364
X=267722.4309 Y=9102149.0936
X=267628.9164 Y=9102173.9473
X=267554.4387 Y=9102194.7451
X=267537.0861 Y=9102201.6760
X=267517.6650 Y=9102220.0684
X=267499.3560 Y=9102250.0755
X=267461.6167 Y=9102309.0934
X=267472.3475 Y=9102318.2878
X=267455.6730 Y=9102339.3758
X=267376.4179 Y=9102433.4883
X=267352.9462 Y=9102453.9117
X=267322.4635 Y=9102471.8966
X=267284.3601 Y=9102487.1379
X=267261.5237 Y=9102494.2934

X=267238.3311 Y=9102498.4165
X=267178.5850 Y=9102503.9034
X=267157.7481 Y=9102504.1298
X=267109.0844 Y=9102497.8069
X=267108.7470 Y=9102497.7161
X=267085.2109 Y=9102500.1140
X=267069.8253 Y=9102498.2194
X=267057.2381 Y=9102493.1999
X=267044.6567 Y=9102485.5973
X=267037.2326 Y=9102479.5843
X=267035.1149 Y=9102479.4079
X=267028.0521 Y=9102478.8199
X=267009.6728 Y=9102471.5592
X=266995.6982 Y=9102460.2945
X=266987.4820 Y=9102444.9338
X=266983.7499 Y=9102425.5009
X=266983.9851 Y=9102412.4343
X=266986.3834 Y=9102397.3162
X=266985.3048 Y=9102392.5460
X=266979.1730 Y=9102381.0716
X=266975.7703 Y=9102370.6607
X=266974.8622 Y=9102357.9062
X=266977.1027 Y=9102346.4665
X=266983.7605 Y=9102332.2141
X=266995.5615 Y=9102315.0787
X=267007.1354 Y=9102301.8642
X=267008.1053 Y=9102300.9234
X=267017.7769 Y=9102291.5395
X=267017.4025 Y=9102289.8581
X=267015.3807 Y=9102285.1950
X=267012.5974 Y=9102281.3519
X=266996.1338 Y=9102288.9659
X=266972.0459 Y=9102295.7630
X=266949.7960 Y=9102300.6304
X=266933.6820 Y=9102301.8326
X=266922.0519 Y=9102301.3762
X=266899.1458 Y=9102298.4767
X=266864.5434 Y=9102291.7001
X=266854.6219 Y=9102290.8831
X=266838.1164 Y=9102291.6008
X=266824.2800 Y=9102292.7336
X=266789.6456 Y=9102295.5691
X=266741.4963 Y=9102295.2892
X=266719.8449 Y=9102296.8639
X=266711.1473 Y=9102297.4964
X=266658.0137 Y=9102298.4538
X=266650.9550 Y=9102299.3549
X=266645.1620 Y=9102304.0945
X=266632.7651 Y=9102310.8563
X=266616.4354 Y=9102309.8765
X=266612.3204 Y=9102308.6103
X=266603.0232 Y=9102306.1754
X=266595.8452 Y=9102306.1754
X=266583.9193 Y=9102307.8472
X=266576.2293 Y=9102309.9441
X=266517.1521 Y=9102329.3786
X=266499.0020 Y=9102332.7669
X=266486.7177 Y=9102332.6238
X=266473.4921 Y=9102329.8649
X=266427.7537 Y=9102312.8689
X=266394.6651 Y=9102301.6533
X=266389.9613 Y=9102300.5036
X=266377.7165 Y=9102298.9180
X=266375.4750 Y=9102299.9590
X=266356.6647 Y=9102310.9238
X=266352.8878 Y=9102313.1253
X=266347.0602 Y=9102315.2999
X=266339.4399 Y=9102318.1431
X=266324.2038 Y=9102319.4235
X=266308.8445 Y=9102317.8091
X=266294.6285 Y=9102315.1958
X=266281.1380 Y=9102310.1870
X=266269.0887 Y=9102302.1822
X=266258.1749 Y=9102291.6997

X=266250.1475 Y=9102279.8643
X=266245.1168 Y=9102267.1005
X=266239.3399 Y=9102238.5953
X=266238.5388 Y=9102236.3263
X=266230.1891 Y=9102212.6794
X=266225.7919 Y=9102196.7272
X=266223.7002 Y=9102182.9876
X=266221.2092 Y=9102154.2550
X=266214.5319 Y=9102120.5748
X=266208.4366 Y=9102099.2812
X=266202.6002 Y=9102081.9436
X=266197.0571 Y=9102068.5281
X=266191.6230 Y=9102058.1322
X=266184.9479 Y=9102048.4352
X=266174.2369 Y=9102036.7468
X=266168.1327 Y=9102031.2017
X=266151.2027 Y=9102017.9517
X=266094.3734 Y=9101980.5729
X=266083.5290 Y=9101975.1103
X=266075.2136 Y=9101972.3017
X=266069.4845 Y=9101971.4991
X=266054.5236 Y=9101972.6308
X=266041.4886 Y=9101975.5027
X=266012.5351 Y=9101984.1068
X=266001.2156 Y=9101989.3764
X=265995.6848 Y=9101992.6009
X=265948.2380 Y=9102026.3700
X=265929.1553 Y=9102038.4829
X=265909.3812 Y=9102048.0968
X=265888.9312 Y=9102054.3845
X=265867.3113 Y=9102057.3231
X=265844.4318 Y=9102057.5027
X=265768.5205 Y=9102049.9863
X=265733.8881 Y=9102048.6519
X=265723.6806 Y=9102074.3253
X=265710.2919 Y=9102087.1600
X=265698.0440 Y=9102093.6073
X=265687.3782 Y=9102096.4869
X=265676.6909 Y=9102096.7520
X=265660.5912 Y=9102094.4190
X=265584.6133 Y=9102075.7362
X=265568.7501 Y=9102073.5676
X=265566.1892 Y=9102072.5253
X=265540.9989 Y=9102068.2798
X=265506.5966 Y=9102063.6037
X=265500.5137 Y=9102062.1830
X=265468.1253 Y=9102045.0518
X=265454.9120 Y=9102032.6475
X=265449.8451 Y=9102026.3726
X=265432.3323 Y=9101999.1222
X=265426.5257 Y=9101991.9088
X=265422.0747 Y=9101987.4560
X=265416.8528 Y=9101983.9505
X=265401.7812 Y=9101977.8087
X=265391.2231 Y=9101972.4093
X=265378.2883 Y=9101963.8802
X=265354.6223 Y=9101945.5059
X=265344.0041 Y=9101932.0562
X=265338.2063 Y=9101932.4844
X=265331.5590 Y=9101934.0591
X=265298.3045 Y=9101945.9109
X=265281.8368 Y=9101947.5958
X=265268.4450 Y=9101945.2334
X=265255.1417 Y=9101940.5470
X=265239.8432 Y=9101930.4290
X=265215.7002 Y=9101919.8801
X=265200.9749 Y=9101909.6246
X=265191.9348 Y=9101898.3965
X=265186.4743 Y=9101886.5530
X=265183.4559 Y=9101873.6332
X=265181.3790 Y=9101858.3395
X=265178.1127 Y=9101852.5646
X=265174.5060 Y=9101847.7392
X=265169.8408 Y=9101843.0417

X=265165.4145 Y=9101840.1964
X=265154.8176 Y=9101837.1252
X=265137.3951 Y=9101833.5781
X=265126.0013 Y=9101829.2993
X=265114.8937 Y=9101822.6553
X=265105.0419 Y=9101812.0791
X=265093.7035 Y=9101793.0711
X=265090.6046 Y=9101786.3212
X=265072.0386 Y=9101779.3337
X=265059.2919 Y=9101771.5548
X=265050.4560 Y=9101762.4527
X=265043.9698 Y=9101752.2707
X=265035.6752 Y=9101733.3378
X=265020.3710 Y=9101709.1067
X=265016.4065 Y=9101693.7442
X=265012.3949 Y=9101661.9019
X=265008.3269 Y=9101629.6244
X=265010.0258 Y=9101629.5068
X=265009.7037 Y=9101625.0588
X=265010.7184 Y=9101611.8269
X=265014.4149 Y=9101595.6367
X=265019.1237 Y=9101581.9113
X=265026.7553 Y=9101564.2962
X=265028.8254 Y=9101555.7193
X=265029.2503 Y=9101531.5358
X=265030.3544 Y=9101519.3630
X=265022.6093 Y=9101511.8979
X=265009.2739 Y=9101493.3518
X=265004.4654 Y=9101484.8714
X=264991.7880 Y=9101490.5364
X=264970.7888 Y=9101493.1003
X=264954.0624 Y=9101489.7618
X=264938.1506 Y=9101493.7604
X=264920.7806 Y=9101495.3638
X=264897.5889 Y=9101493.8414
X=264867.6275 Y=9101487.5764
X=264845.8218 Y=9101477.5794
X=264830.8449 Y=9101466.7992
X=264827.5822 Y=9101466.2716
X=264791.3415 Y=9101473.2884
X=264771.1076 Y=9101474.9285
X=264744.3327 Y=9101483.3488
X=264726.0662 Y=9101484.2687
X=264708.1379 Y=9101482.0856
X=264697.5483 Y=9101478.8178
X=264674.3206 Y=9101469.1143
X=264658.2281 Y=9101463.8733
X=264648.7849 Y=9101458.8433
X=264636.0846 Y=9101449.5765
X=264619.7649 Y=9101430.0901
X=264598.1911 Y=9101400.6669
X=264573.2185 Y=9101415.6054
X=264554.3686 Y=9101422.7986
X=264519.1059 Y=9101430.0307
X=264514.2689 Y=9101431.4468
X=264511.0629 Y=9101432.7593
X=264480.2601 Y=9101449.4635
X=264462.0517 Y=9101455.5555
X=264446.7306 Y=9101455.5111
X=264430.4287 Y=9101450.4298
X=264419.6566 Y=9101444.5561
X=264415.6915 Y=9101441.1760
X=264396.0098 Y=9101446.5258
X=264373.6606 Y=9101448.4893
X=264342.7837 Y=9101449.3378
X=264300.4740 Y=9101446.9393
X=264273.1440 Y=9101441.7031
X=264270.7649 Y=9101440.9663
X=264264.7482 Y=9101439.1035
X=264251.9370 Y=9101435.1371
X=264243.5471 Y=9101431.7302
X=264237.1608 Y=9101429.1370
X=264224.7417 Y=9101419.1612
X=264215.5939 Y=9101404.0201

X=264211.2793 Y=9101390.7249
X=264210.5640 Y=9101378.6975
X=264211.1562 Y=9101368.7775
X=264211.6264 Y=9101360.8998
X=264213.5082 Y=9101348.9252
X=264214.1041 Y=9101345.1344
X=264218.0823 Y=9101330.0012
X=264223.9008 Y=9101315.7721
X=264233.8887 Y=9101297.7830
X=264254.6159 Y=9101265.0114
X=264295.2560 Y=9101208.8119
X=264306.7315 Y=9101189.0650
X=264316.3936 Y=9101170.1384
X=264328.5313 Y=9101140.7441
X=264333.3726 Y=9101124.8032
X=264334.4083 Y=9101113.3143
X=264318.0271 Y=9101108.5279
X=264306.3792 Y=9101106.6835
X=264259.2341 Y=9101103.6754
X=264216.1334 Y=9101096.1091
X=264201.0149 Y=9101091.4428
X=264191.4899 Y=9101086.9861
X=264182.3769 Y=9101081.1272
X=264171.4501 Y=9101070.7285
X=264163.1639 Y=9101059.4069
X=264154.3150 Y=9101042.3460
X=264147.9181 Y=9101022.8286
X=264146.1867 Y=9100999.5902
X=264138.0393 Y=9100995.4361
X=264149.1927 Y=9100967.4483
X=264163.8704 Y=9100974.9322
X=264170.2832 Y=9100981.0042
X=264175.8504 Y=9100993.9608
X=264177.5637 Y=9101016.9565
X=264182.0655 Y=9101030.6918
X=264188.7338 Y=9101043.5484
X=264194.0747 Y=9101050.8458
X=264200.9958 Y=9101057.4324
X=264206.0237 Y=9101060.6649
X=264211.8474 Y=9101063.3898
X=264223.1785 Y=9101066.8871
X=264262.7936 Y=9101073.8415
X=264309.6874 Y=9101076.8336
X=264324.6065 Y=9101079.1959
X=264357.8244 Y=9101088.9018
X=264361.0607 Y=9101090.6786
X=264362.6112 Y=9101092.9031
X=264364.2119 Y=9101102.0136
X=264364.5149 Y=9101113.4806
X=264362.9745 Y=9101130.5692
X=264356.8146 Y=9101150.8517
X=264343.6620 Y=9101182.7040
X=264333.0799 Y=9101203.4326
X=264320.4425 Y=9101225.1789
X=264279.4720 Y=9101281.8353
X=264259.7012 Y=9101313.0948
X=264250.9944 Y=9101328.7765
X=264246.5958 Y=9101339.5332
X=264243.5044 Y=9101351.2929
X=264243.1444 Y=9101353.5833
X=264241.4870 Y=9101364.1297
X=264241.1029 Y=9101370.5649
X=264240.6172 Y=9101378.7009
X=264240.9986 Y=9101385.1139
X=264243.0608 Y=9101391.4684
X=264247.6715 Y=9101399.0999
X=264252.5207 Y=9101402.9951
X=264254.8337 Y=9101403.9343
X=264262.0353 Y=9101406.8587
X=264273.6208 Y=9101410.4456
X=264279.6375 Y=9101412.3084
X=264280.4261 Y=9101412.5526
X=264304.1617 Y=9101417.1002
X=264343.2214 Y=9101419.3144

X=264371.9342 Y=9101418.5254
X=264390.7209 Y=9101416.8749
X=264414.1717 Y=9101410.5006
X=264422.6018 Y=9101409.8699
X=264426.5727 Y=9101411.0306
X=264436.7506 Y=9101419.7070
X=264442.1870 Y=9101422.6713
X=264451.3401 Y=9101425.5243
X=264457.2086 Y=9101425.5413
X=264468.2596 Y=9101421.8440
X=264498.1913 Y=9101405.6122
X=264504.3444 Y=9101403.0931
X=264511.8654 Y=9101400.8912
X=264545.9518 Y=9101393.9004
X=264560.0703 Y=9101388.5127
X=264579.9442 Y=9101376.6242
X=264594.7101 Y=9101361.8576
X=264600.1691 Y=9101359.0571
X=264607.4543 Y=9101357.8929
X=264611.3684 Y=9101358.4868
X=264615.6649 Y=9101360.4789
X=264618.0757 Y=9101374.8989
X=264620.7345 Y=9101380.6773
X=264643.3859 Y=9101411.5703
X=264656.7297 Y=9101427.5033
X=264664.7573 Y=9101433.3607
X=264670.0146 Y=9101436.1610
X=264684.7648 Y=9101440.9649
X=264707.7770 Y=9101450.5783
X=264714.4238 Y=9101452.6294
X=264727.1327 Y=9101454.1770
X=264738.9923 Y=9101453.5797
X=264765.3236 Y=9101445.2989
X=264787.2660 Y=9101443.5204
X=264823.9450 Y=9101436.4187
X=264829.2473 Y=9101436.1512
X=264838.1618 Y=9101437.5927
X=264845.7923 Y=9101440.5949
X=264860.9781 Y=9101451.5254
X=264877.0665 Y=9101458.9013
X=264901.6617 Y=9101464.0442
X=264920.3819 Y=9101465.2731
X=264933.0860 Y=9101464.1004
X=264953.3060 Y=9101459.0191
X=264971.9357 Y=9101462.7375
X=264983.6707 Y=9101461.3047
X=264992.0562 Y=9101457.5576
X=265008.6505 Y=9101441.5193
X=265014.0488 Y=9101440.9509
X=265034.5740 Y=9101477.1495
X=265045.3822 Y=9101492.1810
X=265056.7042 Y=9101503.0936
X=265059.7980 Y=9101508.8737
X=265060.5225 Y=9101518.8675
X=265059.2265 Y=9101533.1564
X=265058.7628 Y=9101559.5481
X=265055.3110 Y=9101573.8492
X=265047.1187 Y=9101592.7585
X=265043.3080 Y=9101603.8662
X=265040.4606 Y=9101616.3373
X=265039.7869 Y=9101625.1229
X=265042.1207 Y=9101657.3578
X=265042.0600 Y=9101657.3620
X=265042.1594 Y=9101658.1507
X=265045.9323 Y=9101688.0983
X=265048.2450 Y=9101697.0600
X=265062.2467 Y=9101719.2288
X=265070.5179 Y=9101738.1082
X=265074.1137 Y=9101743.7529
X=265078.1674 Y=9101747.9287
X=265085.2525 Y=9101752.2525
X=265112.5790 Y=9101762.5372
X=265114.8232 Y=9101764.7190
X=265116.8893 Y=9101771.6713

X=265120.2943 Y=9101779.0879
X=265129.1703 Y=9101793.9678
X=265133.9451 Y=9101799.0937
X=265139.0801 Y=9101802.1652
X=265145.7131 Y=9101804.6561
X=265161.9975 Y=9101807.9715
X=265177.9618 Y=9101812.5983
X=265188.8185 Y=9101819.5774
X=265197.2754 Y=9101828.0926
X=265203.2853 Y=9101836.1334
X=265208.6930 Y=9101845.6943
X=265210.8666 Y=9101852.5387
X=265212.9921 Y=9101868.1901
X=265214.9942 Y=9101876.7600
X=265217.6267 Y=9101882.4696
X=265221.6470 Y=9101887.4630
X=265230.4201 Y=9101893.5730
X=265254.2301 Y=9101903.9765
X=265268.6022 Y=9101913.4817
X=265276.0861 Y=9101916.1181
X=265282.9368 Y=9101917.3266
X=265291.6464 Y=9101916.4355
X=265323.0398 Y=9101905.2470
X=265333.6150 Y=9101902.7417
X=265344.1460 Y=9101901.9641
X=265364.8367 Y=9101902.3608
X=265367.4173 Y=9101906.5024
X=265370.0155 Y=9101916.5891
X=265375.9054 Y=9101924.0496
X=265395.7706 Y=9101939.4730
X=265406.3560 Y=9101946.4529
X=265414.2946 Y=9101950.5127
X=265431.0212 Y=9101957.3289
X=265441.2242 Y=9101964.1783
X=265448.8835 Y=9101971.8406
X=265456.7049 Y=9101981.5570
X=265474.2052 Y=9102008.7880
X=265476.9531 Y=9102012.1910
X=265485.7175 Y=9102020.4188
X=265511.3433 Y=9102033.9730
X=265545.5132 Y=9102038.6175
X=265574.4361 Y=9102043.4921
X=265576.5588 Y=9102044.3561
X=265590.2423 Y=9102046.2267
X=265666.3376 Y=9102064.9384
X=265678.4828 Y=9102066.6983
X=265683.0348 Y=9102066.5854
X=265687.0132 Y=9102065.5113
X=265692.5804 Y=9102062.5807
X=265698.2126 Y=9102057.1816
X=265708.1428 Y=9102032.2055
X=265711.4879 Y=9102026.0957
X=265715.6401 Y=9102023.2626
X=265724.8334 Y=9102019.7254
X=265733.5023 Y=9102018.6148
X=265770.5779 Y=9102020.0433
X=265845.7959 Y=9102027.4911
X=265865.1646 Y=9102027.3390
X=265882.4596 Y=9102024.9883
X=265898.3486 Y=9102020.1029
X=265914.5112 Y=9102012.2449
X=265931.4898 Y=9102001.4676
X=265979.3986 Y=9101967.3697
X=265987.3006 Y=9101962.7628
X=266001.8743 Y=9101955.9783
X=266033.9786 Y=9101946.4378
X=266050.1429 Y=9101942.8765
X=266070.4452 Y=9101941.3407
X=266082.1549 Y=9101942.9812
X=266095.1346 Y=9101947.3652
X=266109.4142 Y=9101954.5582
X=266168.7200 Y=9101993.5659
X=266187.4894 Y=9102008.2555
X=266195.4260 Y=9102015.4651

X=266208.4758 Y=9102029.7056
X=266217.3666 Y=9102042.6215
X=266224.2686 Y=9102055.8257
X=266230.7112 Y=9102071.4180
X=266237.0886 Y=9102090.3629
X=266243.7167 Y=9102113.5176
X=266250.9554 Y=9102150.0298
X=266253.5044 Y=9102179.4308
X=266255.1837 Y=9102190.4618
X=266258.8295 Y=9102203.6879
X=266266.8271 Y=9102226.3378
X=266268.3260 Y=9102230.5830
X=266273.9949 Y=9102258.5553
X=266276.8399 Y=9102265.7736
X=266281.2318 Y=9102272.2489
X=266287.9300 Y=9102278.6824
X=266294.8411 Y=9102283.2737
X=266302.6217 Y=9102286.1625
X=266313.1308 Y=9102288.0944
X=266324.5184 Y=9102289.2913
X=266332.8173 Y=9102288.5939
X=266336.5730 Y=9102287.1926
X=266339.9963 Y=9102285.9152
X=266341.1814 Y=9102285.2244
X=266341.5596 Y=9102285.0040
X=266361.5730 Y=9102273.3379
X=266368.5021 Y=9102270.1200
X=266374.2829 Y=9102269.0062
X=266381.8382 Y=9102269.2013
X=266395.4661 Y=9102270.9659
X=266403.0579 Y=9102272.8216
X=266437.7959 Y=9102284.5962
X=266481.8268 Y=9102300.9578
X=266489.9861 Y=9102302.6598
X=266496.3991 Y=9102302.7345
X=266509.6789 Y=9102300.2554
X=266567.5901 Y=9102281.2045
X=266577.8665 Y=9102278.4024
X=266593.7527 Y=9102276.1754
X=266606.8866 Y=9102276.1754
X=266620.5357 Y=9102279.7501
X=266621.8214 Y=9102280.1457
X=266625.9627 Y=9102280.3942
X=266628.3351 Y=9102279.1002
X=266635.4846 Y=9102273.2506
X=266646.5338 Y=9102269.6758
X=266655.8376 Y=9102268.4881
X=266709.7881 Y=9102267.5160
X=266717.6690 Y=9102266.9429
X=266740.4939 Y=9102265.2829
X=266788.5066 Y=9102265.5620
X=266821.8320 Y=9102262.8336
X=266836.2402 Y=9102261.6540
X=266855.2036 Y=9102260.8295
X=266868.6700 Y=9102261.9384
X=266903.9178 Y=9102268.8414
X=266924.5284 Y=9102271.4503
X=266933.1524 Y=9102271.7887
X=266945.4529 Y=9102270.8710
X=266964.7602 Y=9102266.6474
X=266985.6986 Y=9102260.7390
X=267004.1492 Y=9102252.2060
X=267014.4111 Y=9102249.9577
X=267023.6571 Y=9102249.7098
X=267025.9098 Y=9102250.4326
X=267029.2189 Y=9102253.1568
X=267041.6008 Y=9102270.2533
X=267046.0639 Y=9102280.5470
X=267047.4230 Y=9102286.6503
X=267047.7384 Y=9102293.9115
X=267046.4002 Y=9102302.4372
X=267043.9905 Y=9102307.9058
X=267028.9959 Y=9102322.4544
X=267028.8992 Y=9102322.5482

X=267019.2791 Y=9102333.5319
X=267009.8843 Y=9102347.1734
X=267005.8376 Y=9102355.8363
X=267005.0699 Y=9102359.7561
X=267005.4325 Y=9102364.8489
X=267006.8715 Y=9102369.2518
X=267013.6729 Y=9102381.9790
X=267015.9608 Y=9102392.0981
X=267016.4867 Y=9102399.0294
X=267013.9426 Y=9102415.0672
X=267013.8013 Y=9102422.9141
X=267016.0843 Y=9102434.8015
X=267019.2747 Y=9102440.7661
X=267024.9438 Y=9102445.3359
X=267034.9550 Y=9102449.2908
X=267037.6037 Y=9102449.5113
X=267048.9325 Y=9102450.4549
X=267057.6563 Y=9102457.5205
X=267061.9365 Y=9102460.9872
X=267070.6420 Y=9102466.2477
X=267077.3380 Y=9102468.9179
X=267085.5278 Y=9102469.9264
X=267107.3010 Y=9102467.7081
X=267112.2025 Y=9102466.4796
X=267141.1871 Y=9102459.2150
X=267161.5632 Y=9102452.1254
X=267220.4175 Y=9102427.3197
X=267245.9174 Y=9102417.5248
X=267301.8371 Y=9102401.1507
X=267308.1179 Y=9102399.3116
X=267331.5058 Y=9102391.5187
X=267349.9628 Y=9102383.7196
X=267361.0059 Y=9102377.9491
X=267371.0780 Y=9102371.6692
X=267386.8334 Y=9102359.9262
X=267404.4413 Y=9102345.1854
X=267418.4341 Y=9102331.0710
X=267428.6138 Y=9102317.2145
X=267438.7238 Y=9102298.6795
X=267439.5602 Y=9102284.7074
X=267439.5872 Y=9102284.2565
X=267442.0647 Y=9102263.4457
X=267458.2751 Y=9102216.0005
X=267472.9041 Y=9102179.2304
X=267487.1377 Y=9102155.9032
X=267507.6973 Y=9102144.0419
X=267542.0950 Y=9102134.5528
X=267567.0038 Y=9102122.2961
X=267581.6327 Y=9102119.1331
X=267602.1923 Y=9102120.7146
X=267623.1473 Y=9102128.2268
X=267651.2191 Y=9102131.3898
X=267666.6388 Y=9102130.9944
X=267683.2446 Y=9102127.0407
X=267693.1290 Y=9102120.7146
X=267703.8042 Y=9102108.4579
X=267718.0377 Y=9102096.5966
X=267734.2482 Y=9102094.2244
X=267744.1326 Y=9102095.8059
X=267753.6217 Y=9102098.1781
X=267777.7397 Y=9102098.5735
X=267793.5444 Y=9102097.1624
X=267809.3698 Y=9102085.5261
X=267823.9987 Y=9102068.5249
X=267837.1447 Y=9102040.1013
X=267838.2323 Y=9102032.9410
X=267843.7676 Y=9102000.9154
X=267841.7907 Y=9101969.2853
X=267838.6277 Y=9101939.2366
X=267841.7907 Y=9101919.0724
X=267847.3260 Y=9101904.4435
X=267856.8150 Y=9101892.9776
X=267872.2347 Y=9101889.8145
X=267890.0267 Y=9101891.3960

X=267926.6553 Y=9101897.9375
X=267932.8960 Y=9101900.4753
X=267957.7573 Y=9101904.0399
X=267978.8018 Y=9101903.1114
X=267996.1326 Y=9101899.7072
X=268016.8676 Y=9101895.3745
X=268037.6027 Y=9101886.0901
X=268057.4093 Y=9101870.3067
X=268070.7169 Y=9101864.7361
X=268093.6183 Y=9101862.5697
X=268124.2567 Y=9101865.6645
X=268186.1524 Y=9101877.1152
X=268237.5258 Y=9101890.1133
X=268265.0694 Y=9101890.4228
X=268296.9457 Y=9101894.1365
X=268327.5840 Y=9101906.5157
X=268354.8181 Y=9101915.1811
X=268368.7447 Y=9101917.3474
X=268405.8821 Y=9101921.0612
X=268430.6404 Y=9101924.1560
X=268436.8299 Y=9101933.4403
X=268447.3522 Y=9101938.3920
X=268460.0408 Y=9101949.5332
X=268461.8977 Y=9101947.3668
X=268454.7797 Y=9101934.0593
X=268455.7081 Y=9101924.4654
X=268464.3735 Y=9101924.4654
X=268486.3465 Y=9101926.0128
X=268496.1986 Y=9101926.0128
X=268510.4366 Y=9101929.5723
X=268513.0039 Y=9101929.5723
X=268525.4126 Y=9101928.2886
X=268541.0513 Y=9101928.9402
X=268563.9889 Y=9101939.6972
X=268569.5796 Y=9101942.3190
X=268570.1761 Y=9101942.5988
X=268571.7156 Y=9101943.7655
X=268573.7987 Y=9101944.6723
X=268576.4379 Y=9101945.3251
X=268579.6657 Y=9101945.7321
X=268587.0272 Y=9101945.8753
X=268602.1149 Y=9101945.1856
X=268605.5571 Y=9101945.3986
X=268614.6935 Y=9101946.6465
X=268614.8910 Y=9101946.6735
X=268620.0127 Y=9101946.7562
X=268622.6791 Y=9101945.2781
X=268623.0900 Y=9101943.1140
X=268623.0900 Y=9101942.8550
X=268623.3745 Y=9101940.6221
X=268624.1734 Y=9101938.2946
X=268625.4445 Y=9101935.9971
X=268627.1033 Y=9101933.8838
X=268629.0208 Y=9101932.1116
X=268631.0890 Y=9101930.7739
X=268633.1955 Y=9101929.9428
X=268635.2608 Y=9101929.6485
X=268636.7071 Y=9101929.6485
X=268638.6507 Y=9101928.1832
X=268640.2960 Y=9101925.0498
X=268642.6444 Y=9101918.1119
X=268643.8625 Y=9101915.4472
X=268644.6831 Y=9101914.2921
X=268645.5837 Y=9101913.4775
X=268646.5826 Y=9101912.9872
X=268647.6905 Y=9101912.8166
X=268649.3842 Y=9101912.8166
X=268651.9612 Y=9101910.7425
X=268653.8730 Y=9101907.6195
X=268655.2001 Y=9101903.4584
X=268655.2001 Y=9101897.9114
X=268654.2874 Y=9101893.9168
X=268651.1351 Y=9101884.8439
X=268650.2313 Y=9101881.7039

X=268649.7478 Y=9101878.7331
X=268649.7621 Y=9101876.0453
X=268650.2313 Y=9101873.2249
X=268651.1065 Y=9101870.0991
X=268654.6822 Y=9101861.0261
X=268655.8369 Y=9101858.6246
X=268657.4289 Y=9101856.0600
X=268664.2156 Y=9101847.1996
X=268667.2291 Y=9101842.5988
X=268668.7020 Y=9101838.5447
X=268668.9645 Y=9101835.1296
X=268669.0904 Y=9101834.3089
X=268669.5603 Y=9101833.4104
X=268670.3394 Y=9101832.6830
X=268671.4445 Y=9101832.1111
X=268674.0834 Y=9101831.4566
X=268682.1373 Y=9101830.5732
X=268685.1587 Y=9101829.5264
X=268686.9351 Y=9101828.2995
X=268688.2168 Y=9101826.5293
X=268689.0816 Y=9101824.4487
X=268689.5825 Y=9101822.0468
X=268689.7166 Y=9101818.2739
X=268688.2868 Y=9101814.1989
X=268686.2744 Y=9101812.6020
X=268685.7565 Y=9101812.3431
X=268684.5708 Y=9101811.5412
X=268683.5350 Y=9101810.4723
X=268682.6458 Y=9101809.1333
X=268681.8978 Y=9101807.5159
X=268680.8229 Y=9101803.5334
X=268680.0595 Y=9101797.5828
X=268679.9195 Y=9101793.7109
X=268680.2836 Y=9101789.6884
X=268681.1252 Y=9101785.8030
X=268682.3901 Y=9101782.3046
X=268683.2807 Y=9101780.7350
X=268684.5501 Y=9101779.1614
X=268686.3191 Y=9101777.4500
X=268693.1872 Y=9101771.5471
X=268694.8198 Y=9101768.8391
X=268695.5587 Y=9101766.9125
X=268696.1172 Y=9101764.6372
X=268697.1447 Y=9101756.8357
X=268697.6683 Y=9101754.0788
X=268699.4668 Y=9101746.9049
X=268700.8935 Y=9101742.0010
X=268702.4408 Y=9101737.6711
X=268704.1421 Y=9101733.8805
X=268705.8697 Y=9101731.0554
X=268711.2813 Y=9101723.7893
X=268712.7652 Y=9101720.4295
X=268713.1824 Y=9101717.5571
X=268713.5465 Y=9101709.2172
X=268714.2412 Y=9101706.1726
X=268715.3726 Y=9101703.4686
X=268716.7551 Y=9101700.7891
X=268718.3283 Y=9101698.2505
X=268720.0418 Y=9101695.9336
X=268721.8301 Y=9101693.9202
X=268723.6779 Y=9101692.2214
X=268725.5569 Y=9101690.8629
X=268727.4478 Y=9101689.8586
X=268730.3908 Y=9101688.9298
X=268733.9306 Y=9101688.4463
X=268738.0508 Y=9101688.4105
X=268742.7260 Y=9101688.8228
X=268745.1089 Y=9101689.2496
X=268747.7298 Y=9101689.9530
X=268755.4146 Y=9101692.7071
X=268758.6886 Y=9101693.9348
X=268761.9663 Y=9101694.4463
X=268764.4315 Y=9101694.5684
X=268767.1050 Y=9101694.4550

X=268772.0511 Y=9101693.7715
X=268783.5132 Y=9101691.4665
X=268788.8195 Y=9101690.8944
X=268791.8507 Y=9101690.9654
X=268796.0442 Y=9101691.3782
X=268808.7735 Y=9101693.3225
X=268832.2688 Y=9101697.4946
X=268858.2187 Y=9101707.4674
X=268871.2702 Y=9101710.8856
X=268877.9048 Y=9101712.2343
X=268881.2055 Y=9101712.6385
X=268884.2734 Y=9101712.7931
X=268887.1599 Y=9101712.7006
X=268889.8910 Y=9101712.3598
X=268892.0393 Y=9101711.8783
X=268902.8352 Y=9101709.6700
X=268918.3453 Y=9101706.4975
X=268926.7271 Y=9101703.3074
X=268932.3843 Y=9101701.1543
X=268934.5222 Y=9101700.3406
X=268947.7694 Y=9101695.2988
X=268947.6319 Y=9101695.2502
X=268963.2024 Y=9101686.4548
X=268971.0017 Y=9101681.3524
X=268981.2655 Y=9101674.0365
X=268991.5322 Y=9101666.1796
X=269010.9942 Y=9101650.3288
X=269043.5923 Y=9101624.1280
X=269049.4343 Y=9101619.1399
X=269066.8789 Y=9101603.6432
X=269072.6539 Y=9101598.9701
X=269078.0249 Y=9101595.0578
X=269089.2736 Y=9101587.3284
X=269096.2275 Y=9101583.0058
X=269102.8670 Y=9101579.6044
X=269106.0075 Y=9101578.3133
X=269109.0707 Y=9101577.2770
X=269113.9269 Y=9101576.1296
X=269119.5232 Y=9101575.4010
X=269140.9632 Y=9101574.4547
X=269145.5691 Y=9101573.8852
X=269155.6903 Y=9101572.1760
X=269159.7257 Y=9101571.7045
X=269164.6226 Y=9101571.6117
X=269168.9045 Y=9101572.1968
X=269173.5818 Y=9101573.3987
X=269177.2257 Y=9101574.6613
X=269180.2664 Y=9101576.1341
X=269182.7340 Y=9101577.8415
X=269184.5446 Y=9101579.4899
X=269186.1285 Y=9101581.2130
X=269187.4157 Y=9101582.9341
X=269188.3787 Y=9101584.6151
X=269189.0120 Y=9101586.4814
X=269189.2821 Y=9101588.7224
X=269188.7903 Y=9101597.8868
X=269189.6126 Y=9101603.9270
X=269190.6342 Y=9101609.2408
X=269192.0259 Y=9101615.0796
X=269194.0234 Y=9101622.4346
X=269196.5151 Y=9101633.3027
X=269197.7035 Y=9101637.4140
X=269199.7967 Y=9101642.1814
X=269201.6437 Y=9101644.4489
X=269203.6046 Y=9101646.2620
X=269206.1046 Y=9101648.0382
X=269209.0632 Y=9101649.7623
X=269214.0620 Y=9101652.3514
X=269222.5191 Y=9101656.4359
X=269226.1800 Y=9101657.9274
X=269229.6204 Y=9101659.1192
X=269232.9304 Y=9101660.0379
X=269236.0872 Y=9101660.6726
X=269240.9732 Y=9101661.2450

X=269245.6500 Y=9101660.5899
X=269253.8982 Y=9101658.3313
X=269255.8048 Y=9101658.0463
X=269257.5262 Y=9101657.9961
X=269260.8793 Y=9101658.3954
X=269264.5751 Y=9101659.3481
X=269268.6235 Y=9101660.8270
X=269274.4602 Y=9101663.3586
X=269277.6616 Y=9101664.9396
X=269281.1126 Y=9101666.9685
X=269294.2167 Y=9101675.7769
X=269305.5993 Y=9101683.4000
X=269308.7709 Y=9101685.1852
X=269311.7152 Y=9101686.5018
X=269314.5196 Y=9101687.3874
X=269317.7445 Y=9101688.0425
X=269329.9474 Y=9101689.2884
X=269334.8584 Y=9101690.1709
X=269341.5351 Y=9101691.9237
X=269346.5805 Y=9101693.4741
X=269351.0053 Y=9101695.1330
X=269354.8971 Y=9101696.9445
X=269357.3048 Y=9101698.3245
X=269359.8873 Y=9101700.0586
X=269370.7022 Y=9101708.2339
X=269382.2058 Y=9101716.9451
X=269386.3244 Y=9101719.7740
X=269388.7495 Y=9101721.1813
X=269392.2202 Y=9101722.8596
X=269395.5389 Y=9101723.7568
X=269399.8356 Y=9101724.4230
X=269404.4158 Y=9101724.6482
X=269409.0810 Y=9101724.4226
X=269413.6019 Y=9101723.7568
X=269418.2145 Y=9101722.5764
X=269422.7412 Y=9101720.9125
X=269426.9923 Y=9101718.8355
X=269430.8182 Y=9101716.4187
X=269433.7254 Y=9101714.1475
X=269436.4236 Y=9101711.6650
X=269438.7747 Y=9101709.0992
X=269440.6964 Y=9101706.5405
X=269442.0305 Y=9101704.1086
X=269442.9850 Y=9101701.3796
X=269443.5707 Y=9101698.3245
X=269443.7997 Y=9101694.8814
X=269443.5435 Y=9101689.2883
X=269441.6199 Y=9101674.4812
X=269441.2609 Y=9101667.8743
X=269441.5072 Y=9101641.2778
X=269441.8254 Y=9101628.0793
X=269441.8064 Y=9101624.3629
X=269441.3725 Y=9101615.9155
X=269441.3959 Y=9101612.4228
X=269441.8868 Y=9101608.4600
X=269442.9543 Y=9101605.2182
X=269444.6533 Y=9101602.1158
X=269446.8884 Y=9101598.8839
X=269449.4271 Y=9101595.8563
X=269452.0807 Y=9101593.2567
X=269454.6185 Y=9101591.2864
X=269457.0371 Y=9101589.9234
X=269459.2752 Y=9101589.2016
X=269461.2996 Y=9101589.1309
X=269463.0284 Y=9101589.6728
X=269464.9524 Y=9101590.8781
X=269471.4496 Y=9101596.8105
X=269474.0001 Y=9101598.7268
X=269477.7046 Y=9101600.8598
X=269481.5563 Y=9101602.8153
X=269485.5218 Y=9101604.5763
X=269489.5675 Y=9101606.1278
X=269493.6571 Y=9101607.4562
X=269497.7612 Y=9101608.5521

X=269501.8490 Y=9101609.4074
X=269505.8927 Y=9101610.0162
X=269510.2405 Y=9101610.2918
X=269521.6978 Y=9101610.2985
X=269531.0451 Y=9101610.8051
X=269536.6370 Y=9101611.2985
X=269541.7445 Y=9101612.0623
X=269546.2522 Y=9101613.1208
X=269550.7499 Y=9101614.8026
X=269561.3151 Y=9101620.1848
X=269566.2909 Y=9101622.1523
X=269569.4447 Y=9101622.8719
X=269577.3858 Y=9101624.0475
X=269579.4694 Y=9101624.5801
X=269581.2493 Y=9101625.2569
X=269584.0022 Y=9101626.8673
X=269586.7766 Y=9101629.2054
X=269589.2140 Y=9101631.7764
X=269594.7380 Y=9101638.2079
X=269597.6189 Y=9101641.0620
X=269601.5389 Y=9101644.2892
X=269610.5254 Y=9101651.1789
X=269614.2708 Y=9101654.3271
X=269618.5764 Y=9101658.4285
X=269628.3825 Y=9101668.4388
X=269640.9603 Y=9101681.1716
X=269644.7880 Y=9101684.5717
X=269648.4212 Y=9101687.3485
X=269650.8520 Y=9101688.8417
X=269657.2224 Y=9101692.2008
X=269660.2750 Y=9101694.4044
X=269662.6963 Y=9101696.8867
X=269664.9883 Y=9101699.8201
X=269667.1161 Y=9101703.1609
X=269669.0243 Y=9101706.8227
X=269670.0074 Y=9101709.6017
X=269671.5638 Y=9101716.2428
X=269672.6933 Y=9101718.9588
X=269674.4715 Y=9101721.5104
X=269677.2469 Y=9101723.6456
X=269679.4785 Y=9101724.9698
X=269684.0196 Y=9101726.9862
X=269694.7769 Y=9101730.8540
X=269698.9412 Y=9101732.7883
X=269717.2280 Y=9101743.4677
X=269724.6245 Y=9101747.4645
X=269734.5772 Y=9101752.6611
X=269737.6328 Y=9101753.9383
X=269740.4297 Y=9101754.8026
X=269744.5538 Y=9101755.5026
X=269749.2758 Y=9101755.6902
X=269754.3652 Y=9101755.4305
X=269763.5729 Y=9101754.5204
X=269770.0340 Y=9101753.6087
X=269783.7816 Y=9101750.7116
X=269789.8207 Y=9101749.7224
X=269797.8946 Y=9101748.9594
X=269813.5284 Y=9101748.0290
X=269827.4054 Y=9101746.9910
X=269834.6960 Y=9101746.6178
X=269836.2433 Y=9101746.5748
X=269846.5685 Y=9101746.2878
X=269852.2453 Y=9101746.5342
X=269854.1702 Y=9101746.6178
X=269861.5369 Y=9101747.5079
X=269867.7695 Y=9101748.6553
X=269873.2830 Y=9101750.1371
X=269877.8775 Y=9101751.8734
X=269878.1602 Y=9101751.9803
X=269881.4897 Y=9101753.6694
X=269885.0566 Y=9101755.9001
X=269896.5054 Y=9101764.3986
X=269902.3475 Y=9101768.7869
X=269906.4028 Y=9101771.9781

X=269919.3664 Y=9101782.1794
X=269923.2865 Y=9101784.8703
X=269928.5847 Y=9101788.1216
X=269932.2686 Y=9101790.3827
X=269936.0866 Y=9101792.9186
X=269939.8297 Y=9101795.8606
X=269942.7919 Y=9101798.8312
X=269945.0602 Y=9101801.9110
X=269947.1159 Y=9101805.6811
X=269948.8799 Y=9101809.8088
X=269950.4011 Y=9101813.8441
X=269953.3182 Y=9101821.5823
X=269954.9296 Y=9101825.0047
X=269956.6214 Y=9101827.9014
X=269961.1619 Y=9101835.1922
X=269963.5304 Y=9101838.5534
X=269966.1193 Y=9101841.4178
X=269968.7575 Y=9101843.4243
X=269971.3541 Y=9101844.6100
X=269974.5639 Y=9101845.4193
X=269986.6415 Y=9101846.7018
X=269987.6672 Y=9101846.8111
X=270006.4134 Y=9101849.3030
X=270011.1781 Y=9101850.3160
X=270015.3262 Y=9101851.6091
X=270019.0004 Y=9101853.1517
X=270025.7689 Y=9101856.4071
X=270027.6297 Y=9101857.3858
X=270034.7426 Y=9101861.1272
X=270037.6227 Y=9101862.0518
X=270044.0078 Y=9101863.7749
X=270046.1676 Y=9101863.0618
X=270047.0804 Y=9101861.6529
X=270048.9186 Y=9101857.2382
X=270051.6523 Y=9101850.4013
X=270052.6060 Y=9101848.9261
X=270053.7101 Y=9101847.9401
X=270054.9350 Y=9101847.3559
X=270056.5009 Y=9101846.9484
X=270061.3305 Y=9101846.5289
X=270064.1331 Y=9101846.6385
X=270067.2286 Y=9101847.2843
X=270070.1508 Y=9101848.2417
X=270072.7862 Y=9101849.2508
X=270077.0594 Y=9101850.8872
X=270080.5224 Y=9101851.8913
X=270088.0667 Y=9101853.5866
X=270092.6585 Y=9101854.1492
X=270096.7153 Y=9101854.1863
X=270099.9966 Y=9101853.8670
X=270105.3850 Y=9101852.7193
X=270108.3044 Y=9101851.0570
X=270109.8777 Y=9101847.9147
X=270110.5652 Y=9101845.5969
X=270111.4953 Y=9101841.4613
X=270112.1327 Y=9101838.6263
X=270113.7140 Y=9101833.5096
X=270114.8962 Y=9101829.6845
X=270116.3170 Y=9101824.0171
X=270117.1113 Y=9101818.7926
X=270117.2129 Y=9101814.0719
X=270116.8825 Y=9101811.1609
X=270115.9688 Y=9101806.1132
X=270115.5195 Y=9101803.6292
X=270114.6827 Y=9101797.4812
X=270114.6728 Y=9101794.0332
X=270114.9762 Y=9101792.3149
X=270115.5173 Y=9101790.5595
X=270117.3374 Y=9101786.8638
X=270119.8674 Y=9101783.1898
X=270124.2174 Y=9101777.7330
X=270125.3977 Y=9101776.2524
X=270126.4532 Y=9101774.8604
X=270130.0645 Y=9101770.0976

X=270133.0892 Y=9101766.5685
X=270136.1550 Y=9101763.6904
X=270139.2272 Y=9101761.5762
X=270142.3189 Y=9101759.8248
X=270144.2878 Y=9101758.8971
X=270146.0939 Y=9101758.3366
X=270147.6943 Y=9101758.1894
X=270148.7785 Y=9101758.3505
X=270149.9822 Y=9101758.7629
X=270152.8514 Y=9101760.2009
X=270155.0324 Y=9101761.2940
X=270159.0563 Y=9101762.6201
X=270164.2183 Y=9101764.0609
X=270167.4507 Y=9101764.9631
X=270173.2832 Y=9101766.9358
X=270181.7788 Y=9101769.8088
X=270185.5151 Y=9101770.8144
X=270188.9005 Y=9101771.4545
X=270193.9021 Y=9101771.9804
X=270199.1383 Y=9101772.1563
X=270199.7162 Y=9101772.1375
X=270204.5534 Y=9101771.9802
X=270210.0681 Y=9101771.4545
X=270214.4922 Y=9101770.6258
X=270220.0059 Y=9101769.1266
X=270223.7807 Y=9101768.0997
X=270227.8489 Y=9101767.2209
X=270234.2303 Y=9101766.3826
X=270241.3479 Y=9101765.8988
X=270249.0975 Y=9101765.7360
X=270261.7171 Y=9101765.8098
X=270273.3241 Y=9101766.2404
X=270287.4184 Y=9101767.3326
X=270294.2554 Y=9101767.8625
X=270302.3589 Y=9101768.3499
X=270330.4104 Y=9101769.5399
X=270339.8525 Y=9101769.6481
X=270348.3631 Y=9101769.4788
X=270357.3892 Y=9101769.0152
X=270366.6842 Y=9101768.2977
X=270376.2705 Y=9101767.3244
X=270386.1825 Y=9101766.0920
X=270400.5723 Y=9101763.7551
X=270416.5563 Y=9101760.6086
X=270425.9776 Y=9101758.7539
X=270430.2550 Y=9101758.0112
X=270445.7750 Y=9101755.3162
X=270451.1512 Y=9101754.1322
X=270455.8945 Y=9101752.8270
X=270464.8372 Y=9101750.1377
X=270469.8015 Y=9101748.3828
X=270474.2286 Y=9101746.3564
X=270477.9088 Y=9101744.0777
X=270480.3547 Y=9101741.9260
X=270482.5086 Y=9101739.5828
X=270485.3741 Y=9101736.4655
X=270487.7870 Y=9101734.4817
X=270491.6061 Y=9101732.3949
X=270496.1720 Y=9101730.7094
X=270501.5469 Y=9101729.3896
X=270508.3902 Y=9101728.2726
X=270513.9591 Y=9101727.3667
X=270516.6872 Y=9101727.0976
X=270519.2397 Y=9101727.1872
X=270521.3729 Y=9101727.7081
X=270522.7342 Y=9101728.3710
X=270524.1765 Y=9101729.3639
X=270529.0158 Y=9101733.6550
X=270535.6783 Y=9101739.5355
X=270541.9569 Y=9101745.6141
X=270546.4918 Y=9101750.0046
X=270552.0844 Y=9101754.9777
X=270558.0435 Y=9101760.2767
X=270561.7037 Y=9101763.7360

X=270565.5370 Y=9101767.9327
X=270568.5061 Y=9101772.0189
X=270570.0507 Y=9101775.0542
X=270571.2794 Y=9101778.2162
X=270573.6324 Y=9101784.2720
X=270575.5620 Y=9101786.6951
X=270578.2510 Y=9101788.8967
X=270581.8050 Y=9101790.8065
X=270586.0970 Y=9101792.4302
X=270593.3428 Y=9101794.5977
X=270597.2333 Y=9101795.6380
X=270601.3889 Y=9101796.5002
X=270605.8218 Y=9101797.1869
X=270610.5591 Y=9101797.7023
X=270617.8175 Y=9101797.9927
X=270627.4932 Y=9101797.7023
X=270636.2041 Y=9101797.3790
X=270640.7212 Y=9101797.0402
X=270644.9686 Y=9101796.4028
X=270649.5926 Y=9101795.2025
X=270652.7119 Y=9101793.6260
X=270657.9972 Y=9101790.2493
X=270661.6639 Y=9101787.9075
X=270663.8512 Y=9101786.7209
X=270665.8771 Y=9101785.8484
X=270672.1833 Y=9101783.8210
X=270678.2663 Y=9101782.4711
X=270683.9940 Y=9101781.8278
X=270689.3026 Y=9101781.8971
X=270691.4530 Y=9101782.1923
X=270693.8228 Y=9101782.7410
X=270698.9024 Y=9101784.3828
X=270702.4022 Y=9101785.5140
X=270705.9544 Y=9101786.4129
X=270713.5547 Y=9101787.8374
X=270717.2929 Y=9101788.2064
X=270724.9957 Y=9101787.4926
X=270728.3930 Y=9101786.1294
X=270730.1941 Y=9101784.3696
X=270732.5407 Y=9101781.1392
X=270734.0853 Y=9101779.0129
X=270735.8713 Y=9101777.0992
X=270738.7207 Y=9101774.8922
X=270741.8873 Y=9101772.8541
X=270745.2989 Y=9101771.0315
X=270748.8541 Y=9101769.4788
X=270752.7578 Y=9101768.2818
X=270757.3034 Y=9101767.5020
X=270761.8676 Y=9101767.1211
X=270772.5034 Y=9101766.6594
X=270773.9518 Y=9101766.5867
X=270780.1018 Y=9101766.2784
X=270789.2136 Y=9101766.0920
X=270804.4859 Y=9101766.0056
X=270814.9948 Y=9101766.2953
X=270824.4561 Y=9101767.0621
X=270832.9600 Y=9101768.3499
X=270838.8399 Y=9101769.6016
X=270844.7735 Y=9101771.1066
X=270850.7285 Y=9101772.8568
X=270856.6677 Y=9101774.8413
X=270861.3474 Y=9101776.7421
X=270865.6389 Y=9101778.7503
X=270871.8971 Y=9101781.6782
X=270876.9886 Y=9101783.5905
X=270880.5468 Y=9101784.3688
X=270885.1332 Y=9101784.8668
X=270887.6379 Y=9101785.1388
X=270890.4200 Y=9101785.5943
X=270893.1338 Y=9101786.3972
X=270895.3339 Y=9101787.5418
X=270896.9792 Y=9101788.8425
X=270898.6614 Y=9101790.5652
X=270903.8009 Y=9101797.1378

X=270905.8464 Y=9101799.8457
X=270907.5127 Y=9101802.2582
X=270910.6131 Y=9101806.7472
X=270913.3969 Y=9101810.1206
X=270916.8700 Y=9101813.4024
X=270921.1019 Y=9101816.6751
X=270925.8148 Y=9101819.8140
X=270930.5878 Y=9101822.7455
X=270934.8467 Y=9101825.3613
X=270938.1702 Y=9101827.6017
X=270943.2732 Y=9101831.0417
X=270946.7417 Y=9101833.1644
X=270950.5073 Y=9101834.9846
X=270954.0387 Y=9101836.0862
X=270958.8372 Y=9101836.8026
X=270963.9169 Y=9101836.9329
X=270968.9658 Y=9101836.4164
X=270974.1341 Y=9101835.2177
X=270979.2115 Y=9101833.3853
X=270983.9556 Y=9101831.0060
X=270986.7390 Y=9101829.2260
X=270989.4947 Y=9101827.1426
X=270992.1657 Y=9101824.7987
X=270994.6805 Y=9101822.2567
X=270996.6234 Y=9101819.8926
X=270998.5401 Y=9101817.0314
X=271004.5589 Y=9101806.1689
X=271007.0156 Y=9101801.3811
X=271008.5100 Y=9101799.3957
X=271010.1062 Y=9101798.2266
X=271012.2233 Y=9101797.3259
X=271018.5386 Y=9101795.9147
X=271020.6461 Y=9101795.4444
X=271026.3339 Y=9101793.5345
X=271030.7113 Y=9101792.0647
X=271032.2329 Y=9101791.6562
X=271034.7651 Y=9101790.9763
X=271036.9150 Y=9101790.6233
X=271038.8798 Y=9101790.4986
X=271040.6952 Y=9101790.5999
X=271042.3781 Y=9101790.9286
X=271044.0399 Y=9101791.5622
X=271045.8000 Y=9101792.5896
X=271049.5311 Y=9101795.5785
X=271052.3721 Y=9101797.8543
X=271055.3609 Y=9101799.6779
X=271057.7723 Y=9101800.6401
X=271060.5695 Y=9101801.4828
X=271071.4702 Y=9101803.9167
X=271086.1057 Y=9101807.4499
X=271093.1804 Y=9101809.5561
X=271097.7226 Y=9101811.3547
X=271103.7188 Y=9101814.1780
X=271108.6703 Y=9101816.5095
X=271113.7835 Y=9101818.5876
X=271122.3033 Y=9101821.5328
X=271126.8313 Y=9101822.7433
X=271132.8757 Y=9101823.1861
X=271138.4146 Y=9101822.9036
X=271144.6076 Y=9101821.9842
X=271152.4496 Y=9101820.2811
X=271160.4366 Y=9101818.4151
X=271165.0952 Y=9101817.0120
X=271169.0695 Y=9101815.2847
X=271172.2061 Y=9101813.2252
X=271175.1262 Y=9101810.3194
X=271177.8699 Y=9101806.5080
X=271180.4472 Y=9101801.7821
X=271183.4104 Y=9101794.8945
X=271183.9745 Y=9101791.3152
X=271184.2049 Y=9101785.5732
X=271184.3279 Y=9101782.5077
X=271184.6552 Y=9101779.4072
X=271185.4007 Y=9101776.5631

X=271186.6000 Y=9101774.2768
X=271188.3495 Y=9101772.1457
X=271190.5705 Y=9101770.0369
X=271193.2206 Y=9101767.9921
X=271196.1960 Y=9101766.0920
X=271199.0749 Y=9101764.5813
X=271202.0225 Y=9101763.3486
X=271204.9418 Y=9101762.4344
X=271207.7676 Y=9101761.8585
X=271211.7335 Y=9101761.3850
X=271213.3513 Y=9101761.3521
X=271214.7520 Y=9101761.3237
X=271217.2842 Y=9101761.6649
X=271219.3393 Y=9101762.4229
X=271220.7485 Y=9101763.3417
X=271222.1846 Y=9101764.6132
X=271223.6197 Y=9101766.2143
X=271224.9840 Y=9101768.0676
X=271226.0784 Y=9101770.2866
X=271226.7291 Y=9101773.0390
X=271226.9736 Y=9101775.8218
X=271227.0430 Y=9101778.5251
X=271227.1459 Y=9101782.4964
X=271227.5241 Y=9101785.5662
X=271229.7020 Y=9101795.2556
X=271232.0398 Y=9101803.0647
X=271233.5353 Y=9101806.9759
X=271235.9727 Y=9101812.7019
X=271236.5556 Y=9101814.0719
X=271237.7488 Y=9101817.0238
X=271241.9229 Y=9101827.3501
X=271245.3048 Y=9101834.3928
X=271249.1023 Y=9101841.0039
X=271252.7691 Y=9101846.6441
X=271256.4718 Y=9101851.5680
X=271260.2633 Y=9101855.8426
X=271265.6663 Y=9101860.8960
X=271271.8349 Y=9101865.7208
X=271277.4517 Y=9101869.8687
X=271279.7375 Y=9101870.8011
X=271282.6362 Y=9101871.4242
X=271287.2950 Y=9101871.7142
X=271290.5426 Y=9101871.1446
X=271294.1834 Y=9101870.1021
X=271300.2614 Y=9101866.9145
X=271306.2675 Y=9101862.8985
X=271310.7902 Y=9101859.4396
X=271314.2803 Y=9101856.2486
X=271316.9985 Y=9101853.0863
X=271318.9681 Y=9101849.9157
X=271319.9877 Y=9101847.3617
X=271321.6450 Y=9101841.6651
X=271321.7904 Y=9101841.1664
X=271324.6647 Y=9101831.9859
X=271325.8178 Y=9101829.6424
X=271326.8255 Y=9101828.3283

Poligonal 3
X=271345.4548 Y=9101864.1309
X=271341.2592 Y=9101870.8848
X=271280.9265 Y=9101909.7282
X=271253.6794 Y=9101889.6070
X=271246.1408 Y=9101883.7106
X=271238.7486 Y=9101876.7967
X=271233.2236 Y=9101870.5677
X=271228.1759 Y=9101863.8553
X=271223.5000 Y=9101856.6630
X=271218.7400 Y=9101848.3763
X=271214.4666 Y=9101839.4769
X=271209.9351 Y=9101828.2665
X=271208.8439 Y=9101825.5669
X=271208.3695 Y=9101824.4518
X=271205.7133 Y=9101818.2120
X=271205.6906 Y=9101818.1526

X=271203.3114 Y=9101822.5154
X=271198.0341 Y=9101829.8464
X=271191.2127 Y=9101836.6343
X=271183.3858 Y=9101841.7735
X=271175.4356 Y=9101845.2288
X=271168.1827 Y=9101847.4133
X=271159.0460 Y=9101849.5479
X=271149.9997 Y=9101851.5125
X=271141.3883 Y=9101852.7909
X=271132.5424 Y=9101853.2421
X=271123.9907 Y=9101852.6155
X=271118.5566 Y=9101851.5847
X=271113.5174 Y=9101850.2376
X=271103.2276 Y=9101846.6805
X=271096.6238 Y=9101843.9966
X=271090.9391 Y=9101841.3198
X=271085.7985 Y=9101838.8994
X=271083.3591 Y=9101837.9335
X=271078.3003 Y=9101836.4274
X=271064.6631 Y=9101833.1352
X=271063.5561 Y=9101832.8884
X=271052.9638 Y=9101830.5233
X=271047.8676 Y=9101828.9880
X=271041.8941 Y=9101826.6044
X=271035.1113 Y=9101822.4660
X=271034.9066 Y=9101822.3020
X=271028.7766 Y=9101824.3604
X=271024.1682 Y=9101832.6774
X=271020.7316 Y=9101837.8075
X=271016.9798 Y=9101842.3726
X=271012.7485 Y=9101846.6497
X=271008.4598 Y=9101850.4132
X=271003.8928 Y=9101853.8660
X=270998.8017 Y=9101857.1218
X=270991.0696 Y=9101860.9997
X=270982.6449 Y=9101864.0401
X=270973.9009 Y=9101866.0681
X=270965.0634 Y=9101866.9722
X=270956.2279 Y=9101866.7455
X=270947.3171 Y=9101865.4152
X=270939.4521 Y=9101862.9618
X=270932.3485 Y=9101859.5281
X=270927.0509 Y=9101856.2859
X=270921.4013 Y=9101852.4774
X=270918.6045 Y=9101850.5921
X=270914.8871 Y=9101848.3089
X=270909.6441 Y=9101845.0887
X=270903.5888 Y=9101841.0558
X=270897.3440 Y=9101836.2264
X=270891.4415 Y=9101830.6490
X=270886.6576 Y=9101824.8520
X=270882.8283 Y=9101819.3076
X=270881.5242 Y=9101817.4195
X=270880.0139 Y=9101815.4201
X=270879.2168 Y=9101814.4007
X=270875.7085 Y=9101814.0198
X=270868.4652 Y=9101812.4354
X=270860.2487 Y=9101809.3494
X=270852.9237 Y=9101805.9224
X=270849.3369 Y=9101804.2440
X=270846.2587 Y=9101802.9937
X=270841.7421 Y=9101801.4845
X=270836.8532 Y=9101800.0477
X=270832.0263 Y=9101798.8234
X=270827.5861 Y=9101797.8781
X=270820.9943 Y=9101796.8799
X=270813.3686 Y=9101796.2619
X=270804.1573 Y=9101796.0079
X=270789.6053 Y=9101796.0903
X=270781.1598 Y=9101796.2630
X=270775.4564 Y=9101796.5489
X=270773.9714 Y=9101796.6235
X=270772.9827 Y=9101796.6669
X=270763.7663 Y=9101797.0669

X=270761.0942 Y=9101797.2899
X=270759.7197 Y=9101797.5257
X=270759.2890 Y=9101797.6578
X=270758.3909 Y=9101798.0500
X=270757.0987 Y=9101798.7404
X=270756.6030 Y=9101799.0594
X=270752.9748 Y=9101804.0541
X=270747.8464 Y=9101809.0648
X=270741.6436 Y=9101813.1375
X=270735.1506 Y=9101815.7429
X=270728.8887 Y=9101817.2604
X=270719.6394 Y=9101818.1174
X=270714.4967 Y=9101818.0761
X=270709.3101 Y=9101817.5642
X=270699.5050 Y=9101815.7265
X=270694.1004 Y=9101814.3588
X=270689.6759 Y=9101812.9288
X=270686.3736 Y=9101811.8614
X=270685.4782 Y=9101811.8497
X=270683.2041 Y=9101812.1051
X=270680.0408 Y=9101812.8071
X=270676.7621 Y=9101813.8612
X=270674.1488 Y=9101815.5302
X=270667.5914 Y=9101819.7197
X=270662.8552 Y=9101822.1134
X=270657.8963 Y=9101824.0413
X=270650.9800 Y=9101825.8366
X=270644.0738 Y=9101826.8730
X=270637.8829 Y=9101827.3373
X=270628.4995 Y=9101827.6856
X=270617.6677 Y=9101828.0107
X=270608.3345 Y=9101827.6373
X=270601.9012 Y=9101826.9374
X=270596.0419 Y=9101826.0297
X=270590.3057 Y=9101824.8396
X=270585.1674 Y=9101823.4656
X=270576.4785 Y=9101820.8664
X=270569.3435 Y=9101818.1672
X=270561.4927 Y=9101813.9485
X=270554.0846 Y=9101807.8831
X=270549.3346 Y=9101801.9183
X=270545.9872 Y=9101795.9559
X=270543.3164 Y=9101789.0822
X=270542.7360 Y=9101787.5887
X=270542.2542 Y=9101786.9256
X=270540.2964 Y=9101784.7822
X=270537.7680 Y=9101782.3926
X=270532.1492 Y=9101777.3962
X=270526.0814 Y=9101772.0005
X=270521.0898 Y=9101767.1678
X=270515.3078 Y=9101761.5701
X=270511.4549 Y=9101758.1694
X=270507.5496 Y=9101758.8068
X=270505.0140 Y=9101759.4294
X=270504.5952 Y=9101759.8851
X=270501.3645 Y=9101763.3997
X=270495.8378 Y=9101768.2616
X=270488.4236 Y=9101772.8523
X=270481.0664 Y=9101776.2199
X=270474.1617 Y=9101778.6608
X=270464.1950 Y=9101781.6580
X=270458.3618 Y=9101783.2631
X=270451.5704 Y=9101784.7588
X=270435.3872 Y=9101787.5689
X=270431.4417 Y=9101788.2540
X=270422.3507 Y=9101790.0437
X=270405.8755 Y=9101793.2869
X=270390.4392 Y=9101795.7937
X=270379.6369 Y=9101797.1368
X=270369.3542 Y=9101798.1808
X=270359.3134 Y=9101798.9559
X=270349.4311 Y=9101799.4635
X=270339.9790 Y=9101799.6515
X=270329.6026 Y=9101799.5326

X=270313.5609 Y=9101798.8521
X=270258.0615 Y=9101808.4474
X=270172.8535 Y=9101838.5386
X=270139.6131 Y=9101853.1623
X=270091.5662 Y=9101873.7630
X=270070.7497 Y=9101880.2933
X=270030.0758 Y=9101881.0958
X=270007.5186 Y=9101878.3524
X=269975.2069 Y=9101870.1220
X=269947.2549 Y=9101855.8604
X=269931.7118 Y=9101845.8256
X=269926.1057 Y=9101831.6775
X=269923.4328 Y=9101812.4622
X=269909.8167 Y=9101796.7173
X=269868.4130 Y=9101771.6256
X=269828.3457 Y=9101758.2813
X=269819.7977 Y=9101778.3004
X=269781.3862 Y=9101775.4227
X=269742.0140 Y=9101774.7111
X=269715.1892 Y=9101769.5290
X=269692.8988 Y=9101761.8778
X=269625.9859 Y=9101723.3178
X=269602.0055 Y=9101711.6726
X=269565.8778 Y=9101699.5014
X=269526.7508 Y=9101698.9343
X=269467.7487 Y=9101719.6022
X=269384.4560 Y=9101747.9794
X=269368.5415 Y=9101753.3719
X=269348.7868 Y=9101756.4215
X=269325.4451 Y=9101755.6401
X=269287.4522 Y=9101746.0002
X=269235.2829 Y=9101718.7814
X=269204.7442 Y=9101713.6466
X=269186.1415 Y=9101710.5187
X=269155.2214 Y=9101711.0022
X=269111.6642 Y=9101721.6167
X=269064.2103 Y=9101745.0990
X=269030.2422 Y=9101773.1870
X=269025.5508 Y=9101779.2376
X=269010.6246 Y=9101767.4898
X=268979.4439 Y=9101742.6429
X=268979.4439 Y=9101742.6429
X=268979.4439 Y=9101742.6429
X=268928.4507 Y=9101709.3753
X=268916.2318 Y=9101737.5915
X=268914.1856 Y=9101770.2034
X=268898.4577 Y=9101782.5050
X=268856.0601 Y=9101815.3093
X=268813.3524 Y=9101834.5929
X=268802.3304 Y=9101849.0139
X=268766.0555 Y=9101838.1820
X=268766.0555 Y=9101838.1820
X=268728.9388 Y=9101849.0139
X=268692.2474 Y=9101859.4307
X=268674.7348 Y=9101886.0980
X=268669.3109 Y=9101929.8515
X=268654.9729 Y=9101950.0053
X=268637.6054 Y=9101968.0155
X=268613.4447 Y=9101965.8462
X=268557.4941 Y=9101970.2939
X=268552.9134 Y=9101967.6383
X=268545.6405 Y=9101966.3236
X=268533.5688 Y=9101962.7300
X=268493.7355 Y=9101956.3203
X=268485.1981 Y=9101955.8408
X=268482.5512 Y=9101977.2730
X=268437.7731 Y=9101969.9044
X=268353.2208 Y=9101956.0834
X=268338.2842 Y=9101952.4254
X=268293.1698 Y=9101939.0130
X=268250.6111 Y=9101930.6314
X=268145.1909 Y=9101909.8696
X=268091.6789 Y=9101909.4448
X=268048.2477 Y=9101915.6830

X=268039.3005 Y=9101918.1999
X=267969.4709 Y=9101941.2147
X=267952.5694 Y=9101947.9384
X=267933.7030 Y=9101918.6310
X=267929.5809 Y=9101906.2767
X=267876.0016 Y=9101906.1170
X=267851.4076 Y=9101935.8077
X=267917.1884 Y=9101994.1031
X=267837.9905 Y=9102084.3745
X=267804.5622 Y=9102126.2980
X=267774.4191 Y=9102134.6364
X=267722.4309 Y=9102149.0936
X=267628.9164 Y=9102173.9473
X=267554.4387 Y=9102194.7451
X=267537.0861 Y=9102201.6760
X=267517.6650 Y=9102220.0684
X=267499.3560 Y=9102250.0755
X=267461.6167 Y=9102309.0934
X=267472.3475 Y=9102318.2878
X=267455.6730 Y=9102339.3758
X=267376.4179 Y=9102433.4883
X=267352.9462 Y=9102453.9117
X=267322.4635 Y=9102471.8966
X=267284.3601 Y=9102487.1379
X=267261.5237 Y=9102494.2934
X=267238.3311 Y=9102498.4165
X=267178.5850 Y=9102503.9034
X=267157.7481 Y=9102504.1298
X=267109.0844 Y=9102497.8069
X=267108.7470 Y=9102497.7161
X=267085.2109 Y=9102500.1140
X=267069.8253 Y=9102498.2194
X=267057.2381 Y=9102493.1999
X=267044.6567 Y=9102485.5973
X=267038.7747 Y=9102480.8333
X=267037.2326 Y=9102479.5843
X=267035.1149 Y=9102479.4079
X=267028.0521 Y=9102478.8199
X=267009.6728 Y=9102471.5592
X=266995.6982 Y=9102460.2945
X=266987.4820 Y=9102444.9338
X=266983.7499 Y=9102425.5009
X=266983.9851 Y=9102412.4343
X=266986.3070 Y=9102397.7975
X=266986.2135 Y=9102396.5649
X=266985.3048 Y=9102392.5460
X=266979.1730 Y=9102381.0716
X=266975.7703 Y=9102370.6607
X=266974.8622 Y=9102357.9062
X=266977.1027 Y=9102346.4665
X=266983.7605 Y=9102332.2141
X=266995.5615 Y=9102315.0787
X=267007.1354 Y=9102301.8642
X=267008.1053 Y=9102300.9234
X=267017.6139 Y=9102291.6976
X=267017.5659 Y=9102290.5920
X=267017.4025 Y=9102289.8581
X=267015.3807 Y=9102285.1950
X=267012.5974 Y=9102281.3519
X=266996.1338 Y=9102288.9659
X=266972.0459 Y=9102295.7630
X=266949.7960 Y=9102300.6304
X=266933.6820 Y=9102301.8326
X=266922.0519 Y=9102301.3762
X=266899.1458 Y=9102298.4767
X=266864.5434 Y=9102291.7001
X=266854.6219 Y=9102290.8831
X=266838.1164 Y=9102291.6008
X=266824.2800 Y=9102292.7336
X=266789.6456 Y=9102295.5691
X=266741.4963 Y=9102295.2892
X=266719.8449 Y=9102296.8639
X=266711.1473 Y=9102297.4964
X=266658.0137 Y=9102298.4538

X=266653.1073 Y=9102299.0801
X=266650.1027 Y=9102300.0522
X=266645.1620 Y=9102304.0945
X=266632.7651 Y=9102310.8563
X=266616.4354 Y=9102309.8765
X=266612.3204 Y=9102308.6103
X=266603.0232 Y=9102306.1754
X=266595.8452 Y=9102306.1754
X=266583.9193 Y=9102307.8472
X=266576.2293 Y=9102309.9441
X=266517.1521 Y=9102329.3786
X=266499.0020 Y=9102332.7669
X=266486.7177 Y=9102332.6238
X=266473.4921 Y=9102329.8649
X=266427.7537 Y=9102312.8689
X=266394.6651 Y=9102301.6533
X=266389.9613 Y=9102300.5036
X=266379.5187 Y=9102299.1514
X=266377.3354 Y=9102299.0950
X=266375.4750 Y=9102299.9590
X=266356.6647 Y=9102310.9238
X=266356.2892 Y=9102311.1426
X=266352.8878 Y=9102313.1253
X=266347.0602 Y=9102315.2999
X=266339.4399 Y=9102318.1431
X=266324.2038 Y=9102319.4235
X=266308.8445 Y=9102317.8091
X=266294.6285 Y=9102315.1958
X=266281.1380 Y=9102310.1870
X=266269.0887 Y=9102302.1822
X=266258.1749 Y=9102291.6997
X=266250.1475 Y=9102279.8643
X=266245.1168 Y=9102267.1005
X=266239.3399 Y=9102238.5953
X=266238.5388 Y=9102236.3263
X=266230.1891 Y=9102212.6794
X=266225.7919 Y=9102196.7272
X=266223.7002 Y=9102182.9876
X=266221.2092 Y=9102154.2550
X=266214.5319 Y=9102120.5748
X=266208.4366 Y=9102099.2812
X=266202.6002 Y=9102081.9436
X=266197.0571 Y=9102068.5281
X=266191.6230 Y=9102058.1322
X=266184.9479 Y=9102048.4352
X=266174.2369 Y=9102036.7468
X=266168.1327 Y=9102031.2017
X=266151.2027 Y=9102017.9517
X=266094.3734 Y=9101980.5729
X=266083.5290 Y=9101975.1103
X=266075.2136 Y=9101972.3017
X=266069.4845 Y=9101971.4991
X=266054.5236 Y=9101972.6308
X=266041.4886 Y=9101975.5027
X=266012.5351 Y=9101984.1068
X=266001.2156 Y=9101989.3764
X=265995.6848 Y=9101992.6009
X=265948.2380 Y=9102026.3700
X=265929.1553 Y=9102038.4829
X=265909.3812 Y=9102048.0968
X=265888.9312 Y=9102054.3845
X=265867.3113 Y=9102057.3231
X=265844.4318 Y=9102057.5027
X=265768.5205 Y=9102049.9863
X=265734.8401 Y=9102048.6886
X=265733.8216 Y=9102048.8191
X=265723.6806 Y=9102074.3253
X=265710.2919 Y=9102087.1600
X=265698.0440 Y=9102093.6073
X=265687.3782 Y=9102096.4869
X=265676.6909 Y=9102096.7520
X=265660.5912 Y=9102094.4190
X=265584.6133 Y=9102075.7362
X=265568.7501 Y=9102073.5676

X=265566.1892 Y=9102072.5253
X=265540.9989 Y=9102068.2798
X=265506.5966 Y=9102063.6037
X=265500.5137 Y=9102062.1830
X=265468.1253 Y=9102045.0518
X=265454.9120 Y=9102032.6475
X=265449.8451 Y=9102026.3726
X=265432.3323 Y=9101999.1222
X=265426.5257 Y=9101991.9088
X=265422.0747 Y=9101987.4560
X=265416.8528 Y=9101983.9505
X=265401.7812 Y=9101977.8087
X=265391.2231 Y=9101972.4093
X=265378.2883 Y=9101963.8802
X=265354.6223 Y=9101945.5059
X=265344.0041 Y=9101932.0562
X=265338.2063 Y=9101932.4844
X=265331.5590 Y=9101934.0591
X=265298.3045 Y=9101945.9109
X=265281.8368 Y=9101947.5958
X=265268.4450 Y=9101945.2334
X=265255.1417 Y=9101940.5470
X=265239.8432 Y=9101930.4290
X=265215.7002 Y=9101919.8801
X=265200.9749 Y=9101909.6246
X=265191.9348 Y=9101898.3965
X=265186.4743 Y=9101886.5530
X=265183.4559 Y=9101873.6332
X=265181.4886 Y=9101859.1464
X=265181.0445 Y=9101857.7481
X=265178.1127 Y=9101852.5646
X=265174.5060 Y=9101847.7392
X=265169.8408 Y=9101843.0417
X=265165.4145 Y=9101840.1964
X=265154.8176 Y=9101837.1252
X=265137.3951 Y=9101833.5781
X=265126.0013 Y=9101829.2993
X=265114.8937 Y=9101822.6553
X=265105.0419 Y=9101812.0791
X=265093.7035 Y=9101793.0711
X=265090.6046 Y=9101786.3212
X=265072.0386 Y=9101779.3337
X=265059.2919 Y=9101771.5548
X=265050.4560 Y=9101762.4527
X=265043.9698 Y=9101752.2707
X=265035.6752 Y=9101733.3378
X=265020.3710 Y=9101709.1067
X=265016.4065 Y=9101693.7442
X=265012.3949 Y=9101661.9019
X=265008.3269 Y=9101629.6244
X=265010.0258 Y=9101629.5068
X=265009.7037 Y=9101625.0588
X=265010.7184 Y=9101611.8269
X=265014.4149 Y=9101595.6367
X=265019.1237 Y=9101581.9113
X=265026.7553 Y=9101564.2962
X=265028.8254 Y=9101555.7193
X=265029.2503 Y=9101531.5358
X=265030.3544 Y=9101519.3630
X=265022.6093 Y=9101511.8979
X=265009.2739 Y=9101493.3518
X=265004.4654 Y=9101484.8714
X=264991.7880 Y=9101490.5364
X=264970.7888 Y=9101493.1003
X=264954.0624 Y=9101489.7618
X=264938.1506 Y=9101493.7604
X=264920.7806 Y=9101495.3638
X=264897.5889 Y=9101493.8414
X=264867.6275 Y=9101487.5764
X=264845.8218 Y=9101477.5794
X=264831.3142 Y=9101467.1370
X=264830.1840 Y=9101466.6924
X=264827.5903 Y=9101466.2729
X=264827.5700 Y=9101466.2740

X=264791.3415 Y=9101473.2884
X=264771.1076 Y=9101474.9285
X=264744.3327 Y=9101483.3488
X=264726.0662 Y=9101484.2687
X=264708.1379 Y=9101482.0856
X=264697.5483 Y=9101478.8178
X=264674.3206 Y=9101469.1143
X=264658.2281 Y=9101463.8733
X=264648.7849 Y=9101458.8433
X=264636.0846 Y=9101449.5765
X=264619.7649 Y=9101430.0901
X=264598.1911 Y=9101400.6669
X=264573.2185 Y=9101415.6054
X=264554.3686 Y=9101422.7986
X=264519.1059 Y=9101430.0307
X=264514.2689 Y=9101431.4468
X=264511.0629 Y=9101432.7593
X=264480.2601 Y=9101449.4635
X=264462.0517 Y=9101455.5555
X=264446.7306 Y=9101455.5111
X=264430.4287 Y=9101450.4298
X=264419.6566 Y=9101444.5561
X=264415.6915 Y=9101441.1760
X=264396.0098 Y=9101446.5258
X=264373.6606 Y=9101448.4893
X=264342.7837 Y=9101449.3378
X=264300.4740 Y=9101446.9393
X=264273.1440 Y=9101441.7031
X=264270.7649 Y=9101440.9663
X=264264.7482 Y=9101439.1035
X=264251.9370 Y=9101435.1371
X=264243.5471 Y=9101431.7302
X=264237.1608 Y=9101429.1370
X=264224.7417 Y=9101419.1612
X=264215.5939 Y=9101404.0201
X=264211.2793 Y=9101390.7249
X=264210.5640 Y=9101378.6975
X=264211.1562 Y=9101368.7775
X=264211.6264 Y=9101360.8998
X=264213.5082 Y=9101348.9252
X=264214.1041 Y=9101345.1344
X=264218.0823 Y=9101330.0012
X=264223.9008 Y=9101315.7721
X=264233.8887 Y=9101297.7830
X=264254.6159 Y=9101265.0114
X=264295.2560 Y=9101208.8119
X=264306.7315 Y=9101189.0650
X=264316.3936 Y=9101170.1384
X=264328.5313 Y=9101140.7441
X=264333.3726 Y=9101124.8032
X=264334.4083 Y=9101113.3143
X=264318.0271 Y=9101108.5279
X=264306.3792 Y=9101106.6835
X=264259.2341 Y=9101103.6754
X=264216.1334 Y=9101096.1091
X=264201.0149 Y=9101091.4428
X=264191.4899 Y=9101086.9861
X=264182.3769 Y=9101081.1272
X=264171.4501 Y=9101070.7285
X=264163.1639 Y=9101059.4069
X=264154.3150 Y=9101042.3460
X=264147.9181 Y=9101022.8286
X=264146.3061 Y=9101001.1938
X=264145.4573 Y=9100999.2184
X=264138.0393 Y=9100995.4361
X=264165.6287 Y=9100926.2050
X=264187.4887 Y=9100937.6995
X=264196.6333 Y=9100944.4271
X=264206.9432 Y=9100956.2713
X=264214.0179 Y=9100969.8984
X=264219.0570 Y=9100984.4103
X=264220.9463 Y=9101008.3422
X=264222.4920 Y=9101012.9950
X=264227.3471 Y=9101021.7586

X=264233.9561 Y=9101024.1208
X=264268.4652 Y=9101030.1661
X=264314.1595 Y=9101033.0300
X=264333.9644 Y=9101036.1446
X=264368.3220 Y=9101045.9212
X=264376.4981 Y=9101048.9245
X=264389.2268 Y=9101056.3127
X=264400.6945 Y=9101069.6328
X=264407.2694 Y=9101088.8072
X=264408.5842 Y=9101120.6350
X=264406.1840 Y=9101139.2747
X=264401.1605 Y=9101157.5650
X=264388.1234 Y=9101190.8279
X=264371.8872 Y=9101224.1934
X=264363.1368 Y=9101239.6830
X=264351.9610 Y=9101257.1153
X=264350.8786 Y=9101258.8034
X=264315.8771 Y=9101306.5797
X=264297.5867 Y=9101335.5089
X=264289.1891 Y=9101351.4135
X=264287.5741 Y=9101356.2146
X=264285.8352 Y=9101364.5750
X=264285.0364 Y=9101372.1360
X=264290.1728 Y=9101373.7114
X=264309.1455 Y=9101377.3429
X=264343.5620 Y=9101379.2782
X=264381.4278 Y=9101377.6182
X=264407.3582 Y=9101370.9635
X=264426.9005 Y=9101369.5971
X=264445.8866 Y=9101375.2593
X=264455.4936 Y=9101383.2732
X=264480.7495 Y=9101369.5692
X=264491.2105 Y=9101365.2624
X=264502.4835 Y=9101361.9731
X=264528.3624 Y=9101356.9373
X=264539.1969 Y=9101353.9347
X=264548.8573 Y=9101349.1141
X=264555.8876 Y=9101344.5777
X=264556.4695 Y=9101344.0814
X=264558.5453 Y=9101341.7258
X=264566.1023 Y=9101333.1504
X=264577.6340 Y=9101325.2268
X=264593.3249 Y=9101319.2012
X=264609.5301 Y=9101317.5839
X=264628.5330 Y=9101321.5570
X=264646.5761 Y=9101333.3759
X=264655.0611 Y=9101350.5084
X=264656.5039 Y=9101361.8817
X=264674.9847 Y=9101387.0241
X=264683.6117 Y=9101397.4184
X=264687.0699 Y=9101399.6794
X=264698.2990 Y=9101403.3047
X=264724.0547 Y=9101413.5429
X=264728.6487 Y=9101414.0950
X=264732.1061 Y=9101413.9213
X=264757.4166 Y=9101405.8948
X=264781.8776 Y=9101403.8376
X=264818.7503 Y=9101396.6846
X=264831.4839 Y=9101396.0414
X=264847.6616 Y=9101398.6331
X=264857.4448 Y=9101401.8734
X=264866.3997 Y=9101406.1646
X=264881.1759 Y=9101416.8314
X=264889.6614 Y=9101420.7286
X=264907.0271 Y=9101424.3305
X=264919.7904 Y=9101425.1835
X=264925.8301 Y=9101424.6370
X=264940.1124 Y=9101420.6773
X=264953.5421 Y=9101418.5690
X=264971.2675 Y=9101421.9600
X=264978.7024 Y=9101414.3248
X=264990.0160 Y=9101405.4063
X=265007.2598 Y=9101400.6425
X=265023.9677 Y=9101401.7282

X=265036.6820 Y=9101407.2225
X=265047.2947 Y=9101417.5726
X=265063.7860 Y=9101448.2681
X=265072.5382 Y=9101461.8098
X=265075.7459 Y=9101466.0424
X=265091.5045 Y=9101482.1608
X=265097.1767 Y=9101493.5449
X=265099.9462 Y=9101505.9074
X=265100.5818 Y=9101519.8006
X=265099.2245 Y=9101534.8967
X=265099.3249 Y=9101553.9292
X=265098.3127 Y=9101566.1152
X=265093.3526 Y=9101586.5737
X=265084.4247 Y=9101607.2543
X=265081.9305 Y=9101614.5278
X=265080.0252 Y=9101624.1646
X=265080.2721 Y=9101637.0481
X=265081.4590 Y=9101650.7385
X=265084.9525 Y=9101672.6972
X=265086.0741 Y=9101675.4023
X=265100.7114 Y=9101697.6897
X=265108.2469 Y=9101713.8176
X=265131.5869 Y=9101722.1836
X=265146.1957 Y=9101731.7762
X=265155.7201 Y=9101747.1069
X=265158.3216 Y=9101756.5414
X=265159.1777 Y=9101758.4000
X=265161.9919 Y=9101763.1240
X=265172.4291 Y=9101765.1941
X=265195.0465 Y=9101771.8395
X=265209.9461 Y=9101780.1442
X=265224.0650 Y=9101792.1916
X=265236.0263 Y=9101805.9696
X=265248.8141 Y=9101827.1270
X=265253.8336 Y=9101842.6750
X=265256.1168 Y=9101856.6254
X=265275.4039 Y=9101865.2838
X=265285.4351 Y=9101871.9631
X=265310.5831 Y=9101862.9957
X=265327.1461 Y=9101859.1223
X=265343.1143 Y=9101857.9472
X=265369.2638 Y=9101858.3383
X=265385.9290 Y=9101862.8562
X=265398.5714 Y=9101873.6313
X=265406.7551 Y=9101885.6715
X=265409.2018 Y=9101894.2301
X=265421.4424 Y=9101903.7108
X=265428.0266 Y=9101908.0469
X=265451.0351 Y=9101918.0766
X=265462.9172 Y=9101925.1240
X=265470.9100 Y=9101931.6119
X=265487.3805 Y=9101949.0518
X=265500.2419 Y=9101967.4199
X=265510.2914 Y=9101983.5116
X=265512.2459 Y=9101985.9262
X=265517.5948 Y=9101990.1587
X=265523.5202 Y=9101991.8824
X=265570.3160 Y=9101997.2942
X=265591.7649 Y=9102002.0437
X=265598.4732 Y=9102002.9563
X=265664.5826 Y=9102019.4638
X=265665.9613 Y=9102019.7716
X=265669.7286 Y=9102009.8910
X=265678.9836 Y=9101995.6646
X=265694.9805 Y=9101984.1314
X=265713.4722 Y=9101977.0024
X=265731.9234 Y=9101974.5358
X=265773.4024 Y=9101976.1197
X=265847.5920 Y=9101983.4859
X=265862.0914 Y=9101983.3814
X=265873.1292 Y=9101981.8809
X=265882.0424 Y=9101979.1357
X=265892.9306 Y=9101973.8431
X=265906.5584 Y=9101965.1938

X=265939.8016 Y=9101940.9323
X=265956.0369 Y=9101930.0656
X=265966.8891 Y=9101923.7462
X=265986.0400 Y=9101914.8388
X=266022.8596 Y=9101903.8444
X=266043.1365 Y=9101899.3932
X=266061.8116 Y=9101897.3520
X=266072.8301 Y=9101897.3387
X=266092.5189 Y=9101900.0779
X=266112.1452 Y=9101906.7012
X=266131.4090 Y=9101916.3902
X=266194.5432 Y=9101957.9093
X=266215.8618 Y=9101974.5971
X=266226.4967 Y=9101984.2630
X=266243.0561 Y=9102002.3776
X=266255.0375 Y=9102019.7795
X=266264.0985 Y=9102037.0553
X=266271.8984 Y=9102055.8889
X=266279.1303 Y=9102077.3551
X=266286.4508 Y=9102102.9346
X=266294.4898 Y=9102143.4188
X=266298.4829 Y=9102182.0627
X=266300.7448 Y=9102190.2459
X=266310.8090 Y=9102218.8330
X=266315.8512 Y=9102243.8820
X=266319.3880 Y=9102244.5229
X=266322.3320 Y=9102244.8461
X=266341.4250 Y=9102234.1970
X=266354.7840 Y=9102228.0718
X=266370.8386 Y=9102224.9584
X=266385.4189 Y=9102225.3059
X=266403.3977 Y=9102227.6382
X=266415.2663 Y=9102230.5217
X=266442.3151 Y=9102239.4840
X=266492.4137 Y=9102257.9737
X=266493.1705 Y=9102258.2531
X=266494.4618 Y=9102258.4080
X=266498.8433 Y=9102257.5773
X=266506.5246 Y=9102255.3114
X=266506.8407 Y=9102255.2182
X=266507.8220 Y=9102254.8881
X=266515.3060 Y=9102251.8003
X=266550.4271 Y=9102237.3098
X=266616.7366 Y=9102219.4440
X=266669.0745 Y=9102211.8640
X=266718.6535 Y=9102216.1897
X=266799.8077 Y=9102210.7367
X=266846.9312 Y=9102211.4968
X=266860.9846 Y=9102217.1721
X=266874.5864 Y=9102218.2909
X=266910.4752 Y=9102225.3018
X=266932.8715 Y=9102227.6280
X=266942.6372 Y=9102226.6182
X=266964.7659 Y=9102221.2023
X=266970.0029 Y=9102219.5533
X=266984.8420 Y=9102212.4590
X=266995.9964 Y=9102208.7268
X=267014.1289 Y=9102205.5326
X=267032.2243 Y=9102206.2271
X=267045.7922 Y=9102210.8482
X=267056.2014 Y=9102217.8886
X=267065.4327 Y=9102227.7997
X=267076.1275 Y=9102242.4177
X=267086.1591 Y=9102261.3307
X=267089.9954 Y=9102274.5270
X=267091.8016 Y=9102287.5402
X=267091.0281 Y=9102303.9970
X=267088.7128 Y=9102315.0238
X=267081.7285 Y=9102331.0794
X=267074.0777 Y=9102340.5622
X=267060.5996 Y=9102353.1189
X=267053.9304 Y=9102360.7318
X=267052.8792 Y=9102362.2588
X=267055.1938 Y=9102366.6618

X=267059.5990 Y=9102385.7505
X=267060.6416 Y=9102400.9806
X=267059.5661 Y=9102407.8857
X=267065.8323 Y=9102409.4592
X=267077.7140 Y=9102416.5334
X=267087.7525 Y=9102425.2160
X=267088.2595 Y=9102425.5215
X=267099.3351 Y=9102424.3594
X=267113.8398 Y=9102420.7302
X=267135.4347 Y=9102378.2103
X=267162.5875 Y=9102380.2978
X=267170.6232 Y=9102375.9432
X=267186.4306 Y=9102357.2242
X=267205.8362 Y=9102358.1056
X=267208.4028 Y=9102356.5761
X=267257.4123 Y=9102355.4799
X=267268.1876 Y=9102360.7092
X=267273.5565 Y=9102361.1211
X=267276.6052 Y=9102361.0995
X=267293.2087 Y=9102358.0546
X=267297.1715 Y=9102356.5845
X=267316.2969 Y=9102350.2133
X=267326.2411 Y=9102346.1745
X=267339.3619 Y=9102339.6031
X=267346.1629 Y=9102335.3704
X=267358.0866 Y=9102326.4783
X=267359.6449 Y=9102325.3163
X=267374.7683 Y=9102312.6522
X=267385.2850 Y=9102302.0311
X=267392.5414 Y=9102292.3384
X=267393.0367 Y=9102291.7609
X=267395.8448 Y=9102286.7332
X=267398.4904 Y=9102279.4831
X=267398.7130 Y=9102278.7311
X=267399.0144 Y=9102277.4068
X=267399.5815 Y=9102267.7343
X=267406.6559 Y=9102245.5680
X=267424.3143 Y=9102185.3690
X=267424.9180 Y=9102183.8165
X=267437.5064 Y=9102120.0214
X=267451.4118 Y=9102103.8297
X=267471.6586 Y=9102092.4330
X=267536.3417 Y=9102088.7473
X=267581.3315 Y=9102075.1268
X=267587.5374 Y=9102087.8299
X=267596.4311 Y=9102084.8988
X=267611.5133 Y=9102079.9281
X=267702.4419 Y=9102049.9607
X=267757.0411 Y=9102026.3953
X=267775.8096 Y=9102018.1771
X=267789.3178 Y=9101976.4028
X=267792.1896 Y=9101930.4468
X=267802.9175 Y=9101905.3279
X=267802.9175 Y=9101905.3279
X=267788.4354 Y=9101898.9614
X=267795.4386 Y=9101883.7418
X=267813.0872 Y=9101869.5833
X=267842.2264 Y=9101864.0188
X=267915.0785 Y=9101856.3600
X=267930.1419 Y=9101862.9247
X=267961.0199 Y=9101863.8691
X=267988.5830 Y=9101860.5984
X=268006.3558 Y=9101848.6281
X=268042.3946 Y=9101822.8847
X=268055.1634 Y=9101813.3896
X=268068.4478 Y=9101813.9191
X=268109.3325 Y=9101833.4021
X=268155.8997 Y=9101839.1135
X=268190.2133 Y=9101842.7916
X=268229.4215 Y=9101863.6091
X=268265.7745 Y=9101862.7894
X=268292.3298 Y=9101866.4621
X=268331.9458 Y=9101884.0167
X=268376.8815 Y=9101888.9137

X=268433.2464 Y=9101888.0993
X=268433.2464 Y=9101888.0993
X=268472.7930 Y=9101887.9130
X=268472.7930 Y=9101887.9130
X=268472.7930 Y=9101887.9130
X=268472.7930 Y=9101887.9130
X=268472.7930 Y=9101887.9130
X=268472.7930 Y=9101887.9130
X=268472.7930 Y=9101887.9130
X=268472.7930 Y=9101887.9130
X=268472.7930 Y=9101887.9130
X=268508.5645 Y=9101886.8857
X=268528.8889 Y=9101883.5430
X=268545.2885 Y=9101874.9211
X=268558.6070 Y=9101851.5921
X=268571.0607 Y=9101790.3023
X=268579.8659 Y=9101750.9693
X=268585.4991 Y=9101740.1736
X=268603.7959 Y=9101725.8978
X=268614.9288 Y=9101716.0196
X=268618.7740 Y=9101707.1733
X=268618.7740 Y=9101707.1733
X=268647.4923 Y=9101662.8946
X=268647.4923 Y=9101662.8946
X=268653.5339 Y=9101658.5371
X=268666.4731 Y=9101657.2437
X=268695.0938 Y=9101659.3409
X=268738.1030 Y=9101666.1328
X=268763.6517 Y=9101670.0078
X=268802.7817 Y=9101674.0478
X=268823.7482 Y=9101677.5875
X=268842.1807 Y=9101683.7247
X=268856.7341 Y=9101687.9297
X=268873.2313 Y=9101689.8672
X=268881.1545 Y=9101689.2231
X=268881.1545 Y=9101689.2231
X=268889.7199 Y=9101687.7647
X=268896.0290 Y=9101684.5338
X=268901.3661 Y=9101679.6847
X=268901.3661 Y=9101679.6847
X=268923.9988 Y=9101655.9343
X=268950.0055 Y=9101620.0616
X=268972.6689 Y=9101598.0228
X=269001.4383 Y=9101576.6763
X=269036.7433 Y=9101554.2470
X=269085.3075 Y=9101533.0152
X=269144.4383 Y=9101515.4643
X=269192.0855 Y=9101516.5057
X=269256.3453 Y=9101525.3179
X=269276.6033 Y=9101527.2853
X=269312.1079 Y=9101637.7688
X=269312.1079 Y=9101637.7688
X=269326.0426 Y=9101669.7842
X=269347.4872 Y=9101662.7545
X=269353.9777 Y=9101679.8869
X=269369.7374 Y=9101689.2285
X=269419.1511 Y=9101683.6236
X=269420.7565 Y=9101638.7842
X=269417.9477 Y=9101615.4053
X=269415.0160 Y=9101593.4196
X=269407.5659 Y=9101568.3257
X=269404.0250 Y=9101555.7527
X=269436.0029 Y=9101544.9069
X=269453.8174 Y=9101538.7652
X=269495.5307 Y=9101524.6683
X=269504.3336 Y=9101551.2620
X=269508.4893 Y=9101559.1281
X=269558.6148 Y=9101545.8685
X=269568.2263 Y=9101574.0627
X=269575.3868 Y=9101590.6351
X=269589.8139 Y=9101588.8886
X=269607.3010 Y=9101596.7478
X=269618.6677 Y=9101615.9592
X=269624.9769 Y=9101614.0410

X=269637.4946 Y=9101636.6497
X=269651.6488 Y=9101653.7306
X=269681.5626 Y=9101674.0159
X=269703.4663 Y=9101692.1667
X=269700.2641 Y=9101695.9033
X=269720.0244 Y=9101712.4519
X=269732.8507 Y=9101718.5891
X=269732.8507 Y=9101718.5891
X=269751.4828 Y=9101724.3537
X=269751.4828 Y=9101724.3537
X=269827.6080 Y=9101729.4263
X=269838.8203 Y=9101727.5580
X=269862.8589 Y=9101729.9586
X=269889.3014 Y=9101731.8269
X=269932.5796 Y=9101752.1122
X=269953.6763 Y=9101769.4645
X=269985.4732 Y=9101811.8341
X=270005.4939 Y=9101812.4356
X=270017.2441 Y=9101804.1586
X=270025.7922 Y=9101811.6318
X=270050.8982 Y=9101797.7553
X=270108.0615 Y=9101756.9187
X=270151.5914 Y=9101726.4881
X=270160.1394 Y=9101729.9586
X=270172.4753 Y=9101720.3856
X=270174.5844 Y=9101722.5674
X=270188.7454 Y=9101728.5340
X=270189.8752 Y=9101728.9216
X=270190.4424 Y=9101729.0632
X=270193.5305 Y=9101729.5668
X=270194.2835 Y=9101729.6430
X=270197.3934 Y=9101729.9576
X=270201.8353 Y=9101730.1663
X=270206.3970 Y=9101730.1653
X=270210.7228 Y=9101729.8397
X=270222.4545 Y=9101728.1304
X=270228.9128 Y=9101727.4168
X=270242.1031 Y=9101726.8245
X=270256.2471 Y=9101727.0334
X=270267.3491 Y=9101727.6279
X=270293.2539 Y=9101729.5628
X=270305.3063 Y=9101730.2357
X=270312.7383 Y=9101730.8642
X=270328.4645 Y=9101732.1591
X=270338.7019 Y=9101733.0805
X=270343.6596 Y=9101732.6246
X=270346.9804 Y=9101731.2477
X=270353.2629 Y=9101728.4851
X=270358.9584 Y=9101726.2751
X=270365.1038 Y=9101724.3002
X=270371.4303 Y=9101722.6352
X=270378.1557 Y=9101721.2007
X=270389.4813 Y=9101719.3820
X=270414.4671 Y=9101716.2352
X=270423.4711 Y=9101715.3603
X=270440.2353 Y=9101714.8781
X=270445.5465 Y=9101714.4845
X=270447.2840 Y=9101714.2338
X=270448.6145 Y=9101713.9505
X=270449.4633 Y=9101713.7006
X=270449.4875 Y=9101713.6912
X=270451.1801 Y=9101712.7771
X=270459.9385 Y=9101706.8037
X=270465.5763 Y=9101703.4573
X=270474.4656 Y=9101698.8328
X=270481.0046 Y=9101695.8112
X=270488.2371 Y=9101693.1676
X=270495.6644 Y=9101691.3730
X=270504.9705 Y=9101690.2181
X=270514.0715 Y=9101690.0421
X=270523.3243 Y=9101691.0229
X=270532.6396 Y=9101693.5133
X=270540.0436 Y=9101697.0450
X=270546.4355 Y=9101701.4121

X=270557.4438 Y=9101711.1107
X=270573.0867 Y=9101722.6473
X=270578.3044 Y=9101726.8690
X=270582.5862 Y=9101730.7266
X=270589.3347 Y=9101737.0395
X=270593.7507 Y=9101741.5614
X=270598.3700 Y=9101747.2191
X=270602.7235 Y=9101754.1901
X=270604.8029 Y=9101759.4224
X=270605.3539 Y=9101759.6417
X=270609.3087 Y=9101760.9657
X=270612.6864 Y=9101761.7136
X=270615.8567 Y=9101762.0681
X=270618.2950 Y=9101762.0625
X=270620.5253 Y=9101761.7475
X=270628.8402 Y=9101759.7420
X=270637.0250 Y=9101757.8841
X=270643.5076 Y=9101752.6927
X=270649.2536 Y=9101749.3245
X=270655.7238 Y=9101746.7775
X=270663.2386 Y=9101745.2985
X=270670.4966 Y=9101744.9907
X=270683.1976 Y=9101746.0869
X=270690.0899 Y=9101746.7118
X=270708.6656 Y=9101749.0753
X=270711.1821 Y=9101749.4534
X=270715.6451 Y=9101745.8882
X=270724.5179 Y=9101740.5996
X=270733.1950 Y=9101736.4709
X=270742.2086 Y=9101733.2523
X=270751.4530 Y=9101731.0953
X=270758.1385 Y=9101730.3808
X=270764.8031 Y=9101730.3529
X=270777.5323 Y=9101731.4494
X=270780.0810 Y=9101731.5762
X=270796.5411 Y=9101731.5762
X=270816.2251 Y=9101731.5692
X=270826.3059 Y=9101731.8789
X=270836.8993 Y=9101732.8985
X=270842.5709 Y=9101733.8385
X=270847.7441 Y=9101734.9747
X=270854.4706 Y=9101736.8066
X=270860.9833 Y=9101738.8999
X=270867.3348 Y=9101741.2756
X=270874.1538 Y=9101744.2167
X=270881.1307 Y=9101748.0890
X=270890.5261 Y=9101748.6917
X=270895.9119 Y=9101749.3730
X=270905.6724 Y=9101750.9304
X=270911.2267 Y=9101752.4448
X=270917.7797 Y=9101755.1741
X=270925.7415 Y=9101760.7516
X=270931.7893 Y=9101767.5997
X=270935.3239 Y=9101773.0539
X=270938.9770 Y=9101779.5505
X=270939.5419 Y=9101780.3585
X=270944.4098 Y=9101786.2384
X=270947.7064 Y=9101789.9328
X=270950.3234 Y=9101792.5325
X=270952.6621 Y=9101794.5146
X=270956.3569 Y=9101797.2593
X=270958.8485 Y=9101798.8840
X=270960.3459 Y=9101799.6864
X=270961.0970 Y=9101799.9892
X=270963.6657 Y=9101800.6916
X=270964.0182 Y=9101800.6302
X=270964.5366 Y=9101800.4993
X=270965.1056 Y=9101800.3107
X=270965.5720 Y=9101800.1177
X=270966.9650 Y=9101795.9333
X=270968.9302 Y=9101791.3913
X=270971.4559 Y=9101786.9849
X=270975.3785 Y=9101781.6193
X=270979.5425 Y=9101776.8388

X=270984.1033 Y=9101772.4149
X=270989.3008 Y=9101768.2023
X=270996.0423 Y=9101763.9442
X=271003.4447 Y=9101760.4851
X=271011.0980 Y=9101757.9154
X=271018.9366 Y=9101756.1681
X=271026.9153 Y=9101755.2146
X=271034.9629 Y=9101755.0655
X=271043.0265 Y=9101755.7625
X=271049.4327 Y=9101757.0611
X=271050.9501 Y=9101757.3687
X=271058.9656 Y=9101760.0243
X=271067.2760 Y=9101763.8365
X=271073.1144 Y=9101767.7728
X=271073.2871 Y=9101767.9213
X=271078.2671 Y=9101768.0475
X=271087.3818 Y=9101769.5713
X=271096.0767 Y=9101772.1855
X=271103.5510 Y=9101775.1971
X=271118.4460 Y=9101781.9410
X=271120.9255 Y=9101782.8381
X=271123.2814 Y=9101783.4674
X=271129.3683 Y=9101784.7452
X=271133.0244 Y=9101785.3785
X=271135.6067 Y=9101785.6735
X=271137.5291 Y=9101785.7456
X=271140.6739 Y=9101785.6356
X=271143.3172 Y=9101785.3689
X=271145.2269 Y=9101785.0260
X=271146.8649 Y=9101784.5775
X=271147.6299 Y=9101784.3071
X=271148.0691 Y=9101782.7484
X=271148.0589 Y=9101773.2913
X=271149.0114 Y=9101766.6321
X=271150.8839 Y=9101760.4377
X=271153.5783 Y=9101754.6599
X=271156.5157 Y=9101749.7148
X=271159.8177 Y=9101745.1349
X=271163.4696 Y=9101740.8621
X=271167.5052 Y=9101736.8606
X=271171.9052 Y=9101733.1797
X=271176.6848 Y=9101729.8582
X=271181.8095 Y=9101726.9994
X=271187.9415 Y=9101724.3684
X=271194.3674 Y=9101722.3687
X=271201.2746 Y=9101721.0858
X=271208.8149 Y=9101720.7690
X=271218.6197 Y=9101722.0541
X=271230.2799 Y=9101727.0537
X=271239.6833 Y=9101729.7562
X=271246.7399 Y=9101733.0726
X=271253.0963 Y=9101737.8130
X=271257.4963 Y=9101742.6185
X=271260.6380 Y=9101747.0029
X=271263.1941 Y=9101751.4670
X=271265.6276 Y=9101756.8168
X=271267.5487 Y=9101763.5123
X=271268.3202 Y=9101770.7414
X=271267.9315 Y=9101779.9803
X=271267.9421 Y=9101780.5601
X=271268.8323 Y=9101790.4615
X=271269.2168 Y=9101792.9928
X=271269.6312 Y=9101794.9440
X=271270.3987 Y=9101797.6107
X=271271.5748 Y=9101800.8628
X=271273.3055 Y=9101804.9409
X=271275.7356 Y=9101810.0837
X=271279.6301 Y=9101817.2469
X=271287.2394 Y=9101829.3521
X=271288.6314 Y=9101822.0387
X=271290.4787 Y=9101815.6582
X=271292.2661 Y=9101810.6784
X=271295.2273 Y=9101804.7248
X=271300.2253 Y=9101797.9508

X=271307.8267 Y=9101791.8156

Zona de Expansão Urbana 2 – ZEU-2
Poligonal 1
X=267429.9773 Y=9102615.6289
X=267718.5095 Y=9102736.6182
X=267867.5795 Y=9102836.9241
X=267984.8625 Y=9103003.0946
X=268121.1042 Y=9103285.6194
X=267968.7460 Y=9103286.5116
X=267904.9049 Y=9103294.2180
X=267880.2626 Y=9103303.7573
X=267851.2108 Y=9103324.7009
X=267810.7964 Y=9103357.6938
X=267769.1061 Y=9103382.4579
X=267721.6845 Y=9103405.2892
X=267667.7989 Y=9103423.0904
X=267613.6676 Y=9103440.9727
X=267534.6795 Y=9103467.0665
X=267490.4409 Y=9103477.9054
X=267453.7594 Y=9103467.8372
X=267440.4532 Y=9103446.3325
X=267417.0025 Y=9103403.9508
X=267401.1330 Y=9103357.7573
X=267376.3772 Y=9103286.2526
X=267368.7075 Y=9103226.7488
X=267356.6675 Y=9103206.5083
X=267310.4782 Y=9103178.7279
X=267261.7752 Y=9103161.7155
X=267123.3182 Y=9103157.5188
X=266760.4676 Y=9103127.3356
X=266561.8490 Y=9103101.4894
X=266439.8043 Y=9103079.5364
X=266385.4550 Y=9103093.5583
X=266331.1234 Y=9103120.2433
X=266293.7704 Y=9103146.6281
X=266264.1816 Y=9103171.0098
X=266205.4512 Y=9103216.6970
X=266153.0074 Y=9103237.0472
X=266067.6894 Y=9103257.4533
X=265991.1796 Y=9103247.4529
X=265964.5919 Y=9103222.1718
X=265906.3883 Y=9103192.5124
X=265853.9001 Y=9103181.2048
X=265804.5844 Y=9103178.1229
X=265716.0594 Y=9103165.6103
X=265650.8980 Y=9103133.4300
X=265611.0210 Y=9103098.6742
X=265577.4747 Y=9103070.2391
X=265521.8238 Y=9103057.6706
X=265497.8270 Y=9103085.0989
X=265442.8508 Y=9103094.5281
X=265376.4668 Y=9103092.1083
X=265356.3119 Y=9103145.9610
X=265395.5682 Y=9103188.9489
X=265444.3093 Y=9103233.1871
X=265449.4750 Y=9103310.4235
X=265433.3431 Y=9103322.9553
X=265437.9445 Y=9103331.3745
X=265429.6944 Y=9103354.0751
X=265387.8280 Y=9103415.6927
X=265343.0702 Y=9103479.9796
X=265310.5380 Y=9103526.2328
X=265297.7076 Y=9103534.7245
X=265290.1271 Y=9103544.7776
X=265264.4117 Y=9103557.7076
X=265222.4622 Y=9103573.8980
X=265186.1067 Y=9103591.3713
X=265170.7518 Y=9103600.6964
X=265159.0792 Y=9103607.1230
X=265146.3607 Y=9103608.5294
X=265143.8325 Y=9103608.6933
X=265140.5304 Y=9103602.7385
X=265141.1166 Y=9103584.6726

X=265133.5992 Y=9103565.0392
X=265125.9309 Y=9103552.2820
X=265115.8533 Y=9103528.1575
X=265089.1419 Y=9103506.3107
X=265082.5980 Y=9103495.1136
X=265074.6339 Y=9103487.8853
X=265050.0393 Y=9103466.4592
X=265035.8277 Y=9103464.5429
X=265026.0143 Y=9103460.6304
X=265018.5213 Y=9103460.2482
X=265006.5209 Y=9103459.9891
X=264994.6730 Y=9103454.5397
X=264969.4112 Y=9103480.6007
X=264961.7791 Y=9103511.7309
X=264954.9048 Y=9103535.5877
X=264943.3136 Y=9103559.7189
X=264936.1773 Y=9103587.5898
X=264905.9036 Y=9103625.3027
X=264887.0948 Y=9103644.5566
X=264874.0191 Y=9103665.4769
X=264854.6035 Y=9103680.0240
X=264833.8927 Y=9103692.5278
X=264812.1969 Y=9103693.4787
X=264789.8533 Y=9103686.0493
X=264769.5965 Y=9103669.2340
X=264746.6280 Y=9103657.2364
X=264729.8180 Y=9103640.1859
X=264714.6847 Y=9103618.0360
X=264702.6981 Y=9103587.0584
X=264673.1651 Y=9103539.4572
X=264654.7506 Y=9103517.3165
X=264625.2920 Y=9103502.3300
X=264596.4794 Y=9103518.8034
X=264576.1820 Y=9103537.5488
X=264540.8790 Y=9103583.4951
X=264514.7341 Y=9103592.7853
X=264503.1530 Y=9103592.7129
X=264462.4689 Y=9103589.9102
X=264435.2628 Y=9103591.0694
X=264390.3392 Y=9103566.5583
X=264363.9884 Y=9103559.1212
X=264351.0374 Y=9103556.1168
X=264332.4005 Y=9103552.3918
X=264310.0808 Y=9103549.5514
X=264294.6827 Y=9103548.5265
X=264258.7151 Y=9103550.6318
X=264125.3953 Y=9103556.7369
X=264105.0177 Y=9103555.2170
X=264058.3685 Y=9103555.3834
X=264018.6836 Y=9103556.7365
X=263977.3522 Y=9103560.9053
X=263936.5505 Y=9103561.2991
X=263918.0512 Y=9103567.5109
X=263899.1497 Y=9103570.6267
X=263856.0932 Y=9103574.8955
X=263797.7470 Y=9103599.0460
X=263772.0455 Y=9103623.1394
X=263744.2084 Y=9103657.6416
X=263717.4818 Y=9103684.6967
X=263695.3178 Y=9103698.5289
X=263639.9315 Y=9103711.5783
X=263625.5915 Y=9103711.4887
X=263520.6633 Y=9103714.6481
X=263428.8443 Y=9103349.0159
X=263428.8443 Y=9103301.6357
X=263448.8005 Y=9103255.5022
X=263489.9601 Y=9103034.8099
X=263496.1964 Y=9102973.7142
X=263507.4216 Y=9102809.1301
X=263113.2874 Y=9102821.5987
X=262988.5615 Y=9102826.5860
X=262830.1353 Y=9102833.9310
X=262670.7495 Y=9102834.9055
X=262427.7835 Y=9102832.7609

X=262337.5634 Y=9102866.7099
X=262222.7785 Y=9102981.3465
X=262204.4814 Y=9103038.0501
X=262088.3705 Y=9103003.2400
X=261808.4306 Y=9102965.9989
X=261671.4946 Y=9102902.7011
X=261454.2188 Y=9102829.6740
X=261289.9659 Y=9102734.4243
X=261083.3798 Y=9102594.5131
X=261002.2176 Y=9102274.6904
X=260877.3756 Y=9102157.1725
X=261903.0233 Y=9102088.5377
X=262834.8743 Y=9102047.8262
X=263551.2348 Y=9102036.1943
X=263840.1187 Y=9101514.8039
X=264213.4808 Y=9101400.5225
X=264224.7417 Y=9101419.1612
X=264237.1608 Y=9101429.1370
X=264243.5471 Y=9101431.7302
X=264251.9370 Y=9101435.1371
X=264264.7482 Y=9101439.1035
X=264270.7649 Y=9101440.9663
X=264273.1440 Y=9101441.7031
X=264300.4740 Y=9101446.9393
X=264342.7837 Y=9101449.3378
X=264373.6606 Y=9101448.4893
X=264396.0098 Y=9101446.5258
X=264415.6915 Y=9101441.1760
X=264419.6566 Y=9101444.5561
X=264430.4287 Y=9101450.4298
X=264446.7306 Y=9101455.5111
X=264462.0517 Y=9101455.5555
X=264480.2601 Y=9101449.4635
X=264511.0629 Y=9101432.7593
X=264514.2689 Y=9101431.4468
X=264519.1059 Y=9101430.0307
X=264554.3686 Y=9101422.7986
X=264573.2185 Y=9101415.6054
X=264598.1911 Y=9101400.6669
X=264619.7649 Y=9101430.0901
X=264636.0846 Y=9101449.5765
X=264653.6229 Y=9101462.3734
X=264674.3206 Y=9101469.1143
X=264704.2321 Y=9101481.6099
X=264726.0662 Y=9101484.2687
X=264744.3327 Y=9101483.3488
X=264771.1076 Y=9101474.9285
X=264791.3415 Y=9101473.2884
X=264827.5700 Y=9101466.2740
X=264827.5903 Y=9101466.2729
X=264830.1840 Y=9101466.6924
X=264831.3142 Y=9101467.1370
X=264845.8218 Y=9101477.5794
X=264867.6275 Y=9101487.5764
X=264897.5889 Y=9101493.8414
X=264920.7806 Y=9101495.3638
X=264938.1506 Y=9101493.7604
X=264954.0624 Y=9101489.7618
X=264970.7888 Y=9101493.1003
X=264991.7880 Y=9101490.5364
X=265004.4654 Y=9101484.8714
X=265009.2739 Y=9101493.3518
X=265022.6093 Y=9101511.8979
X=265030.3544 Y=9101519.3630
X=265029.2503 Y=9101531.5358
X=265028.8254 Y=9101555.7193
X=265026.7553 Y=9101564.2962
X=265019.1237 Y=9101581.9113
X=265014.4149 Y=9101595.6367
X=265010.7184 Y=9101611.8269
X=265009.3591 Y=9101629.5529
X=265008.3269 Y=9101629.6244
X=265012.3949 Y=9101661.9019
X=265016.4065 Y=9101693.7442

X=265020.3710 Y=9101709.1067
X=265035.6752 Y=9101733.3378
X=265043.9698 Y=9101752.2707
X=265050.4560 Y=9101762.4527
X=265059.2919 Y=9101771.5548
X=265072.0386 Y=9101779.3337
X=265090.6046 Y=9101786.3212
X=265093.7035 Y=9101793.0711
X=265105.0419 Y=9101812.0791
X=265114.8937 Y=9101822.6553
X=265126.0013 Y=9101829.2993
X=265137.3951 Y=9101833.5781
X=265154.8176 Y=9101837.1252
X=265165.4145 Y=9101840.1964
X=265169.8408 Y=9101843.0417
X=265174.5060 Y=9101847.7392
X=265178.1127 Y=9101852.5646
X=265181.0445 Y=9101857.7481
X=265181.4886 Y=9101859.1464
X=265184.6828 Y=9101882.6676
X=265191.9348 Y=9101898.3965
X=265200.9749 Y=9101909.6246
X=265215.7002 Y=9101919.8801
X=265239.8432 Y=9101930.4290
X=265255.1417 Y=9101940.5470
X=265268.4450 Y=9101945.2334
X=265281.8368 Y=9101947.5958
X=265298.3045 Y=9101945.9109
X=265331.5590 Y=9101934.0591
X=265338.2063 Y=9101932.4844
X=265344.0041 Y=9101932.0562
X=265354.6223 Y=9101945.5059
X=265378.2883 Y=9101963.8802
X=265391.2231 Y=9101972.4093
X=265401.7812 Y=9101977.8087
X=265416.8528 Y=9101983.9505
X=265422.0747 Y=9101987.4560
X=265426.5257 Y=9101991.9088
X=265432.3323 Y=9101999.1222
X=265452.3046 Y=9102030.1998
X=265468.1253 Y=9102045.0518
X=265502.0250 Y=9102062.9823
X=265540.9989 Y=9102068.2798
X=265566.1892 Y=9102072.5253
X=265568.7501 Y=9102073.5676
X=265584.6133 Y=9102075.7362
X=265660.5912 Y=9102094.4190
X=265683.0066 Y=9102097.6671
X=265698.0440 Y=9102093.6073
X=265710.2919 Y=9102087.1600
X=265723.6806 Y=9102074.3253
X=265733.8216 Y=9102048.8191
X=265734.8401 Y=9102048.6886
X=265768.5205 Y=9102049.9863
X=265844.4318 Y=9102057.5027
X=265867.3113 Y=9102057.3231
X=265888.9312 Y=9102054.3845
X=265909.3812 Y=9102048.0968
X=265929.1553 Y=9102038.4829
X=265948.2380 Y=9102026.3700
X=265995.6848 Y=9101992.6009
X=266001.2156 Y=9101989.3764
X=266012.5351 Y=9101984.1068
X=266041.4886 Y=9101975.5027
X=266054.5236 Y=9101972.6308
X=266069.4845 Y=9101971.4991
X=266075.2136 Y=9101972.3017
X=266083.5290 Y=9101975.1103
X=266094.3734 Y=9101980.5729
X=266151.2027 Y=9102017.9517
X=266168.1327 Y=9102031.2017
X=266174.2369 Y=9102036.7468
X=266184.9479 Y=9102048.4352
X=266191.6230 Y=9102058.1322

X=266197.0571 Y=9102068.5281
X=266202.6002 Y=9102081.9436
X=266208.4366 Y=9102099.2812
X=266214.5319 Y=9102120.5748
X=266221.2092 Y=9102154.2550
X=266223.7002 Y=9102182.9876
X=266225.7919 Y=9102196.7272
X=266230.1891 Y=9102212.6794
X=266238.5388 Y=9102236.3263
X=266239.3399 Y=9102238.5953
X=266245.1168 Y=9102267.1005
X=266250.1475 Y=9102279.8643
X=266258.1749 Y=9102291.6997
X=266269.0887 Y=9102302.1822
X=266281.1380 Y=9102310.1870
X=266294.6285 Y=9102315.1958
X=266308.8445 Y=9102317.8091
X=266324.2038 Y=9102319.4235
X=266339.4399 Y=9102318.1431
X=266352.8873 Y=9102313.1257
X=266375.4750 Y=9102299.9590
X=266377.3354 Y=9102299.0950
X=266379.5187 Y=9102299.1514
X=266389.9613 Y=9102300.5036
X=266394.6651 Y=9102301.6533
X=266427.7537 Y=9102312.8689
X=266473.4921 Y=9102329.8649
X=266486.7177 Y=9102332.6238
X=266499.0020 Y=9102332.7669
X=266517.1521 Y=9102329.3786
X=266576.2293 Y=9102309.9441
X=266583.9193 Y=9102307.8472
X=266595.8452 Y=9102306.1754
X=266603.0232 Y=9102306.1754
X=266612.3204 Y=9102308.6103
X=266616.4354 Y=9102309.8765
X=266632.7651 Y=9102310.8563
X=266645.1620 Y=9102304.0945
X=266650.1027 Y=9102300.0522
X=266653.1073 Y=9102299.0801
X=266658.0137 Y=9102298.4538
X=266711.1473 Y=9102297.4964
X=266719.8449 Y=9102296.8639
X=266741.4963 Y=9102295.2892
X=266789.6456 Y=9102295.5691
X=266824.2800 Y=9102292.7336
X=266838.1164 Y=9102291.6008
X=266854.6219 Y=9102290.8831
X=266864.5434 Y=9102291.7001
X=266899.1458 Y=9102298.4767
X=266922.0519 Y=9102301.3762
X=266933.6820 Y=9102301.8326
X=266949.7960 Y=9102300.6304
X=266972.0459 Y=9102295.7630
X=266996.1338 Y=9102288.9659
X=267012.5974 Y=9102281.3519
X=267015.3807 Y=9102285.1950
X=267017.4025 Y=9102289.8581
X=267017.5659 Y=9102290.5920
X=267017.6139 Y=9102291.6976
X=267008.1053 Y=9102300.9234
X=267007.1354 Y=9102301.8642
X=266995.5615 Y=9102315.0787
X=266983.7605 Y=9102332.2141
X=266977.1027 Y=9102346.4665
X=266974.8622 Y=9102357.9062
X=266975.7703 Y=9102370.6607
X=266979.1730 Y=9102381.0716
X=266985.3048 Y=9102392.5460
X=266986.2135 Y=9102396.5649
X=266986.3070 Y=9102397.7975
X=266983.9851 Y=9102412.4343
X=266983.7499 Y=9102425.5009
X=266987.4820 Y=9102444.9338

X=266995.6982 Y=9102460.2945
X=267009.6728 Y=9102471.5592
X=267028.0521 Y=9102478.8199
X=267035.1149 Y=9102479.4079
X=267037.2326 Y=9102479.5843
X=267038.7747 Y=9102480.8333
X=267044.6567 Y=9102485.5973
X=267057.2381 Y=9102493.1999
X=267069.8253 Y=9102498.2194
X=267085.2109 Y=9102500.1140
X=267108.5442 Y=9102497.7367
X=267147.1229 Y=9102502.7493
X=267138.4398 Y=9102536.6028
X=267261.1342 Y=9102553.9538

Poligonal 2
X=266175.6512 Y=9101945.4853
X=266131.4090 Y=9101916.3902
X=266112.1452 Y=9101906.7012
X=266092.5189 Y=9101900.0779
X=266072.8301 Y=9101897.3387
X=266061.8116 Y=9101897.3520
X=266043.1365 Y=9101899.3932
X=266022.8596 Y=9101903.8444
X=265986.0400 Y=9101914.8388
X=265966.8891 Y=9101923.7462
X=265956.0369 Y=9101930.0656
X=265939.8016 Y=9101940.9323
X=265906.5584 Y=9101965.1938
X=265892.9306 Y=9101973.8431
X=265882.0424 Y=9101979.1357
X=265873.1292 Y=9101981.8809
X=265862.0914 Y=9101983.3814
X=265847.5920 Y=9101983.4859
X=265773.4024 Y=9101976.1197
X=265731.9234 Y=9101974.5358
X=265713.4722 Y=9101977.0024
X=265694.9805 Y=9101984.1314
X=265678.9836 Y=9101995.6646
X=265669.7286 Y=9102009.8910
X=265665.9613 Y=9102019.7716
X=265664.5826 Y=9102019.4638
X=265598.4732 Y=9102002.9563
X=265591.7649 Y=9102002.0437
X=265570.3160 Y=9101997.2942
X=265523.5202 Y=9101991.8824
X=265517.5948 Y=9101990.1587
X=265512.2459 Y=9101985.9262
X=265510.2914 Y=9101983.5116
X=265500.2419 Y=9101967.4199
X=265487.3805 Y=9101949.0518
X=265470.9100 Y=9101931.6119
X=265462.9172 Y=9101925.1240
X=265451.0351 Y=9101918.0766
X=265428.0266 Y=9101908.0469
X=265421.4424 Y=9101903.7108
X=265410.7371 Y=9101895.4193
X=265535.7002 Y=9101653.5226
X=265888.9333 Y=9101486.3699
X=265917.7125 Y=9101712.4035

Zona de Interesse Produtivo – ZIP

Poligonal 1
X=263448.8005 Y=9103255.5022
X=263428.8443 Y=9103301.6357
X=263428.8443 Y=9103349.0159
X=263520.6633 Y=9103714.6481
X=263466.2052 Y=9103720.6476
X=263419.5484 Y=9103744.4472
X=263404.6392 Y=9103750.6938
X=263382.0094 Y=9103752.0976
X=263345.7012 Y=9103752.2275
X=263307.2918 Y=9103753.0666

X=263276.1453 Y=9103756.2306
X=263254.2489 Y=9103762.6638
X=263219.7113 Y=9103774.8973
X=263196.8614 Y=9103786.1661
X=263169.5238 Y=9103806.9166
X=263149.7836 Y=9103827.0805
X=263130.6489 Y=9103851.6860
X=263114.6434 Y=9103882.0169
X=263099.9499 Y=9103904.7483
X=263090.2954 Y=9103931.3150
X=263064.6896 Y=9103979.3373
X=263034.2424 Y=9103991.1926
X=263010.2392 Y=9103984.0689
X=262984.9937 Y=9103973.1335
X=262956.6153 Y=9103957.1067
X=262929.4908 Y=9103942.9897
X=262892.9095 Y=9103923.1078
X=262836.1371 Y=9103893.5901
X=262806.5125 Y=9103874.3857
X=262761.5923 Y=9103831.2040
X=262740.4770 Y=9103807.4054
X=262711.6905 Y=9103754.6054
X=262701.7172 Y=9103724.0818
X=262697.4542 Y=9103702.5303
X=262695.0858 Y=9103675.8884
X=262692.0768 Y=9103650.5105
X=262678.2873 Y=9103628.8691
X=262653.0535 Y=9103616.0319
X=262601.8871 Y=9103601.1307
X=262561.6253 Y=9103562.2064
X=262536.6548 Y=9103506.2604
X=262531.1225 Y=9103479.5988
X=262522.4185 Y=9103454.1853
X=262514.9762 Y=9103429.4137
X=262508.2132 Y=9103397.0385
X=262499.5440 Y=9103365.9195
X=262480.2183 Y=9103318.2504
X=262463.9054 Y=9103295.3253
X=262430.1832 Y=9103273.5593
X=262395.2187 Y=9103247.9817
X=262378.8903 Y=9103227.5924
X=262362.6161 Y=9103198.3278
X=262353.9315 Y=9103169.7445
X=262340.9917 Y=9103112.6057
X=262336.1193 Y=9103081.5103
X=262324.8996 Y=9103053.5452
X=262271.2331 Y=9103033.5566
X=262211.0915 Y=9103037.6186
X=262204.4814 Y=9103038.0501
X=262222.7785 Y=9102981.3465
X=262337.5634 Y=9102866.7099
X=262427.7835 Y=9102832.7609
X=262670.7495 Y=9102834.9055
X=262830.1353 Y=9102833.9310
X=262988.5615 Y=9102826.5860
X=263113.2874 Y=9102821.5987
X=263507.4216 Y=9102809.1301
X=263496.1964 Y=9102973.7142
X=263489.9601 Y=9103034.8099

Poligonal 2
X=265722.6717 Y=9100647.2621
X=265808.7793 Y=9100649.5312
X=265785.7613 Y=9100947.4934
X=265888.9333 Y=9101486.3699
X=265535.7002 Y=9101653.5226
X=265410.7371 Y=9101895.4193
X=265409.2018 Y=9101894.2301
X=265406.7551 Y=9101885.6715
X=265398.5714 Y=9101873.6313
X=265385.9290 Y=9101862.8562
X=265369.2638 Y=9101858.3383
X=265343.1143 Y=9101857.9472
X=265327.1461 Y=9101859.1223

X=265310.5831 Y=9101862.9957
X=265285.4351 Y=9101871.9631
X=265275.4039 Y=9101865.2838
X=265256.1168 Y=9101856.6254
X=265253.8336 Y=9101842.6750
X=265248.8141 Y=9101827.1270
X=265236.0263 Y=9101805.9696
X=265224.0650 Y=9101792.1916
X=265209.9461 Y=9101780.1442
X=265195.0465 Y=9101771.8395
X=265172.4291 Y=9101765.1941
X=265161.9919 Y=9101763.1240
X=265159.1777 Y=9101758.4000
X=265158.3216 Y=9101756.5414
X=265155.7201 Y=9101747.1069
X=265146.1957 Y=9101731.7762
X=265131.5869 Y=9101722.1836
X=265108.2469 Y=9101713.8176
X=265100.7114 Y=9101697.6897
X=265086.0741 Y=9101675.4023
X=265084.9525 Y=9101672.6972
X=265081.4590 Y=9101650.7385
X=265080.2721 Y=9101637.0481
X=265080.0252 Y=9101624.1646
X=265081.9305 Y=9101614.5278
X=265084.4247 Y=9101607.2543
X=265093.3526 Y=9101586.5737
X=265098.3127 Y=9101566.1152
X=265099.3249 Y=9101553.9292
X=265099.2245 Y=9101534.8967
X=265100.5818 Y=9101519.8006
X=265099.9462 Y=9101505.9074
X=265097.1767 Y=9101493.5449
X=265091.5045 Y=9101482.1608
X=265075.7459 Y=9101466.0424
X=265072.5382 Y=9101461.8098
X=265063.7860 Y=9101448.2681
X=265047.2947 Y=9101417.5726
X=265036.6820 Y=9101407.2225
X=265023.9677 Y=9101401.7282
X=265007.2598 Y=9101400.6425
X=264990.0160 Y=9101405.4063
X=264978.7024 Y=9101414.3248
X=264971.2675 Y=9101421.9600
X=264953.5421 Y=9101418.5690
X=264940.1124 Y=9101420.6773
X=264925.8301 Y=9101424.6370
X=264919.7904 Y=9101425.1835
X=264907.0271 Y=9101424.3305
X=264889.6614 Y=9101420.7286
X=264881.1759 Y=9101416.8314
X=264866.3997 Y=9101406.1646
X=264857.4448 Y=9101401.8734
X=264847.6616 Y=9101398.6331
X=264831.4839 Y=9101396.0414
X=264818.7503 Y=9101396.6846
X=264781.8776 Y=9101403.8376
X=264757.4166 Y=9101405.8948
X=264732.1061 Y=9101413.9213
X=264728.6487 Y=9101414.0950
X=264724.0547 Y=9101413.5429
X=264698.2990 Y=9101403.3047
X=264687.0699 Y=9101399.6794
X=264683.6117 Y=9101397.4184
X=264674.9847 Y=9101387.0241
X=264656.5039 Y=9101361.8817
X=264655.0611 Y=9101350.5084
X=264646.5761 Y=9101333.3759
X=264628.5330 Y=9101321.5570
X=264609.5301 Y=9101317.5839
X=264593.3249 Y=9101319.2012
X=264577.6340 Y=9101325.2268
X=264566.1023 Y=9101333.1504
X=264556.4694 Y=9101344.0814

X=264555.8876 Y=9101344.5777
X=264548.8573 Y=9101349.1141
X=264539.1969 Y=9101353.9347
X=264528.3624 Y=9101356.9373
X=264502.4835 Y=9101361.9731
X=264491.2105 Y=9101365.2624
X=264480.7495 Y=9101369.5692
X=264455.4936 Y=9101383.2732
X=264445.8866 Y=9101375.2593
X=264426.9005 Y=9101369.5971
X=264407.3582 Y=9101370.9635
X=264381.4278 Y=9101377.6182
X=264343.5620 Y=9101379.2782
X=264309.1455 Y=9101377.3429
X=264290.1728 Y=9101373.7114
X=264285.0364 Y=9101372.1360
X=264285.8352 Y=9101364.5750
X=264287.5741 Y=9101356.2146
X=264289.1891 Y=9101351.4135
X=264297.5867 Y=9101335.5089
X=264315.8771 Y=9101306.5797
X=264350.8795 Y=9101258.8022
X=264363.1368 Y=9101239.6830
X=264371.8872 Y=9101224.1934
X=264388.1234 Y=9101190.8279
X=264401.1605 Y=9101157.5650
X=264406.1840 Y=9101139.2747
X=264408.5842 Y=9101120.6350
X=264407.2694 Y=9101088.8072
X=264400.6945 Y=9101069.6328
X=264389.2268 Y=9101056.3127
X=264376.4981 Y=9101048.9245
X=264368.3220 Y=9101045.9212
X=264333.9644 Y=9101036.1446
X=264314.1595 Y=9101033.0300
X=264268.4652 Y=9101030.1661
X=264233.9561 Y=9101024.1208
X=264227.3471 Y=9101021.7586
X=264222.4920 Y=9101012.9950
X=264220.9463 Y=9101008.3422
X=264219.0570 Y=9100984.4103
X=264214.0179 Y=9100969.8984
X=264206.9432 Y=9100956.2713
X=264196.6333 Y=9100944.4271
X=264187.4887 Y=9100937.6995
X=264165.6287 Y=9100926.2050
X=264152.6752 Y=9100958.7097
X=264080.3374 Y=9100941.4734
X=263921.0991 Y=9100906.0063
X=263877.6975 Y=9100822.1653
X=263908.6707 Y=9100751.4438
X=263898.2224 Y=9100682.7829
X=263931.0249 Y=9100620.6925
X=263950.7244 Y=9100536.9710
X=264434.0843 Y=9100500.2519
X=264457.2693 Y=9100230.2659
X=264438.2053 Y=9100181.3309
X=264230.2963 Y=9099992.0299
X=265490.8474 Y=9100005.0836
X=265491.8765 Y=9100311.3429
X=265874.7023 Y=9100311.3429

Zona de Expansão Urbana 1 – ZEU-1

Poligonal 1
X=272077.3625 Y=9103270.7438
X=272723.1424 Y=9104514.2238
X=272600.6117 Y=9104487.2518
X=272548.4740 Y=9104497.4583
X=272492.3898 Y=9104513.6009
X=272371.0485 Y=9104534.8206
X=272300.7849 Y=9104534.8206
X=272269.5377 Y=9104535.6162
X=272155.7552 Y=9104555.2919

X=272118.8995 Y=9104560.5945
X=272091.6390 Y=9104559.0300
X=272078.2747 Y=9104562.6872
X=272032.5043 Y=9104541.2912
X=272004.0715 Y=9104506.1056
X=272000.5295 Y=9104483.2507
X=272001.2077 Y=9104479.4553
X=272001.2077 Y=9104454.9530
X=272015.1730 Y=9104423.8341
X=272069.9903 Y=9104346.4752
X=272089.5398 Y=9104301.6892
X=272093.6387 Y=9104276.3824
X=272103.0015 Y=9104249.5240
X=272092.4760 Y=9104212.3571
X=272062.3810 Y=9104181.6075
X=272005.6453 Y=9104150.5677
X=272005.6453 Y=9104118.2900
X=272024.7217 Y=9104091.8332
X=272053.7271 Y=9104052.2205
X=272071.7295 Y=9104031.5015
X=272120.2784 Y=9103975.6266
X=272143.4417 Y=9103919.4684
X=272143.4417 Y=9103894.1960
X=272153.7990 Y=9103846.6956
X=272153.7990 Y=9103825.1633
X=272143.1070 Y=9103783.8341
X=272111.9633 Y=9103734.0594
X=272066.1045 Y=9103687.2028
X=272013.3081 Y=9103652.4937
X=271982.9493 Y=9103644.5576
X=271930.9238 Y=9103637.8532
X=271890.6611 Y=9103630.1602
X=271851.5722 Y=9103622.6914
X=271792.3678 Y=9103612.6937
X=271767.7472 Y=9103602.2849
X=271720.3674 Y=9103573.5715
X=271677.8476 Y=9103531.5890
X=271633.1637 Y=9103500.6805
X=271602.2366 Y=9103487.0341
X=271576.5501 Y=9103475.7001
X=271521.3240 Y=9103462.0688
X=271509.8079 Y=9103457.8997
X=271508.4563 Y=9103434.4692
X=271514.8217 Y=9103410.2774
X=271555.6813 Y=9103352.4643
X=271588.5377 Y=9103285.2764
X=271597.1380 Y=9103259.0280
X=271591.3976 Y=9103256.6110
X=271576.4457 Y=9103250.3154
X=271554.6737 Y=9103238.5113
X=271530.5408 Y=9103222.5102
X=271419.5823 Y=9103148.5378
X=271364.2342 Y=9103112.6009
X=271286.5894 Y=9103058.8267
X=271238.8484 Y=9103026.0375
X=271228.0935 Y=9103017.1188
X=271222.0603 Y=9103010.8233
X=271215.2402 Y=9103003.2162
X=271209.4693 Y=9102993.7730
X=271203.4361 Y=9102982.4935
X=271198.1898 Y=9102972.0009
X=271188.2219 Y=9102947.3435
X=271175.3685 Y=9102910.6196
X=271164.7223 Y=9102879.0503
X=271156.9317 Y=9102854.9034
X=271182.3022 Y=9102855.2202
X=271156.9317 Y=9102854.9034
X=271147.9631 Y=9102831.1688
X=271131.5622 Y=9102776.3152
X=271112.4133 Y=9102719.9178
X=271083.5589 Y=9102633.8790
X=271067.2954 Y=9102586.4003
X=271055.7536 Y=9102554.9227
X=271047.6219 Y=9102537.3477

X=271040.8018 Y=9102527.6421
X=271026.8992 Y=9102511.3787
X=271013.5212 Y=9102499.8369
X=271000.6678 Y=9102490.6559
X=270989.9130 Y=9102484.0981
X=270979.1581 Y=9102478.5895
X=270953.9761 Y=9102470.4578
X=270835.9176 Y=9102435.3523
X=271149.2773 Y=9101882.4884
X=271169.6568 Y=9101846.9693
X=271180.4011 Y=9101843.7332
X=271191.2127 Y=9101836.6343
X=271198.0341 Y=9101829.8464
X=271205.9719 Y=9101818.8195
X=271208.3695 Y=9101824.4518
X=271208.8435 Y=9101825.5661
X=271214.4666 Y=9101839.4769
X=271218.7400 Y=9101848.3763
X=271223.5000 Y=9101856.6630
X=271228.1759 Y=9101863.8553
X=271233.2236 Y=9101870.5677
X=271238.7486 Y=9101876.7967
X=271246.1408 Y=9101883.7106
X=271253.6794 Y=9101889.6070
X=271280.9265 Y=9101909.7282
X=271347.0344 Y=9101867.1666

Poligonal 2
X=271272.8455 Y=9101724.5871
X=271307.8267 Y=9101791.8156
X=271300.2253 Y=9101797.9508
X=271295.2273 Y=9101804.7248
X=271292.2661 Y=9101810.6784
X=271290.4787 Y=9101815.6582
X=271288.6314 Y=9101822.0387
X=271287.2394 Y=9101829.3521
X=271279.6301 Y=9101817.2469
X=271275.7356 Y=9101810.0837
X=271273.3055 Y=9101804.9409
X=271271.5748 Y=9101800.8628
X=271270.3987 Y=9101797.6107
X=271269.6312 Y=9101794.9440
X=271269.2168 Y=9101792.9928
X=271268.8323 Y=9101790.4615
X=271267.9421 Y=9101780.5601
X=271267.9315 Y=9101779.9803
X=271268.3202 Y=9101770.7414
X=271267.5487 Y=9101763.5123
X=271265.6276 Y=9101756.8168
X=271262.0770 Y=9101749.0112
X=271255.1505 Y=9101739.3449
X=271246.7399 Y=9101733.0726
X=271239.6833 Y=9101729.7562
X=271230.2799 Y=9101727.0537
X=271218.6197 Y=9101722.0541
X=271208.8149 Y=9101720.7690
X=271201.2746 Y=9101721.0858
X=271194.3674 Y=9101722.3687
X=271187.9415 Y=9101724.3684
X=271181.8095 Y=9101726.9994
X=271176.6848 Y=9101729.8582
X=271171.9052 Y=9101733.1797
X=271167.5052 Y=9101736.8606
X=271163.4696 Y=9101740.8621
X=271159.8177 Y=9101745.1349
X=271156.5157 Y=9101749.7148
X=271153.5783 Y=9101754.6599
X=271150.8839 Y=9101760.4377
X=271149.0114 Y=9101766.6321
X=271148.0589 Y=9101773.2913
X=271148.0691 Y=9101782.7484
X=271147.6299 Y=9101784.3071
X=271146.8649 Y=9101784.5775
X=271145.2269 Y=9101785.0260

X=271143.3172 Y=9101785.3689
X=271140.6739 Y=9101785.6356
X=271137.5291 Y=9101785.7456
X=271135.6067 Y=9101785.6735
X=271133.0244 Y=9101785.3785
X=271129.3683 Y=9101784.7452
X=271123.2814 Y=9101783.4674
X=271120.9255 Y=9101782.8381
X=271118.4460 Y=9101781.9410
X=271103.5510 Y=9101775.1971
X=271096.0767 Y=9101772.1855
X=271087.3818 Y=9101769.5713
X=271078.2671 Y=9101768.0475
X=271073.3366 Y=9101767.9226
X=271067.2760 Y=9101763.8365
X=271058.9656 Y=9101760.0243
X=271050.9501 Y=9101757.3687
X=271043.0265 Y=9101755.7625
X=271034.9629 Y=9101755.0655
X=271026.9153 Y=9101755.2146
X=271018.9366 Y=9101756.1681
X=271011.0980 Y=9101757.9154
X=271003.4447 Y=9101760.4851
X=270996.0423 Y=9101763.9442
X=270989.3008 Y=9101768.2023
X=270984.1033 Y=9101772.4149
X=270979.5425 Y=9101776.8388
X=270975.3785 Y=9101781.6193
X=270969.9389 Y=9101789.0600
X=270965.0653 Y=9101800.3241
X=270964.5366 Y=9101800.4993
X=270964.0182 Y=9101800.6302
X=270963.6657 Y=9101800.6916
X=270961.0970 Y=9101799.9892
X=270960.3459 Y=9101799.6864
X=270958.8485 Y=9101798.8840
X=270956.3569 Y=9101797.2593
X=270952.6621 Y=9101794.5146
X=270950.3234 Y=9101792.5325
X=270947.7064 Y=9101789.9328
X=270944.4098 Y=9101786.2384
X=270939.5419 Y=9101780.3585
X=270938.9770 Y=9101779.5505
X=270933.0766 Y=9101769.0574
X=270925.7415 Y=9101760.7516
X=270917.7797 Y=9101755.1741
X=270911.2267 Y=9101752.4448
X=270905.6724 Y=9101750.9304
X=270892.3919 Y=9101748.8113
X=270881.1307 Y=9101748.0890
X=270874.1538 Y=9101744.2167
X=270867.3348 Y=9101741.2756
X=270860.9833 Y=9101738.8999
X=270854.4706 Y=9101736.8066
X=270845.1286 Y=9101734.2624
X=270836.8993 Y=9101732.8985
X=270826.3059 Y=9101731.8789
X=270816.2251 Y=9101731.5692
X=270796.5411 Y=9101731.5762
X=270780.0810 Y=9101731.5762
X=270777.5323 Y=9101731.4494
X=270764.8031 Y=9101730.3529
X=270758.1385 Y=9101730.3808
X=270751.4530 Y=9101731.0953
X=270742.2086 Y=9101733.2523
X=270733.1950 Y=9101736.4709
X=270724.5179 Y=9101740.5996
X=270715.6451 Y=9101745.8882
X=270711.2446 Y=9101749.4034
X=270690.0899 Y=9101746.7118
X=270683.1976 Y=9101746.0869
X=270670.4966 Y=9101744.9907
X=270663.2386 Y=9101745.2985
X=270655.7238 Y=9101746.7775

X=270649.2536 Y=9101749.3245
X=270643.5076 Y=9101752.6927
X=270637.0250 Y=9101757.8841
X=270628.8402 Y=9101759.7420
X=270620.5253 Y=9101761.7475
X=270618.2950 Y=9101762.0625
X=270615.8567 Y=9101762.0681
X=270612.6864 Y=9101761.7136
X=270609.3087 Y=9101760.9657
X=270605.3539 Y=9101759.6417
X=270604.8029 Y=9101759.4224
X=270602.7235 Y=9101754.1901
X=270598.3700 Y=9101747.2191
X=270593.7507 Y=9101741.5614
X=270589.3347 Y=9101737.0395
X=270579.4741 Y=9101727.8154
X=270573.0867 Y=9101722.6473
X=270557.4438 Y=9101711.1107
X=270546.4355 Y=9101701.4121
X=270540.0436 Y=9101697.0450
X=270532.6396 Y=9101693.5133
X=270523.3243 Y=9101691.0229
X=270514.0715 Y=9101690.0421
X=270504.9705 Y=9101690.2181
X=270495.6644 Y=9101691.3730
X=270488.2371 Y=9101693.1676
X=270481.0046 Y=9101695.8112
X=270474.4656 Y=9101698.8328
X=270465.5763 Y=9101703.4573
X=270459.9385 Y=9101706.8037
X=270451.1801 Y=9101712.7771
X=270449.4875 Y=9101713.6912
X=270449.4633 Y=9101713.7006
X=270448.6145 Y=9101713.9505
X=270447.2840 Y=9101714.2338
X=270445.5465 Y=9101714.4845
X=270440.2353 Y=9101714.8781
X=270423.4711 Y=9101715.3603
X=270414.4671 Y=9101716.2352
X=270389.4813 Y=9101719.3820
X=270378.1557 Y=9101721.2007
X=270371.4303 Y=9101722.6352
X=270365.1038 Y=9101724.3002
X=270358.9584 Y=9101726.2751
X=270353.2629 Y=9101728.4851
X=270346.9804 Y=9101731.2477
X=270343.6596 Y=9101732.6246
X=270338.7019 Y=9101733.0805
X=270328.4645 Y=9101732.1591
X=270312.7383 Y=9101730.8642
X=270305.3063 Y=9101730.2357
X=270293.2539 Y=9101729.5628
X=270267.3491 Y=9101727.6279
X=270256.2471 Y=9101727.0334
X=270242.1031 Y=9101726.8245
X=270228.9128 Y=9101727.4168
X=270222.4545 Y=9101728.1304
X=270210.7228 Y=9101729.8397
X=270206.3970 Y=9101730.1653
X=270201.8353 Y=9101730.1663
X=270197.3934 Y=9101729.9576
X=270194.2835 Y=9101729.6430
X=270193.5305 Y=9101729.5668
X=270190.4424 Y=9101729.0632
X=270189.8752 Y=9101728.9216
X=270188.7454 Y=9101728.5340
X=270180.4160 Y=9101725.0245
X=269996.6721 Y=9101155.9956
X=269931.7959 Y=9100942.1145
X=269876.1333 Y=9100761.5759
X=269531.4599 Y=9100713.3245
X=269463.8594 Y=9100810.4248
X=269333.8257 Y=9100997.2030
X=269272.0309 Y=9100992.1068

X=269261.4072 Y=9101004.3216
X=269141.0709 Y=9100973.4064
X=269004.3757 Y=9101083.7338
X=268917.2659 Y=9101061.9668
X=268918.7177 Y=9100947.3272
X=268678.4803 Y=9100949.1498
X=268678.5267 Y=9100948.4825
X=268601.6944 Y=9100948.5934
X=268525.8388 Y=9100948.5934
X=268517.9362 Y=9100963.6549
X=268475.5862 Y=9101044.3692
X=268449.4423 Y=9101027.8177
X=268407.2440 Y=9101001.1022
X=268348.7721 Y=9100983.5698
X=268303.8216 Y=9100979.9172
X=268296.1471 Y=9101022.2872
X=268275.6819 Y=9101031.0533
X=268239.4037 Y=9101028.5200
X=268127.8958 Y=9101022.6627
X=268118.0285 Y=9101000.3819
X=268076.7327 Y=9100988.6937
X=268020.6231 Y=9101018.5166
X=268024.2628 Y=9101066.7983
X=267975.5265 Y=9101062.9680
X=267927.9964 Y=9101044.2839
X=267884.5413 Y=9101135.1389
X=267729.4314 Y=9101072.8681
X=267521.1906 Y=9101040.9892
X=267576.3114 Y=9100848.6668
X=267775.2092 Y=9100900.2043
X=267816.9577 Y=9100812.9176
X=267931.0882 Y=9100839.6100
X=268053.8503 Y=9100774.3605
X=268133.7060 Y=9100796.9626
X=268139.3339 Y=9100765.8918
X=268386.0021 Y=9100785.9358
X=268395.9214 Y=9100788.9101
X=268420.0522 Y=9100748.8226
X=269090.3714 Y=9100757.3112
X=269121.1351 Y=9100757.7008
X=269121.0554 Y=9100763.9935
X=269244.4044 Y=9100791.5718
X=269321.5199 Y=9100808.8132
X=269327.3732 Y=9100791.8389
X=269332.6394 Y=9100780.1617
X=269338.3635 Y=9100771.6900
X=269354.6200 Y=9100756.5783
X=269369.5027 Y=9100743.7562
X=269375.4558 Y=9100731.1631
X=269377.7455 Y=9100721.0887
X=269377.2875 Y=9100707.3508
X=269373.1662 Y=9100684.6832
X=269372.4793 Y=9100672.5481
X=269374.0820 Y=9100661.7867
X=269379.8062 Y=9100639.8061
X=269385.7592 Y=9100627.6710
X=269392.8572 Y=9100614.1620
X=269401.0999 Y=9100604.5455
X=269412.0902 Y=9100595.1579
X=269421.7068 Y=9100587.6021
X=269434.2998 Y=9100581.4200
X=269448.4957 Y=9100575.9249
X=269459.9439 Y=9100571.5745
X=269467.0418 Y=9100567.4531
X=269472.7660 Y=9100558.7525
X=269476.8873 Y=9100543.6408
X=269480.3218 Y=9100521.6601
X=269484.4432 Y=9100510.2119
X=269488.5645 Y=9100504.4878
X=269493.0404 Y=9100498.7912
X=270031.4373 Y=9100560.2929
X=270170.3000 Y=9100553.3500
X=270171.3546 Y=9100574.4436
X=270170.8070 Y=9100611.1375

X=270171.3546 Y=9100631.9490
X=270175.7360 Y=9100665.9045
X=270176.8313 Y=9100696.0263
X=270172.4498 Y=9100723.4105
X=270170.2593 Y=9100733.2679
X=270168.3225 Y=9100742.9520
X=270170.8158 Y=9100762.0184
X=270181.2127 Y=9100774.8908
X=270196.5475 Y=9100790.7732
X=270210.7869 Y=9100799.5359
X=270225.0263 Y=9100803.9173
X=270236.2388 Y=9100805.5662
X=270260.0772 Y=9100806.1080
X=270263.2389 Y=9100806.2789
X=270268.8763 Y=9100806.5836
X=270280.3409 Y=9100807.2033
X=270293.4850 Y=9100811.0370
X=270303.3587 Y=9100816.6410
X=270313.7488 Y=9100822.5381
X=270323.0592 Y=9100835.1345
X=270327.4406 Y=9100848.2785
X=270327.6690 Y=9100852.6599
X=270344.0941 Y=9100855.0887
X=270362.1612 Y=9100870.3882
X=270375.9631 Y=9100877.4120
X=270395.7873 Y=9100884.4359
X=270411.8493 Y=9100884.1838
X=270426.4022 Y=9100880.6718
X=270436.1867 Y=9100873.4003
X=270454.0059 Y=9100858.8528
X=270469.5648 Y=9100850.5772
X=270480.1368 Y=9100843.0447
X=270497.1977 Y=9100834.7691
X=270515.9429 Y=9100838.6172
X=270533.1350 Y=9100844.2433
X=270591.5942 Y=9100860.1797
X=270617.8564 Y=9100879.5484
X=270626.6056 Y=9100885.7982
X=270635.3162 Y=9100884.2615
X=270652.2407 Y=9100864.2401
X=270670.0599 Y=9100861.1174
X=270697.6782 Y=9100857.0526
X=270720.1855 Y=9100849.2414
X=270728.0014 Y=9100847.9897
X=270738.6317 Y=9100848.9274
X=270752.0763 Y=9100854.2395
X=270765.2074 Y=9100858.2999
X=270793.0298 Y=9100860.4893
X=270816.4703 Y=9100865.8014
X=270823.9621 Y=9100861.9032

Poligonal 3
X=267149.8065 Y=9101528.7254
X=267131.8095 Y=9101680.2025
X=267115.3674 Y=9101786.5525
X=267161.2893 Y=9102170.8768
X=267169.9186 Y=9102243.1796
X=267167.8494 Y=9102259.7209
X=267169.6155 Y=9102262.6618
X=267169.7112 Y=9102272.5402
X=267169.8213 Y=9102283.9025
X=267169.4577 Y=9102315.6340
X=267163.7874 Y=9102326.9648
X=267159.8171 Y=9102345.6212
X=267145.2470 Y=9102369.1906
X=267135.4347 Y=9102378.2103
X=267113.8398 Y=9102420.7302
X=267099.3351 Y=9102424.3594
X=267088.2595 Y=9102425.5215
X=267087.7525 Y=9102425.2160
X=267077.7140 Y=9102416.5334
X=267065.8323 Y=9102409.4592
X=267059.5661 Y=9102407.8857
X=267060.6416 Y=9102400.9806

X=267059.5990 Y=9102385.7505
X=267055.1938 Y=9102366.6618
X=267052.8792 Y=9102362.2588
X=267053.9304 Y=9102360.7318
X=267060.5996 Y=9102353.1189
X=267074.0777 Y=9102340.5622
X=267081.7285 Y=9102331.0794
X=267088.7128 Y=9102315.0238
X=267091.0281 Y=9102303.9970
X=267091.8016 Y=9102287.5402
X=267089.9954 Y=9102274.5270
X=267086.1591 Y=9102261.3307
X=267076.1275 Y=9102242.4177
X=267065.4327 Y=9102227.7997
X=267056.2014 Y=9102217.8886
X=267045.7922 Y=9102210.8482
X=267032.2243 Y=9102206.2271
X=267014.1289 Y=9102205.5326
X=266995.9964 Y=9102208.7268
X=266984.8420 Y=9102212.4590
X=266970.0029 Y=9102219.5533
X=266964.7659 Y=9102221.2023
X=266942.6372 Y=9102226.6182
X=266932.8715 Y=9102227.6280
X=266910.4752 Y=9102225.3018
X=266874.5864 Y=9102218.2909
X=266860.9846 Y=9102217.1721
X=266846.9312 Y=9102211.4968
X=266799.8077 Y=9102210.7367
X=266718.6535 Y=9102216.1897
X=266669.0745 Y=9102211.8640
X=266616.7366 Y=9102219.4440
X=266550.4271 Y=9102237.3098
X=266515.3060 Y=9102251.8003
X=266507.8220 Y=9102254.8881
X=266506.8407 Y=9102255.2182
X=266506.5246 Y=9102255.3114
X=266498.8433 Y=9102257.5773
X=266494.4618 Y=9102258.4080
X=266493.1706 Y=9102258.2531
X=266442.3151 Y=9102239.4840
X=266415.2663 Y=9102230.5217
X=266403.3977 Y=9102227.6382
X=266385.4189 Y=9102225.3059
X=266370.8386 Y=9102224.9584
X=266354.7840 Y=9102228.0718
X=266341.4250 Y=9102234.1970
X=266322.3320 Y=9102244.8461
X=266315.8512 Y=9102243.8820
X=266310.8090 Y=9102218.8330
X=266300.7448 Y=9102190.2459
X=266298.4829 Y=9102182.0627
X=266294.4898 Y=9102143.4188
X=266286.4508 Y=9102102.9346
X=266279.1303 Y=9102077.3551
X=266271.8984 Y=9102055.8889
X=266264.0985 Y=9102037.0553
X=266255.0375 Y=9102019.7795
X=266243.0561 Y=9102002.3776
X=266226.4967 Y=9101984.2630
X=266215.8618 Y=9101974.5971
X=266194.5432 Y=9101957.9093
X=266175.6512 Y=9101945.4853
X=265917.7125 Y=9101712.4035
X=265888.9333 Y=9101486.3699
X=265785.7613 Y=9100947.4934
X=265788.2974 Y=9100914.6644
X=265822.9575 Y=9100935.0059
X=265879.8691 Y=9100940.6312
X=265943.7923 Y=9101006.6696
X=265999.4193 Y=9101031.4762
X=266019.6388 Y=9101053.5266
X=266064.6733 Y=9101081.0895
X=266117.9796 Y=9101081.0895

X=266184.1527 Y=9101118.0073
X=266238.3779 Y=9101134.3779
X=266308.2273 Y=9101134.3779
X=266390.0247 Y=9101167.4534
X=266518.6947 Y=9101177.5598
X=266572.9199 Y=9101177.5598
X=266644.6075 Y=9101177.5598
X=266675.8560 Y=9101161.9408
X=266744.7863 Y=9101176.6411
X=266800.8497 Y=9101188.5850
X=266892.7569 Y=9101188.5850
X=266926.7625 Y=9101206.0415
X=266926.7625 Y=9101220.7418
X=266955.2538 Y=9101255.6549
X=266969.9589 Y=9101311.6995
X=267030.6177 Y=9101347.5314
X=267051.7563 Y=9101347.5314
X=267079.3284 Y=9101363.1503
X=267101.3862 Y=9101382.4444
X=267123.4438 Y=9101393.4696
X=267138.1490 Y=9101428.3826
X=267156.5304 Y=9101452.2706
X=267172.7686 Y=9101490.7638

Zona de Urbanização Específica – ZUE

Poligonal 1
X=270834.6758 Y=9102437.5432
X=270702.7727 Y=9102636.1158
X=270517.4082 Y=9102603.5684
X=270200.1683 Y=9102622.8967
X=270211.3700 Y=9102663.0220
X=270199.5218 Y=9102737.9960
X=270166.3468 Y=9102824.0189
X=270134.7516 Y=9102883.2089
X=270136.5833 Y=9102943.2255
X=270137.4704 Y=9102989.3166
X=270108.1952 Y=9103069.0895
X=270002.0444 Y=9103318.9193
X=269987.3436 Y=9103330.8097
X=269516.5836 Y=9103334.2801
X=269123.8839 Y=9103322.9354
X=269082.4624 Y=9102891.9251
X=269156.9759 Y=9102829.2016
X=269187.7388 Y=9102791.4397
X=269186.8599 Y=9102768.6068
X=269189.4968 Y=9102759.8249
X=269382.0525 Y=9102754.1944
X=269459.5777 Y=9102768.8757
X=269468.5999 Y=9102815.4699
X=269471.6152 Y=9102829.4864
X=269463.2314 Y=9102876.3211
X=269435.6899 Y=9102937.9412
X=269463.2366 Y=9102946.3388
X=269497.8530 Y=9102991.7962
X=269469.3819 Y=9103017.2220
X=269461.8099 Y=9103023.9841
X=269482.2017 Y=9103042.1385
X=269490.2263 Y=9103033.1249
X=269530.6427 Y=9102996.8644
X=269518.7712 Y=9102977.6237
X=269593.9816 Y=9102956.3065
X=269588.7909 Y=9102937.9928
X=269576.6192 Y=9102915.5409
X=269582.5126 Y=9102893.3822
X=269576.0580 Y=9102873.4675
X=269596.5668 Y=9102827.6515
X=269594.9140 Y=9102772.4591
X=269622.7171 Y=9102704.3255
X=269571.8246 Y=9102684.9499
X=269522.2450 Y=9102664.4235
X=269464.5247 Y=9102642.5834
X=269409.7244 Y=9102626.3933
X=269343.7339 Y=9102588.5164

X=269318.7907 Y=9102578.6463
X=269334.8572 Y=9102535.3809
X=269406.6945 Y=9102560.8330
X=269418.1262 Y=9102534.6651
X=269421.2045 Y=9102525.6528
X=269424.8345 Y=9102518.9128
X=269430.1446 Y=9102508.5327
X=269434.7846 Y=9102494.6227
X=269437.1846 Y=9102485.3926
X=269447.3897 Y=9102460.6975
X=269453.0847 Y=9102450.5725
X=269460.9947 Y=9102443.5924
X=269467.8348 Y=9102438.4924
X=269470.2548 Y=9102430.1374
X=269471.7848 Y=9102415.2923
X=269472.6028 Y=9102408.1225
X=269513.7351 Y=9102306.6812
X=269551.0714 Y=9102224.7754
X=269519.5188 Y=9102212.3200
X=269493.7320 Y=9102202.0862
X=269420.4981 Y=9102165.6498
X=269365.9266 Y=9102140.3930
X=269318.4739 Y=9102118.4309
X=269256.3880 Y=9102089.6964
X=269224.4070 Y=9102074.8949
X=269198.9724 Y=9102069.2621
X=269168.8210 Y=9102071.8304
X=269109.8213 Y=9102076.8559
X=269034.2134 Y=9102088.3743
X=268938.9062 Y=9102102.8939
X=268826.7509 Y=9102119.9801
X=268814.3319 Y=9102119.6292
X=268818.8752 Y=9102110.1483
X=268825.3995 Y=9102096.5334
X=268850.1113 Y=9102057.3068
X=268854.7684 Y=9102055.4450
X=268868.1361 Y=9102050.1009
X=268891.1950 Y=9102040.8493
X=268900.9887 Y=9102036.9672
X=268916.9788 Y=9102006.4576
X=268916.6699 Y=9101972.6598
X=268916.6397 Y=9101960.0398
X=268925.7758 Y=9101938.0578
X=268938.8158 Y=9101906.3265
X=268940.8301 Y=9101901.8361
X=268944.2157 Y=9101893.6901
X=268959.4306 Y=9101860.3699
X=268963.4640 Y=9101839.2061
X=268961.9515 Y=9101829.6320
X=268947.8344 Y=9101809.9799
X=268935.8894 Y=9101798.9258
X=268920.6087 Y=9101784.7849
X=268914.5903 Y=9101776.6020
X=268914.1856 Y=9101770.2034
X=268916.2318 Y=9101737.5915
X=268928.4507 Y=9101709.3753
X=268979.4439 Y=9101742.6429
X=269010.6246 Y=9101767.4898
X=269025.5508 Y=9101779.2376
X=269030.2422 Y=9101773.1870
X=269064.2103 Y=9101745.0990
X=269111.6642 Y=9101721.6167
X=269155.2214 Y=9101711.0022
X=269186.1415 Y=9101710.5187
X=269204.7442 Y=9101713.6466
X=269235.2829 Y=9101718.7814
X=269287.4522 Y=9101746.0002
X=269325.4451 Y=9101755.6401
X=269348.7868 Y=9101756.4215
X=269368.5415 Y=9101753.3719
X=269384.4560 Y=9101747.9794
X=269467.7487 Y=9101719.6022
X=269526.7508 Y=9101698.9343
X=269565.8778 Y=9101699.5014

X=269602.0055 Y=9101711.6726
X=269625.9859 Y=9101723.3178
X=269692.8988 Y=9101761.8778
X=269715.1892 Y=9101769.5290
X=269742.0140 Y=9101774.7111
X=269781.3862 Y=9101775.4227
X=269819.7977 Y=9101778.3004
X=269828.3457 Y=9101758.2813
X=269868.4130 Y=9101771.6256
X=269909.8167 Y=9101796.7173
X=269923.4328 Y=9101812.4622
X=269926.1057 Y=9101831.6775
X=269931.7118 Y=9101845.8256
X=269947.2549 Y=9101855.8604
X=269975.2069 Y=9101870.1220
X=270007.5186 Y=9101878.3524
X=270030.0758 Y=9101881.0958
X=270070.7497 Y=9101880.2933
X=270091.5662 Y=9101873.7630
X=270139.6131 Y=9101853.1623
X=270172.8535 Y=9101838.5386
X=270258.0615 Y=9101808.4474
X=270313.5609 Y=9101798.8521
X=270329.6026 Y=9101799.5326
X=270339.9790 Y=9101799.6515
X=270349.4311 Y=9101799.4635
X=270359.3134 Y=9101798.9559
X=270369.3542 Y=9101798.1808
X=270379.6369 Y=9101797.1368
X=270390.4392 Y=9101795.7937
X=270405.8755 Y=9101793.2869
X=270422.3507 Y=9101790.0437
X=270431.4417 Y=9101788.2540
X=270435.3872 Y=9101787.5689
X=270455.2455 Y=9101784.1206
X=270464.1950 Y=9101781.6580
X=270478.7452 Y=9101777.2824
X=270488.4236 Y=9101772.8523
X=270495.8378 Y=9101768.2616
X=270506.2120 Y=9101759.1353
X=270507.5496 Y=9101758.8068
X=270511.4549 Y=9101758.1694
X=270515.3078 Y=9101761.5701
X=270521.0898 Y=9101767.1678
X=270526.0814 Y=9101772.0005
X=270532.1492 Y=9101777.3962
X=270537.7680 Y=9101782.3926
X=270540.2964 Y=9101784.7822
X=270542.2542 Y=9101786.9256
X=270542.7360 Y=9101787.5887
X=270543.3164 Y=9101789.0822
X=270547.3218 Y=9101799.3908
X=270554.0846 Y=9101807.8831
X=270561.4927 Y=9101813.9485
X=270569.3435 Y=9101818.1672
X=270576.4785 Y=9101820.8664
X=270588.5262 Y=9101824.4704
X=270598.7799 Y=9101826.5978
X=270608.3345 Y=9101827.6373
X=270617.6677 Y=9101828.0107
X=270628.4995 Y=9101827.6856
X=270641.9971 Y=9101827.1847
X=270654.7235 Y=9101825.2748
X=270665.3827 Y=9101821.1308
X=270674.1488 Y=9101815.5302
X=270676.7621 Y=9101813.8612
X=270680.0408 Y=9101812.8071
X=270683.2041 Y=9101812.1051
X=270685.4782 Y=9101811.8497
X=270686.3736 Y=9101811.8614
X=270689.6759 Y=9101812.9288
X=270696.7124 Y=9101815.2031
X=270711.9315 Y=9101818.0555
X=270719.6394 Y=9101818.1174

X=270732.1135 Y=9101816.9616
X=270741.6436 Y=9101813.1375
X=270747.8464 Y=9101809.0648
X=270752.9748 Y=9101804.0541
X=270756.6030 Y=9101799.0594
X=270757.0987 Y=9101798.7404
X=270758.3909 Y=9101798.0500
X=270759.2890 Y=9101797.6578
X=270759.7197 Y=9101797.5257
X=270761.0942 Y=9101797.2899
X=270763.7663 Y=9101797.0669
X=270773.8864 Y=9101796.6276
X=270773.9511 Y=9101796.6244
X=270773.9714 Y=9101796.6235
X=270775.4564 Y=9101796.5489
X=270781.1598 Y=9101796.2630
X=270789.6053 Y=9101796.0903
X=270804.1573 Y=9101796.0079
X=270813.3686 Y=9101796.2619
X=270820.9943 Y=9101796.8799
X=270827.5861 Y=9101797.8781
X=270832.0263 Y=9101798.8234
X=270836.8532 Y=9101800.0477
X=270841.7421 Y=9101801.4845
X=270846.2587 Y=9101802.9937
X=270849.3369 Y=9101804.2440
X=270852.9237 Y=9101805.9224
X=270865.4221 Y=9101811.7698
X=270879.5813 Y=9101814.8669
X=270880.0139 Y=9101815.4201
X=270881.5242 Y=9101817.4195
X=270882.8283 Y=9101819.3076
X=270889.1960 Y=9101828.5272
X=270897.3440 Y=9101836.2264
X=270903.5888 Y=9101841.0558
X=270909.6441 Y=9101845.0887
X=270914.8871 Y=9101848.3089
X=270918.6045 Y=9101850.5921
X=270921.4013 Y=9101852.4774
X=270930.6232 Y=9101858.6941
X=270939.4521 Y=9101862.9618
X=270947.3171 Y=9101865.4152
X=270956.2279 Y=9101866.7455
X=270965.0634 Y=9101866.9722
X=270973.9009 Y=9101866.0681
X=270982.6449 Y=9101864.0401
X=270991.0696 Y=9101860.9997
X=270998.8017 Y=9101857.1218
X=271006.2241 Y=9101852.3752
X=271015.3175 Y=9101844.3953
X=271022.5551 Y=9101835.5887
X=271028.7766 Y=9101824.3604
X=271034.8653 Y=9101822.3159
X=271041.8941 Y=9101826.6044
X=271050.1291 Y=9101829.8904
X=271064.6809 Y=9101833.1395
X=271078.3003 Y=9101836.4274
X=271083.3591 Y=9101837.9335
X=271085.7985 Y=9101838.8994
X=271090.9391 Y=9101841.3198
X=271096.6238 Y=9101843.9966
X=271103.2276 Y=9101846.6805
X=271116.0250 Y=9101851.1044
X=271123.9907 Y=9101852.6155
X=271132.5424 Y=9101853.2421
X=271141.3883 Y=9101852.7909
X=271149.9997 Y=9101851.5125
X=271159.0460 Y=9101849.5479
X=271169.5908 Y=9101847.0843
X=271149.2773 Y=9101882.4884

Poligonal 2
X=269211.8387 Y=9101214.7887
X=269211.8390 Y=9101214.7886

X=269212.8639 Y=9101217.8166
X=269219.5358 Y=9101240.7331
X=269221.5747 Y=9101276.6982
X=269222.7195 Y=9101284.8848
X=269224.3639 Y=9101297.6570
X=269225.5039 Y=9101314.3371
X=269226.8739 Y=9101336.9572
X=269231.4639 Y=9101377.2274
X=269233.9549 Y=9101390.3426
X=269291.8942 Y=9101368.1374
X=269326.7444 Y=9101358.6673
X=269330.5944 Y=9101358.6573
X=269337.1044 Y=9101356.8973
X=269341.0545 Y=9101353.7473
X=269365.4246 Y=9101345.5673
X=269375.9146 Y=9101341.6273
X=269376.8837 Y=9101341.3489
X=269384.2347 Y=9101339.2373
X=269397.4347 Y=9101333.7472
X=269421.8348 Y=9101326.1272
X=269426.0741 Y=9101324.5865
X=269433.5656 Y=9101321.8636
X=269441.0206 Y=9101319.4391
X=269452.0664 Y=9101316.1294
X=269461.4040 Y=9101313.5157
X=269476.5851 Y=9101309.6071
X=269480.2546 Y=9101308.0666
X=269486.7640 Y=9101305.2366
X=269492.3157 Y=9101302.6726
X=269498.2075 Y=9101299.7995
X=269508.8553 Y=9101294.6071
X=269520.6953 Y=9101290.8271
X=269524.6153 Y=9101293.0571
X=269527.4742 Y=9101297.3673
X=269557.9408 Y=9101276.7574
X=269576.8501 Y=9101268.3621
X=269623.5733 Y=9101250.4576
X=269667.8935 Y=9101233.5209
X=269671.4660 Y=9101238.1049
X=269761.3615 Y=9101212.7068
X=269772.3165 Y=9101245.7069
X=269782.4945 Y=9101282.0588
X=269879.5044 Y=9101250.8258
X=269860.5734 Y=9101186.8122
X=269996.6721 Y=9101155.9956
X=269996.6721 Y=9101155.9956
X=270180.4160 Y=9101725.0245
X=270174.5844 Y=9101722.5674
X=270172.4753 Y=9101720.3856
X=270160.1394 Y=9101729.9586
X=270151.5914 Y=9101726.4881
X=270108.0615 Y=9101756.9187
X=270050.8982 Y=9101797.7553
X=270025.7922 Y=9101811.6318
X=270017.2441 Y=9101804.1586
X=270005.4939 Y=9101812.4356
X=269985.4732 Y=9101811.8341
X=269953.6763 Y=9101769.4645
X=269932.5796 Y=9101752.1122
X=269889.3014 Y=9101731.8269
X=269862.8589 Y=9101729.9586
X=269838.8203 Y=9101727.5580
X=269827.6080 Y=9101729.4263
X=269751.4828 Y=9101724.3537
X=269732.8507 Y=9101718.5891
X=269720.0244 Y=9101712.4519
X=269700.2641 Y=9101695.9033
X=269703.4663 Y=9101692.1667
X=269681.5626 Y=9101674.0159
X=269651.6488 Y=9101653.7306
X=269637.4946 Y=9101636.6497
X=269624.9769 Y=9101614.0410
X=269618.6677 Y=9101615.9592
X=269607.3010 Y=9101596.7478

X=269589.8139 Y=9101588.8886
X=269575.3868 Y=9101590.6351
X=269568.2263 Y=9101574.0627
X=269558.6148 Y=9101545.8685
X=269508.4893 Y=9101559.1281
X=269504.3336 Y=9101551.2620
X=269495.5307 Y=9101524.6683
X=269453.8174 Y=9101538.7652
X=269436.0029 Y=9101544.9069
X=269404.0250 Y=9101555.7527
X=269407.5659 Y=9101568.3257
X=269415.0160 Y=9101593.4196
X=269417.9477 Y=9101615.4053
X=269420.7565 Y=9101638.7842
X=269419.1511 Y=9101683.6236
X=269369.7374 Y=9101689.2285
X=269353.9777 Y=9101679.8869
X=269347.4872 Y=9101662.7545
X=269326.0426 Y=9101669.7842
X=269312.1079 Y=9101637.7688
X=269276.6033 Y=9101527.2853
X=269256.3453 Y=9101525.3179
X=269192.0855 Y=9101516.5057
X=269142.5731 Y=9101515.4235
X=269142.4633 Y=9101516.0505
X=269085.3075 Y=9101533.0152
X=269036.7433 Y=9101554.2470
X=269001.4383 Y=9101576.6763
X=268972.6689 Y=9101598.0228
X=268951.3485 Y=9101618.7556
X=268957.0995 Y=9101606.6093
X=268957.5059 Y=9101595.2401
X=268958.5229 Y=9101579.5788
X=268958.5356 Y=9101565.1256
X=268959.1450 Y=9101558.6289
X=268959.7579 Y=9101551.9193
X=268960.3674 Y=9101546.6407
X=268960.9769 Y=9101541.5652
X=268962.6021 Y=9101533.8504
X=268965.8526 Y=9101513.7513
X=268973.0052 Y=9101491.5167
X=268976.8652 Y=9101481.5687
X=268986.0072 Y=9101460.8605
X=269003.5245 Y=9101441.5196
X=269032.7459 Y=9101411.5133
X=269042.4821 Y=9101398.9671
X=269062.2290 Y=9101374.5995
X=269079.2241 Y=9101339.5645
X=269093.7560 Y=9101294.8524
X=269091.9460 Y=9101282.3670
X=269075.1810 Y=9101243.7915
X=269064.7605 Y=9101220.8491
X=269050.5888 Y=9101214.3526
X=269036.6770 Y=9101211.1043
X=268997.9391 Y=9101204.1436
X=268987.2882 Y=9101203.4784
X=268974.9731 Y=9101212.4591
X=268944.0189 Y=9101233.7468
X=268903.6565 Y=9101256.7534
X=268886.0159 Y=9101259.4143
X=268858.7230 Y=9101263.4057
X=268841.9052 Y=9101266.5444
X=268784.7469 Y=9101272.1387
X=268748.8020 Y=9101272.7275
X=268683.4990 Y=9101275.3913
X=268672.0084 Y=9101289.5241
X=268649.0272 Y=9101316.6122
X=268640.4830 Y=9101327.2118
X=268574.6077 Y=9101334.1734
X=268514.7834 Y=9101336.4013
X=268482.0845 Y=9101338.2580
X=268473.5382 Y=9101340.4860
X=268463.5056 Y=9101341.9714
X=268439.7245 Y=9101339.7433

X=268427.8339 Y=9101337.8867
X=268419.1121 Y=9101339.8236
X=268421.6513 Y=9101361.1380
X=268422.9194 Y=9101371.7832
X=268422.1806 Y=9101393.5626
X=268418.8562 Y=9101413.1270
X=268426.9826 Y=9101435.2754
X=268445.0825 Y=9101472.1895
X=268460.9651 Y=9101505.9004
X=268470.5692 Y=9101529.1562
X=268479.0650 Y=9101543.1836
X=268492.7323 Y=9101560.5332
X=268508.6419 Y=9101579.9589
X=268517.8767 Y=9101597.3086
X=268530.0664 Y=9101625.7324
X=268542.6344 Y=9101652.7723
X=268549.6527 Y=9101672.3367
X=268549.2833 Y=9101708.1433
X=268550.0862 Y=9101723.2258
X=268563.6808 Y=9101725.6888
X=268575.6343 Y=9101729.1662
X=268585.4991 Y=9101740.1736
X=268579.8659 Y=9101750.9693
X=268571.0607 Y=9101790.3023
X=268558.6070 Y=9101851.5921
X=268545.2885 Y=9101874.9211
X=268528.8889 Y=9101883.5430
X=268508.5645 Y=9101886.8857
X=268472.7930 Y=9101887.9130
X=268433.2464 Y=9101888.0993
X=268376.8815 Y=9101888.9137
X=268331.9458 Y=9101884.0167
X=268292.3298 Y=9101866.4621
X=268265.7745 Y=9101862.7894
X=268229.4215 Y=9101863.6091
X=268190.2133 Y=9101842.7916
X=268155.8997 Y=9101839.1135
X=268109.3325 Y=9101833.4021
X=268068.4478 Y=9101813.9191
X=268055.1634 Y=9101813.3896
X=268042.3946 Y=9101822.8847
X=268006.3558 Y=9101848.6281
X=267988.5830 Y=9101860.5984
X=267961.0199 Y=9101863.8691
X=267930.1419 Y=9101862.9247
X=267915.0785 Y=9101856.3600
X=267842.2264 Y=9101864.0188
X=267813.0872 Y=9101869.5833
X=267795.4386 Y=9101883.7418
X=267788.4354 Y=9101898.9614
X=267802.9175 Y=9101905.3279
X=267792.1896 Y=9101930.4468
X=267789.3178 Y=9101976.4028
X=267775.8096 Y=9102018.1771
X=267757.0411 Y=9102026.3953
X=267702.4419 Y=9102049.9607
X=267611.5133 Y=9102079.9281
X=267596.4311 Y=9102084.8988
X=267587.5374 Y=9102087.8299
X=267581.3315 Y=9102075.1268
X=267572.4769 Y=9102077.8075
X=267549.9739 Y=9101984.5204
X=267567.2654 Y=9101979.4976
X=267599.8644 Y=9101919.0407
X=267616.7020 Y=9101905.9560
X=267621.8727 Y=9101882.1339
X=267628.5284 Y=9101851.4704
X=267655.0682 Y=9101796.9482
X=267751.0816 Y=9101656.7567
X=267706.3404 Y=9101601.3202
X=267645.1310 Y=9101520.3059
X=267790.3653 Y=9101535.1467
X=267894.3397 Y=9101559.0567
X=267902.5917 Y=9101534.3222

X=267916.8428 Y=9101526.8027
X=267922.5878 Y=9101528.5578
X=267926.9978 Y=9101525.6177
X=267932.8479 Y=9101522.4677
X=267936.1729 Y=9101521.4127
X=267940.2629 Y=9101520.9427
X=267944.6779 Y=9101521.0127
X=267950.6580 Y=9101521.9377
X=267955.4880 Y=9101523.3477
X=267963.8830 Y=9101525.3678
X=267972.4381 Y=9101527.1378
X=267975.8181 Y=9101525.9478
X=267978.3781 Y=9101522.1677
X=267980.1281 Y=9101518.4477
X=267983.7381 Y=9101516.4377
X=267987.5271 Y=9101517.4927
X=267990.6181 Y=9101518.8077
X=267996.1582 Y=9101521.2527
X=268003.1805 Y=9101522.7039
X=268010.8882 Y=9101524.5328
X=268017.5233 Y=9101524.2578
X=268023.4083 Y=9101523.6578
X=268027.0161 Y=9101523.6677
X=268027.0383 Y=9101523.6678
X=268028.5264 Y=9101510.5899
X=268030.5685 Y=9101490.6609
X=268032.3883 Y=9101473.6925
X=268033.9584 Y=9101465.3475
X=268037.3084 Y=9101455.4524
X=268048.1888 Y=9101438.4399
X=268057.6711 Y=9101426.3417
X=268062.6698 Y=9101422.8599
X=268067.5585 Y=9101419.8273
X=268069.9485 Y=9101415.7773
X=268070.3195 Y=9101364.8021
X=268070.3922 Y=9101354.8201
X=268040.8958 Y=9101319.1767
X=268039.2036 Y=9101204.8935
X=268385.2263 Y=9101200.2267
X=268392.8828 Y=9101235.4242
X=268399.9091 Y=9101264.8238
X=268485.1934 Y=9101276.4381
X=268491.6626 Y=9101234.8736
X=268524.0084 Y=9101245.0338
X=268530.6064 Y=9101209.7820
X=268601.6386 Y=9101241.3392
X=268621.0461 Y=9101197.9274
X=268519.3876 Y=9101149.8972
X=268543.4160 Y=9101079.6994
X=268609.0311 Y=9101098.3635
X=268669.0168 Y=9101085.2032
X=268678.4803 Y=9100949.1498
X=268918.7177 Y=9100947.3272
X=268917.2659 Y=9101061.9668
X=269004.3757 Y=9101083.7338
X=269141.0709 Y=9100973.4064
X=269261.4072 Y=9101004.3216
X=269245.3015 Y=9101022.8393
X=269221.5984 Y=9101039.4316
X=269210.8738 Y=9101050.1560
X=269210.0271 Y=9101052.6960
X=269207.4871 Y=9101055.2361
X=269194.7871 Y=9101078.0961
X=269191.4005 Y=9101089.1028
X=269188.4371 Y=9101098.8395
X=269185.8971 Y=9101119.1596
X=269164.4604 Y=9101161.3664
X=269165.4033 Y=9101161.2187
X=269176.2428 Y=9101160.6623
X=269193.0914 Y=9101174.3016
X=269202.2939 Y=9101185.1365
X=269204.9438 Y=9101190.6962
X=269206.7939 Y=9101195.6065
X=269207.2920 Y=9101198.1993

X=269207.7439 Y=9101200.5516
X=269208.6939 Y=9101205.4966
X=269209.8746 Y=9101208.9850
X=269211.3081 Y=9101213.2201
X=269211.8383 Y=9101214.7865

Zona de Urbanização Restrita – ZUR

Poligonal 1
X=269196.8092 Y=9102665.9702
X=269188.3957 Y=9102685.8865
X=269169.7973 Y=9102695.1809
X=269152.9702 Y=9102720.4082
X=269160.9540 Y=9102729.0237
X=269169.5354 Y=9102738.2841
X=269181.4946 Y=9102751.1896
X=269189.4968 Y=9102759.8249
X=269186.8599 Y=9102768.6068
X=269187.7388 Y=9102791.4397
X=269156.9759 Y=9102829.2016
X=269124.1941 Y=9102856.7964
X=269091.8867 Y=9102883.9920
X=269082.4624 Y=9102891.9251
X=269086.8456 Y=9102937.5347
X=269090.7657 Y=9102978.3251
X=269099.4915 Y=9103069.1208
X=269123.8839 Y=9103322.9354
X=269041.7656 Y=9103320.3953
X=269051.3411 Y=9103449.0275
X=269045.1410 Y=9103455.4315
X=269037.3946 Y=9103455.0137
X=269018.4278 Y=9103454.4128
X=269008.3127 Y=9103454.4300
X=268998.8289 Y=9103453.8130
X=268988.0833 Y=9103455.0976
X=268973.5446 Y=9103456.3886
X=268967.2253 Y=9103458.2988
X=268945.7351 Y=9103461.5012
X=268914.7779 Y=9103476.1164
X=268875.6199 Y=9103503.4088
X=268869.9364 Y=9103507.8506
X=268858.5719 Y=9103518.6336
X=268851.0006 Y=9103529.4101
X=268833.9562 Y=9103547.1675
X=268825.1187 Y=9103556.6799
X=268819.4352 Y=9103561.1217
X=268809.9647 Y=9103570.0020
X=268775.2028 Y=9103576.3927
X=268766.9860 Y=9103577.6730
X=268758.1353 Y=9103577.6880
X=268747.3862 Y=9103576.4400
X=268739.7998 Y=9103576.4529
X=268729.6794 Y=9103572.6711
X=268718.2937 Y=9103568.2584
X=268704.3774 Y=9103562.5836
X=268694.8874 Y=9103557.5345
X=268686.0242 Y=9103548.6854
X=268671.4704 Y=9103539.2128
X=268661.9724 Y=9103528.4653
X=268653.7433 Y=9103520.8814
X=268641.7200 Y=9103512.6708
X=268631.5978 Y=9103507.6227
X=268620.2148 Y=9103505.1094
X=268613.8893 Y=9103502.5876
X=268609.4621 Y=9103501.3288
X=268601.8740 Y=9103500.0754
X=268592.3884 Y=9103498.1920
X=268538.6341 Y=9103485.6203
X=268527.8850 Y=9103484.3722
X=268520.2942 Y=9103481.2194
X=268491.1982 Y=9103470.5052
X=268481.7090 Y=9103466.0892
X=268472.8503 Y=9103460.4058
X=268464.6265 Y=9103456.6209

X=268450.6960 Y=9103440.8156
X=268443.1026 Y=9103435.7633
X=268436.7691 Y=9103427.5430
X=268422.2047 Y=9103410.4725
X=268413.3389 Y=9103399.7239
X=268408.9064 Y=9103394.6662
X=268401.9399 Y=9103385.8138
X=268394.9742 Y=9103377.5946
X=268389.9086 Y=9103371.9048
X=268384.2091 Y=9103364.9498
X=268377.8783 Y=9103358.6290
X=268368.3883 Y=9103353.5799
X=268361.4297 Y=9103350.4259
X=268350.6762 Y=9103346.0121
X=268343.7194 Y=9103344.1244
X=268334.2267 Y=9103337.1759
X=268321.5668 Y=9103325.8006
X=268310.1687 Y=9103312.5236
X=268305.1094 Y=9103311.2659
X=268296.2524 Y=9103306.8489
X=268282.9622 Y=9103296.7410
X=268272.2069 Y=9103291.0608
X=268262.0855 Y=9103286.6459
X=268250.0712 Y=9103284.7669
X=268236.7933 Y=9103283.5232
X=268224.7825 Y=9103284.1767
X=268208.3472 Y=9103285.4710
X=268191.2779 Y=9103285.5000
X=268182.4289 Y=9103286.7814
X=268167.2545 Y=9103285.5409
X=268152.7140 Y=9103285.5656
X=268121.1042 Y=9103285.6194
X=267984.8625 Y=9103003.0946
X=267867.5795 Y=9102836.9241
X=267718.5095 Y=9102736.6182
X=267429.9773 Y=9102615.6289
X=267261.1342 Y=9102553.9538
X=267138.4398 Y=9102536.6028
X=267147.1229 Y=9102502.7493
X=267157.7481 Y=9102504.1298
X=267178.5850 Y=9102503.9034
X=267238.3311 Y=9102498.4165
X=267261.5237 Y=9102494.2934
X=267284.3601 Y=9102487.1379
X=267322.4635 Y=9102471.8966
X=267352.9462 Y=9102453.9117
X=267376.4179 Y=9102433.4883
X=267455.6730 Y=9102339.3758
X=267472.3475 Y=9102318.2878
X=267461.6167 Y=9102309.0934
X=267499.3560 Y=9102250.0755
X=267517.6650 Y=9102220.0684
X=267537.0861 Y=9102201.6760
X=267554.4387 Y=9102194.7451
X=267628.9164 Y=9102173.9473
X=267722.4309 Y=9102149.0936
X=267774.4191 Y=9102134.6364
X=267804.5622 Y=9102126.2980
X=267837.9905 Y=9102084.3745
X=267917.1884 Y=9101994.1031
X=267851.4076 Y=9101935.8077
X=267876.0016 Y=9101906.1170
X=267929.5809 Y=9101906.2767
X=267933.7030 Y=9101918.6310
X=267952.5694 Y=9101947.9384
X=267969.4709 Y=9101941.2147
X=268039.3005 Y=9101918.1999
X=268048.2477 Y=9101915.6830
X=268091.6789 Y=9101909.4448
X=268145.1909 Y=9101909.8696
X=268250.6111 Y=9101930.6314
X=268293.1698 Y=9101939.0130
X=268338.2842 Y=9101952.4254
X=268353.2208 Y=9101956.0834

X=268437.7731 Y=9101969.9044
X=268482.5512 Y=9101977.2730
X=268485.1981 Y=9101955.8408
X=268493.7355 Y=9101956.3203
X=268533.5688 Y=9101962.7300
X=268545.6405 Y=9101966.3236
X=268552.9134 Y=9101967.6383
X=268557.4941 Y=9101970.2939
X=268613.4447 Y=9101965.8462
X=268637.6054 Y=9101968.0155
X=268654.9729 Y=9101950.0053
X=268669.3109 Y=9101929.8515
X=268674.7348 Y=9101886.0980
X=268692.2474 Y=9101859.4307
X=268728.9388 Y=9101849.0139
X=268766.0555 Y=9101838.1820
X=268802.3304 Y=9101849.0139
X=268813.3524 Y=9101834.5929
X=268856.0601 Y=9101815.3093
X=268898.4577 Y=9101782.5050
X=268914.1856 Y=9101770.2034
X=268914.5903 Y=9101776.6020
X=268920.6087 Y=9101784.7849
X=268935.8894 Y=9101798.9258
X=268947.8344 Y=9101809.9799
X=268961.9515 Y=9101829.6320
X=268963.4640 Y=9101839.2061
X=268959.4306 Y=9101860.3699
X=268944.2157 Y=9101893.6901
X=268940.8301 Y=9101901.8361
X=268938.8158 Y=9101906.3265
X=268925.7758 Y=9101938.0578
X=268916.6397 Y=9101960.0398
X=268916.6699 Y=9101972.6598
X=268916.9788 Y=9102006.4576
X=268900.9887 Y=9102036.9672
X=268891.1950 Y=9102040.8493
X=268868.1361 Y=9102050.1009
X=268854.7684 Y=9102055.4450
X=268850.1113 Y=9102057.3068
X=268825.3995 Y=9102096.5334
X=268818.8752 Y=9102110.1483
X=268814.3319 Y=9102119.6292
X=268826.7509 Y=9102119.9801
X=268938.9062 Y=9102102.8939
X=269034.2134 Y=9102088.3743
X=269109.8213 Y=9102076.8559
X=269168.8210 Y=9102071.8304
X=269198.9724 Y=9102069.2621
X=269224.4070 Y=9102074.8949
X=269256.3880 Y=9102089.6964
X=269318.4739 Y=9102118.4309
X=269365.9266 Y=9102140.3930
X=269420.4981 Y=9102165.6498
X=269390.7173 Y=9102243.4892
X=269343.4550 Y=9102222.8234
X=269296.5039 Y=9102277.6836
X=269301.6611 Y=9102295.7240
X=269319.7114 Y=9102321.4958
X=269335.1831 Y=9102340.3952
X=269347.2166 Y=9102350.7039
X=269351.5143 Y=9102366.1671
X=269348.8739 Y=9102386.6186
X=269348.0761 Y=9102392.7980
X=269328.3542 Y=9102410.4187
X=269291.8179 Y=9102430.8247
X=269274.0870 Y=9102444.2498
X=269268.5582 Y=9102474.8057
X=269263.9962 Y=9102510.2746
X=269334.8572 Y=9102535.3809
X=269318.7907 Y=9102578.6463
X=269252.6762 Y=9102552.4847
X=269221.2103 Y=9102569.0286
X=269196.5750 Y=9102635.1573

Zona de Urbanização Específica de Mananciais – ZUE-M

Poligonal 1
X=258699.8476 Y=9103855.0282
X=259001.4732 Y=9103148.5892
X=259702.6204 Y=9103302.0479
X=259814.8591 Y=9103019.9744
X=259812.7591 Y=9103018.0452
X=259389.3508 Y=9102878.2889
X=259405.7909 Y=9102832.7625
X=259401.1358 Y=9102808.9877
X=259399.5940 Y=9102801.1134
X=259422.8395 Y=9102690.6975
X=259436.3103 Y=9102654.8446
X=258375.9571 Y=9102333.0409
X=258360.7371 Y=9102347.7997
X=258263.8994 Y=9102360.4997
X=258187.6992 Y=9102371.6123
X=258109.9116 Y=9102404.9498
X=258037.0600 Y=9102431.9319
X=257202.3029 Y=9102156.3998
X=257250.0000 Y=9103100.0000
X=258048.9713 Y=9103500.4858
X=258017.2212 Y=9103603.6735

Poligonal 2
X=257187.8591 Y=9096992.1574
X=257227.0257 Y=9096998.8157
X=257258.9962 Y=9097002.2994
X=257334.4026 Y=9096941.4451
X=257396.5798 Y=9096921.6013
X=257518.2884 Y=9096950.0000
X=257557.9760 Y=9096963.9348
X=257597.6635 Y=9096967.9035
X=257646.6810 Y=9096955.3524
X=257554.0072 Y=9096774.7573
X=257516.9655 Y=9096756.2364
X=257486.5383 Y=9096690.0905
X=257216.6628 Y=9096545.8922
X=257158.4543 Y=9096549.8610

Poligonal 3
X=271314.2222 Y=9104543.8087
X=271314.2222 Y=9104201.3508
X=270719.5605 Y=9104102.6666
X=270720.1242 Y=9104432.5323
X=270787.7669 Y=9104474.6460
X=270857.1897 Y=9104503.7105
X=270915.9321 Y=9104522.0981
X=271004.3423 Y=9104537.5200
X=271114.7066 Y=9104540.4858
X=271261.2659 Y=9104543.4516

Publicado por:
Pedro Rodolfo Ribeiro da Silva
Código Identificador:F42CD388

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 587, DE 23 DE JULHO DE 2019.

CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS MUNICIPAIS

EMENTA: Institui Normas de Posturas Municipais e altera o Código de Obras do Município do Moreno e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

TITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 1º - Esta lei institui normas de posturas municipais e altera o Código de Obras do Município de Moreno, a qual estabelece normas para a elaboração de projetos, execução de obras e instalações - em seus aspectos técnicos e administrativos - inclusive, no que diz respeito à ordem

pública, higiene, instalação e funcionamento de equipamentos e atividades quando do uso dos espaços públicos e privados, bem como, estabelece medidas para o exercício do Poder de Polícia Administrativa de competência do Município.

Art. 2º - As edificações, instalações e posturas no Município de Moreno obedecerão às disposições desta Lei, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor e sua revisão, nas normas pertinentes da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo - LPUOS, bem como, nas legislações Federais e Estaduais pertinentes.

Art. 3º - Ao Prefeito, aos funcionários municipais, aos profissionais e, a população em geral, cabe cumprir os preceitos desta Codificação.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, considera-se:
Edificação – a estrutura física e rígida para abrigar e acomodar pessoas, animais ou equipamentos;
Instalação – o sistema composto por materiais e equipamentos necessários para assegurar o funcionamento e a segurança dos edifícios.
Posturas – normas que regulam o espaço edificado e as áreas públicas, estabelecendo as condições quanto ao uso dos espaços públicos, ao funcionamento de atividades, o bem-estar e a ordem pública.

Art. 5º Todos os espaços, edificações, mobiliários e equipamentos urbanos que vierem a ser projetados, construídos, reformados, montados ou implantados, bem como, a instalação de equipamentos em áreas públicas devem atender ao disposto neste código e nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT para serem considerados acessíveis.

Parágrafo único - A indicação de acessibilidade das edificações, do mobiliário, dos espaços e dos equipamentos urbanos deve ser feita por meio do símbolo internacional de acesso, conforme a NBr 9050, afixada em local visível ao público.

Art. 6º - Esta Lei tem como fundamento a função social da propriedade urbana, através da qual, serão assegurados à população níveis mínimos de habitabilidade e qualidade das edificações e instalações, considerando os seguintes aspectos:
Conforto térmico e acústico;
Segurança;
Durabilidade;
Acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Art. 7º – As posturas municipais instituem as normas disciplinadoras da higiene pública e privada, do bem estar público, da localização e do funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, bem como as correspondentes relações jurídicas entre o Poder Público Municipal e os munícipes.

CAPÍTULO II
DOS ANEXOS

Art. 8º - Integram esta Lei, complementando seu texto, os anexos a seguir indicados:
Anexo I – Glossário;
Anexo II – Compartimentos da edificação;
Anexo III - Termo de compromisso (instalações de apoio);
Anexo IV - Reservatórios d'água e lixo;
Anexo V – Equipamentos de comércio em passeios públicos;
Anexo VI – Termo de Responsabilidade (alvará de localização).

TITULO II
DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES A OBRAS E INSTALAÇÕES

CAPÍTULO I
DAS CONDIÇÕES GERAIS RELATIVAS AOS LOTES E TERRENOS

Art. 9º - Os lotes ou terrenos, edificados ou não, serão obrigatoriamente mantidos limpos, drenados e capinados.

Art. 10 - É proibido depositar, despejar ou queimar lixo, entulhos ou resíduos de qualquer natureza, mesmo que o terreno esteja fechado por muros.

Art. 11 - Os lotes ou terrenos quando fechados no(s) alinhamento(s), o(s) muro(s) de alvenaria ou gradis, ou material adequado que os substituam, obedecerão à altura máxima de 3,00m (três metros) a partir do nível do meio-fio.
§1º. Quando os lotes ou terrenos forem fechados por meio de cercas vivas, estas deverão ser convenientemente conservadas e, não será permitido o emprego de plantas que tenham espinhos.
§ 2º - A instalação de "cercas elétricas" nos muros deverá:
Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do CREA do responsável técnico pela instalação e a autorização dos vizinhos;
Atender as normas da ABNT e do IEC pertinentes;
Ser instalada a partir da altura mínima de 2.50m (dois metros e cinquenta centímetros).
§ 3º. Caso o material utilizado ofereça riscos aos transeuntes, a Prefeitura, por intermédio do órgão técnico competente, exigirá a substituição do fechamento.

Art. 12 - A construção de muro de arrimo será, obrigatoriamente, feita com assistência e responsabilidade técnica de profissional habilitado e ser devidamente licenciada, nos termos do art. 52 e 53 desta lei.

Art. 13 - As edificações serão construídas em lotes ou terrenos que façam frente para via(s) pública(s) aprovada(s) pela Prefeitura.

Art. 14 - Os lotes e terrenos devem ser regularmente definidos por escritura pública registrada no Cartório de Imóveis, na qual conste a comprovação da titularidade bem como, todas as suas metragens e áreas.

Art. 15 - Quando a edificação ocupar mais de um lote ou terreno será exigido o remembramento, na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO II
DOS PROJETISTAS E EXECUTORES DE EDIFICAÇÕES, INSTALAÇÕES E OBRAS DE ARTE.

SEÇÃO I - Das Condições Gerais

Art. 16 – Os profissionais responsáveis por projetos, construções e instalações devem ser habilitados conforme a Legislação Federal pertinente e, devidamente registrados nos órgãos de fiscalização do exercício profissional.

Art. 17 - Os projetos submetidos à aprovação da Prefeitura deverão conter o nome e a assinatura de seus autores e executores, em todos os elementos que os compõem, os quais assumirão total responsabilidade e exequibilidade pelos aludidos projetos.

Art. 18 - A Prefeitura poderá exigir a exibição da carteira profissional, ou documento que a substitua, se houver dúvida quanto à legalidade da situação do profissional.

Art. 19 – Os profissionais efetivos, em cargo de comissão ou contrato, poderão ser responsáveis por projeto de arquitetura ou executar construções no município desde que, não estejam em regime de dedicação exclusiva nem lotados nos órgãos de licenciamento e fiscalização de projetos e obras da Prefeitura do Moreno.

SEÇÃO II - Dos Profissionais habilitados para Projetar,
Construir e Instalar.

Art. 20 - São considerados profissionais habilitados para projetar, construir e instalar, no Município de Moreno os técnicos de nível médio e superior pertencentes às categorias profissionais com estas atribuições regulamentadas na legislação federal pertinente.

Art. 21 - Para efeito de suas atribuições, os profissionais referidos no artigo anterior serão divididos em 3 (três) grupos, conforme estabelecido a seguir:
Autores de projetos ou Projetistas - aqueles responsáveis pela elaboração de projetos arquitetônicos compreendendo peças gráficas e memoriais descritivos das obras pretendidas, especificações de materiais e seu emprego, bem como a orientação geral das obras.
Construtores - os responsáveis pela execução das obras, dirigindo efetivamente a execução dos trabalhos em todas as suas fases, desde o início até sua integral conclusão.
Instaladores - os responsáveis pelas instalações mecânicas, hidráulicas e elétricas, dirigindo efetivamente a execução desses trabalhos, em todas suas fases.

SEÇÃO III - Dos Profissionais habilitados a projetar obras de arte para edificações

Art. 22 - São considerados profissionais habilitados a projetar obras de arte, para edificações, aqueles que pertençam a categorias profissionais com estas atribuições regulamentadas na legislação pertinente.

CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I – Condições gerais

Art. 23 - Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas nas leis caberão aos órgãos competentes do Município e às pessoas físicas e jurídicas que exercerem atividades relativas à Projeto de arquitetura e engenharia, execução de obras e instalações, bem como, aos proprietários e possuidores a qualquer título, as responsabilidades previstas na legislação vigente, observados os procedimentos técnicos e administrativos pertinentes.

Art. 24 - É facultada a substituição ou transferência de responsabilidade técnica de projetos e obras de acordo com a legislação federal pertinente, mediante solicitação dirigida à Prefeitura, acompanhada da respectiva anotação de responsabilidade técnica do Conselho Profissional da categoria.

SEÇÃO II - Do Município

Art. 25 - É da responsabilidade do Município:
Aprovar projetos e licenciar obras de conformidade com as disposições desta Lei e demais normas legais e regulamentares pertinentes;
Fiscalizar a execução das obras e atividades disciplinadas por esta Lei;
Conceder “habite-se” e “aceite-se” de acordo com as disposições desta lei;
Exigir manutenção preventiva e permanente das edificações em geral, para assegurar à população as condições satisfatórias de segurança e habitabilidade;
Expedir alvarás de funcionamento e de publicidade para as atividades comerciais, industriais e serviços, em conformidade com as disposições da legislação vigente;
Expedir a devida autorização e fiscalização sobre as instalações de equipamentos de comércio em áreas públicas e privadas nos termos desta lei;
Expedir Laudo de Vistoria Administrativa, quando solicitado, na forma mencionada no Capítulo XVII do Título II desta lei;
Promover a responsabilidade do proprietário das edificações e instalações e/ou executores dos respectivos serviços, pelo descumprimento das normas legais e regulamentares pertinentes;
Manter organizado e catalogado documentos e informações relativas a projetos, licenças, autorizações e instrumentos normativos;
Exercer outras funções inerentes ao Poder de Polícia Administrativa.

SEÇÃO III - Do Proprietário ou Possuidor

Art. 26 - Constituem responsabilidades do proprietário da edificação ou instalação, ou possuidor a qualquer título, conforme o caso:
Manter responsável técnico devidamente habilitado, na forma exigida por Lei, durante toda a execução das obras ou serviços;
Conservar as edificações e instalações em condições de utilização e funcionamento;
Zelar pela higiene e salubridade durante toda a execução das obras, instalação de equipamentos ou de comércio, sob sua responsabilidade;
Elaborar conjuntamente com o construtor, o Termo de Responsabilidade de acordo com o art. 179 e Anexo III desta lei;

Efetuar a manutenção das condições de estabilidade e segurança do imóvel, obra, equipamento de comércio ou de publicidade;
Responder perante o Município e terceiros, pelos danos e prejuízos causados em função do estado e manutenção das edificações e instalações.

SEÇÃO IV - Do Autor do Projeto

Art. 27 - É da responsabilidade do autor de projeto:
Elaborar projetos de acordo com as disposições desta Lei e demais normas legais e regulamentares pertinentes;
Acompanhar a tramitação dos projetos, em todas as suas fases, junto aos órgãos competentes;
Assinar os projetos de sua autoria, respondendo pela exequibilidade dos mesmos;
Cumprir as diretrizes e exigências técnicas determinadas pelos órgãos competentes para efeito de aprovação dos projetos;
Outras atribuições inerentes à sua habilitação profissional, na forma da legislação pertinente.

SEÇÃO V - Do Construtor

Art. 28 - É da responsabilidade do construtor:
Executar as obras e serviços de acordo com o projeto aprovado pelo Município;
Elaborar conjuntamente com o proprietário, o Termo de Responsabilidade de acordo com o art. 179 e Anexo III desta lei;
Responder administrativa, civil e penalmente, pela solidez e segurança das obras e, bem assim, pelos materiais empregados;
Cumprir as diretrizes e exigências legais e técnicas determinadas pelos órgãos competentes municipais, estaduais e federais, conforme o caso;
Outras atribuições inerentes à sua qualificação e habilitação profissionais, na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO IV
DOS PROJETOS E DAS CONSTRUÇÕES

SEÇÃO I – Da apresentação do projeto

Art. 29 - Nenhuma obra de construção ou reforma poderá ser executada, no Município, sem a apresentação, aprovação, e licenciamento do projeto arquitetônico elaborado por profissional habilitado, salvo as exceções previstas nesta Lei.

Art. 30 - A apresentação dos projetos obedecerá aos requisitos definidos no Plano Diretor, na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, nesta lei e demais normas vigentes, bem como, aos procedimentos estabelecidos em regulamento.

Art. 31 – Os projetos e construções deverão atender, ainda, as normas estabelecidas pelos órgãos competentes do Estado e da União.

Art. 32 – São procedimentos obrigatórios para a execução e/ou legalização de edificações: a aprovação do projeto de arquitetura, a expedição do alvará de construção e a concessão do habite-se ou aceite-se correspondente, de acordo com às exigências contidas neste código e nas legislações vigentes.

Parágrafo único – Os procedimentos administrativos mencionados no caput deverão ser formalizados por meio de formulários próprios elaborados pela Prefeitura e anexada a documentação exigida conforme regulamento do Poder Executivo.

Art. 33 - Será de inteira responsabilidade do autor do projeto, a exatidão na indicação de todos os elementos apresentados nas plantas submetidas à aprovação.

SEÇÃO II - Da Aprovação do Projeto

Art. 34 – Os projetos se classificam, nos termos desta lei, em:
Inicial – é aquele relativo a uma construção totalmente nova;
Reforma com decréscimo - é aquela em que poderá haver alteração do perímetro, da área ou volumetria da edificação, resultando em redução de área construída.
Reforma sem acréscimo - é aquela em que poderá haver alteração do perímetro ou volumetria da edificação, sem implicar acréscimo de área.
Reforma com acréscimo - é aquela em que poderá haver alteração do perímetro, da área ou volumetria da edificação, resultando em acréscimo de área.
Legalização – é a planta do levantamento do imóvel cuja obra ou reforma tenha sido executada sem o devido licenciamento da Prefeitura.

Art. 35 - Os projetos que estiverem em desacordo com as normas legais e regulamentares pertinentes contiverem erros ou estiverem incompletos, não serão aceitos, devendo a Prefeitura comunicar aos interessados a norma legal ou regulamentar infringida, os erros ou omissões constatados, dando-lhes o prazo de, no máximo, 60 (sessenta) dias, para fazer as correções necessárias.

Parágrafo único - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior deste artigo, sem que sejam feitas as devidas correções, a Prefeitura indeferirá os projetos.

Art. 36 - Quando se tratar de construção ou reforma de edifícios nas vizinhanças de monumentos ou nos sítios tombados, a aprovação do projeto dependerá de parecer favorável do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN ou da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE, a depender do órgão gestor do monumento ou sítio tombado.

Art. 37 – Fica sujeita ao licenciamento ambiental pelo órgão competente a aprovação de projetos e obras de acordo com a legislação pertinente.

Art. 38 – A validade do projeto será de 02 (dois) anos, a partir da data de sua aprovação, devendo ser requerido o Alvará de Construção ou a sua Revalidação, nos termos desta lei, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 39 - A aprovação do projeto não dá direito a execução das obras sem o devido alvará de construção, podendo, no entanto, o proprietário dar início a fundação de acordo com o projeto aprovado para o local, vedada a elevação de alvenarias ou estruturas de vedação ou coberta.

SEÇÃO III - Da isenção da aprovação do projeto

Art. 40 – São isentos de aprovação de projeto:
Construção ou demolição de paredes, desde que sua superfície não exceda a 15,00m² (quinze metros quadrados) de área e não constituam acréscimo de área construída;
Guaritas, piscinas e lixeiras em edificações com HABITE-SE;
Cobertas desmontáveis para abrigo de veículos em residências unifamiliares.
Construções na área rural de residência unifamiliar isolada, galpão para fins agrícolas com até 200m² de área construída, estábulo, e instalações destinadas à criação em geral;
Demolição total de imóveis.

Parágrafo único – A execução das obras mencionadas no caput deste artigo deverão respeitar os parâmetros urbanísticos definidos na legislação vigente.

Art. 41 – Caberá o licenciamento simplificado, a execução das obras e serviços mencionados no artigo anterior na forma dos art. 52 e 53 desta lei.

Parágrafo único - A dispensa de apresentação do projeto não desobrigará o interessado do cumprimento das normas pertinentes estabelecidas nesta Lei, e nem da responsabilidade penal e civil perante terceiros.

SEÇÃO IV - Da Modificação, Da Revalidação e
Do Cancelamento do Projeto Aprovado.

Art. 42 - Se, no decorrer da execução da obra licenciada, forem alterados quaisquer dos elementos geométricos essenciais do projeto aprovado, será necessária a aprovação de projeto de modificação.

Art. 43 - A modificação de projeto será analisada com base nas leis vigentes à época da aprovação do projeto original desde que a obra tenha sido licenciada e iniciada.
Parágrafo único - Considera-se iniciada a obra cuja fundação e baldrames tiverem sido concluídos e estejam de acordo com o projeto aprovado.

Art. 44 - A aprovação de um projeto poderá ser revalidada, tantas vezes quantas forem necessárias, desde que sejam respeitadas as normas legais e regulamentares vigentes, e observado o prazo de validade do projeto.

Art. 45 - Os projetos aprovados antes desta lei, só poderão ser revalidados uma única vez, devendo estes serem licenciados dentro do prazo previsto em lei.

Art. 46 - O projeto terá sua aprovação cancelada pelo Município, nas seguintes hipóteses:
Automaticamente, quando expirado o prazo de validade**;**
A pedido do autor do projeto, em conjunto com o proprietário;
Por autoridade competente, quando for constatado erro, vício ou fraude na sua aprovação, por parte do Município.
Parágrafo único - Na hipótese prevista no inciso III deste artigo, correrá por conta do Município a responsabilidade pelo cancelamento do projeto, na forma da legislação pertinente.

SEÇÃO V - Do Licenciamento das Obras

Art. 47 - As construções e reformas somente poderão ser iniciadas, depois de devidamente licenciadas pelo órgão técnico competente, observadas as disposições desta Lei e das demais normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 48 – A expedição do alvará de construção dependerá:
Da aprovação do projeto e, da anuência dos demais órgãos competentes da União e do Estado, no que couber;
Da comprovação da titularidade do terreno;
Do cumprimento das disposições contidas nas demais normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 49 - Os alvarás de construção terão a seguinte validade:
Para as obras com área de até 500m² (quinhentos metros quadrados): 18 (dezoito) meses;
Para as obras com áreas acima de 500m² (quinhentos metros quadrados): 36 (trinta e seis) meses.

SEÇÃO VI - Da Isenção de Licenciamento

Art. 50 – São isentos de licenciamento:
Pequenos reparos ou consertos em edificações existentes, desde que não modifiquem ou alterem os elementos geométricos essenciais da construção, tais como:
Serviços de pintura em geral;
Reparos de pisos, forros, paredes, inclusive, reconstituição de danos causados por rachaduras, infiltrações, e outros;
Colocação ou substituição de revestimentos de muros, pisos e paredes;
Substituição, por material similar, do madeiramento de coberta e telhas;
Colocação de forros;
Consertos ou substituição de esquadrias, desde que não reduzam os vãos de iluminação;
Reparos e construções de passeios em geral;
Consertos de instalações elétricas e hidrossanitárias**.**
reservatórios d'água enterrados ou semienterrados.
muros divisórios, até 2,00m (dois metros) de altura, desde que não sejam de arrimo e não estejam situados em área de uso comum.
elevação ou acréscimo de muro de alinhamento, até a altura total de 2,00m (dois metros), desde que obedeçam ao alinhamento para o local.
colocação de portões em muros de alinhamento já existentes, vedada a sua abertura sobre o passeio público.
colocação de tapumes em obras licenciadas;

demolição de muros de alinhamentos.

Art. 51 - Excetuam-se do disposto no artigo anterior os imóveis situados nas vizinhanças de monumentos ou nos sítios tombados, que dependerá de parecer favorável do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN ou da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE, a depender do órgão gestor do monumento ou sítio tombado e, os classificados como IEP conforme o Plano Diretor e a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo-LPUOS.

SEÇÃO VII - Do Licenciamento Simplificado

Art. 52 - Considera-se Licenciamento Simplificado a expedição de alvará de obras e serviços que independem da aprovação de projeto e concessão de habite-se ou aceite-se.
§ 1º - Aplicar-se-á apenas aos serviços relacionados nos art. 12 e 40 desta lei.
§2º - A expedição deste alvará não desobrigará o interessado do cumprimento das normas pertinentes estabelecidas nesta Lei, e nem da responsabilidade penal e civil perante terceiros.

Art. 53 - O licenciamento simplificado dependerá de:
Requerimento dirigido ao órgão técnico competente;
Autorização do proprietário/possuidor do imóvel;
Autorização do condomínio, conforme a respectiva convenção, para as edificações multifamiliares ou multicomerciais;
Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica para os serviços estabelecidos nos art. 12 e art. 40 incisos II, IV e V.

SEÇÃO VIII - Da Renovação de licença, Da Prorrogação e Do Cancelamento do Alvará de Construção.

Art. 54 – O alvará de construção poderá ser renovado, tantas vezes quantas forem necessárias, desde que sejam respeitadas as normas legais e regulamentares vigentes, e observado o prazo de validade da licença anterior, bem como, as disposições contidas nas demais legislações pertinentes.

Art. 55 – Os projetos aprovados antes desta lei só poderão ter as licenças renovadas se a obra tiver sido iniciada na forma do art. 43 parágrafo único desta lei.

Art. 56 – O prazo de validade do alvará de construção poderá ser prorrogado, por uma única vez, por 180 (cento e oitenta) dias sem que seja necessário a sua renovação, para fins de concessão de Habite-se ou Aceite-se.

Art. 57 - O alvará de construção será cancelado pelo Município:
Quando constatada irregularidade no deferimento do pedido**;**
A pedido do proprietário, se a obra não tiver sido iniciada.
Parágrafo Único - O Município não terá qualquer responsabilidade pelo cancelamento do alvará de construção, na forma prevista neste artigo, salvo se lhe for imputada a irregularidade no licenciamento da obra.

SEÇÃO IX - Das Reformas e Reconstruções

Art. 58 - A reforma de edificação existente obedecerá às condições estabelecidas nesta Lei, na revisão do Plano Diretor, bem como, os requisitos previstos na LPUOS.
Parágrafo Único - Será considerada reforma aquela construção que mantiver, no mínimo, 30% da configuração anterior existente da edificação.

Art. 59 - Para os fins desta Lei, consideram-se 3 (três) tipos de reforma, nos termos do art. 34 desta lei.

Art. 60 – Para fins de reforma ou reconstrução, a legalidade da edificação existente deverá ser comprovada por meio de habite-se/ aceite-se ou escritura pública registrada no Cartório de Imóveis.

SEÇÃO X - Das Legalizações

Art. 61 – A legalização de imóveis está sujeita ao licenciamento urbanístico e ambiental de acordo com a legislação vigente, no que couber.

Art. 62 - As residências unifamiliares construídas há, pelo menos, 05 (cinco) anos a contar da aprovação desta lei, poderão ser legalizadas, na forma como se apresentam, desde que:
Possuam, no máximo, 100 m² (cem metros quadrados) de área construída;
Seja comprovada a titularidade do terreno;
Não estejam situadas em áreas de risco, *non aedificandi* ou logradouros públicos;
Não estejam situadas em Área de Preservação Permanente;
Possuam a Anuência prévia do órgão competente quando inseridas em Unidades de Conservação ou Sítios Tombados, conforme a legislação Federal ou Estadual pertinente.
Parágrafo único – Deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de Laudo Técnico, devidamente assinada pelo responsável técnico legalmente habilitado, atestando que a edificação atende as condições de higiene, segurança, estabilidade e habitabilidade.

Art. 63 – Para a legalização de edificações multifamiliares, comerciais, industriais e de serviços, bem como, as residenciais unifamiliares que não se enquadrem no artigo anterior, deverão ser atendidas as disposições do Plano Diretor, Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e as demais normas vigentes.

SEÇÃO XI - Do Alinhamento e da Cota do Piso

Art. 64 - As construções deverão obedecer aos elementos fixados para determinação do(s) alinhamento(s) e da cota de piso fornecidos pelo órgão técnico competente.

Art. 65 – A superfície do rolamento em qualquer via não poderá exceder a dois terços (2/3) da superfície total.

Art. 66 – As cotas de piso dos pavimentos térreos das edificações serão, no mínimo, 0,50m (cinquenta centímetros) acima do meio fio.
Parágrafo único - Nos logradouros não dotados de meio-fio, bem como para os terrenos com declividade acentuada, as cotas de piso serão definidas mediante análise especial, quando da aprovação do projeto**.**

SEÇÃO XII - Da Numeração das Edificações

Art. 67 - Todos os imóveis existentes e que vierem a ser construídos ou reconstruídos no Município, serão obrigatoriamente numerados de acordo com o que dispõe este Código.

Parágrafo único - A placa de numeração deverá ser colocada em lugar visível, no muro situado no alinhamento ou na fachada frontal da edificação.

Art. 68 - A numeração de prédios far-se-á atendendo-se às seguintes normas:
o número de cada prédio corresponderá à distância em metros medida sobre o eixo do logradouro público, desde o inicio deste até o meio do terreno a ser edificado;
quando a distância em metros, de que trata este artigo, não for número inteiro, adotar-se-á o inteiro imediatamente mais próximo, não devendo ser esta aproximação superior a uma unidade.
a numeração será par à direita e impar à esquerda do eixo da via pública a partir do ponto inicial do logradouro.

Art. 69 - Para as edificações superpostas, multifamiliares e multicomerciais serão obedecidas às instruções que se seguem:
residências superpostas: a residência inferior receberá um número pelo logradouro, de acordo com o artigo anterior. E a superior, o mesmo número acompanhado da letra "A";
blocos residenciais ou comerciais: os blocos receberão numeração romana;
apartamentos, salas e lojas comerciais: cada unidade autônoma receberá um número iniciado, sempre pelo número do pavimento correspondente a partir do térreo, seguido de sua ordem no pavimento.

Art. 70 – Em nenhuma hipótese, poderá haver duplicidade de numeração de edificações no mesmo logradouro.

Art. 71 – É proibida a colocação de placa de numeração com número diverso do que tenha sido oficialmente indicado pela Prefeitura.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

SEÇÃO I - Do ingresso e dos prazos de tramitação de processos

Art. 72 - O ingresso e tramitação de processos urbanísticos e administrativos relativos a projetos, licenciamento de obras, serviços de construção, instalação de equipamentos e outros pertinentes obedecerão aos procedimentos estabelecidos em regulamento.

Art. 73 – A formalização do processo dependerá da juntada dos documentos necessários à sua análise e conclusão de acordo com os instrumentos normativos expedidos pelo órgão competente e pelo Poder Executivo.

Art. 74 – Os prazos para a tramitação e conclusão de processos urbanísticos e administrativos serão definidos em regulamento específico.

CAPÍTULO VI
DAS OBRIGAÇÕES A SEREM CUMPRIDAS DURANTE A EXECUÇÃO DAS OBRAS

SEÇÃO I - Dos Tapumes e Andaimes

Art. 75 - Sem prejuízo do cumprimento das disposições desta Lei, a colocação de tapumes e andaimes deverá obedecer ao disposto na Legislação de Segurança e Medicina do Trabalho.

Art. 76 - Os tapumes só poderão ser colocados após a aprovação do projeto, expedição do alvará de demolição ou construção, e ainda, depois de cumpridas as exigências dos órgãos competentes.

Art. 77 - Os tapumes não poderão causar prejuízo à arborização, à sinalização viária, ao mobiliário urbano e aos equipamentos de serviços públicos, existentes nos logradouros, e ainda, a circulação de pedestres nos passeios públicos.

Art. 78 - Os tapumes e andaimes deverão ficar dentro do terreno, e oferecer condições de resistência e estabilidade tais, que garantam aos operários e transeuntes contra acidentes.
Parágrafo único – Os tapumes em imóveis edificados no paramento poderão avançar sobre o passeio público desde que resguardem, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) a partir do meio fio, livre de quaisquer obstáculos, para a circulação de pedestres.

Art. 79 - O responsável ou proprietário da obra deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias após sua conclusão, providenciar a remoção dos tapumes, andaimes e outros aparelhos de construção, fazendo os reparos e limpeza dos logradouros públicos.

SEÇÃO II - Dos Canteiros de Obras e Proteção às Propriedades

Art. 80 - A instalação de canteiro de obras, nas construções, reformas ou demolições só poderá ser efetuada após o licenciamento das obras e serviços.

Art. 81 - Os canteiros de obras deverão ficar dentro do terreno, e oferecer condições de resistência e estabilidade tais, que garantam aos operários e transeuntes contra acidentes.

Art. 82 – Deverão ser utilizados, durante a execução das obras, equipamentos de proteção às propriedades circunvizinhas e aos transeuntes.

Art. 83 – No decorrer das obras, deverão ser adotadas medidas para evitar a perturbação do sossego devido à poluição sonora, atmosférica ou transtorno no tráfego local.

SEÇÃO III - Dos *Stands* de vendas

Art. 84 – A colocação de equipamento para a comercialização de unidades imobiliárias, denominado *stand* de vendas, só será permitida em obras licenciadas e mediante a autorização da Prefeitura.

Art. 85 – O *stand* de vendas deverá:
Estar localizado no interior do terreno;
Não prejudicar o livre trânsito de pedestres;
Ser retirado após a conclusão das obras.

SEÇÃO IV - Da Conservação e Limpeza dos Logradouros

Art. 86 – Durante a execução das obras, o profissional responsável ou proprietário deverá manter os logradouros, no trecho fronteiro à obra, em condições satisfatórias de limpeza e conservação, livres de entulhos ou restos de materiais.
§1º. – Nenhum material destinado às construções ou resultantes de demolições poderá permanecer nos logradouros públicos por mais de 24 (vinte e quatro) horas.
§2º - Nos logradouros de grande trânsito, a permanência dos materiais nos logradouros só será permitida, apenas, pelo tempo necessário à sua descarga ou remoção.

SEÇÃO V - Da Limpeza e Desobstrução de Cursos d'águas e das Valas

Art. 87 - Aos proprietários dos terrenos construídos ou não, compete manter permanentemente limpos e desobstruídos em toda a extensão compreendida pelas respectivas divisas, os cursos d'água ou valas que existirem nos seus terrenos ou com eles limitaram.

Art. 88 - São terminantemente proibidos os serviços de aterros ou desvios de valas, galerias e curso d'água, como a construção de açudes, represas, barragens, tapagem ou qualquer obra de caráter permanente ou não, que impeça o livre escoamento das águas.

Art. 89 - Nos terrenos em que passarem rios, riachos, canais, córregos ou vales, as construções deverão respeitar a faixa *non aedificandi* estabelecida na LPUOS.

SEÇÃO VI - Dos Resíduos da Construção Civil

Art. 90 – Para os fins desta lei, resíduos da construção civil são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições e atividades correlatas, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis.

Art. 91 - Fica proibida a disposição de resíduos da construção civil, em qualquer volume,em vias, passeios, canteiros, jardins, áreas públicas, cursos e corpos d'água.

Art. 92 - O plano de gerenciamento de resíduos da construção civil é parte integrante do processo de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade pelo órgão competente.
§ 1º - O licenciamento de obras dependerá da apresentação do plano citado no caput deste artigo.
§2º – Excetua-se do disposto no parágrafo anterior, a construção ou a reforma de residências unifamiliares com até 200,00 m² de área de construção.
Art. 93 - A execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos oriundos da construção civildeverão atender, ainda, a legislação federal e estadual, no que couber.

SEÇÃO VII - Das Obras Paralisadas

Art. 94 - A paralisação de obras deverá ser comunicada, previamente, ao órgão competente do Município, para efeito de suspensão do prazo de licença e adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 95 - O proprietário da obra paralisada será diretamente responsável pelos danos ou prejuízos causados ao Município e a terceiros, em decorrência dessa paralisação.

Art. 96 - Uma obra ou edificação poderá ser interditada total ou parcialmente, quando, oferecer perigo iminente de caráter público, hipótese em que o Município exigirá do proprietário os serviços necessários a anular aquele efeito.

SEÇÃO VIII - Das Demolições

Art. 97 – A demolição total ou parcial dos imóveis existentes só poderá ser efetuada com a licença expedida pelo órgão competente.
§ 1º – A licença de demolição deverá ser solicitada pelo proprietário ou possuidor do imóvel e, por responsável técnico devidamente habilitado.
§2º - Os serviços de demolição devem atender, ainda, as obrigações estabelecidas nos art. 86 e 91 desta lei.
CAPÍTULO VII
DOS PASSEIOS PÚBLICOS
SEÇÃO I – Das Condições Gerais

Art. 98 - É obrigatória a construção de passeio em toda(s) a(s) testada(s) do(s) terreno(s) localizado(s) em logradouro(s) provido(s) de meio-fio.

Art. 99 - Na pavimentação do passeio, não será permitido obstáculo de caráter permanente, que impeça o livre trânsito dos pedestres.

Art. 100 – É terminantemente proibida a utilização, ainda que temporária, das vias e passeios públicos para depósito de qualquer natureza, e bem ainda, a prática de qualquer ação que impeça, obstaculize e ou dificulte a livre circulação de pessoas.

SEÇÃO II - Da Higiene dos passeios Públicos
Art. 101 – O proprietário deverá manter o(s) passeio(s), no trecho fronteiro à edificação, em condições satisfatórias de limpeza e conservação, livres de entulhos ou materiais.

Art. 102 - Para preservar a higiene dos logradouros públicos, fica vedado:
lançar resíduos do interior das residências, dos terrenos e dos veículos, inclusive graxosos, entulhos, ou quaisquer objetos de que se queira descartar;
o escoamento de águas servidas das residências e dos estabelecimentos comerciais e industriais;
canalizar para as galerias de águas pluviais, quaisquer águas servidas;
conduzir, sem as devidas precauções, quaisquer materiais que venham comprometer a sua limpeza, principalmente o lixo.

SEÇÃO III - Da Segurança e Acessibilidade

Art. 103 - Para garantir segurança e acessibilidade, os passeios públicos deverão satisfazer os seguintes requisitos:
terão revestimento antiderrapante, nivelado, de superfície regular, sem ondulações e com resistência adequada ao fluxo ao qual se destina;
longitudinalmente, serão paralelos ao *grade* do logradouro projetado pela Prefeitura;
transversalmente, terão uma inclinação, do alinhamento para o meio-fio, de 2% (dois por cento).

Art. 104 – Os passeios deverão ser sinalizados, conforme a NBr 9050:
Nas situações que envolvam risco de segurança, o piso tátil de alerta, cromodiferenciado ou associado à faixa de cor contrastante com o piso adjacente.
Na ausência ou descontinuidade de linha guia identificável, o piso tátil direcional, como guia de balizamento, localizados na faixa destinada a pedestres.

Art. 105 - As rampas destinadas à entrada de veículos não poderão ocupar mais de 1/3 (um terço) da largura do passeio, com o máximo de um metro, no sentido da sua largura, devendo ser preservada a faixa exclusiva de circulação de pedestre.

SEÇÃO IV - Da Construção e Manutenção – Responsabilidades

Art. 106 - Na construção, manutenção e recuperação dos passeios e calçadas, serão observadas as regras estabelecidas nesta lei, as normas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as disposições contidas em legislação federal, estadual e municipal.
Art. 107 - A Prefeitura é responsável pela construção dos passeios quando da pavimentação de logradouro público, em frente aos prédios públicos, a praças e aos parques.

Art. 108 – A manutenção e conservação do passeio, na testada de cada imóvel, cabem ao proprietário ou possuidor do imóvel.

Art. 109 - Na hipótese de dano à calçada ou passeio, a recuperação caberá a quem der causa.
Parágrafo Único - As concessionárias de serviços públicos ou de utilidade pública e as entidades a elas equiparadas, bem como as empresas executoras de obras públicas ou privadas são responsáveis pela recuperação dos passeios e calçadas avariados em decorrência da execução dos seus serviços.

CAPÍTULO VIII
DA CONCLUSÃO DAS OBRAS

SEÇÃO I - Do Habite-se e Aceite-se
Art. 110 - Toda edificação, qualquer que seja sua destinação, quando concluída, somente poderá ser ocupada ou utilizada, após a concessão, pelo órgão competente da Prefeitura, do respectivo "habite-se" ou "aceite-se" .
§ 1º - O "habite-se" será concedido para edificações novas.
§ 2º - O "aceite-se" será concedido para reformas ou modificações de edificações existentes.

Art. 111 – A concessão do habite-se e aceite-se está condicionada ao cumprimento do projeto aprovado, bem como, a conclusão das obras e serviços, após a constatação do cumprimento de todas as exigências legais, regulamentares e técnicas pertinentes.

Art. 112 - Consideram-se obras ou serviços concluídos:
Instalações hidrossanitárias, elétricas e outras, devidamente executadas e testadas pelos órgãos técnicos competentes;
Revestimentos impermeáveis aplicados nos compartimentos sanitários e de preparo de alimentos;
Áreas de estacionamento e solo natural devidamente demarcadas e implantadas de acordo com o projeto aprovado;
Edificações em condições de ocupação e devidamente numeradas, inclusive subunidade, se houver, tudo de acordo com o projeto aprovado e com a numeração oficial nele indicada;
Passeios públicos executados ao longo do meio-fio de vias com pavimentação, na área de influência do lote ou terreno, conforme as disposições desta lei.

Art. 113 - Será permitida a concessão de "habite-se" parcial, quando a edificação possuir partes que possam ser ocupadas ou utilizadas, independentemente das partes ainda não concluídas, a critério do órgão técnico competente da Prefeitura.

Art. 114 – A concessão do habite-se e aceite-se está condicionada, ainda, ao cumprimento das obrigações contidas no Código Tributário do Município.

SEÇÃO II - Da Manutenção das Edificações e Instalações

Art. 115 – É obrigatória a manutenção das edificações e instalações a fim de preservar ou recuperar as condições edilícias e ambientais adequadas ao uso e atividades previstas e, em especial, quanto à estabilidade e a higiene.

§ 1º - A manutenção far-se-á, no máximo, a cada 05(cinco) anos.
§2º - A manutenção de edificações e instalações inclui todos os serviços realizados para prevenir ou corrigir a perda de desempenho decorrente da deterioração dos seus componentes, ou de atualizações das necessidades dos seus usuários.
§3º – A execução dos serviços de manutenção e recuperação deverá ser atestada por meio do registro de responsabilidade técnica no Conselho Profissional da categoria.

Art. 116 - Cabe ao proprietário/ possuidor da edificação, a responsabilidade pela sua manutenção e recuperação.
Parágrafo Único - No caso de propriedade condominial, os proprietários condôminos, são responsáveis pela manutenção de partes autônomas individualizadas e corresponsáveis pelo conjunto da edificação.

Art. 117 – A manutenção das edificações está sujeita as disposições da Lei Estadual nº 13.032/2006, suas alterações e regulamentos.

CAPÍTULO IX
DAS CONDIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I - Dos Materiais de Construção

Art. 118 - Os materiais e os elementos construtivos, estruturais, decorativos, ou de qualquer espécie, deverão resistir satisfatoriamente às ações dos esforços mecânicos que os solicitem, permanente ou eventualmente, bem como as intempéries do tempo e os desgastes naturais.

Art. 119 - Reserva-se à Prefeitura o direito de impedir o emprego de qualquer material que julgar impróprio, e, bem assim, o de exigir documentos que comprovem a segurança das edificações.

SEÇÃO II - Dos Componentes Básicos da Edificação

Art. 120 - São componentes básicos de uma edificação, as fundações, a estrutura, as paredes e a cobertura.
Parágrafo Único - Os componentes básicos de uma edificação deverão apresentar resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento e condicionamento acústicos, estabilidade e impermeabilidade adequadas à função e porte do edifício, de acordo com as normas técnicas, e especificados e dimensionados por profissional habilitado.

SEÇÃO III - Das Estruturas de Fundação

Art. 121 - As estruturas de fundação deverão ficar situadas inteiramente dentro dos limites do lote ou terreno e, na sua execução, garantir a segurança das pessoas e das edificações vizinhas, bem como evitar, obrigatoriamente, quaisquer danos aos logradouros e instalações de serviços públicos.

SEÇÃO IV - Dos Pisos, Paredes e Cobertura

Art. 122 - Serão, obrigatoriamente, executados em materiais duráveis e apropriados, as lajes de piso e coberta, as paredes externas e as estruturas das edificações.

Art. 123 - Os pisos e as paredes serão tratados segundo a destinação dos compartimentos e as prescrições desta Lei.

Art. 124 - As paredes edificadas no limite do terreno vizinho deverão ser devidamente acabadas, tratadas e pintadas em ambos os lados.

Art. 125 - Nas cobertas das edificações, deverão ser empregados materiais impermeáveis, imputrescíveis, de reduzida condutibilidade térmica, incombustíveis e resistentes à ação dos agentes atmosféricos, excetuada sua estrutura de suporte, que poderá ser executada em madeira.

Art. 126 - As cobertas deverão ser construídas de modo a assegurar o perfeito escoamento das águas pluviais, através de beirais ou calhas, respeitando sempre o direito de vizinhança e sem atingir diretamente o logradouro.
Parágrafo único - Nas edificações, quando coladas nas divisas, as cobertas não poderão ter beirais voltados para os terrenos vizinhos.

CAPÍTULO X
DOS USOS DAS EDIFICAÇÕES

SEÇÃO I – Da Classificação

Art. 127 - Para efeito desta Lei é adotada a classificação das edificações, em função das categorias de usos definidos na Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo:
Habitacional;
Não habitacional;
Misto.
§ 1º - HABITACIONAL - é o uso destinado exclusivamente à moradia.
§ 2º - NÃO HABITACIONAL - é o uso destinado ao exercício de atividades urbanas (comerciais, industriais, e outros).
§ 3º - MISTO - é aquele constituído de uso habitacional e não habitacional dentro de um mesmo lote.

Art. 128 – Independente do uso e atividade, a edificação deve atender as normas da ABNT para acessibilidade das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Parágrafo único – Excluem-se das obrigações dispostas no caput deste artigo as residências unifamiliares.

SEÇÃO II – Do Uso Habitacional

Art. 129 - As edificações destinadas ao uso habitacional possuirão, necessariamente, ambientes para estar, repouso, alimentação e higiene.

§ 1º - Consideram-se ambientes de higiene, os sanitários, os banheiros e o terraço de serviço com tanque de lavagem. .
§2º - As edificações referidas neste artigo terão, pelo menos, um sanitário/banheiro em comunicação direta com o interior da habitação, vedada sua abertura para o ambiente de preparo de alimentos.

Art. 130 - As edificações de uso habitacional classificam-se em:
Edificação habitacional unifamiliar;
Edificação habitacional multifamiliar;
Conjunto de edificações habitacionais.
§1º - Edificação habitacional unifamiliar - é aquela destinada a abrigar uma única família.
§2º - Edificação habitacional multifamiliar - é aquela destinada a abrigar mais de uma família.
§3º - Conjunto de edificações habitacionais - é o agrupamento de habitações isoladas ou acopladas, unifamiliares ou multifamiliares.

SEÇÃO III – Do Uso Não Habitacional e Misto

Art. 131 - As edificações de uso não habitacionais e misto destinadas às atividades urbanas, comerciais, industriais e outras, quando construídas dentro de um mesmo lote ou terreno, deverão obedecer, isoladamente, aos dispositivos da presente Lei, às legislações pertinentes e aos requisitos e parâmetros urbanísticos previstos na LPUOS.

Art. 132 - Nas edificações de uso misto deverão ser independentes os acessos, através de escadas, rampas e elevadores, estacionamentos e os pavimentos destinados à habitação.

Art. 133 - As edificações destinadas ao uso não habitacional e misto deverão dispor de instalações sanitárias destinadas, isoladamente, ao público e funcionários.
§ 1º - As instalações sanitárias destinadas aos funcionários atenderão, ainda, às normas da legislação de medicina e segurança do trabalho.
§ 2º - As instalações sanitárias adaptadas às pessoas com deficiência atenderão à norma da ABNT pertinente.

Art. 134 - As edificações de uso não habitacional ou misto deverão obedecer, ainda, aos requisitos exigidos pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, quanto à instalação de usos e incômodo.

Art. 135 - As edificações destinadas a usos específicos, como de educação e saúde, deverão obedecer, ainda, às normas dos órgãos competentes do Estado e da União.

Art. 136 - As edificações que considerem qualquer fonte geradora de poluição, dentro do limite do terreno, mesmo sem se destinarem a usos incômodos previstos na LPUOS, deverão atender aos requisitos técnicos de instalações estabelecidos na referida Lei.

CAPÍTULO XI
DAS CONDIÇÕES INTERNAS DAS EDIFICAÇÕES

SEÇÃO I - Dos Compartimentos

Art. 137 - Os compartimentos das edificações deverão apresentar dimensões e condições de iluminação e ventilação, de acordo com o estabelecido no Anexo II desta lei.
Parágrafo Único – excetuam-se do caput deste artigo os imóveis situados nas Zonas Especiais de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural que serão objeto de análise especial pelo órgão técnico competente.

SEÇÃO II - Da Classificação
Art. 138 - Os compartimentos das edificações, conforme sua destinação, classificam-se em:
de permanência prolongada;
de utilização transitória;
especiais;
de utilização eventual

Art. 139 – Consideram-se compartimentos de permanência prolongada, entre outros com destinações similares, os seguintes:
I - quartos e salas em geral;
II - lojas, escritórios, oficinas e indústrias;
III - salas de aula, estudo ou aprendizado, e laboratórios didáticos;
IV - salas de leitura e biblioteca;
V – enfermarias, consultórios e ambulatórios;
VI - refeitórios, inclusive de bares e restaurantes;
VII - locais de reuniões e salão de festas;
VIII - locais fechados para prática de esportes ou ginástica.

Art. 140 - Consideram-se compartimentos de utilização transitória, entre outros com destinações similares, os seguintes:
compartimentos fechados de escadas e rampas com seus respectivos patamares, e antecâmaras;
circulações e passagens;
halls;
banheiros, lavabos e instalações sanitárias;
depósitos e rouparias;
vestiários e camarins de uso coletivo;
lavanderias e áreas de serviço;
cozinhas e copas;
garagens.

Art. 141 - Consideram-se compartimentos especiais, aqueles que apresentam características e condições adequadas à sua destinação especial, tais como:
auditórios e anfiteatros;
cinemas, teatros e salas de espetáculos;
museus e galerias de arte;
estúdios de gravação, rádio e televisão;
laboratórios fotográficos, cinematográficos e de som;
centros cirúrgicos e salas de raios-x;
salas de computadores, transformadores e telefonia;
locais para duchas e saunas.

Art. 142 - Os compartimentos de utilização eventual são aqueles que, pela sua finalidade específica, dispensam aberturas de vão para o exterior, tais como:
adegas;
armários, depósitos ou despensa de até 3,00m² (três metros quadrados);
câmaras escuras ou frigoríficas;
caixas fortes;
comunicação entre hall de serviço e social.

SEÇÃO III - Das Condições de Iluminação e ventilação

Art. 143 - A ventilação e iluminação dos compartimentos deverão ser proporcionais à sua função e localização na edificação, de acordo com as disposições previstas no Anexo II desta lei.

Art. 144 - Para efeito de iluminação e ventilação, todo compartimento de permanência prolongada deverá dispor de abertura para espaços livres e descobertos, dentro do lote ou para logradouros.
Parágrafo Único. Os vãos de iluminação e ventilação deverão distar, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) do muro divisório do terreno.

Art. 145 - Serão admitidas a iluminação e ventilação por meio de poços ou através de exaustão mecânica nos compartimentos, exclusivamente para os banheiros e demais compartimentos sanitários.

SEÇÃO IV - Dos Jiraus

Art. 146 – Os jiraus não poderão ocupar mais de 1/3 da área do compartimento, sobre o qual for construído.

Art. 147 - A construção de jiraus não poderá prejudicar as condições de ventilação, iluminação e segurança, tanto dos compartimentos onde estas construções forem executadas, como do espaço assim criado.

Art. 148 - O jirau não será considerado pavimento, para efeito do cálculo dos afastamentos previstos na LPUOS, desde que utilizado em um único pavimento da edificação, e o pé esquerdo do compartimento, onde estiver localizado, não exceda a altura de 5,10m (cinco metros e dez centímetros).

CAPÍTULO XII
DAS PARTES DE USO COMUNS DAS EDIFICAÇÕES

SEÇÃO I - Das Circulações e Halls

Art. 149 – Nas edificações e equipamentos urbanos deve ser previsto, no mínimo, um acesso, vinculado através de rota acessível à circulação principal e às circulações de emergência, quando existirem.

Art. 150 - As circulações terão as dimensões mínimas definidas no Anexo II desta Lei e podem ser:
Horizontal - quando estabeleceram ligações num mesmo pavimento.
I - II - I. II. III. IV. I - a) b) c) d) a) b) c) I - II - III - IV - V - VI - I -I - IIIII -Outras edificações a critério do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Pernambuco.

Art. 185 - As instalações e os equipamentos a serem utilizados no sistema de prevenção contra incêndio, nas edificações a serem construídas ou reformadas, serão projetadas, calculadas e executadas, tendo em vista a segurança, o bem-estar e higiene dos usuários, de acordo com as normas técnicas da ABNT e Normas Técnicas de Combate a Incêndio, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco.

SEÇÃO III – Das Instalações Elétricas de Alta e Baixa Tensão

Art. 186 - As instalações elétricas das edificações em geral, bem como os materiais nelas empregados, deverão obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, da empresa concessionária do fornecimento de energia e, bem assim, às normas da legislação federal.

SEÇÃO IV – Da Instalação, Conservação e Manutenção de Elevadores de Passageiros ou Cargas.

Art. 187 - Os elevadores de passageiros, elevadores de carga, elevadores-macas, elevadores especiais, que venham a ser instalados em edificações que exijam ou incluam instalação de elevadores, deverão obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e à legislação federal.

Art. 188 - Será exigida a instalação de elevador(es) nas edificações nas seguintes condições:
I – 01 (um) elevador para edificações com mais de 04 (quatro) e até 07(sete) pavimentos;
II – 02 (dois) elevadores para edificações com mais de 07(sete) pavimentos.
§1º - Nas edificações de uso público e serviços de saúde será exigida a instalação de elevadores, a partir de dois pavimentos;

§2º - Excetuam-se das exigências contidas neste artigo:
II II– As edificações de uso público, com até dois pavimentos, cujo acesso ao pavimento superior seja efetuado por meio de rampas, construídas na forma da NBr 9050.

Art. 189 - Deverão ser servidos por elevadores todos os pavimentos das edificações que exijam ou incluam instalação de elevadores, exceto os pavimentos da edificação utilizados como:
Jiraus;
Pavimento de cobertura, destinado à casa de máquinas, zeladoria, caixa d'água ou outros equipamentos de apoio;
O piso superior do apartamento duplex, considerado este como unidade autônoma.

Art. 190 - Os elevadores de carga deverão dispor de acesso próprio, independente e separado dos corredores, passagens ou circulação de acesso aos elevadores de passageiros.
Parágrafo único - Os elevadores de carga não poderão ser utilizados para transporte de passageiros, a não ser seu próprio operador.

Art. 191 - A concessão do "habite-se" ou "aceite-se" dos prédios onde forem instalados elevadores de passageiros ou elevadores de carga, ficará condicionada à apresentação da anotação de responsabilidade técnica registrada no CREA pelo instalador, atestando o perfeito funcionamento do(s) aparelho(s).

Art. 192 - Os proprietários ou responsáveis pela edificação e as empresas conservadoras responderão, perante a Prefeitura e terceiros, pela manutenção, conservação, funcionamento e segurança dos aparelhos instalados.

SEÇÃO V – Das Instalações de Para-raios

Art. 192 - As instalações de para-raios deverão obedecer ao disposto nas normas específicas da ABNT e às Normas Regulamentadoras do Corpo de Bombeiros de Pernambuco.

Art. 194 - As edificações de qualquer natureza, com altura igual ou superior a 20,00m (vinte metros), serão providas de instalações de para-raios.

Art. 195 - Independentemente da altura da edificação, serão obrigatórias instalações de para-raios:
Locais de grande concentração de pessoas;
Depósitos de inflamáveis e explosivos;
Campos de futebol, Estádios esportivos;
Empreendimentos de impactos de acordo com a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

SEÇÃO VI – Das Instalações de Renovação de Ar e de Ar Condicionado

Art. 196 - Serão exigidas instalações de renovação de ar ou de ar condicionado em todos os recintos destinados à realização de divertimentos, espetáculos, reuniões de qualquer natureza ou outras atividades, quando os locais não tenham aberturas para ventilação direta, por força de norma legal, regulamentar ou técnica.
Parágrafo Único - As instalações exigidas neste artigo deverão ser projetadas de acordo com as normas da ABNT e da legislação federal de medicina e segurança do trabalho.

SEÇÃO VII – Das Instalações de Lixo

Art. 197 - As edificações de uso habitacional, não habitacional e misto, deverão possuir compartimentos ou espaços destinados à guarda temporária de recipientes acondicionadores de lixo calculados de acordo com o Anexo IV desta lei.
Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo, as habitações de uso unifamiliar isoladas.

Art. 198 - Compete ao órgão responsável pela limpeza urbana do Município, estabelecer normas e fiscalizar o seu cumprimento, quanto à varrição ao acondicionamento, à coleta, ao transporte e ao destino final do lixo em conformidade com a legislação federal e estadual.

Art. 199 - Os resíduos provenientes de equipamentos de saúde serão de responsabilidade dos estabelecimentos geradores, desde sua geração até sua disposição e tratamento final, conforme estabeleça a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente/CONAMA, da Vigilância Sanitária e demais normas pertinentes.

SEÇÃO VIII – Das Instalações de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)

Art. 200 - As instalações das centrais de GLP deverão ser projetadas, calculadas e executadas, de acordo com as normas da Agência Nacional do Petróleo-ANP, do Corpo de Bombeiros e da legislação estadual e federal pertinente.

Art. 201 - A concessão de habite-se e aceite-se está condicionada a aprovação do projeto da central de GLP pelo Corpo de Bombeiros de Pernambuco.

CAPÍTULO XVII
DO LAUDO DE VISTORIA ADMINISTRATIVA

Art. 202 - Para assegurar o cumprimento das obrigações previstas neste código, a Prefeitura deverá realizar, quando solicitada ou quando constatada pela fiscalização, qualquer irregularidade, vistoria nas edificações, expedindo o competente Laudo de Vistoria Administrativa, nos termos desta lei.
Parágrafo único – Os referidos Laudos deverão ser assinados por profissional de nível superior habilitado de acordo com a legislação pertinente pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura.

Art. 203 - Quando constatado, o descumprimento das normas edilícias, das condições de segurança, habitabilidade e manutenção das características originais do projeto aprovado ou em obra irregular, após a emissão do Laudo de Vistoria Administrativa, a Prefeitura intimará o responsável para corrigir as irregularidades, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e administrativa cabíveis.

Art. 204 - No caso de ruína ou ameaça de ruína em uma construção, decorrente de abandono, incêndio ou desabamento o órgão municipal competente, providenciará uma inspeção no imóvel determinando, na conformidade deste Código, as providências necessárias para garantir a segurança das propriedades vizinhas e de seus moradores, bem como, no logradouro público.

Art. 205 - O Laudo de Vistoria Administrativa poderá ser solicitado, ainda, por qualquer pessoa física ou jurídica, quando o imóvel situado em área contígua ao de sua propriedade ou posse, esteja causando prejuízo ou ameaçando sua integridade física ou patrimonial, em decorrência de deterioração, construção ou reforma.

Art. 206 - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar pelos serviços relativos à emissão do Laudo de Vistoria Administrativa solicitado, na forma e condições a serem estabelecidas em Regulamento.

TITULO III
DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES ÀS POSTURAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I
DA HIGIENE PÚBLICA

Art. 207 – A fiscalização abrangerá especialmente a higiene e a limpeza das vias públicas, das habitações particulares e coletivas, dos estabelecimentos onde se fabricam ou vendem bebidas e produtos alimentícios, das piscinas públicas, dos estábulos, das cocheiras, pocilgas e similares.

Art. 208 - Os proprietários, ocupantes de imóveis e inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza e higiene as edificações, inclusive, as áreas internas, pátios e quintais.

Art. 209 - É proibido o despejo de resíduos, dejetos, lixos ou detritos de qualquer natureza de origem doméstica, comercial ou industrial, nos cursos d'água, rios, riachos, canais ou lagoas.

Art. 210 - As autoridades responsáveis pela fiscalização, para fins de saúde pública, terão livre acesso às instalações industriais, comerciais ou outras, sejam particulares ou públicas, quando devidamente identificadas.

CAPÍTULO II
DOS EQUIPAMENTOS DE COMÉRCIO EM PASSEIOS PÚBLICOS

SEÇÃO I – Dos equipamentos em passeios públicos

Art. 211 - Será admitida a instalação de equipamentos de comércio ou prestação de serviços em passeios públicos na forma prevista na presente lei, a saber:
I - Fiteiros;
II - Banca de serviços;
III - Barraca de pequeno comércio;
IV - Barraca de coco;
V - Banca de jornais e revistas;
§1º - O equipamento a que se refere o caput é aquele constituído de material desmontável que não possua elementos construtivos tais como alvenaria, concreto, laje e similares.
§2º - A instalação de equipamentos deverá:
Ser colocada na faixa de serviço do passeio, reservada ao mobiliário urbano;
Deixar livre, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) livre de obstáculos, para circulação de pedestres;
§3º – A instalação dependerá, obrigatoriamente, de autorização do proprietário do imóvel ou terreno em frente ao qual pretende se instalar o equipamento.

Art. 212 - O equipamento deve ser devidamente autorizado e satisfazer os requisitos contidos nos Anexos V desta lei.

Art. 213 - A autorização para instalação de equipamento destinado ao comércio ou prestação de serviços será a título precário, e deve atender aos requisitos estabelecidos nesta lei, salvo regulamentação específica.

Art. 214 - A autorização para instalação do equipamento terá validade de 01 (um) ano, podendo ser renovada, a critério da Prefeitura, desde que atenda as disposições estabelecidas nesta lei.

Art. 215 - Os comerciantes se obrigam a manter o uso para o qual obtiveram a autorização, bem como observar as normas vigentes de controle urbano e ambiental, da Vigilância sanitária e demais legislações pertinentes.

Art. 216 - É terminantemente proibido nos equipamentos de comércio ou prestação de serviços em passeios públicos:
Preparo e manipulação de alimentos;
Utilização de fogões, chapas, churrasqueiras ou similares, destinados a preparo de alimentos;
Utilização de botijões de gás;
Utilização de equipamento sonoro;
Utilização dos equipamentos como moradia ou mesmo como dormitório;
I. II. I. I. Dias úteis - de 19:00h às 23:00h;
Aos sábados, a partir das 13:00h até às 24:00h;
a) a) Não exceder a 1/3 (um terço) da largura do passeio e não terem estruturas fixadas nos logradouros públicos;
b) Não apresentar, altura inferior a 2,20m (dois metros e vinte centímetros) em relação ao nível do passeio.
II – No afastamento frontal das edificações:
b)b) Não apresentar, altura inferior a 2,20m (dois metros e vinte centímetros) em relação ao nível do terreno.

§1º - A instalação de toldos não poderá prejudicar a arborização, a iluminação dos ambientes da edificação, nem ocultar placas de nomenclatura de logradouros públicos ou de sinalização do trânsito.
§2º - Na instalação de toldos utilizados como cobertura de passarela, deverão ser atendidas as seguintes exigências:
I - largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);
II - altura mínima de 2,20 (dois metros c vinte centímetros);
III - não ter suportes fixos nos logradouros públicos;
IV - manter em perfeito estado de higiene e conservação.

CAPÍTULO VI
DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 268 – Nenhuma atividade urbana poderá funcionar no Município de Moreno sem o devido Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura, mediante o requerimento dos interessados e o pagamento dos tributos devidos.
§1º. Para efeitos desta Lei, considera-se atividade urbana qualquer atividade de uso não habitacional tais como: comercial, industrial, institucional ou de prestação de serviços, bem como, atividade exercida por sociedades e associações de qualquer natureza, pertencentes a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
§2º. Excluem-se da obrigação imposta no caput deste artigo as atividades próprias da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como autarquias e fundações de tais entes da Federação, os partidos políticos, as missões diplomáticas, os organismos internacionais reconhecidos pelo Governo Brasileiro, desde que observada a legislação urbanística e ambiental vigente.
§3º – A instalação de atividades urbanas no território municipal deverá atender aos dispositivos contidos nesta lei, na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, no Código Tributário, bem como, nas normas ambientais e sanitárias.

Art. 269 - O Alvará de Localização e Funcionamento só poderá ser concedido mediante apresentação dos seguintes documentos:
I – Inscrição imobiliária no Cadastro municipal (IPTU);
II - Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa;
III - Comprovante do pagamento da taxa de licença correspondente;
IV – Termo de Responsabilidade do empreendedor, conforme modelo do Anexo VI desta Lei, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa, acerca das condições de higiene, segurança, estabilidade e habitabilidade da edificação;
V - Atestado de Regularidade atualizado emitido pelo Corpo de Bombeiros;
VI - Licença da Vigilância Sanitária atualizada, para as atividades que a legislação exigir.
.
Art. 270 – Os usos incômodos, bem como, as geradoras dos impactos ambientais devem atender aos requisitos de instalação de acordo com os parâmetros previstos na legislação vigente sem prejuízo do cumprimento das exigências feitas pelos órgãos competentes do Estado e da União na forma da legislação pertinente.
§1º - As atividades potencialmente geradoras de incômodo estão definidas na LPUOS.
§2º - As atividades geradoras dos impactos ambientais são os empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente causadores de poluição, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.
§3º - Quando o estabelecimento exercer atividade que utilize quaisquer equipamentos que produzam som amplificado deverá ainda apresentar ambiente fechado e tratado acusticamente para utilização adequada do equipamento sonoro.

Art. 271 – Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará o alvará de localização em lugar visível e o exibirá à autoridade competente, sempre que esta o exigir.

Art. 272 -. O Alvará de Localização e Funcionamento perderá sua eficácia, nas seguintes hipóteses:
I - Invalidação, nos casos de:
a) Falsidade ou erro das informações constantes do requerimento ou dos documentos apresentados;
b) Inexistência dos requisitos que fundamentaram a concessão do Alvará;
II - Cassação, nos casos de:
a) Descumprimento das obrigações impostas por lei e pela administração pública quando da expedição do alvará;
b) Se as informações, documentos ou atos que tenham servido de fundamento ao alvará vierem a perder sua eficácia, em razão de alterações físicas, de utilização, de incomodidade ou de instalação, ocorridas no imóvel em relação às condições anteriores, aceitas pelo Município;
c) Desvirtuamento ou alteração da(s) atividade(s) licenciada(s);
d) Quando a atividade causar dano ambiental ou ao patrimônio histórico-cultural, ou que ofereça risco à segurança ou à incolumidade da população, com base em reclamação da vizinhança, apurada procedente, laudo técnico ou de vistoria administrativa, ou outros documentos técnicos emitidos pelos órgãos competentes;
e) Quando houver vedação legal prevista em normas editadas pelas demais esferas da Federação, salvo se for apresentada licença, autorização ou anuência prévia do órgão competente, observado o disposto na legislação e normas pertinentes.

III – Caducidade, após o término do prazo de validade indicado nos Alvarás de Localização e Funcionamento, caso não haja a sua renovação.

Art. 273 - O exercício da atividade não poderá causar transtorno à vizinhança ou à mobilidade. Havendo reclamação fundamentada o Alvará poderá ser cassado conforme disposto no artigo anterior, caso o problema não seja sanado.

Art. 274 - O Alvará de Localização e Funcionamento, expedido nos termos desta lei, não constitui documento comprobatório da regularidade da edificação.
Parágrafo único - A concessão do Alvará de Localização e Funcionamento não impede que o Município faça a apuração das infrações e imposição das penalidades cabíveis nos procedimentos administrativos contidos nesta lei.

Art. 275 - O Alvará de Localização e Funcionamento terá validade de 03 (três) anos, podendo ser renovado por igual período, tantas vezes quantas se fizerem necessário, desde que sejam atendidas as disposições da legislação vigente.

Art. 276 - Após a entrada em vigor desta Lei, será concedido um prazo de 06 (seis) meses para a regularização das atividades que já se encontram em funcionamento.

Parágrafo único - Após este prazo o empreendedor será notificado e, imposta multa de 1% (um por cento) do valor venal do imóvel, constante do Cadastro Imobiliário relativo ao imóvel onde funciona, por funcionamento sem o devido Alvará, sem prejuízo de sua responsabilização civil, criminal e administrativa.

TITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES À FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO I – DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 277 - A Prefeitura, através de seus órgãos competentes, exercerá o licenciamento e a fiscalização sobre as atividades disciplinadas por esta Lei, adotando todas as medidas necessárias ao cumprimento das normas legais e regulamentares pertinentes, em função do Poder de Polícia Administrativa do Município.

Art. 278 - A presente Lei define, sem prejuízo de outras consequências jurídicas, as penalidades a serem aplicadas nos casos de infrações à legislação urbanística municipal.

Art. 279 - Os servidores municipais, no exercício de suas atribuições de fiscalização, terão acesso aos locais das obras e instalações, tomando as providências de sua alçada, para prevenir ou reprimir qualquer atividade que esteja em desacordo com as normas legais, regulamentares ou técnicas pertinentes, respeitada a legislação civil.

Art. 280 - Para efeito de comprovação do licenciamento da obra ou instalação, deverá permanecer, no local de serviço, o respectivo alvará, inclusive o projeto, quando se tratar de obra, salvo os casos de dispensa previstos nesta Lei.

Art. 281 - Constitui infração toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas contidas nesta lei ou nas demais normas legais do Município de Moreno.

Art. 282 -. Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração, seja ele proprietário, possuidor ou usuário e/ou o autor do projeto e/ou responsável técnico pela obra ou instalação.

Art. 283 – A Advertência é a comunicação, efetuada pelo agente fiscalizador, ao infrator quando constatado o descumprimento das disposições legais.
§1º - A aplicação das penalidades deve ser precedida da advertência, efetuada pelo agente fiscalizador, ao infrator para iniciar os procedimentos administrativos de fiscalização, se não for revertida a infração.
§2º - A advertência será feita com a constatação da irregularidade em curso ou já consumada.
§3º - O infrator deverá comparecer ao setor competente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para apresentação do alvará correspondente ao ato ou fato citado na advertência sob pena de aplicação do auto de infração ou multa.

Art. 284 – A Advertência será efetuada por escrito, em modelo próprio contendo 02(duas) vias e, conterá:
I. Data, horário e local em que foi emitida;
II. Prazo para comparecimento ao setor competente mencionado no artigo anterior;
III. Identificação do infrator, do imóvel e/ou estabelecimento;
IV. Descrição sucinta do fato determinante da infração e de pormenores que possam servir de atenuante ou de agravante;
V. Assinatura e matrícula do servidor público que emitiu a Advertência.

Art. 285 – Findo o prazo definido no art. 283 §3º deverá ser lavrado a Auto de infração ou multa assinado pela autoridade a quem compete aplicação da penalidade.
§1º O responsável pela infração, no prazo de 02 (dois) dias úteis após cientificada a autoridade de que trata o caput, será comunicado:
I - por servidor municipal, que entregará a cópia do auto de infração ao responsável ou seu representante legal;
II - por meio de comunicação escrita via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-EBCT, com prova de recebimento;
III - mediante uma única publicação no Diário Oficial do Município, quando resultarem ineficazes os meios referidos nos incisos I e II deste artigo.
§2º - Na hipótese contida no inciso I em que o responsável pela infração ou seu representante legal se recusem ao recebimento da autuação administrativa, a autoridade fiscal atestará o fato através do Termo de Recusa, assegurando-se o prazo de defesa a partir da data constante neste Termo.

§3º – O Termo de Recusa deverá ser assinado pelo agente fiscal e 02(duas) testemunhas.

Art. 286 – O Auto de infração ou multa é uma medida de repressão (sanção administrativa), de natureza pecuniária, imposta ao infrator pela autoridade municipal quando constatada a violação das disposições da legislação.

Art. 287 – O Auto que será lavrado, em modelo próprio contendo 03 (três) vias, conterá:
I. Data, horário e local em que foi lavrado;
II. Identificação do infrator, do imóvel e/ou estabelecimento;
III. Descrição sucinta do fato determinante da infração e de pormenores que possam servir de atenuante ou de agravante;
IV. Dispositivo(s) legal(is) infringido(s);
V. assinatura e matrícula do servidor público que lavrou o Auto de Infração.
§1º - O infrator terá o prazo de 15(quinze) dias, a partir da data do auto de infração, para apresentar defesa, através de requerimento dirigido ao órgão responsável pela autuação administrativa.
§2º - A não comprovação da existência da infração, por parte do responsável pela fiscalização acarretará o cancelamento e arquivamento do auto de infração devidamente justificado.
§3º - Quando o responsável pela infração reverter a irregularidade no prazo estabelecido no §1º deste artigo, ser-lhe-á concedido recolher o valor da penalidade com redução de 50% (cinquenta por cento) do respectivo valor.

Art. 288 - As multas serão aplicadas em dobro, quando houver reincidência.

Parágrafo Único - Considera-se reincidente o infrator, quando comete infração da mesma natureza e na mesma obra ou serviço, 30 (trinta) dias após o recebimento do primeiro Auto de Infração e até o prazo de 03 (três) anos.

CAPÍTULO II - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 289 - As infrações a esta Lei, ao seu Regulamento, bem como aos demais normativos serão classificadas, para fins de imposição e gradação de penalidade, em:
Leves: as infrações que coloquem em risco o sossego, à saúde, à segurança da população ou que resultem de ações eventuais;
Graves: as infrações que venham causar dano à saúde, à segurança, ao bem estar da população;
Gravíssimas: as infrações que venham causar perigo iminente à saúde, à segurança, ao bem-estar da população, e que causem danos irreparáveis ou de difícil reparação.

Art. 290 - O valor das multas será graduado de acordo com as respectivas circunstâncias:
I - ATENUANTES:
Baixo grau de instrução ou escolaridade do infrator;
Arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reversão da irregularidade ou limitação significativa do dano por ela causado;
Colaboração com os agentes da fiscalização municipal;
Ser o infrator primário e a falta cometida de natureza leve;
II - AGRAVANTES:
a) Reincidência nas infrações de natureza urbanística;
b) Prejuízo ou dano em área pública;
c) Dolo, mesmo que eventual;
d) Ocorrência de danos sobre a propriedade alheia;
e) Atingimento de área de preservação do patrimônio histórico e natural;
f) Desrespeito a autoridade pública.

Art. 291 - Para a imposição e gradação da penalidade serão considerados:
a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a população;
as circunstâncias atenuantes ou agravantes;
os antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação urbanística;
a situação econômica do infrator, no caso de multa.

Art. 292 - Considera-se infração administrativa, para os efeitos desta Lei:
I - inobservância de preceitos legais urbanísticos;
II - desobediência às determinações de caráter normativo;
III - desobediência às exigências técnicas constantes das licenças urbanísticas emanadas do órgão competente.
Parágrafo único - A autoridade municipal que tiver conhecimento da infração urbanística é obrigada a promover a sua apuração imediata, por meio de processo administrativo próprio, sob pena de corresponsabilidade.

Art. 293 - Para efeito da aplicação das penalidades a que se refere esta Lei são consideradas infrações administrativas, entre outras, as seguintes:
Executar obra, construção, reforma, demolição ou instalação, de qualquer natureza, sem licença ou autorização do poder público;
deixar de atender a advertência formulada pela municipalidade para licenciamento urbanístico ou procedimento corretivo;
instalar, construir, testar, ampliar, dar início ou prosseguir em atividade efetiva ou potencialmente poluidora à vizinhança sem licenciamento urbanístico;
sonegar dados ou informações solicitadas pelo órgão de controle urbano;
descumprir total ou parcialmente o Termo de Compromisso ou de Responsabilidade;
obstar ou dificultar a ação fiscalizadora da Municipalidade;
prestar informação falsa ou adulterar dado técnico solicitado.
Parágrafo único - Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, serão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

Art. 294 - As infrações às normas estabelecidas nesta Lei serão sancionadas com as seguintes penalidades:
Auto de infração ou Multa;
Embargo da obra;
Interdição da atividade;
Demolição total ou parcial;
Apreensão;
Suspensão e Cassação de alvará.
§1º - A multa prevista no inciso I deste artigo, que será aplicada cumulativamente com qualquer das demais penalidades, consiste no pagamento de valores definidos na legislação específica.
§2º - As multas deverão ser recolhidas nos órgãos arrecadadores através de formulário próprio no prazo fixado.

Art. 295 - As obras de construção, reconstrução, reforma ou demolição, serão embargadas, sem prejuízo da aplicação de multas, quando estiverem:
Executadas sem o devido licenciamento ou em desacordo com o projeto aprovado;
Causando danos ou oferecendo riscos ao próprio imóvel, e à segurança das pessoas;
Executadas sobre corpos e cursos d'águas, valas, redes pluviais existentes ou em áreas não edificáveis;
Sendo executadas sem a responsabilidade do profissional qualificado;
Sendo executadas em logradouros públicos.
Parágrafo Único. O embargo só será suspenso quando forem eliminadas as causas que o determinaram.

Art. 296 - A atividade poderá ser interditada total ou parcialmente, quando,
I - Oferecer perigo iminente de caráter público, hipótese em que o Município exigirá do proprietário os serviços necessários a anular aquele efeito;
II – Estiver sem o devido licenciamento ou autorização da Prefeitura;
III – Descumprir notificação que constate descumprimento das disposições desta lei.
Parágrafo único - A interdição só será suspensa quando forem eliminadas as causas que a determinaram.

Art. 297 – A demolição total ou parcial poderá ser efetuada nas seguintes situações:
I - Obra licenciada: quando constatada irregularidade no deferimento do projeto ou alvará de construção. Devem ser observados os procedimentos preliminares para a sua execução, tais como: abertura de processo administrativo para a defesa do autuado e a anulação ou cassação do alvará emitido pela Prefeitura, de acordo com a legislação vigente;
II - Obra clandestina: ordem sumária do poder de polícia administrativa após a aplicação das demais penalidades cabíveis;
III - Obra que oferecer perigo iminente de caráter público: deve ser precedida de vistoria para atestar o estado da edificação e da comunicação ao proprietário/responsável para a adoção de providências urgentes, visando à segurança ou saúde pública, conforme determina a lei.
Parágrafo único - Na hipótese prevista no inciso III deste artigo, o Município poderá fazê-los, diretamente ou através de terceiros, cobrando do proprietário os custos dos serviços, acrescidos de 10% (dez por cento) a título de taxa de administração.

Art. 298 - Todo e qualquer material depositado em logradouro público, sem a devida autorização municipal, poderá ser apreendido e recolhido ao depósito da Prefeitura, imediatamente após a comunicação ao infrator para proceder a sua retirada.
§1º - Excetuam-se do caput deste artigo, os resíduos da construção civil provenientes da construção ou reforma de edificações.
§2º - O material recolhido ao depósito somente será liberado mediante o pagamento de multa, variável de acordo com o volume, natureza e tempo de permanência, conforme regulamento do Poder Executivo.
§3º - O material recolhido ao depósito e não resgatado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias poderá ser leiloado, recolhendo-se o valor do produto aos cofres do Município.

Art. 299 – A Suspensão e Cassação de alvará poderão ser procedidas quando constatada que a atividade está sendo exercida em desacordo com o alvará solicitado, nos termos do art. 272 desta lei.

Art. 300 - A apuração das infrações e imposição das penalidades far-se-ão de acordo com as normas legais e regulamentares pertinentes do Município, assegurando-se ao infrator o direito de ampla defesa.

TITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 301 - Os processos administrativos de licenciamento de construção, em curso nos órgãos técnicos municipais, poderão ser examinados de acordo com a legislação vigente à época em que houver sido protocolado o requerimento de licenciamento.
Art. 302 – Será assegurado o direito ao contraditório quando houver contestação contra a decisão proferida que forem contrárias aos interesses dos administrados.
§1º - A contestação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser apresentada por escrito e dirigida à autoridade que proferiu a decisão no curso do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão do processo.
§2º - Os atos para instrução do processo devem ser produzidos por escrito ou, quando couber, por representação gráfica, devendo neles constar a data de sua realização, a identificação e a assinatura da autoridade responsável por sua produção.
§3º Deverão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelo interessado que sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.
Art. 303 – A contestação mencionada no artigo anterior deverá atender as seguintes condições:
I – Apresentação de carta de defesa contendo os argumentos do contraditório;
II - O requerimento deverá ser acompanhado dos demais documentos necessários à instrução do pedido.
Art. 304 - A contestação será proferida por autoridade superior devidamente instruída por pareceres dos órgãos técnicos competentes.

Art. 305 - A delimitação das áreas com a restrição para operação de carga e descarga nas áreas centrais deverá ser definida pelo poder executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 306 - Será de inteira responsabilidade do interessado a obtenção, junto aos órgãos competentes, de todos os elementos necessários à aprovação de projetos e licenciamento das obras de que trata esta Lei.
Art. 307 – Os casos omissos deverão ser resolvidos por Autoridade competente por meio de despachos proferidos, com base nos princípios, objetivos, diretrizes e normas estabelecidas no município de Moreno, considerados os pareceres que lhe forem encaminhados pelos órgãos técnicos competentes da administração pública.
Art. 308 - O Município não terá qualquer responsabilidade pelos atos praticados pelo autor de projeto, construtor ou responsável técnico das obras ou respectivos proprietários, mesmo que tenha aprovado os projetos e concedido os alvarás de construção, "habite-se" e "aceite-se".
Art. 309 - O Poder Executivo expedirá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os regulamentos que forem necessários à aplicação desta Lei.
Art. 310 - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.
Art. 311 - Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno, 23 de julho de 2019.

EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA
Prefeito

JANCLEYTON ANDRADE SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Desenvolvimento Sustentável

HENRIQUE CÉSAR VIANA DE LIRA
Procurador Geral

ANEXO I
GLOSSÁRIO

A.B.N.T. – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

A.R.T – Anotação de Responsabilidade Técnica

ACEITE-SE - Documento expedido pelo órgão técnico municipal, que atesta a conclusão da reforma licenciada pela Prefeitura.

ACESSIBILIDADE - condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

ACESSÍVEL: Espaço, edificação, mobiliário, equipamento urbano ou elemento que possa ser alcançado, acionado, utilizado e vivenciado por qualquer pessoa, inclusive aquelas com deficiência ou mobilidade reduzida.

ACESSO - Local por onde se entra ou sai de um imóvel ou local público.

ACRÉSCIMO - É o aumento de uma construção, quer no sentido horizontal, quer no vertical.

ADAPTADO: Espaço, edificação, mobiliário, equipamento urbano ou elemento cujas características originais foram alteradas posteriormente para serem acessíveis.

ADEQUADO: Espaço, edificação, mobiliário, equipamento urbano ou elemento cujas características foram originalmente planejadas para serem acessíveis.

AFASTAMENTO DA EDIFICAÇÃO – É a distância que deve ser observada entre a edificação e as linhas divisórias do terreno, constituindo-se em afastamentos frontal, lateral e de fundos.

AFASTAMENTO DE FUNDOS - É a distância que deve ser observada entre a edificação e as linhas divisórias de fundos do terreno.

AFASTAMENTO FRONTAL - É a distância que deve ser observada entre a edificação e a linha divisória de frente do terreno.

AFASTAMENTO LATERAL - É a distância que deve ser observada entre a edificação e as linhas divisórias laterais do terreno.

ALINHAMENTO - Linha determinada pelo município, existente ou projetada, que define o limite do terreno ou lote, com o logradouro público.

ALVARÁ – Documento que autoriza a execução das obras sujeitas à fiscalização da Prefeitura.

ANDAIME – Estrado provisório de madeira (ou armações metálicas) destinada a facilitar os serviços em construções altas. Os andaimes poderão ser fixos ou suspensos.

ÁREA DE CONSTRUÇÃO - É a área de piso utilizável coberto de todos os pavimentos da edificação, não se considerando como tal as que estiverem situadas sob beirais, marquises, pórticos e pérgulas.

ATIVIDADE INCÓMODA - É aquela de cujo funcionamento pode resultar ruídos, trepidações, emissão de poeiras ou fuligem, exalação de mau cheiro, poluição de cursos d'água, etc., podendo constituir incômodo à vizinhança.

AUTO DE INFRAÇÃO OU MULTA - É uma medida de repressão (sanção administrativa), de natureza pecuniária, imposta ao infrator; Constatação da irregularidade;

AUTORIZAÇÃO – É um ato administrativo discricionário e precário expedido pela Prefeitura. Pode ser revogado a qualquer tempo.

BARRACA - Construção tosca de dimensões reduzidas, destinada a fins comerciais ou à guarda de materiais enquanto licenciada uma obra.

BARREIRAS - qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento, a circulação com segurança e a possibilidade de as pessoas se comunicarem ou terem acesso à informação.

BEIRAL - Prolongamento, em balanço, de parte da coberta de uma edificação.

BLOCO DA EDIFICAÇÃO - Um dos elementos independentes que integram um conjunto de edifícios.

BOXE – compartimento de dimensões reduzidas, geralmente destinado a pequeno comércio.

C.A.U. – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

C.R.E.A – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

CANAL - É a escavação artificial, de fundo revestido ou não, destinado a conduzir em longa extensão as águas pluviais ou servidas.

CANALETA - É o canal de dimensões reduzidas destinado à coleta e condução de águas pluviais ou servidas.

CANTEIRO DE OBRAS - Espaço, onde são desenvolvidos os trabalhos auxiliares de uma construção, armazenagem dos materiais e alojamento provisório para operários.

CASA DE MÁQUINA - Recinto destinado à localização da máquina, painel de comando e outros dispositivos destinados ao funcionamento do elevador.

CIRCULAÇÃO – espaço destinado à movimentação de pessoas e veículos em uma edificação.

CIRCULAÇÃO VERTICAL – espaço destinado à movimentação ou acesso de pessoas de um pavimento da edificação para outro.

COMPARTIMENTO - Cada uma das divisões de uma edificação.

CONJUNTO HABITACIONAL - É um agrupamento de habitações isoladas ou acopladas, unifamiliares ou multifamiliares, obedecendo a uma planificação urbanística preestabelecida.
CONSTRUÇÃO RURAL - É a estrutura destinada a finalidades agrícolas, zootécnicas ou de indústria rural que beneficia matéria prima de produção da propriedade em que se localiza, podendo haver moradia.

CORTE - É a incorporação ao logradouro público de uma área de terreno pertencente à propriedade particular e adjacente ao mesmo logradouro para o fim de executar um projeto de alinhamento ou de modificação de alinhamento aprovado pela Prefeitura.

COTA DE PISO - Altura do nível do piso do pavimento térreo da edificação em relação ao meio fio existente ou "*grade*" projetado da via pública.

dB - Decíbeis (Unidade de Potência Sonora).

DIVISA - É a linha que demarca os limites de um lote ou terreno.

DIVISA DE FRENTE - É a testada, por onde se tem o acesso principal do lote ou terreno não edificado ou para onde estiver voltada a entrada social principal da edificação.

DIVISA DE FUNDOS - Conjunto de segmentos localizados na parte posterior do lote ou terreno e que não tem ponto comum com a testada.

DIVISA DIREITA - Conjunto de segmentos das divisas de um terreno, localizados à direita do observador, situado no interior do lote ou terreno com a vista voltada para a via pública.

DIVISA ESQUERDA - Conjunto de segmentos das divisas de um terreno, localizados à esquerda do observador, situado no interior do lote ou terreno com a vista voltada para a via pública.

EDÍCULA - Edificação complementar afastada da edificação principal, existente no mesmo terreno sem elementos de ligação com a mesma.

EDIFICAÇÃO - estrutura física e rígida para abrigar e acomodar pessoas, animais ou equipamentos.

EDIFICAÇÃO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR - é aquela destinada a abrigar mais de uma família.

EDIFICAÇÃO MULTICOMERCIAL - É a edificação constituída pelo agrupamento de unidades não habitacionais autônomas, dentro de um só lote.

ELEVADOR - Aparelho provido de cabina que se move na vertical ou em plano inclinado, entre guias, servindo a níveis distintos e destinados ao transporte de pessoas ou carga.

EMBARGO - Providência administrativa adotada pela Prefeitura, para sustar o prosseguimento de obra ou instalação que estejam em desacordo com as prescrições da legislação municipal.
EQUIPAMENTO URBANO: Todos os bens públicos e privados, de utilidade pública, destinados à prestação de serviços necessários ao funcionamento da cidade, implantados mediante autorização do poder público, em espaços públicos e privados.

FACHADA - Designação de cada face externa de uma edificação.

FAIXA *NON AEDIFICANDI* – superfície de terreno onde, em geral, não será permitida construção de qualquer natureza.

FLANCO DIREITO - É o que fica à direita de uma pessoa que, dentro do lote, tem a via pública à sua frente.

FLANCO ESQUERDO - É o que fica à esquerda de uma pessoa que, dentro do lote, tem a via pública à sua frente.

FRENTE DO IMÓVEL - (vide Divisa de frente)

FUNDAÇÃO – Base subterrânea sobre a qual se constroem as edificações; alicerce.

G.L.P – Gás Liquefeito de Petróleo.

GABARITO - é a altura, em metro linear, medida da cota de piso fornecida pelo órgão competente até o ponto máximo da edificação.

GALPÃO - É uma tipologia construtiva constituída por uma cobertura, sem forro e destinada somente a fins comerciais, industriais ou a depósito, não podendo servir de habitação.

GRADE - Perfil longitudinal de um logradouro, em toda sua extensão.

GUARITA - Compartimento reduzido destinado à permanência de porteiro constituindo parte comum de uma edificação.

HABITAÇÃO - É a parte ou o todo de um edifício que se destina à residência.

HABITAÇÃO COLETIVA - É a que serve de residência permanente a famílias diversas.

HABITAÇÃO ISOLADA - É a constituída por um só edifício dentro de um mesmo lote e ocupada por uma só família.

HABITAÇÃO MÚLTIPLA - É a habitação constituída pelo agrupamento de habitações isoladas dentro de um só lote.

HABITAÇÃO SUPERPOSTA - É a que existe sobre outra, tendo ambas entradas independentes.

HABITE-SE - Documento expedido pelo órgão técnico competente, que autoriza o uso ou a ocupação de uma obra nova.

HALL - são compartimentos destinados ao acesso da edificação ou interligação de circulações.
I.E.C - International Electrotechnical Commission.

I.P.T.U – Imposto Predial e Territorial Urbano

INSTALAÇÃO - sistema composto por materiais e equipamentos necessários para assegurar o funcionamento e a segurança dos edifícios.

INTERDIÇÃO – Providência administrativa adotada pela Prefeitura, que visa impedir a ocupação de obra ou atividade que estejam em desacordo com as prescrições da legislação municipal ou que ofereçam risco à segurança.

INVESTIDURA - incorporação onerosa de uma área pública inaproveitável isoladamente, resultante de alteração do traçado urbano, ao terreno particular confinante.

JIRAU - Piso elevado no interior de um compartimento, com altura reduzida.

LEGALIZAÇÃO - É o pedido de licenciamento feito posteriormente à execução total ou parcial de obras e instalações de qualquer natureza.

LICENÇA – É um ato administrativo vinculado expedido pela Prefeitura. É dada para a execução de obras, instalações, exercício de atividades.

LOGRADOURO PÚBLICO - É a parte da superfície, de uso público, reconhecido pela Municipalidade e designado por nome próprio, destinada ao tráfego de veículos e ao trânsito de pedestres. Pode ser avenida, rua, galeria, praça, jardim e outros.

LOTAÇÃO - Número máximo de pessoas, admissível na cabina ou compartimento, em função de sua capacidade.

LOTE - É o terreno ou porção de terreno situado à margem de logradouro público e assinalado por título de propriedade ou concessão do direito real de uso.

MARQUISE - Cobertura em balanço, ou não, destinada exclusivamente à proteção de pedestres.

MEIO - FIO - Fiada de pedra ou concreto, marginal ao logradouro, destinada a servir de separação entre o passeio e a faixa de rolamento.

MOBILIÁRIO URBANO - Todos os objetos, elementos e pequenas construções integrantes da paisagem urbana, de natureza utilitária ou não, implantados mediante autorização do poder público em espaços públicos e privados, tais como semáforos, postes de sinalização ou de iluminação, telefones públicos, fontes públicas, lixeiras, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

MURETA. - É o muro de dimensões reduzidas.

MURO - É o anteparo destinado a fins divisórios.

MURO DE ALINHAMENTO – define o limite entre a propriedade privada e o logradouro público.

MURO DIVISÓRIO – define o limite entre duas ou mais propriedades privadas.

N.BR – Norma Brasileira da ABNT.
PARAMENTO - Alinhamento oficial, existente ou projetado, correspondente à face externa dos muros que definem o limite entre a propriedade privada e a via pública.

PASSEIO - parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário, sinalização, vegetação e outros fins.

PAVIMENTAÇÃO - É o revestimento de um logradouro.

PAVIMENTO DE SUBSOLO - É o pavimento totalmente encravado no solo.

PAVIMENTO DE UMA EDIFICAÇÃO - É um espaço construído em uma edificação, compreendido entre dois pisos sobrepostos ou entre o piso e o teto.

PAVIMENTO SEMIENTERRADO - É o pavimento parcialmente encravado no solo.

PAVIMENTO TÉRREO - É o pavimento que tem acesso imediato ao logradouro público e cuja cota de piso esteja compatibilizada com a cota de piso fornecida pela Prefeitura.

PAVIMENTO TIPO - É o pavimento cuja disposição de espaço interna se constitui em modelo para a maioria dos pavimentos de uma edificação.

PÉ DIREITO - Medida vertical tomada entre o piso e o teto acabado de um compartimento.

PEITORIL – elemento de meia altura destinado a proteção de pessoas que funciona como parapeito.

PISO - É a superfície base do pavimento.

PLANTA BAIXA – É o nome que se dá ao desenho de uma construção feito, em geral, a partir do corte horizontal à altura de 1,5m a partir do piso do pavimento. A representação gráfica de cada ambiente é vista de cima, sem o telhado.

PLANTA DE LOCAÇÃO – É a representação gráfica, com vista superior da localização da edificação e seus elementos complementares dentro do terreno.

PLANTA DE SITUAÇÃO – É a vista superior da localização do terreno em seu entorno contendo a quadra e as vias adjacentes;

PLAYGROUND – espaço, geralmente ao ar livre, reservado para o lazer.

PODER DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO - É um mecanismo utilizado pela Administração pública municipal para deter o mau uso dos direitos individuais e da propriedade particular que prejudiquem a coletividade e/ou transgridam leis; É exercido por meio dos instrumentos de controle urbanístico e repressivo.
PROJETO INICIAL – É o projeto arquitetônico de uma construção de obra nova em terreno vazio ou com imóvel a ser demolido totalmente;

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA - É a dilatação do prazo concedido no alvará de licença, para uma obra em construção.

R.G.I – Registro Geral de Imóveis

R.R.T – Registro de Responsabilidade Técnica

RECONSTRUIR - É fazer de novo, no mesmo lugar, na forma primitiva, qualquer parte ou elemento de uma construção.

RECUO - superfície de área de terreno da propriedade particular, a ser incorporada ao logradouro público adjacente, em consequência do corte definido pelo novo alinhamento aprovado ou em decorrência de legislação específica.

REENTRÂNCIA - É o espaço aberto que fica recuado do alinhamento da construção, determinando concavidade no paramento, externo.

REFORMA - Obra que consiste em modificações do existente, com acréscimo, manutenção ou redução de sua área de construção, altura ou número de pavimentos.

RENOVAÇÃO DA LICENÇA – É o requerimento para concessão de novo prazo de validade do alvará de construção.

REVALIDAÇÃO DE PROJETO – É o requerimento para a renovação da validade da aprovação de um projeto.

ROTA ACESSÍVEL: Trajeto contínuo, desobstruído e sinalizado, que conecta os ambientes externos ou internos de espaços e edificações, e que possa ser utilizado com autonomia e segurança por todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência.

SALIÊNCIA - É o elemento arquitetônico proeminente de composição das fachadas.
SAQUE - É o elemento de composição arquitetônica que faça saliências sobre o paramento da fachada.
TAPUME - Vedação provisória, construída em frente a uma obra destinada a isolá-la e proteger os operários e transeuntes.
TERRENO - É a propriedade particular, edificada ou não.
TESTADA - Limite da propriedade particular com a via pública, em obediência ao paramento oficial do logradouro público.
TOLDO - Cobertura de lona ou de outro tecido similar, colocada sobre portas, janelas ou pisos para impedir a incidência direta do sol.

VISTORIA ADMINISTRATIVA - Inspeção efetuada por engenheiro ou arquiteto, dos órgãos técnicos competentes, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições da legislação e de estabelecer medidas para a correção de possíveis irregularidades constatadas.

ANEXO II
COMPARTIMENTOS DA EDIFICAÇÃO

Designação do compartimento	Área mínima (m²)	Área máxima (m²)	Círculo inscrito (m)	Pé direito (m)	Vão iluminação/ventilação	Obs.
Sala	6,00	-	2,40	2,60	1/6	1,
Quarto	6,00	-	2,40	2,60	1/6	1, 10
Cozinha	4,00	-	1,50	2,40	1/8	1,2,
Copa	4,00	-	1,50	2,40	1/8	1,2,5,
Depósito	-	-	0,80	2,25	1/8	5,
Despensa	-	-	0,80	2,25	1/8	5,
Área de serviço	0,80	-	0,90	2,25	1/8	
Circulação privativa	-	-	0,90	2,40	-	1,
Circulação coletiva	-	-	1,20	2,40	1/8	6, 9, 11
Hall	-	-	1,20	2,40	1/8	1, 6, 9
Varanda/terraço	-	-	0,90	2,40	1/8	1,
Garagem	-	-	2,50	2,40	1/8	1,
Escada privativa	-	-	0,90	2,25	-	
Escada coletiva	-	-	1,20/lance	2,25	-	6, 7, 9
Rampa pedestres	-	-	1,20/lance	2,25	-	9, 12
Rampa veículos	-	-	3,00/lance	2,40	-	
Portaria	-	-	1,20	2,40	1/8	1,
Guarita (habitacional, comercial e serviços)	-	5,00	1,20	2,60	1/8	1,
Guarita (industrial)	-	18,00	1,20	2,60	1/8	1, 3
Antecâmara	-	-	1,20	2,60	-	1, 7, 9
Sanitários	0,90/peça	-		2,25	1/10	4, 9, 13
Pavimento semienterrado	-	-		2,40	1/10	8,
Pavimento subsolo	-	-		2,40	1/10	8,
Pavimento pilotis	-	-		2,60	1/10	7, 8,

Em tetos inclinados, o pé direito médio será de, no mínimo, o estabelecido para o compartimento, desde que a menor altura não seja inferior a 2,25m. (dois metros e vinte e cinco centímetros);
Os ambientes de preparo de alimentos e higiene deverão ter pisos e paredes revestidos com material impermeável;
Admitida em edificações industriais localizadas em terrenos com área igual ou superior a 2.000m² (dois mil metros quadrados).

As bacias sanitárias, situadas em sanitários coletivos, deverão ter, obrigatoriamente, paredes divisórias e, uma área mínima de 1,00m² (um metro quadrado) e largura mínima de 0,70m (setenta centímetros).
As copas, despensas e depósitos com área igual ou inferior a 3,00m² (três metros quadrados) poderão ser ventiladas através da porta.
É obrigatória a comunicação entre o hall social e o hall de serviço, interligando as circulações verticais constituídas de escadas e elevadores (sociais e de serviço).
Deverão atender às normas do Corpo de Bombeiros do Estado de Pernambuco.
Deverá atender às disposições da LUOPS.
Deverá atender a NBr 9050 da ABNT.
Para cada grupo de três (3) quartos, será permitido 01 (um) quarto, com área mínima de 4,00m² (quatro metros quadrados).
As circulações com extensão superior a 10,00m (dez metros) terá largura mínima de 1,50m (um metro e meio). Os locais com grande concentração de pessoas tais como cinemas, teatros e auditórios, deverão ter largura de 3,00m (três metros)
A inclinação das rampas deve ser calculada segundo a seguinte equação:
$i = h \times 100$
c
onde:
i é a inclinação, em porcentagem;
h é *a* altura do desnível;
c é o comprimento da projeção horizontal.

Os sanitários e vestiários de uso comum ou uso público devem ter no mínimo 2% do total de cada peça instalada acessível, respeitada no mínimo uma de cada, separada por sexo.

ANEXO III
TERMO DE COMPROMISSO (art. 179 - instalações de apoio)

Eu,_____,(nome completo do representante legal da empresa), nacionalidade, estado civil, profissão (qualificação), portador da Carteira de Identidade nº _____e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado _____, vem, perante o Município do **Moreno** declarar que as instalações mecânicas, hidráulicas, elétricas e _____ serão executadas em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal, como também, com as normas técnicas pertinente.
Declaro ainda, que a responsabilidade técnica está devidamente registrada no conselho profissional da categoria, conforme determina o Código de Obras e Posturas deste Município.

Município do **Moreno**, dia/mês/ano.

_____
Nome completo/ assinatura

ANEXO IV
RESERVATÓRIO D'ÁGUA E LIXO

USO/ ATIVIDADE	DENSIDADE POPULACIONAL	RESERVATÓRIO D'ÁGUA SUPERIOR (volume / pessoa)	DEPÓSITO DE LIXO
Habitacional unifamiliar e multifamiliar	02 pessoas / quarto	150 litros / pessoa	4,6 litros / pessoa
Comércio varejista	01 pessoa / 7,00m² de área de construção	80 litros / pessoa	4,6 litros / pessoa
Comércio atacadista	01 pessoa / 30,00m² de área de construção	80 litros / pessoa	4,6 litros / pessoa
Serviços técnicos, financeiros, pessoais e serviço público (governamental)	01 pessoa / 7,00m² de área de construção	80 litros / pessoa	4,6 litros / pessoa
Diversão, religiosos e esportivos.	01 pessoa/ 2,00m²	150 litros / pessoa	6,9 litros / pessoa
Serviço de saúde	01 pessoa/ 5 m²	160 litros / pessoa	Consulta ao órgão de Limpeza Urbana
Serviço de educação	01 aluno / 1,5m² de sala	40 litros / aluno	4,6 litros / pessoa
Serviço de hotelaria	02 pessoas / quarto	200 litros / pessoa	6,9 litros / pessoa
Indústrias e serviços de reparação	01 pessoa / 30,00m² de área de construção	80 litros / pessoa	Consulta ao órgão de Limpeza Urbana

OBSERVAÇÕES:

As edificações com usos mistos (habitacional + não habitacional) deverão utilizar os parâmetros específicos para as atividades inseridas na edificação;
O reservatório d'água inferior deverá ter o dobro do volume calculado para o reservatório superior.
O volume do reservatório d'água superior será acrescido de uma reserva para prevenção e combate a incêndio, de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco..
O cálculo da reserva de incêndio deverá atender às normas do CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.
ANEXO V
EQUIPAMENTOS DE COMÉRCIO EM PASSEIOS PÚBLICOS (art. 230)

Os equipamentos devem satisfazer os seguintes requisitos, conforme tabela abaixo:

Tipo de equipamento	Área máxima(externa do equipamento)	Distância mínima p/ esquina de vias	Distância de equipamentos públicos	Requisitos especiais
FITEIRO	1 m²	5 m	**2 m**	**A,B,C,D**
BANCA DE SERVIÇOS	3 m²	10 m	2m	A,B,C,D
BANCA DE PEQUENO COMÉRCIO	4,5 m²	10 m	2m	A,B,C,D
BARRACA DE COCO	6,0 m²	10 m	2m	A,B,C,D
BANCA DE JORNAIS E REVISTAS	6,0 m²	10 m	2m	A,B,C,D
COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ÉPOCA	4,5 m²	10 m	2m	A,B,C,D,E

Possuir lixeira fixada no equipamento, em local visível ao público;
Ter altura máxima de 2.80 m, medidos a partir do nível do meio-fio até o topo do equipamento;
Ter beirais com, no máximo, 01(um) metro de comprimento, e altura mínima de 2.10 m;
Só pode ser instalado em passeios com largura suficiente que permita, no mínimo, 1,50 m livre para circulação de pedestres;
Proibida a instalação num raio de 100 (cem) metros de escolas, postos de combustíveis, clínicas com internamento e hospitais.
ANEXO VI

TERMO DE RESPONSABILIDADE
ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (art. 269)
Eu,_____, (nome completo do representante legal da empresa), nacionalidade, estado civil, profissão (qualificação), portador da Carteira de Identidade nº _____e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado _____, vem, perante o Município do **Moreno declarar, ter ciência e assumir, sob as penas da lei, a responsabilidade pelo cumprimento da legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes, acerca das condições ambientais e de higiene, segurança, estabilidade e habitabilidade da edificação** situada à _____, onde será (ou está) instalada a atividade e para a qual é requerido o Alvará de Localização e Funcionamento da Empresa (razão social) _____.
Declaro ainda, estar ciente de que a constatação, pela fiscalização da Prefeitura, do não cumprimento das obrigações previstas acarretará multa de 1% (um por cento) do valor venal do imóvel, constante do Cadastro Imobiliário relativo ao imóvel onde funciona, e demais penalidades impostas nesta lei, podendo resultar na interdição automática do estabelecimento.

Município de **Moreno**, dia/ mês/ ano

_____
Nome da Empresa
Representante legal da empresa (nome/ assinatura)

Publicado por:
Pedro Rodolfo Ribeiro da Silva
Código Identificador:CF6CAEFA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO DO(S) CANDIDATOS(AS) CLASSIFICADOS(AS) NO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA.

O Secretário de Educação, Esportes, e Juventude da Prefeitura Municipal de Olinda, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:I – Convocar o(s) candidatos(as) aprovados(as) na Seleção Pública nº 01/2018, Edital nº 01/2018, abaixo relacionados, respeitando rigorosamente a ordem da classificação, para comparecer à Diretoria de Recursos Humanos, FONE: 81-3305-1056, situada na AV. Sigismundo Gonçalves, nº587, Carmo, Olinda – PE, nos dias de 29 E 30 /07/2019 no horário de 08:00 às 12:00, para entrega da documentação exigida no edital.

CARGO: Professor- Ed. Infantil, 1º ao 5º e Módulos I,II,III GROPO I

NOME DO CANDIDATO	CPF	CLASS	PONT	
FABIA CRISTINA LOPES DA SILVA	767.760.774-87	***831º***	**7,00**	
ANA LUCIA DE OLIVEIRA MACHADO	023.644.394-18	***832º***	**7,00**	
ELOISA DE ASSIS PINTO	773.282.724-49	***833º***	**7,00**	
RAQUEL SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS	867.039.864-87	***834º***	**7,00**	
JANAINA APARECIDA DA SILVA GADELHA	821.835.974-53	***835º***	**7,00**	
DIANA CABOCLO FRANKLIN BARBOSA	669.519.684-20	***836º***	**7,00**	
NADJA MARIA DAS CHAGAS	892.607.404-87	***837º***	**7,00**	
WALQUIRIA MARIA MONTARROYOS DE ARRUDA	744.081.004-04	***838º***	**7,00**	
SIMONE GOMES DA SILVA	816.742.444-87	***839º***	**7,00**	
MARCIA AGUIAR DE OLIVEIRA LEITE	819.644.554-72	***840º***	**7,00**	
MARIA MADALENA DE ALMEIDA	935.049.694-15	***841º***	**7,00**	
MARIA AUXILIADORA DA PAZ	948.753.324-91	***842º***	**7,00**	
GRACIANA MARIA GUANABARA FERREIRA LUCIO	933.178.404-04	***843º***	**7,00**	
MORGANA CRISTINA SILVA DE VASCONCELOS	832.907.024-72	***844º***	**7,00**	

PAULO ROBERTO SOUZA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes e Juventude

Publicado por:
Danielle da Silva Araújo
Código Identificador:0156ACD9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE XEXÉU

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CANDIDATOS APROVADOS PÓS-PROVA

RESOLUÇÃO N° 14 / 25 de julho de 2019.

Dispõe Sobre a Publicação da Relação dos Candidatos Aprovados na Prova de Conhecimentos os Quais Tiveram a Nota Superior a Cinco (5) e Estão Aptos a Participar do Processo da Escolha Unificado do Conselho Tutelar do Município de Xexéu-PE.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE no uso de sua atribuição colegiada que lhe confere na SEÇÃO II do art. 5º da Lei municipal 111/2002.
Resolve:
CONSIDERANDO as recomendações da Lei municipal, 111/2002, Art. 20. E resolução 170/2014, art. 11 § II do CONANDA. "A eleição ficará sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que tomará todas as providencias para sua realização, nomeando Comissão Eleitoral que será fiscalizada pelo Ministério Público, da 2ª promotoria de Justiça de Agua Preta/PE.
CONSIDERANDO o **Edital Nº 01/ de 06 de abril de 2019, capitulo IV, conclusão da Terceira Etapa com a aplicação da prova pela bancada examinadora de caráter eliminatório.**

CONSIDERANDO o capítulo VI do Edital de convocação no que se refere a classificação dos candidatos será feita com base em nota obtida em Prova de conhecimentos sobre o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo considerado habilitado os candidatos que obtiverem a nota igual ou superior a 5.0 (cinco) .
Art. 1º Publicar a Relação dos candidatos Aprovados na prova , aplicada no dia 24 de julho de 2019. Seguindo as orientações do Capitulo VI. Item 6.3.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas a disposição em contrário.

JOSÉ SÉRGIO BARRETO DE FARIAS
Presidente do CMDCA

CANDIDATOS APROVADOS PÓS-PROVA A PARTICIPAR DE PROCESSO DA ESCOLHA UNIFICADA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
DO MUNICIPIO DE XEXEU/PE - 2019

ANEXO I

Nº	NOME	ACERTOS	ERROS	NULO	NOTA
1	ALEXSANDRO DA SILVA	18	2	0	9
2	AMANDA CAROLINE FILGUEIRAS CARDOSO	17	3	0	8,5
3	ANGELO ANDRE LINS MOTA	16	4	0	8
4	ARI ROBERTO DA SILVA	15	4	1	7,5
5	BARBARA MAYARA SOARES DA SILVA	16	3	1	8
6	DANIELE PATRICIA DA SILVA	17	3	0	8,5
7	DANIELLE DÁWILLA SILVA DE FARIAS	14	6	0	7
8	DAVID BEZERRA VICENTE	18	2	0	9
9	EDVANIA MARIA CAVALCANTE	19	1	0	9,5
10	ELIAS BENICIO ZEFERINO	17	3	0	8,5
11	ELISAMA SIGISMUNDO DA SILVA	17	3	0	8,5
12	EVERALDA MARIA DE FREITAS SILVA	17	3	0	8,5
13	FABIANA LÚCIA DA SILVA	17	3	0	8,5
14	FRANCICLEIDE MARIA ROCHA DA SILVA	20	0	0	10
15	GLAUCY MARQUES FEITOSA	18	2	0	9
16	IVANDO LUAN DA SILVA	17	2	1	8,5
17	JACKSON VIDAL DO NASCIMENTO	19	1	0	9,5
18	JACYERISON NASCIMENTO ALEXANDRE	13	7	0	6,5
19	JEINY MICHELY ANDRADE DA SILVA	15	5	0	7,5
20	JHONATAN DAVIDSON DOS SANTOS	13	6	1	6,5
21	JOSÉ CICERO DA SILVA	15	4	1	7,5
22	JOSE EDSON BARBOSA DA SILVA	18	2	0	9
23	JOSÉ PORFIRIO DA SILVA	17	3	0	8,5
24	JOSINALDO MENDES FELIX	17	3	0	8,5
25	JULIO DE LIMA CAMILO NETO	18	2	0	9
26	MARCOS ELIAS DE SOUZA	17	3	0	8,5
27	MARIA APARECIDA ARAUJO	15	5	0	7,5
28	MARIA AVILLA MARCELINO	16	4	0	8
29	MARIA EDUARDA DA SILVA CAVALCANTE	17	3	0	8,5
30	MARIA JOSÉ PINHEIRO	19	1	0	9,5
31	MARIO FRANCELINO DA SILVA JUNIOR	18	2	0	9
ANEXO II					
32	MAXIELLEN MISLAYDE DA SILVA CRUZ	19	1	0	9,5
33	RAYZA REBECA ERONILDES DE LIMA	18	2	0	9
34	RINALDA MARIA DE AMORIM	19	1	0	9,5
35	SARA NUNES DE ASSIS	20	0	0	10
36	VALCILENE GOMES DA SILVA	19	1	0	9,5
37	WELIO AUGUSTO SOARES	18	2	0	9
38	WELSON CRISOSTOMO DA SILVA	17	3	0	8,5

OBS:. OS PONTOS NULOS CORRESPONDEM A NÃO MARCAÇÃO NO CARTÃO DE RESPOSTA.

CEE (Comissão E. Eleitoral)
Conforme a Resolução nº 04, de 01 de abril de 2019, do CMDCA,

JOSÉ SÉRGIO BARRETO DE FARIAS
Sociedade Civil

HILTON LOARES DA SILVA
Sociedade Civil

MARIA JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA
Governo

CARLOS EDUARDO DA SILVA
Governo

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:B9B4A923